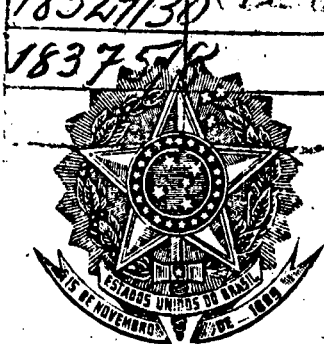




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 208 CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integaes, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 31, de 28 de agosto de 1934.

Decreto n. 32, de 28 de agosto de 1934.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 de setembro.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 3 de setembro.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de agosto.

Ministerio da Marinha — Decretos de 30 de agosto.

Ministerio da Guerra — Decretos de 31 de agosto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 de agosto e 3 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justiça e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Pessoal, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Directoria do Imposto de Renda, do Conselho de Contribuintes e da Camara de Reajustamento Economico.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Directoria de Saude do Exercito e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, da Directoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Directorias Gerais do Expediente e Contabilidade e da Organização e Defesa da Produçao e do Departamento da Produçao Vegetal.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto Nacional de Previdencia, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Termos de contracto — Noticiario — Rendas publicas — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRTO N. 31 — DE 28 DE AGOSTO DE 1934

Concedo o auxilio de 108:000\$000 ao Estado do Paraná, para o serviço de nacionalização do ensino, no 1º semestre deste anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do art. 22 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, combinando com o art. n. 1º do decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1928:

Artigo unico. Fica concedido ao Estado do Paraná, o auxilio na importancia de cento e oito contos de réis (108:000\$000), correspondente á quota que lhe compete para a manutenção do serviço de nacionalização do ensino, no primeiro semestre deste anno, correndo a despesa por conta da sub-consignação n. 1 da verba 18ª — Subvenções — art. 5º do decreto numero 24.167, de 25 de abril findo, e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1933, 113ª da Independencia e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 32 — DE 28 DE AGOSTO DE 1934

Concede à Sinner Sociedade Anonyma autorização para funcionar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sinner Sociedade Anonyma, com sede na cidade do Rio de Janeiro, decreta:

Artigo unico. E' concedida a Sinner Sociedade Anonyma autorização para funcionar, com os estatutos que apresentou, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

SINNER SOCIEDADE ANONYMA

ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1934

Aos vinte e um dias do mez de julho do anno de 1934, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás quinze horas, achando-se reunidas no escriptorio á Avenida Venezuela n. 43, todos os senhores subscriptores de acções da Sinner Sociedade Anonyma, representando assim a totalidade de capital social na importancia de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), dividido em quingentas acções, ao portador de um conto de réis cada uma, conforme assignaturas no livro de presença, foi, por indicação do incorporador, senhor Vicente Meggiolaro, aclamado presidente da assembleia o senhor doutor Emilio de Macedo que, assumindo a presidencia, agradeceu a distincção que lhe fora conferida e convidou para servirem de primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Guarany Ferdinando e Roberto Sinner, que occuparam os seus lugares, completando a mesa. Pelo senhor presidente da assembleia foi, então, dito que, conforme annuncios publicados no *Diario Official* de dezoito, dezenove e vinte do mez corrente e no *Jornal do Commercio* de iguaes datas, como se vê dos exemplares sobre a mesa do teor seguinte:

SINNER SOCIEDADE ANONYMA — CONVOCAÇÃO DOS SUBSCRIPTORES DO CAPITAL SOCIAL

"Os abaixo assignados, incorporadores da Sinner Sociedade Anonyma, convocam a todos os subscriptores do capital social para uma reunião de assembleia geral, a realizar-se no dia vinte e um de julho de 1934 ás 15 horas, no edificio sito á Avenida Venezuela n. 43, afim de se deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade, nomeando-se ao mesmo tempo os primeiros administradores e fiscaes, na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1934. — Vicente Meggiolaro. — Martin Sinner."

A presente assembleia de subscriptores da Sinner Sociedade Anonyma, tem por objecto tratar da legal, juridica e definitiva constituição da referida sociedade, de accordo com o que determina o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, declarando mais que se achavam em original sobre a mesa, os seguintes documentos:

- estatutos sociaes, devidamente assignados por todos os senhores subscriptores;
- lista dos subscriptores das acções;
- recibo do deposito de 10 % (dez por cento) do capital social em dinheiro, no Banco do Brasil.

Manda depois o senhor presidente que se proceda á leitura dos referidos documentos, o que é feito pelo primeiro secretario, documentos esses que são do teor seguinte:

SINNER SOCIEDADE ANONYMA — ESTATUTOS

CAPITULO I — DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTO, DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a designação de Sinner Sociedade Anonyma, fica constituida uma sociedade commercial, sob forma anonyma, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objectivo principal a exportação de café, podendo occupar-se tambem da exportação de quaesquer outros productos que lhe possam trazer lucros, de accordo com a deliberação da directoria, ou quaesquer outros negocios commerciaes, median' previa deliberação das assembleias geraes.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 25 (vinte e cinco) annos, podendo tal prazo ser prorogado por deliberação de assembleia geral, podendo tambem a sociedade ser extinta em qualquer epoca, por determinação de assembleia geral de accionistas representando pelo menos dois terços do capital social, ou nos casos previstos por lei.

Art. 4.º A sociedade, pela directoria, empregará todos os meios ao seu alcance para conseguir o objectivo de sua fundação, procurando obter dos governos ou institutos e organizações officiaes em favores ou concessões a que tiver direito, estimulando por meio de propaganda no exterior a exportação dos productos que fizerem parte da seu commercio, beneficiando, quando estiver no seu alcance, as materias primas compradas afim de conseguir melhorar o producto exportado e cooperando com as autoridades, sociedades congeneres e associações de classe do paiz e do estrangeiro para a obtenção de facilidades ou remoção de difficuldades que surgirem na sua esphera de acção.

Art. 5.º A sociedade poderá adquirir machinismos, afim de satisfazer os objectivos visados pelo artigo anterior ou ahu- gal-os, tudo mediante previa autorização de assembleia geral, precedida de proposta da directoria.

CAPITULO II — DO CAPITAL E DAS ACÇÕES

Art. 6.º O capital será de Rs. 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), representado por 500 acções de um conto de réis cada uma, integralizadas no acto da subscrição em moeda corrente do paiz, podendo ser elevado futuramente por deliberação de assembleia geral, precedendo proposta da directoria.

Paragrapho unico. No caso de augmento de capital os accionistas terão preferencia na distribuição das novas acções na proporção das que possuirem, uma vez satisfeitas as condições approvadas pela assembleia geral.

Art. 7.º As acções serão ao portador e serão indivisiveis perante a sociedade que não reconhece mais de um proprietario para cada acção.

Art. 8.º O accionista que der suas acções em caução ou penhor conserva o direito de representação nas assembleias geraes, assim como o de receber os dividendos respectivos, salvo estipulação em contrario no contracto a isso referente, cujo contracto servirá de instrumento e prova, para todos os effeitos, de direito ás acções a que o mesmo se referir.

Art. 9.º Tratando-se de acções ao portador a sociedade reconhecerá como accionista o portador da acção, que se presume o seu legitimo proprietario, de accordo com a lei, emquanto o contrario não for provado. Haverá entretanto na sede social um livro de transferencia de acções, onde serão averbadas facultativamente, as transferencias que os interessados julgarem conveniente fazer, para salvaguarda de seus interesses, devendo taes transferencias ou averbações serem assignadas pelo cedente e cessionario.

Art. 10. Tres dias antes das reuniões de assembleia geral, pelo menos, todos os accionistas que quizerem nas mesmas tomar parte, deverão depositar suas acções na sede social contra recibo de um dos directores.

Art. 11. As acções serão emitidas immediatamente após a fundação da sociedade e serão assignadas pelos dois directores. As acções serão numeradas de 1 (um) a 500 (quinhentos), e serão distribuidas entre os subscriptores do capital social, contra restituição de recibo provisório dos incorporadores da sociedade.

CAPITULO III — DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12. A sociedade será administrada por dois directores que exercerão reciprocamente e independentemente a administração da sociedade, podendo cada um de per si representar a sociedade com iguaes e amplos poderes.

§ 1.º Os directores serão eleitos em assembleia geral, em uma só lista por escrutinio secreto e por maioria de votos, representando cada acção um voto.

§ 2.º O mandato de cada director será de tres annos, podendo ser renovado com a sua reeleição.

§ 3.º Poderá ser eleito director qualquer accionista que, entretanto, para exercer o seu mandato, será obrigado a cautionar na sociedade, dentro de quinze dias, depois de eleito, 50 (cincoenta) acções da sociedade. A caução será feita por termo, em livro proprio, e vigorará enquanto durarem as funções do cargo e até a approvação das contas do ultimo anno em que haja servido o director.

§ 4.º O director eleito que não efectuar a caução nos termos do § 3.º, considera-se como renunciante ao mandato, cumprindo ao outro director a convocação de nova assembleia geral para nova eleição.

§ 5.º Ficam assegurados aos directores os direitos sobre as acções caucionadas, estabelecidas no artigo oitavo.

§ 6.º Os directores são obrigados a prestarem, reciprocamente, todas as informações sobre as operações realizadas, necessárias ao controle e orientação dos negócios da sociedade. Qualquer duvida deverá ser dirimida, soberanamente, pela assembléa geral.

Artigo 13. Compete aos directores reciprocamente:

a) executar e fazer executar os presentes estatutos e as resoluções das assembléas geraes;

b) fixar os vencimentos dos empregados em geral, bem como admittil-os e demittil-os, respeitadas os preceitos legais;

c) representar a sociedade em juizo e fóra d'elle, podendo nomear procuradores ou contractar os serviços profissionais de advogados que tenham de defender em juizo, instancia ou tribunal, os interesses sociaes;

d) superintender os negocios da sociedade e representá-la em suas relações com terceiros;

e) convocar as assembléas geraes, a directoria e o conselho fiscal quando julgar conveniente ou quando manda a lei;

f) abrir, rubricar, e encerrar os livros de actas, das assembléas geraes e os demais que forem necessários aos serviços da sociedade;

g) movimentar os fundos sociaes, assignando cheques, recibos e todos os documentos necessários ás suas operações;

h) representar a sociedade em todas as suas transacções, ficando-lhes expressamente vedado, entretanto, praticar, em nome da sociedade, quaesquer actos ou contrahir quaesquer obrigações que se não incluam nas operações que fazem objecto da sociedade.

Art. 14. No caso de fallecimento de um dos directores ou no seu impedimento, communicado ao outro director, por escripto, será este obrigado a convocar immediatamente o conselho fiscal, que elegerá, dentre os seus membros, um que exercerá o cargo de director impedido, enquanto durar o seu impedimento ou até realizar-se a primeira assembléa geral.

§ 1.º Tratando-se de fallecimento de um dos directores, o director sobrevivente procederá immediatamente um balanço geral e convocará uma assembléa geral extraordinaria a quem deverá expor a situação da sociedade, com o parecer do conselho fiscal, procedendo-se a eleição de novo director, salvo deliberação em contrario da mesma assembléa geral.

§ 2.º O novo director assim eleito será apenas para terminar o exercicio interrompido, terminando o seu mandato conjuntamente com o termo do mandato do outro director.

Art. 15. O anno social termina no dia 31 de dezembro; o primeiro exercicio social comprehenderá o tempo decorrido desde a constituição da sociedade, até 31 de dezembro do mesmo anno, devendo, depois, annualmente proceder-se aos balanços geraes no dia trinta e um de dezembro. Os primeiros directores, consideram-se eleitos para o periodo decorrido desde a constituição da sociedade até 31 de dezembro de 1936, considerado o primeiro triennio, nos termos do artigo 12, § 2.º

Art. 16. Os directores não terão retirada *pro-labore*, emquanto o contrario não for deliberado em assembléa geral.

Art. 17. A sociedade será fiscalizada por um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, que serão eleitos na mesma occasião da eleição da directoria e exercerão o cargo pelo periodo de tres annos, terminando o primeiro periodo em 31 de dezembro de 1936, podendo ser reeleitos.

Art. 18. Os membros do conselho fiscal exercerão gratuitamente o seu mandato, salvo si, por deliberação de assembléa geral, futuramente lhes for concedida qualquer remuneração.

Art. 19. São attribuições do conselho fiscal as prescriptas em lei, dentre as quaes:

a) examinar os livros e estudar os negocios da sociedade, exigindo informações da directoria sobre quaesquer operações da sociedade;

b) lavrar actas de todas as reuniões, consignando os motivos das mesmas;

c) exercer todas as funcções que lhe são conferidas pela lei das sociedades anonymas, competindo-lhes mais comparecer ás secções da directoria, todas as vezes que for convocado, assignando as respectivas actas;

d) funcionar sempre que estiverem presentes todos os seus membros effectivos, ou, na falta ou impedimento, com a substituição dos supplentes.

Art. 20. No parecer sobre as contas de cada exercicio, além do juizo sobre os negocios e operações do anno social, deve o conselho fiscal expor a situação da sociedade e suggerir as medidas que entender a bem dos interesses sociaes.

CAPITULO IV — DOS LUCROS, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 21. No fim de cada anno social, proceder-se-ha ao balanço geral e os lucros liquidados verificados serão distribuidos da seguinte forma:

20 % (vinte por cento) para gratificação aos dois directores, em partes iguaes;

30 % (trinta por cento) para fundo de reservas e depreciação de moveis, utensilios e machinismos;

50 % (cincoenta por cento) para distribuição, como dividendos proporcionaes ás acções de cada accionista.

Art. 22. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) annos, revertem em favor da sociedade e serão levados á conta de fundo de reserva.

Art. 23. A conta de fundo de reserva poderá ser convertida em augmento de capital, por deliberação de assembléa geral, no todo ou em parte, cabendo a cada accionista o rateio proporcional ao numero de acções que possui, satisfeitas as condições estabelecidas pela assembléa geral.

CAPITULO V — DAS FILIAES E AGENCIAS

Art. 24. A sociedade abrirá immediatamente uma filial, em Santos, reservando para suas operações a importância de duzentos contos de réis do capital social.

Art. 25. Futuramente, de accôrdo com deliberação da directoria, poderá a sociedade estabelecer filial ou agencia em Victoria e outras praças, onde convier.

Art. 26. As agencias ou filiaes serão administradas por um gerente e um thesoureiro que terão procuração assignada por um dos directores para representarem, conjuntamente, a filial ou agencia da sociedade.

Art. 27. Fica expressamente vedado aos gerente e thesoureiro de qualquer filial ou agencia da sociedade praticar, em nome da sociedade, quaesquer actos ou contrahir quaesquer obrigações, que se não incluam nas operações que fazem objecto da sociedade. Fica-lhes igualmente vedado representar de qualquer outra forma a sociedade ou quaesquer outras filiaes ou agencias da sociedade que não aquella para a qual hajam sido nomeados e nos termos do artigo anterior.

Art. 28. Poderá a directoria exigir fiança desses auxiliares sempre que julgar conveniente.

Art. 29. Os salarios desses auxiliares serão fixados pela directoria. Dos lucros liquidados de cada filial, depois de deduzidas as verbas destinadas a depreciação de moveis, utensilios e machinismos da mesma filial, será reservada uma percentagem para distribuição entre os auxiliares que a gerirem e os seus empregados, de accôrdo com resoluções da directoria em cada exercicio.

Art. 30. O gerente e o thesoureiro de cada agencia ou filial consideram-se contractados por um anno, não podendo deixar os serviços da sociedade senão no fim do anno social e depois de aprovadas as suas contas, não podendo ser demittidos pela directoria sinão por motivo justificado ou dentro dos 30 dias que se seguirem ao ultimo balanço geral, com aviso prévio de 30 dias, sem direito a quaesquer reclamações, gratificações ou porcentagens sobre os lucros de novo exercicio, nos termos do artigo 29, mediante pagamento exclusivo dos respectivos salarios.

Art. 31. As agencias e filiaes terão uma escripta auxiliar particular e complementar, porém, serão subordinadas ao escriptorio central do Rio de Janeiro, onde será feita a escriptura geral e legal da sociedade.

Art. 32. O gerente e o thesoureiro de cada agencia ou filial serão de livre nomeação da directoria e ficarão á mesma subordinados em todos os seus actos. Sempre que julgar con-

veniente ou os negócios o exigirem poderá a directoria nomear ou delegar poderes a outros auxiliares para quaesquer encargos junto a quaesquer filiaes ou agencias.

CAPITULO VI. — DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 33. As assembleas geraes, que poderão ser ordinarias e extraordinarias, serão constituídas pelos accionistas que possuirem qualquer numero de accções, devidamente depositadas na sociedade como determina o art. 10; as assembleas geraes só poderão deliberar, validamente, em primeira convocação, quando representarem, no minimo, dois terços de capital social e em convocação, digo, segunda convocação, com qualquer numero de accionistas, ressalvadas as excepções previstas em lei e nestes estatutos.

Art. 34. As assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias só poderão funcionar quando regularmente convocadas pela directoria ou pelos meios legais indicados pela lei das sociedades anónimas.

§ 1.º A convocação será feita por meio de annuncio no *Diário Official* do Rio de Janeiro, com quinze dias de antecedencia para as assembleas geraes ordinarias, e de oito dias de antecedencia para as extraordinarias. Todavia, em caso urgente, estas poderão ser convocadas com tres dias de antecedencia.

§ 2.º As assembleas geraes serão realizadas sempre na sede social e no escriptorio central do Rio de Janeiro, embora quando tratem de interesses de filiaes ou agencias.

Art. 35. As assembleas geraes, nas sessões extraordinarias, só poderão tratar do objecto para que houverem sido convocadas.

Art. 36. As assembleas geraes ordinarias terão logar no dia trinta do mez de março de cada anno, para estudar o relatório e contas da directoria do anno anterior, findo em 31 de dezembro, acompanhadas do parecer do conselho fiscal.

§ 1.º Triennialmente, nos termos do art. 12 e seus parágraphos e do art. 17, as assembleas geraes ordinarias, elegerão os directores e fiscaes da sociedade.

§ 2.º Fica subentendido que, terminando o prazo do mandato para o qual hajam sido eleitos, os directores e membros do conselho fiscal e supplentes continuam no exercicio dos respectivos cargos até a realização da assemblea geral que eleger e empossar os novos directores e os novos membros do conselho fiscal.

Art. 37. As assembleas geraes extraordinarias terão logar sempre que convocadas pela directoria, por sua propria iniciativa, ou a pedido de accionistas representando pelo menos um quinto do capital social, em officio dirigido á directoria e explicando os fins da mesma assemblea e nos casos previstos por lei e por estes estatutos.

Art. 38. As assembleas geraes serão sempre presididas por um accionista aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretariar a sessão.

Art. 39. As assembleas geraes resolverão, de accordo com os presentes estatutos, todos os assumptos de interesse para a sociedade; nos casos omissos pelos presentes estatutos, de accordo com a lei das sociedades anónimas, e soberanamente, nos casos omissos pela lei.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 40. De accordo com o art. 72, § 3º, da lei das sociedades anónimas (decreto n. 8.824, de 1882, art. 26, ns. 1, 2 e 3), e approvação unanime dos accionistas subscriptores, ficam nomeados, eleitos e empossados para administrarem a sociedade, como seus directores, nos termos dos artigos do capitulo III, destes estatutos, e para o periodo, compreendido entre a sua fundação e 31 de dezembro de 1936, os Srs. Vicente Meggiolaro e Martin Sinner.

Art. 41. Ficam igualmente nomeados, eleitos e empossados como membros effectivos do conselho fiscal, para o mesmo periodo, os Srs. Dr. Emilio de Macedo, Guarany Ferdinand e Ricardo Sinner, e como supplentes, os Srs. A. Mazzoli, Benjamin Meggiolaro e José Pacheco.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934. — Vicente Meggiolaro. — Martin Sinner. — Roberto Sinner. — Por procuração de Benjamin Meggiolaro, Vicente Meggiolaro. — Gertrudes Meggiolaro. — Guarany Ferdinand. — A. de Moraes e Castro. — José Medeiros Pacheco. — Emilio de Macedo.

LISTA DE SUBSCRIPTORES DE ACCÇÕES DE SINNER SOCIEDADE ANÓNIMA NYMA

Incorporadores: Martin Sinner e Vicente Meggiolaro			
Capital: 500.000\$ (quinhentos contos de réis), divididos em 500 accções integralizadas ao portador, do valor de um conto de réis cada uma.			
Subscriber, profissão e domicilio	N. de accções	Importancia	
Vicente Meggiolaro, commerciante, avenida São Sebastião n. 272	278	278.000\$000	
Martin Sinner, commerciante, rua Herminio de Barros n. 120	150	150.000\$000	
Roberto Sinner, commerciante, rua Lopes Ferraz n. 81	10	10.000\$000	
Por procuração de Benjamin Meggiolaro, proprietário, Juiz de Fora — Vicente Meggiolaro	25	25.000\$000	
Gertrudes Meggiolaro, avenida São Sebastião n. 272	20	20.000\$000	
Guarany Ferdinand, rua Paula Brito n. 16	5	5.000\$000	
A. de Moraes e Castro, rua Sá Vianna n. 70	5	5.000\$000	
José Medeiros Pacheco, rua Uberaba n. 94	5	5.000\$000	
Emilio de Macedo, advogado, rua Constante Ramos n. 26	2	2.000\$000	
Total	500	500.000\$000	

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934. — Roberto Sinner, secretario.

RECIBO DO BANCO DO BRASIL

Triplicata — 50.125\$000

Recebemos dos Srs. Martin Sinner e Vicente Meggiolaro, na qualidade de incorporadores da Sinner S/A., a se constituir, a importancia de cincoenta contos cento e vinte e cinco mil réis (5:125\$000), sendo cincoenta conto de réis (50:000\$000) relativos a 10% do capital de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis) realizado, em dinheiro, com que se constitue a referida sociedade, 10% esses que depositam, em cumprimento das exigencias legais, para o fim de ser a mesma constituida, e 125\$000 (cento e vinte e cinco mil réis) relativos á nossa commissão de 1/4% sobre esse recebimento. Firmamos o presente em tres vias para um só effeito. Sellado o original, com selo proporcional do valor de 153\$000 e \$200 de selo da educação e saúde.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1934. Pelo Banco do Brasil. — (Assinatura illegivel).

Carimbado — Banco do Brasil — Recebido — 19 de julho de 1934 — Horta.

Terminada a leitura desses documentos o Sr. presidente deu a palavra a qualquer dos subscriptores que della quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse foram pelo senhor presidente submettidos á votação todos esses documentos, e não havendo divergencias, nem impugnações, o Sr. presidente deu tudo como approved. Continuando fez sentir o Sr. presidente, que se achavam preenchidas todas as formalidades exigidas pela lei para a regular constituição da sociedade, tendo sido já, de accordo com os estatutos e a lista dos subscriptores, integralizada a importancia das accções que cada um subscreveu. Dava, pois, a palavra a qualquer subscriptor que desejasse se pronunciar sobre as deliberações tomadas e ninguém querendo fazer uso della, o Sr. presidente declarou, assim legal, juridica e definitivamente constituida e installada a Sinner Sociedade Anonyma, com sede nesta capital, á Avenida Venezuela n. 43, para os fins especificados nos seus estatutos. Disse ainda o Sr. presidente que, approveds unanimente os estatutos da sociedade, como acabava de ser feito e cogitando os mesmos da nomeação dos Srs. Vicente Meggiolaro e Martin Sinner para directores, e os Srs. Dr. Emilio de Macedo, Guarany Ferdinand e Roberto Sinner, para membros effectivos do conselho fiscal, e os Srs. José Medeiros Pacheco, Benjamin Meggiolaro e Amelio Mazzoli para supplentes, todos para servirem no periodo entre a fundação da sociedade até 31 de dezembro de 1936,

significava isso que a assembléa geral ratificava e confirmava as alludidas nomeações. Nestas condições, achando-se presentes os directores e fiscoes nomeados pelos estatutos, nomeação essa, mais uma vez confirmada pela assembléa, ao aprovar os mesmos, convidava-se a tomar posse dos respectivos cargos, o que é feito, e assim empossados, entraram em exercicio immediatamente, mediante o preenchimento das formalidades legais. O Sr. Vicente Meggiolaro agradeceu, em seu nome e nos dos demais eleitos, essa prova de confiança, a que promettem corresponder. Por proposta do accionista, Sr. José Medeiros Pacheco a assembléa geral deliberou ficar a sociedade responsavel pelos actos praticados pelos incorporadores para a sua constituição e os mesmos exonerados de qualquer responsabilidade nessa qualidade. O Sr. presidente da assembléa fez entrega á directoria de todos os documentos relativos á constituição definitiva da Sinner Sociedade Anonyma, afim de lhes dar o destino conveniente. E nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos, para os quaes fora a assembléa convocada, suspendendo a sessão para a lavratura desta acta. Reaberta a sessão logo a seguir é feita a leitura da presente acta lavrada no livro proprio para os devidos fins, os presentes a, acharam conforme e submettida á discussão e votação foi unanimemente approvada, indo por todos assignada.

Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1934. — Emilio de Macedo. — Guarany Ferdinand. — Roberto Sinner. — Vicente Meggiolaro. — Martin Sinner. — Gertrudes Meggiolaro. — A. de Moraes e Castro. — Por procuração de Benjamin Meggiolaro, Vicente Meggiolaro. — José Medeiros Pacheco. — Roberto Sinner, secretario.

SINNER S. A.

Estatutos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE OBJECTO, DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a designação de Sinner Sociedade Anonyma, fica constituida uma sociedade commercial, sob a forma anonyma, com séde e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objectivo principal a exportação de café, podendo occupar-se tambem da exportação de quaisquer outros productos que lhe possam trazer lucros, de accôrdo com a deliberação da directoria ou quaisquer outros negocios commerciaes, mediante prévia deliberação das assembléas geraes.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 25 (vinte e cinco) annos, podendo tal prazo ser prorogado por deliberação da assembléa geral, podendo, tambem a sociedade ser extincta em qualquer epocha por determinação de assembléa geral de accionistas representando pelo menos dois terços do capital social — ou nos casos previstos por lei.

Art. 4.º A sociedade, pela sua directoria, empregará todos os meios ao seu alcance para conseguir o objectivo de sua fundação, procurando obter dos Governos ou Institutos e organizações officiaes os favores ou concessões a que tiver direito, estimulando por meio de propaganda no exterior a exportação dos productos que fizerem parte de seu commercio, beneficiando, quando estiver no seu alcance, as materias primas compradas afim de conseguir melhorar o producto exportado e cooperando com as autoridades, sociedades congêneres e associações de classe do paiz e do estrangeiro para a obtenção de facilidades ou remoção de difficuldades que surgirem na sua esphera de acção.

Art. 5.º A sociedade poderá adquirir machinismos, afim de satisfazer os objectivos visados pelo artigo anterior ou alugar-os, tudo mediante prévia autorização de assembléa geral, precedida de proposta da directoria.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS ACÇÕES

Art. 6.º O capital será de 500:000\$ (quinhentos contos de réis) representado por 500 (quinhentas) acções de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, integralizadas no acto da subscrição em moeda corrente do paiz, podendo ser elevado futuramente, por deliberação de assembléa geral, precedendo proposta da directoria.

Paragrapho unico. No caso de augmento de capital os accionistas terão preferencia na distribuição das novas acções, na proporção das que possuirem, uma vez satisfeitas as condições approvadas pela assembléa geral.

Art. 7.º As acções serão ao portador e serão indivisiveis perante a sociedade que não reconhece mais de um proprietario para cada acção.

Art. 8.º O accionista que der suas acções em caução ou penhor conserva o direito de representação nas assembléas geraes assim como o de receber os dividendos respectivos, salvo estipulação contraria a isso referente, cujo contracto servirá de instrumento e prova, para todos os effeitos, do direito ás acções a que o mesmo se referir.

Art. 9.º Tratando-se de acções ao portador — a sociedade reconhecerá como accionista o portador da acção — que se presume o seu legitimo proprietario, de accôrdo com a lei, enquanto o contrario não fór provado. Haverá entretanto na séde social um livro de transferencia de acções e onde serão averbadas facultativamente, as transferencias que os interessados julgarem conveniente fazer, para salvaguarda de seus interesses devendo taes transferencias ou averbações serem assignadas pelos cedente e cessionario.

Art. 10. Tres dias antes das reuniões de assembléa geral, pelo menos, todos os accionistas que quizerem nas mesmas tomar parte, deverão depositar suas acções na séde social, contra recibo de um dos directores.

Art. 11. As acções serão emitidas immediatamente após a fundação da Sociedade e serão assignadas pelos dous directores; as acções serão numeradas de 1 (um) a 500 (quinhentos) e serão distribuidas entre os subscriptores do capital social, contra restituição do recibo provisório dos incorporadores da Sociedade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 12. A Sociedade será administrada por dous directores que exercerão reciprocamente e independentemente, a administração da Sociedade podendo cada um de per si representar a Sociedade com iguaes e amplos poderes.

§ 1.º Os directores serão eleitos em assembléa geral em uma só lista por escrutinio secreto e por maioria de votos, representando cada acção um voto.

§ 2.º O mandato de cada director será de tres annos, podendo ser renovado com a sua reeleição.

§ 3.º Poderá ser eleito director qualquer accionista que, entretanto, para exercer o seu mandato, será obrigado a cautionar na Sociedade, dentro de 15 (quinze) dias depois de eleito, 50 (cincoenta) acções da Sociedade; a caução será feita por termo, em livro proprio, e vigorará enquanto durarem as funções do cargo, e até a approvação das contas do ultimo anno em que haja servido o director.

§ 4.º O director eleito que não effectuar a caução nos termos do § 3.º considera-se como renunciante ao mandato, cumprindo ao outro director a convocação de nova assembléa geral para nova eleição.

§ 5.º Ficam assegurados aos directores os direitos sobre as acções cautionadas estabelecidas no art. 8.º.

§ 6.º Os directores são obrigados a prestarem, reciprocamente, todas as informações sobre as operações realizadas, necessarias ao controle e orientação dos negocios da Sociedade. Qualquer duvida deverá ser dirimida, soberanamente, pela assembléa geral.

Art. 13. Compete aos directores, reciprocamente:

a) executar e fazer executar os presentes estatutos e as resoluções das assembléas geraes;

a) executar e fazer executar os presentes estatutos e as como admittil-os e demittil-os respeitadas os preceitos legais;

c) representar a sociedade em juizo e fóra delle, podendo nomear procuradores ou contractar os serviços profissionais de advogados que tenham que defender em juizo, instancia ou tribunal os interesses sociaes;

d) superintender os negocios da sociedade e representala em suas relações com terceiros;

e) convocar as assembléas geraes, a directoria e o conselho fiscal, quando julgar conveniente ou quando manda a lei;

f) abrir, rubricar e encerrar os livros de actas das assembléas geraes e os demais que forem necessarios aos serviços da sociedade;

g) movimentar os fundos sociaes, assignando cheques, recibos e todos os documentos necessarios ás suas operações;

h) representar a sociedade em todas as suas transacções, ficando-lhes expressamente vedado, entretanto, praticar, em

nome da sociedade, quaesquer actos ou contrahir quaesquer obrigações que se não incluam nas operações que fazem objecto da sociedade.

Art. 14. No caso de fallecimento de um dos directores ou no seu impedimento, communicado ao outro director, por escripto, será este obrigado a convocar immediatamente o conselho fiscal, que elegerá, dentre os seus membros, um que exercerá o cargo do director impedido, enquanto durar o seu impedimento, ou até realizar-se a primeira assembléa geral.

Paraphrasis unico. Tratando-se de fallecimento de um dos directores, o director sobrevivente procederá immediatamente um balanço geral e convocará um assembléa geral extraordinária, a quem deverá expôr a situação da sociedade, com o parecer do conselho fiscal, procedendo-se á eleição de novo director, salvo deliberação em contrario, da mesma assembléa geral.

§ 2.º O novo director, assim eleito, será apenas para terminar o exercicio interrompido, terminando o seu mandato conjuntamente com o termo do mandato do outro director.

Art. 15. O anno social termina no dia 31 de dezembro: o primeiro exercicio social comprehenderá o tempo decorrido desde a constituição da sociedade até 31 de dezembro do mesmo anno, devendo, depois, annualmente, proceder-se aos balanços geraes, no dia 31 de dezembro. Os primeiros directores consideram-se eleitos para o periodo decorrido, desde a constituição da sociedade até 31 de dezembro de 1936, considerando o primeiro triennio, nos termos do art. 12, § 2.º

Art. 16. Os directores não terão retirada "pró-labore", enquanto o contrario não fór deliberado em assembléa geral.

Art. 17. A sociedade será fiscalizada por um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, que serão eleitos na mesma occasião da eleição da directoria e exercerão o cargo pelo periodo de tres annos, terminando o primeiro periodo em 31 de dezembro de 1936, podendo ser reeleitos.

Art. 18. Os membros do conselho fiscal exercerão gratuitamente o seu mandato, salvo si, por deliberação da assembléa geral, futuramente, lhes fór concedida qualquer remuneração.

Art. 19. São attribuições do conselho fiscal as prescrites em lei, dentre as quaes:

a) examinar os livros e estudar os negocios da sociedade, exigindo informações da directoria sobre quaesquer operações da sociedade;

b) lavrar actas de todas as reuniões, consignando os motivos das mesmas;

c) exercer todas as funcções que lhe são conferidas pela lei das sociedades anonymas, competindo-lhe mais comparecer ás sessões da directoria, todas as vezes que for convocado, assignando as respectivas actas;

d) funcionar sempre que estiverem presentes todos seus membros effectivos, ou, na falta ou impedimento, com a substituição dos supplentes.

Art. 20. No parecer sobre as contas de cada exercicio, além do juizo sobre os negocios e operações do anno social, deve o conselho fiscal expor a situação da sociedade e suggerir as medidas que entender a bem dos interesses sociais.

CAPITULO IV

DOS LUCROS, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 21. No fim de cada anno social proceder-se-ha ao balanço geral e os lucros, liquidos verificados serão distribuidos da seguinte forma:

20 % para gratificação aos dois directores, em partes iguaes;

30 % para fundo de reserva e depreciação de moveis, utensilios e machinismos;

50 % para distribuição como dividendo proporcional ás acções de cada accionista.

Art. 22. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos revertem em favor da sociedade e serão levados a conta do fundo de reserva.

Art. 23. A conta do fundo de reserva poderá ser convertida em augmento de capital, por deliberação de assembléa geral no todo ou em parte, cabendo a cada accionista o rateio proporcional ao numero de acções que possuir, satisfeitas as condições estabelecidas pela assembléa geral.

CAPITULO V

DAS FILIAES E AGENCIAS

Art. 24. A sociedade abrirá immediatamente uma filial em Santos, reservando para suas operações a importancia de 200.000\$000 do capital social.

Art. 25. Futuramente, de accordo com deliberação da directoria, poderá a sociedade estabelecer filial ou agencia em Victoria e outras praças onde convier.

Art. 26. As agencias ou filiaes serão administradas por um gerente e um thesoureiro que terão procuração assignada por um dos directores para representarem, conjuntamente, a filial ou agencia da sociedade.

Art. 27. Fica expressamente vedado aos gerente e thesoureiro de qualquer filial ou agencia da sociedade praticar, em nome da sociedade, quaesquer actos ou contrahir quaesquer obrigações que se não incluam nas operações que fazem objecto da sociedade. Fica-lhes igualmente vedado representar de qualquer outra forma a sociedade ou quaesquer outras filiaes ou agencias da sociedade que não aquella para a qual hajam sido nomeados e nos termos do artigo anterior.

Art. 28. Poderá a directoria exigir fiança desses auxiliares, sempre que julgar conveniente.

Art. 29. Os salarios desses auxiliares, serão fixados pela directoria. Dos lucros liquidos de cada filial, depois de deduzidas as verbas destinadas á depreciação de moveis, utensilios e machinismos da mesma filial, será reservada uma percentagem para distribuição entre os auxiliares que a gerirem e os seus empregados, de accordo com resolução da directoria em cada exercicio.

Art. 30. O gerente e o thesoureiro de cada agencia ou filial consideram-se contractados para um anno, não podendo deixar os serviços da sociedade no fim do anno social e depois de approvadas as suas contas, não podendo ser demittidos pela directoria senão por motivo justificado ou dentro dos 30 dias que se seguirem ao ultimo balanço geral, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a quaesquer reclamações, gratificações ou percentagens sobre os lucros do novo exercicio, nos termos do art. 29, mediante pagamento exclusivo dos respectivos salarios.

Art. 31. As agencias e filiaes terão uma escripta auxiliar particular e complementar, porém, serão subordinadas ao Escriptorio Central do Rio de Janeiro, onde será feita a escripta geral e legal da sociedade. Diariamente, cada agencia ou filial será obrigada a remetter ao Escriptorio Central do Rio de Janeiro a respectiva posição das operações, bem como o movimento das transacções realizadas, para fazer-se a respectiva escripturação.

Art. 32. O gerente e o thesoureiro de cada agencia ou filial serão de livre nomeação da directoria e ficarão á mesma subordinados, em todos os seus actos; sempre que julgar conveniente ou os negocios o exigirem, poderá a directoria nomear ou delegar poderes a outros auxiliares para quaesquer encargos junto a quaesquer filiaes ou agencias.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 33. As assembléas geraes, que poderão ser ordinarias e extraordinarias, serão constituídas pelos accionistas que possuirem qualquer numero de acções, devidamente depositadas na sociedade, como determina o art. 10; as assembléas geraes só poderão deliberar, validamente, em primeira convocação, quando representarem, no minimo, dois terços do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer numero de accionistas, reservadas as excepções previstas em lei e nestes estatutos.

Art. 34. As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias só poderão funcionar quando regularmente convocadas pela directoria ou pelos meios legais indicados pela lei das sociedades anonymas.

§ 1.º A convocação será feita por meio de annuncio no "Diario Official" do Rio de Janeiro, com quinze dias de antecedencia para as assembléas geraes ordinarias, e de oito dias de antecedencia para as extraordinarias. Todavia, em caso urgente, estas poderão ser convocadas com tres dias de antecedencia.

§ 2.º As assembléas geraes serão realizadas sempre na sede social e no Escriptorio Central do Rio de Janeiro, embora quando tratem de interesses de filiaes ou agencias.

Art. 35. As assembleias geraes, nas sessões extraordinárias, só poderão tratar do objecto para que houverem sido convocadas.

Art. 36. As assembleias geraes ordinarias terão lugar no dia 30 de mez de março de cada anno para estudar o relatório e contas da directoria do anno anterior, findo em 31 de dezembro, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

§ 1.º Triennialmente, nos termos do art. 12 e seus parágraphos e do art. 17 as assembleias geraes ordinarias elegerão os directores e fiscaes da sociedade.

§ 2.º Fica subentendido que, terminando o prazo do mandato para o qual hajam sido eleitos, os directores e membros do conselho fiscal e supplentes continuam no exercicio dos respectivos cargos até a realização da assembleia geral que eleger e empossar os novos directores e os novos membros do conselho fiscal.

Art. 37. As assembleias geraes extraordinarias terão lugar sempre que convocadas pela directoria, por sua propria iniciativa ou a pedido de accionistas representando pelo menos um quinto do capital social, em officio dirigido á directoria e explicando os fins da mesma assembleia e nos casos previstos por lei e por estes estatutos.

Art. 38. As assembleias geraes serão sempre presididas por um accionista aclamado na occasião, o qual convidará todos outros para secretariar a sessão.

Art. 39. As assembleias geraes resolverão, de accordo com os presentes estatutos, todos os assumptos de interesse para a sociedade; no casos omissos pelos presentes estatutos, de accordo com a lei das sociedades anonyms e soberanamente, nos casos omissos pela lei.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 40. De accordo com o art. 72, § 3.º, da lei das sociedades anonyms (decreto n. 8.821, de 1882, art. 26, números 1, 2 e 3) e approvação unanime dos accionistas subscriptores, ficam nomeados, eleitos e empossados para administrarem a sociedade, como seus directores, nos termos dos artigos do capitulo III destes estatutos, e para o periodo comprehendido entre a sua fundação e 31 de dezembro de 1936, os Srs. Vicente Meggiolaro e Martin Sinner.

Art. 41. Ficam igualmente nomeados, eleitos e empossados como membros effectivos do conselho fiscal, para o mesmo periodo, os Srs. Dr. Emilio de Macedo e G. Ferdinand e Roberto Sinner, e como supplentes os Srs. A. Mazzoli, Benjamin Meggiolaro e José Pacheco.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934. — *Vicente Meggiolaro*. — *Martin Sinner*. — *Roberto Sinner*. — Por procuração de Benjamin Meggiolaro, *Vicente Meggiolaro*. — *Gertrudes Meggiolaro*. — *Guarany Ferdinand*. — *A. de Moraes e Castro*. — *José Medeiros Pacheco*. — *Emilio de Macedo*. — *Roberto Sinner*, secretario.

SINNER SOCIEDADE ANONYMA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SINNER SOCIEDADE ANONYMA, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1934.

Aos 11 dias do mez de agosto de 1934, ás 10 horas da manhã, á Avenida Venezuela n. 43, em virtude de annuncio e convocação publicado no "Diario Official" de 8, 9 e 10 de agosto, achando-se presentes todos os accionistas da sociedade, representando assim a totalidade do capital subscripto, o Sr. Vicente Meggiolaro, aclamado para presidir aos trabalhos, o Sr. Dr. Emilio de Macedo, que, gradecendo a distincção, convidou para os logares de 1.º e 2.º secretarios os Srs. Guarany Ferdinand e Roberto Sinner, respectivamente.

Pelo Sr. presidente foi, então, dito que, conforme annuncio prévio, publicado no "Diario Official" de 8, 9 e 10 do mez corrente, fóra a presente reunião convocada para, em addicção á assembleia geral de constituição da sociedade, realizada a 21 de julho do corrente anno, ser votada a modificação do art. 17 dos estatutos, para pô-lo de accordo com o rescripto no art. 118, § 2.º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894. Nesse sentido, o Sr. presidente mandou que o seu 1.º secretario procedesse á leitura de uma indicação, assignada pelos Srs. Vicente Meggiolaro e Martin Sinner, que se achava sobre a mesa, nos termos que se seguem: "Por travir o art. 17 dos estatutos da Sinner Sociedade Anony-

nyma, o prescripto no art. 118, § 2.º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, indicamos que a assembleia geral o modifique, ficando a redacção do mesmo assim: "

"Art. 17. A sociedade será fiscalizada por um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, que serão eleitos na assembleia geral ordinaria, e exercerão os cargos pelo periodo de um anno, terminando o 1.º periodo em 31 de dezembro de 1934, podendo ser reeleitos."

Consequentemente, deve ser modificado, tambem, o § 1.º do art. 36, que ficará assim redigido:

"Triennialmente, nos termos do art. 12, e seus parágraphos, as assembleias geraes ordinarias elegerão os directores da sociedade, e annualmente, nos termos do art. 17, os fiscaes e seus supplentes. — *Vicente Meggiolaro*. — *Martin Sinner*."

Submettida a votos, como ninguém quizesse fazer uso da palavra, foi a indicação unanimemente approvada.

Declarou, então, o Sr. presidente que, de accordo com o voto da assembleia e em obediencia ao prescripto na legislação sobre sociedades anonyms, iam ser feitas, nos estatutos, as modificações e correções constantes da indicação que acabava de ser unanimemente approvada.

A seguir, o Sr. presidente deu a palavra a qualquer accionista que della quizesse fazer uso, no interesse da sociedade.

Pelo accionista Sr. José Medeiros Pacheco foi lida e mandada á mesa a seguinte indicação:

"Indico que a presente assembleia geral, constituída por todos os Srs. accionistas e subscriptores do capital social da Sinner Sociedade Anonyma, renove, confirme e ratifique o voto expendido na assembleia geral de constituição, realizada a 21 de julho de 1934, no tocante á nomeação dos Srs. Vicente Meggiolaro e Martin Sinner, para directores, desde sua fundação até 31 de dezembro de 1936, e dos membros do conselho fiscal, Dr. Emilio de Macedo, e Srs. G. Ferdinand e Roberto Sinner, e dos supplentes Srs. A. Mazzoli, Benjamin Meggiolaro e José Pacheco, desde a sua fundação até 31 de dezembro do corrente anno, cujas nomeações, figurando propriamente nas disposições transitorias, arts. 40 e 41, foram, no entanto, expressa e plenamente confirmadas posteriormente pela assembleia geral, que os escolheu para os alludidos cargos, unanimemente.

Outrosim, indico que dos estatutos seja supprido o titulo de "Disposições transitorias" e respectivos arts. 40 e 41. — *José Medeiros Pacheco*."

Submettida a votos, sem que antes houvesse quem sobre a mesma quizesse fazer uso da palavra, foi a indicação do accionista Sr. José Medeiros Pacheco approvada sem discrepancia, pelo que o Sr. presidente declarou que, estando presentes todos os directores e fiscaes cujas nomeações acabavam de ser tão significativa e eloquentemente confirmadas, mais uma vez pela assembleia geral, renovava a declaração anterior, proferida na assembleia de constituição, de que estavam os mesmos nomeados e empossados, os quaes entraram no exercicio de seus cargos, depois de preenchidas as formalidades legais. Disse mais o Sr. presidente que, cumprindo o votado pela assembleia, seriam suppridas dos estatutos as disposições transitorias e respectivos arts. 40 e 41.

Em seguida, como nenhum accionista quizesse usar da palavra, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, para os quaes fóra a assembleia convocada, sendo suspensa a sessão para lavratura desta acta, no livro proprio, para os fins legais. Reaberta, em seguida, a sessão e procedendo-se á leitura desta acta, foi a mesma achada conforme por todos os Srs. accionistas presentes, que a subscrevem no livro proprio, bem como nas cópias em separado, que instruirão os processos para registro legal da sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1934. — *Emilio de Macedo*. — *Guarany Ferdinand*. — *Roberto Sinner*. — *Vicente Meggiolaro*. — *Martin Sinner*. — *Gertrudes Meggiolaro*. — *A. de Moraes e Castro*. — Por procuração de Benjamin Meggiolaro, *Vicente Meggiolaro*. — *José Medeiros Pacheco*. — *Roberto Lima*, secretario.

Recenheço as firmas Roberto Sinner, Vicente Meggiolaro, Martin Sinner e Gertrudes Meggiolaro. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1934. — Em testemunho (signal publico) da verdade, *Raul Borges*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 3 do corrente mez:

Foi aposentado o 1º fiscal da Inspectoria da Guarda Civil, Francisco dos Santos Paim.

Foi reformado o soldado da Policia Militar Oswaldo da Silva (2º).

Foram nomeados na Inspectoria do Trafego da Policia Civil, para exercerem os cargos: de 1º fiscal, o 2º fiscal da mesma Inspectoria, José da Silva Pereira, para 2º fiscaes, os guardas de 1ª classe Manoel Rodrigues Pinto, Moacyr Marques da Silva e Ubirajara Cunha; para guardas de 1ª classe foram nomeados os de 2ª, João Marçal Vieira, Joaquim Vieira Garcia, José Leonidas Gonzaga e Manoel Rebello Berlin e para guardas de 2ª classe, Enéas Jacyntho Augusto, José de Moura Santos, Manoel Balbino Vianna, Paulo de Souza Corumbaba e Ranulpho Pinheiro de Souza.

Foram nomeados policias da Policia Especial, Luiz Gonzaga Peçanha e Nilton Balthazar Guimarães.

Foi nomeado guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil, Haylton Monteiro.

Foram nomeados na Policia Maritima e Aerea da Policia Civil para exercerem os cargos: de agente de 1ª classe, o agente de 2ª Eduardo Bulhões de Freitas; para o de agente de 2ª classe, o de 3ª Antonio Diogo Vieira Junior; para o de agente de 3ª classe Waldemiro Nunes de Moraes e para o cargo de ajudante da Mortona da mesma Inspectoria João Climaco Carlos dos Santos.

— Por decretos de 3 de setembro corrente foram nomeados: o bacharel Vicente Marques Santiago para exercer, interinamente, o lugar de procurador da Republica na Secção do Rio Grande do Sul, durante o impedimento do effectivo, bacharel Alceu Octacilio de Barbedo, a quem foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude; os escreventes juramentados Antonio Ferreira Leite e Nicola Nicolino Milone para exercerem, interinamente, as funções de substituto nos impedimentos ou ausencias occasionaes dos tabelhões, respectivamente, do 11º Officio de Notas e, interino, do 16º Officio de Notas do Districto Federal; Waldyr Soares e Aroldo Moreira dos Santos Costa para exercerem, interinamente, as funções de sub-officiaes dos serventarios, respectivamente, do 8º Officio do Registro Geral de Immoveis e do 3º Officio do Registro de Titulos e Documentos do Districto Federal.

— Por decreto de 3 de setembro de 1934, foi aposentado, nos termos dos ns. 3 e 4 do art. 170 da Constituição da Republica, o chefe de secção do Archivo Nacional, bacharel Alexandre Maximiliano Kitzinger, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outro da mesma data, foi aposentado, nos termos do n. 4 do art. 170 da Constituição da Republica, o impressor de 1ª classe da Imprensa Nacional, Georgino Raphael Serpa, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 3 de setembro de 1934, foi tornado sem effeito o de 18 de junho do corrente anno, que nomeou Manoel Linhares Lacerda para exercer as funções de inspector, interinamente e em commissão, de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Paraná, visto não haver tomado posse no prazo legal.

— Por outro de igual data, foi nomeado o conservador do gabinete de odontologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Alda Lossio Seiblit, para exercer o cargo de escripturario da mesma Faculdade.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o servente de terceira classe da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Anarolino Boaventura de Almeida, para exercer o cargo de conservador da mesma Faculdade.

— Por outro de igual data, foi nomeado Jeronymo de Lima Vieira para o cargo de servente da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 31 de agosto findo foi declarado sem effeito outro do dia 16 de maio deste anno, que nomeou Dante Grisi, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Aguinaldo Bastos de Araujo, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy.

Ministerio da Marinha

(*) O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, de conformidade com o decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923, conceder a "Medalha da Victoria" aos seguintes officiaes, sub-officiaes, inferiores e ex-praças: vice-almirante reformado, Aristides Vieira Mascarenhas, capitão de fragata da Reserva de Primeira Classe, Edgard Heckscher; capitão-tenente, aviador da Reserva Naval Aerea, Bráulio Gouvêa; sub-official AR-Moº-AV Elpidio Gomes da Silva, segundo sargento AE-CA n. 10.760, Paulo José Vicente de Souza; ex-praça Joviniano Meira de Vasconcellos e ex-praça Tiburcio Florentino.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1934; 113ª da Independencia e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 do mez findo:

Foram nomeados, no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

Operarios de 1ª classe, por antiguidade, os de 2ª classe Antonio Durcel Valença, limador; Severiano Marques Trindade, limador ajustador, e por merecimento, o de 2ª classe Ulcides de Carvalho Menezes, limador ajustador;

Operarios de 2ª classe os de 3ª classe, por antiguidade, Vicente Rodrigues da Silva, limador; Rubens da Silva Mello, limador ajustador, e por merecimento, Romeu Gomes da Silveira, limador;

Operarios de 3ª classe os de 4ª classe, por antiguidade, Juvenino Ferreira dos Santos, Fabio Limeira, Fausto Luiz de Gouvêa, limadores; Jayme de Souza Marques, Martim Antonio Sampaio, limadores ajustadores, e por merecimento, Octavio Vieira Maciel, José de Souza Pimentel, limadores ajustadores;

Operarios de 4ª classe os de 5ª classe, por antiguidade, Joviano Gomes de Andrade, limador; Alfredo Americano de A. Gonzaga, Jeronymo Fernandes, limadores ajustadores, e por merecimento, Ludovino da Costa Gama, Jeronymo dos Santos Oliva e José Fernandes Lorca, limadores ajustadores;

Operarios de 5ª classe os aprendizes de 1ª classe, por antiguidade, Mario da Conceição Brito, Ernani Pedro dos Santos, limadores ajustadores; Antônio José da Silva Filho, e por por merecimento, Affonso Pinto Madeira, limador; Thiago da Costa Gama, limador ajustador;

Operario de 5ª classe (segunda ordem) o aprendiz de 1ª classe, por antiguidade, Ernani dos Santos Rodrigues, limador; os operarios de 5ª classe (segunda ordem), por antiguidade, Antonio Domingos Rosas, João Monteiro de Araujo e José Teixeira Sampaio Junior, limadores;

Aprendizes de 1ª classe os de 2ª classe, por antiguidade, José Maria, Paulo Serrão de Azevedo, limadores ajustadores; Justino Rodrigues dos Santos, Antonio Julio de Moraes Filho, Silvino Ferreira de Castro, limador, e por merecimento, Guilherme Barcellos Jones e Turibio Augusto Ferreira, limadores ajustadores;

Aprendizes de 2ª classe os de 3ª classe, por antiguidade, Herotildes Nunes de Oliveira, Emydio Antonio Ferreira, Orlando Rodrigues, limadores ajustadores, e por merecimento, Octavio da Silva, limador ajustador;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Aprendizes de 3ª classe os de 4ª classe, por antiguidade, Guilherme Cyrillo do Carmo, Antonio Menezes Nunes, Djalma dos Santos Chaves, e por merecimento, Renato Marques de Souza, Aureo de Oliveira Brandão, todos limadores ajustadores;

Aprendizes de 4ª classe os de 5ª classe, por antiguidade, Sebastião Neira Marques, Francisco Cunha, João da Silva Barbosa, e por merecimento, Arnaldo Guedes Filho, Arnaldo Freire de Sant'Anna, limadores ajustadores.

Foram promovidos:

Na arma de infantaria, a major, o capitão Omar Furtado de Azambuja e os capitães beneficiados pelo decreto numero 23.674, de 2 de janeiro ultimo, Tito Coelho Lamego e Octavio Monteiro Aché, todos por antiguidade; a capitão, o 1º tenente Luiz Mendes da Silva e Agripa José Gonçalves, que conta antiguidade de 2º tenente de 30 de abril de 1922, de 1º tenente de 12 de setembro de 1923 e de capitão de 10 de fevereiro de 1933, por ser aspirante a official de 7 de janeiro de 1922;

Na arma de infantaria, a coronel, por merecimento, o tenente-coronel Lourival Duarte do Carmo; a tenente-coronel, por merecimento, o major Antenor Toulous de Mesquita; a major, por antiguidade, os capitães João da Costa Palmeira, Josué Justiniano Freire e Manoel Carlos de Souza Ferreira e, por merecimento, os capitães Orlando de Venei Campello, Benedito Augusto da Silva, Ignacio Corseuil, Aristides Peixoto de Oliveira e Augusto Soares dos Santos; a capitão, os primeiros tenentes Octavio Alves de Lima, Alberico Avellar Aquistapace, Frederico Josetti Nunes Dias, Jayme Ferreira da Silva, José Guiomar dos Santos, José Caetano da Costa Lemos e Humberto Moraes Barbosa de Amorim e os primeiros tenentes correspondentes Tarcicio de Godoy, Francisco Carlos Demetrio de Souza, Alfredo Nunes Gonçalves Vieira Filho, Cyro Alfredo Coelho, Hildebrando Lemos da Silva, José Mendes de Freitas e Mario José de Faria Lemos; ainda a capitão, os primeiros tenentes abrangidos pelo decreto n. 23.674, de 2 de janeiro ultimo, Asdrubal Castro, Astrogildo da Serra e Silva, Agildo da Gama Barata Ribeiro, José de Ribamar Maciel Campos e João Armindo Correia da Costa, devendo contar antiguidade de posto de 2 de agosto do corrente anno, todos os officiaes mencionados no presente acto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve designar o secretario do ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro Joaquim Licio de Souza Almeida, para responder pelo expediente do ministerio na ausencia do ministro.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1934; 113ª da Independencia e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Decretos de 31 de agosto de 1934.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear, para exercerem, em commissão, cargos na Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos:

O engenheiro civil Paulo Gomes Braga, o de conductor tecnico;

Amaury Gonçalves Rocha, o de encarregado de sondagens;

Gabriel Junqueira de Barros, o de apontador;

O engenheiro civil Paulo Ozorio Jordão de Britto, o de engenheiro-ajudante;

Daniel Corrêa da Silva, o de escrevente;

O engenheiro civil Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida Filho, o de conductor tecnico.

— Por outros de 3 de setembro de 1934:

O engenheiro Alvaro Ribeiro Werneck;

José da Costa Guerra, o de conductor tecnico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Educação e Saude Publica

Universidade do Rio de Janeiro

CONSELHO UNIVERSITARIO

EXTRACTO DA ACTA DA 3ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1934, REALIZADA EM 3 DE MARÇO

Sob a presidencia do Sr. professor Candido de Oliveira Filho, reitor interino da Universidade do Rio de Janeiro, e com a presença dos Srs. professores Raul Pedernheiras e Julio Pires Porto Carrero, respectivamente, director interino e representante da Congregação da Faculdade de Direito; Eduardo Rabello e Juvenil da Rocha Vaz, respectivamente, director interino e representante da Congregação da Faculdade de Medicina; Ruy de Lima e Silva e Ignacio M. Azevedo do Amaral, respectivamente, director e representante da Congregação da Escola Polytechnica; Gastão Gomes e Lucio José dos Santos, respectivamente, director e representante da Congregação da Escola de Minas; Archimedes Memoria e Flexa Ribeiro, respectivamente, director e representante da Congregação da Escola Nacional de Bellas Artes; Guilherme Fontainha, director do Instituto Nacional da Musica; Henrique Carpenter, director da Faculdade de Odontologia; Leonel Gonzaga, representante da Associação dos Docentes Livres, e Arthur Oberlaender de Carvalho, representante do Directorio Central dos Estudantes, abre-se a sessão.

O Sr. presidente faz algumas considerações a respeito da sessão de abertura dos cursos universitarios decidindo o Conselho, por proposta dos Srs. professores Guilherme Fontainha e Azevedo do Amaral, inserir em acta um voto de louvor e agradecimento ao Sr. professor Porto Carrero, pela brilhante allocução feita naquella solemnidade.

O Sr. presidente propõe tambem a inserção em acta de um voto de pesar pela morte de S. M. o Rei Alberto, da Belgica, professor *honoris causa* da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, o que é unanimemente accedido.

Passando-se á ordem do dia, é approvada a proposta do Sr. presidente, no sentido de serem tiradas somente seis cópias das actas, das sessões do Conselho, ao invés de dezolito, ficando as mesmas a disposição dos Srs. conselheiros, na secretaria, pelo prazo de dez dias, devendo cada professor propor, em plenário, no momento da discussão as correções que julgar convenientes.

São depois approvados os seguintes pareceres:

Parecer n. 2 — A Comissão de Legislação e Regimentos é de parecer que deve ser approvada a escolha do engenheiro de minas e civil Alberto Barboza da Silva para a regencia interina da X cadeira (Chimica Analitica e Chimica Industrial) da Escola de Minas de Ouro Preto, cadeira actualmente vaga, visto não haver sido aceita a referida regencia por nenhum outro professor da mesma Escola, conforme informa o respectivo director em proposta constante de seu officio n. 14, de 12 de fevereiro de 1934, e as condições especiais da Escola de Minas impedirem o convite a outros professores da Universidade do Rio de Janeiro.

O provimento em questão deverá ser feito por contracto, na forma do parecer n. 5 desta Comissão, de 30 de janeiro proximo passado, uma vez que a nomeação interina, de accordo com a legislação vigente, só poderá ser feita por acto do Chefe do Governo Provisorio.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1934. — Ignacio M. Azevedo do Amaral, relator. — Porto Carrero. — Lucio José dos Santos.

Parecer n. 3 da Comissão de Ensino e Recursos — No processo n. 210 de 1934 está incluído o recurso que faz o docente livre do Instituto Nacional de Musica, Luiz Amabile a varias determinações do Conselho Technico-Administrativo do mesmo Instituto, determinações essas contidas na circular n. 403 dirigida pelo director em 28 de dezembro de 1933 aos membros do corpo docente, especialmente quanto aos numeros 3 e 4 da alludida circular.

Em resumo solicita o docente livre Luiz Amabile ao Conselho Universitario:

1ª, seja annullada a decisão do Conselho Technico-Administrativo que fixa o numero de cursos dos docentes livres e honorarios;

2º, seja anulada a decisão do Conselho Technico-Administrativo que fixa o numero de alumnos em classe, pois, que nenhum professor foi ouvido como manda a lei;

3º, seja gratuito o segundo desdobramento do curso normal dos cathedratcos e assistentes, de accordo com o regulamento das faculdades de Direito e Medicina, pois que até a presente data o Instituto Nacional de Musica continua sem regulamento.

Quanto á primeira solicitação devo inicialmente focalizar o que determinam as leis e os regulamentos em vigor.

O decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 diz, referindo-se aos cursos normaes professados nos diversos institutos da Universidade, art. 36: "§ 1.º— Nas disciplinas em que seja indicada a instrução individual do estudante, o professor cathedratico deverá realizar o ensino por turmas, cujo numero será fixado pelo Conselho Technico-Administrativo do respectivo instituto."

§ 2.º "Nos casos previstos no paragrapho anterior incumbe ao professor cathedratico o ensino, pelo menos, de uma das turmas, cabendo a regencia das demais, mediante decisão do Conselho Technico-Administrativo, a docentes livres da respectiva disciplina e, si não forem em numero sufficiente, a professores contractados ou cathedraticos, da mesma ou de disciplina afim."

§ 3.º "As condições de remuneração da actividade didactica acrescida será estipulada pelo Conselho Technico-Administrativo de cada instituto, não podendo, entretanto, exceder de dois terços dos vencimentos de professor cathedratico a gratificação de função concedida."

Por outro lado os regulamentos aprovados pelo decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931, fixam em um terço dos vencimentos de professor cathedratico a gratificação de função concedida a cada desdobramento.

Parece, pois, bem claro, que no caso de desdobramento de turmas, desde que seja observado o disposto no art. 36 do decreto n. 19.851, não havendo docentes livres em numero sufficiente nessa disciplina, poderão ser entregues turmas desdobradas ao respectivo cathedratico que receberá em cada uma dellas uma gratificação igual a um terço de seus vencimentos, mas não poderão ser concedidas turmas desdobradas remuneradas em numero excedente a duas, sendo que, além disso, o cathedratico deverá reger a turma effectiva que lhe couber inicialmente, correspondente aos seus vencimentos de professor.

Si bem que a lei seja omissa, parece de boa logica que a mesma restricção se faça quanto ás turmas desdobradas dos cursos normaes que couberem aos docentes livres ou quanto ás turmas dos cursos equiparados. Basta ver o que diz o art. 27 do regulamento aprovado para a Faculdade de Medicina, pelo decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931: "Art. 27. Aos docentes livres, na regencia dos cursos equiparados, caberão quotas proporcionadas ao numero de alumnos nelles inscriptos, não podendo, entretanto, receber mensalmente quantia superior aos vencimentos de professor cathedratico, qualquer que seja o numero de turmas em que dividir o curso equiparado".

Conclue-se dahi que nos casos de desdobramento em turmas dos alumnos de determinada disciplina:

1º, deverá ser destacada uma turma para o professor cathedratico da disciplina;

2º, deverão ser entregues as demais turmas aos docentes livres da disciplina em questão, cabendo pela regencia de cada turma gratificação igual a um terço dos vencimentos de cathedratico e não podendo reger cada docente livre mais de tres turmas remuneradas;

3º, não havendo docente livre na disciplina ou não havendo docentes livres em numero sufficiente, as demais turmas desdobradas deverão ser distribuidas pelo cathedratico de cadeira ou de cadeiras affins ou a professores contractados; sendo que ao cathedratico ou ao professor contractado não poderão ser distribuidas mais de duas turmas desdobradas remuneradas;

4º, nos casos de cursos equiparados regidos por docentes livres em que a turma tenha de ser desdobrada applicar-se-hão as mesmas disposições, isto é, ao docente livre só poderão ser concedidas turmas remuneradas em numero tal que a gratificação total seja no maximo igual aos vencimentos de professor cathedratico.

A decisão do Conselho Technico-Administrativo do Instituto Nacional de Musica contida no n. 3 da circular n. 403 do respectivo director parece, pois, perfeitamente legal desde que:

1º, quanto aos cathedraticos entenda-se que só poderão ser gratificadas duas turmas desdobradas, cada uma com a gratificação maxima de um terço de vencimentos de professor cathedratico e que essas turmas lhe couberam após terem sido contemplados os docentes livres da mesma disciplina.

2º, quanto aos recentes livros e honorarios entenda-se que receberão pelas tres turmas gratificação igual ao vencimento de professor cathedratico.

Quanto á segunda solicitação "de ser annullada a decisão do Conselho Technico-Administrativo que fixa o numero de alumnos em classe, pois, que nenhum professor foi ouvido como manda a lei", convém lembrar que o decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 determina no seu art. 30, n. VII, entre as attribuições do Conselho Technico-Administrativo: "fixar, ouvido o respectivo professor e de accordo com os interesses do ensino, o numero de estudantes das turmas a seu cargo".

Parece conveniente, antes de assentar qualquer deliberação a respeito, consultar o Sr. director do Instituto Nacional de Musica sobre si foi cumprida essa determinação da lei geral do ensino.

Quanto á terceira solicitação, isto é, "de que seja gratuito o segundo desdobramento do curso normal dos cathedraticos e assistentes, etc.", não parece a mesma mercedora de aprovação, á vista do que ficou acima exposto.

Sala das sessões, 3 de março de 1934. — *Ruy de Lima e Silva*, relator. — *Rabello*. — *Rocha Vaz*.

(Com a emenda dos Srs. professores Porto Carrero e Gastão Gomes):

"Attendendo á natureza especial do ensino do Instituto Nacional de Musica, a remuneração dos cursos equiparados ficará regulada pelas disposições relativas aos cursos livres, fixando o Conselho Technico-Administrativo, o quantum dessas remunerações e o numero de alumnos — até que entre em vigor o regulamento daquele Instituto"

Por proposta do Sr. professor Azevedo do Amaral, é o Sr. reitor autorizado a convocar, nas verperas das reuniões, os membros das respectivas commissões, para maior regularidade o serviço.

Em consequencia do pedido de vista formulado pelo Sr. professor Rocha Vaz, fica adiada para a reunião seguinte a discussão da materia relativa ao sertabelecimento das funções da Congregação da Escola de Bellas Artes.

Em seguida, são aprovados os pareceres abaixo:

A Comissão de Ensino e Recursos é de parecer que sejam deferidas as solicitações do Sr. director da Escola Polytechnica quanto ao recebimento do inicio dos cursos e ás providências que se referem ao curso de chimica tecnologica.

Sala das sessões, 3 de março de 1934. — *Eduardo Rabello*. — *Rocha Vaz*.

"A Comissão de Orçamentos e Regencia Patrimonial é de parecer que o orçamento interno apresentado pela Faculdade de Odontologia para o periodo adicional de 1933 merece aprovação.

Sala das sessões, 3 de março de 1934. — *Porto Carrero*, relator. — *Rocha Vaz*. — *Fleza Ribeiro*."

O Sr. Eduardo Rabello informa que a Faculdade de Medicina tem tres professores eleitos á Assembléa Constituinte, que foram substituidos em novembro pelos respectivos chefes de clinica e de laboratorio. Pergunta S. Ex. como deve ser feita a substituição para o novo periodo lectivo, si pelo docente livre, si pelo chefe de clinica e de laboratorio.

E' aprovada pelo Conselho a seguinte interpretação:

"O cathedratico é substituido pelos chefes de clinica e de laboratorio no periodo lectivo em que começou a faltar; terminado este periodo será substituido por um docente livre, designado pelo Conselho Technico-Administrativo."

O Sr. prof. Porto Carrero pede vista do processo relativo á Embaixada Artistico-Litteraria "Brasil Moderno", ficando, assim, adiada a discussão e votação da materia.

De referencia ao officio do Sr. ministro sobre o curso de Arte Decorativa, o Conselho resolve autorizar o Sr. reitor a, respondendo á consulta feita, extrair os trechos das actas referentes ao assumpto e os textos legais relativos aos cursos de extensão universitaria, simplesmente com maior amplitude e com caracter permanente.

Tendo sido adiada a discussão dos demais assumptos constantes da ordem do dia, é encerrada a sessão e convocada outra para o dia 5, ás 9 horas.

EXTRACTO DA ACTA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA DE 1934, REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO

Sob a presidencia do Sr. professor Candido de Oliveira Filho, reitor interino da Universidade do Rio de Janeiro, e com a presença dos Srs. professores Raul Padernajas e Julio

Pires Porto Carrero, respectivamente director interino e representante da Congregação da Faculdade de Direito; Ruy de Lima e Silva e Ignacio M. Azevedo do Amaral, respectivamente, director e representante da Congregação da Escola Polytechnica; Gastão Gomes e Lucio José dos Santos, respectivamente director e representante da Congregação da Escola de Minas; Archimedes Memoria e Flexa Ribeiro, respectivamente, director e representante da Congregação da Escola de Bellas Artes; Henrique Carpenter, director da Faculdade de Odontologia, e Arthur Oberlander de Carvalho, representante do Directorio Central de Estudantes, abre-se a sessão.

A pedido do Sr. professor Eduardo Rabello, é concedida preferencia para a discussão do requerimento do Sr. Alvaro Osorio de Almeida, solicitando dispensa de provas de concurso para effectivação no cargo de professor de Phisiologia da Faculdade de Odontologia; sendo approved o seguinte parecer:

Parecer da Comissão de Ensino e Recursos

Com o officio de 24 de janeiro proximo passado, transmittiu o director da Faculdade de Odontologia os requerimentos em que os professores, Drs. Ernani Carlos de Menezes Pinto e Alvaro Osorio de Almeida, respectivamente professores cathedraicos de histologia e embriologia e de phisiologia da Faculdade de Medicina, pedem, o primeiro, as vantagens de cathedraico de histologia e microbiologia, concedidas aos professores privativos da antiga Escola de Odontologia da Faculdade de Medicina e o segundo, o provimento, com dispensa, de concurso da cadeira de phisiologia da Faculdade de Odontologia. Em resolução anterior deste Conselho, tomada por solicitação do director da Faculdade de Odontologia, foi autorizada a Faculdade de Medicina a proceder aos concursos necessários para que a Faculdade de Odontologia pudesse ter os dois terços de sua Congregação, e um destes concursos foi, precisamente o de histologia e microbiologia que já se processa: naquela Faculdade, tendo sido apresentada por um candidato, proposta nos termos da lei para que o professor Ernani Pinto, seja provido de accordo com o art. 56, da lei de ensino. Em outro officio, também de 24 de janeiro, o director da Faculdade de Odontologia, solicita a concessão da mesma autorização a Faculdade de Medicina para proceder ao concurso para a cadeira de phisiologia da Faculdade que dirige. Em relação a este officio, a Comissão é de parecer que, como solicita o Sr. director da Faculdade de Odontologia seja a Faculdade de Medicina autorizada a proceder á realização do concurso de phisiologia.

Desde que assim seja resolvido por este douto Conselho, parece á comissão que ficam prejudicados os pedidos acima referidos dos professores Ernani Pinto e Alvaro Osorio de Almeida. No officio acima citado, de 24 de janeiro, solicita ainda o director da Faculdade de Odontologia, o parecer deste Conselho sobre o requerimento em que o Dr. Carlos Newland solicita sua nomeação para professor da cadeira de metallurgia e chimica applicada da Faculdade de Odontologia. A comissão é de parecer que este requerimento fica também prejudicado em vista da resolução anterior deste Conselho que determinou á Faculdade de Medicina a realização do concurso para esta cadeira, concurso este cuja inscripção já foi aberta nos termos da lei. — *Rabello. — Ruy de Lima e Silva. — Raul Pedernêiras.*

É também approved a proposta do Sr. professor Azevedo do Amaral, declarando que "o pagamento da representação que cabe ao reitor, cabe integralmente, ao vice-reitor, quando em exercicio, e cabe também, integralmente, a qualquer substituto eventual do mesmo vice-reitor quando em exercicio."

É igualmente approved a segunda proposta do Sr. professor Azevedo do Amaral, no sentido de não terem discussão os pedidos de urgencia, sendo simplesmente votados.

São, em seguida, approved os seguintes pareceres:

Parecer n. 3 — Em officio de 24 de janeiro proximo passado, consulta o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro sobre o requerimento em que o estudante Amaury Marcello, alumno do curso seriado do Collegio Militar do Rio de Janeiro, onde prestou exames da 1ª á 5ª série, pede para ser submettido naquela Faculdade, a exames de preparatorios de physica, chimica e philosophia. A Comissão é de parecer que o citado requerimento deva ser indeferido, nos termos da legislação vigente que só permite a realização de exames de preparatorios nos Institutos Universitarios aos estudantes que já tenham seis ou mais preparatorios obtidos sob o regimen de exames parcellados. — *Rabello. — Ruy de Lima e Silva. — Raul Pedernêiras.*

Parecer n. 5 — Em relação á consulta do director da Escola de Minas, sobre a substituição do professor da cadeira de chimica analytica, industrial, professor Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, actualmente aposentado, parece que a materia está regulada pelo art. 66 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Si a substituição não se puder fazer por docentes livres ou por outros professores cathedraicos, devendo-se recorrer ao contracto de professores estranhos á escola, conforme é previsto no mesmo art. 66, tal contracto deverá ser feito de accordo com o disposto no art. 71 e seus paragraphos do já mencionado decreto.

Sala das sessões, em 30 de janeiro de 1934. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral. — Porto Carrero. — Lucio José dos Santos.*

(Com o adendo do Sr. professor Azevedo do Amaral, no sentido do Conselho Technico-Administrativo ter de approved o contracto do Dr. Alberto Barbosa da Silva.)

Parecer n. 3 — A Comissão da Legislação e Regimentos, tendo examinado o processo n. 1.278-33, relativo ao registo do diploma de engenheiro-ceramico conferido pela Escola de Sèvres ao Sr. Gilberto Rey, entende que deve ser adoptado o parecer emitido pelo Sr. secretario interino da Universidade do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 1934. — *Porto Carrero. — Ignacio M. Azevedo do Amaral. — Lucio José dos Santos.*

Tendo o Sr. professor Eduardo Rabello pedido vista do processo relativo ao requerimento do Dr. Luiz Nogueira de Paula, solicitando nomeação interina para a cadeira de "Practica Profissional e Organização do Trabalho" da Escola de Bellas Artes, fica adiada a discussão da materia.

Em seguida é approved o seguinte parecer, ficando também o Sr. reitor encarregado de organizar uma comissão especial, para estudar o assumpto:

Parecer n. 4, da Comissão de Ensino e Recursos — Informando o processo junto em que o director geral do Expediente do Ministerio da Educação pede esclarecimentos sobre uma embaixada medico-academica ao Uruguay, julga a comissão que, segundo communicou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que relata este parecer, aquella embaixada sob a direcção dos Drs. Leonel Gonzaga e Luiz Torres Barbosa não foi constituida em execução do programma de intercambio intellectual, de accordo com o convenio ratificado em 20 de dezembro de 1933. De outro lado, tendo a comissão conhecimento da existencia de uma deliberação do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio communicada em 26 de janeiro proximo passado a esta Reitoria sobre a maneira de se constituirem taes embaixadas, é de parecer que a dita resolução seja communicada em circular aos diferentes institutos universitarios, afim de que tal assumpto venha a ser por ella regulado. — *Rabello. — Ruy de Lima e Silva. — Raul Pedernêiras.*

O Conselho resolve conceder o prazo de seis meses, para que as escolas que já têm regulamento apresentem os seus regimentos internos; ficando, assim, adiada a discussão da Representação do Directorio Academico da Escola de Minas, sobre a interpretação de varios dispositivos regulamentares.

O Sr. presidente lembra a conveniencia de ser solicitada dos directores dos institutos a remessa da lista de antiguidade dos membros do Conselho Universitario, o que é approved.

É approved a proposta do Sr. professor Ruy de Lima e Silva, no sentido de se abonar a quantia de 80\$ (oitenta mil réis), por sessão, aos membros dos Conselhos Technico-Administrativos, tendo deixado de votar os Srs. professores Azevedo do Amaral, Eduardo Rabello, Raul Pedernêiras e Flexa Ribeiro.

Em seguida, é approved o seguinte parecer, contra o voto do Sr. professor Gastão Gomes:

Parecer n. 6 — A Comissão de Ensino e Recursos é de parecer que deve ser mantida a decisão do Conselho Technico-Administrativo da Faculdade de Direito, indeferindo o pedido do Dr. Benjamin Aristides relativamente á sua transferencia para a referida faculdade.

Sala das sessões, 3 de fevereiro de 1934. — *Ruy de Lima e Silva. — Rocha Vaz. — Raul Pedernêiras.*

Tendo a comissão opinado favoravelmente, é approved a suggestão do Sr. reitor, no sentido de ser pedida ao senhor ministro uma verba de dez contos de réis (40.000\$) para a installação do Conselho Universitario.

Tendo sido adiada a discussão dos demais assumptos constantes da ordem do dia, é encerrada a sessão e convocada outra para o dia 3 de março, ás 9 horas.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Socia'**Communicou-se:**

Ao Sr. Superintendente da Limpeza Publica, que o terreno baldio junto ao n. 56 da rua Garupy, no Grajahú, se acha transformado em deposito de imundicies e animaes mortos, solicitando-se providencias a respeito. (Of. n. 2.744).

— Restituiram-se:

Ao director geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, os documentos referentes á invenção de uma "Mesa para operações chirurgicas" da autoria de M. Schaerer enviando-se-lhe o parecer emitido a respeito pelo professor Raul Baptista, chefe do Serviço de Cirurgia do Hospital São Francisco de Assis. (Of. E. 2.741).

Ao Sr. director do Gabinete do ministro da Educação, o telegramma dos praticos de pharmacia de Campinas, enviando-se-lhe o parecer emitido sobre a pretensão dos supplicantes, pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina. (Of. E. 2.737).

Ao Sr. Chefe do Centro de Saude de Inhama, o protocollo desse Centro de Saude, com o laudo n. 4.828 do auto de exame da letra da firma procedido no Gabinete de Pesquisas Scientificas da Policia do Districto Federal. (Of. E. 2.739).

— Remetteram-se:

Ao Dr. director geral de Educação, a carta do Sr. Antenor Silva, cujo assumpto é da alçada dessa directoria. (Of. E. 2.746).

Ao Sr. chefe do Serviço de Febre Amarella, o officio n. 2.400 da Directoria do Dominio da União, reiterando o pedido feito em agosto de 1929 sobre uma intimação desse serviço com relação ao predio n. 1.539 da rua Almirante Alexandrinno. (Of. E. 2.740).

— Agradeceu-se:

Ao Sr. director geral de Saude Publica da Guatemala, a remessa das obras que acompanharam o officio n. 6.944, de 25 de junho ultimo. (Og. E. 2.734).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Guilherme de Mello Howard, pedindo approvação do assucareiro de sua invenção. — Deferido. (Req. 14).

Gabriel José Mariano, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Req. 34-473-2).

Expediente de 4 de setembro de 1934

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente do dia 24 de agosto de 1934

(Em additamento)

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Companhia Swift do Brasil, S. A. — Releva a multa, devendo ser cumprido de ora em diante o que taxativamente dispõe o decreto n. 24.761, de 12 de julho de 1934.

Expediente de 4 de setembro de 1934

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Oliveira & Filho. — A vista das informações, indeferido.

T. R. Figueiredo & Comp. — Releva a multa.

Silva Irmãos & Comp. — Releva a multa.

C. Silva & Oliveira. — A vista das informações, indeferido.

Pedro Rodrigues. — Releva a multa.

Antonio dos Santos. — Indeferido.

Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios:

Manoel da Silva Peixoto. — Indeferido.

Salomão & Irmão. — Indeferido.

J. Ferreira & Comp. — Releva a multa.

Albano Coelho. — Releva a multa.

Ferreira & Fernandes. — A vista da informação, indeferido.

Inspectoria dos S. de Prophylaxia:

Joaquim Marques. — Releva a multa.

Souza Mattos & Comp. — Releva a multa.

Jamil Jerdaoni. — A vista da informação, indeferido.

José Pinto de Magalhães. — Releva a multa.

Ismael Silva. — Releva a multa.

Arthur Moya. — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

Companhia Industrial Santa Fé. — A vista da informação, indeferido.

3ª Delegacia de Saude:

Dr. Pedro S. Paulo. — Concedo 180 dias.

Alda Fortuna Bentes. — Concedo 90 dias.

Manoel José Ferreira de Almeida — (petições ns. 7.564 e 7.568). — Concedo 90 dias.

Antonio Corrêa Marques. — Deferido nos termos do parecer do procurador dos Feitos da Saude Publica.

João Evangelista Ramos. — Concedo 90 dias.

Relação nominal dos diplomas de pharmaceuticos registrados durante os mezes de julho e agosto de 1934.

João Francisco Sanzianzeno Filho.

Arno Ravach, Antonio Ernani Brandel, da Rosa, Walter Brandl da Rosa, Waldimir Moreira Bastos, Geraldo Alves do Valle, Jorge Miguel Rezende, Geraldo Rodrigues Costa, Antonio Benjamin Barreiros Terra, Moysés Rodrigues Alves, João Custodio Dias, Manoel Mesias e Silva, Miguel Bagueira Leal, Isabella Guerriere Brigagão, Domingos Alarcon Garcia, Arias de Almeida, Sebastião de Carvalho, Benedicto Ferreira Mendes de Faria, Abilio Coutinho, Altamir de Lacerda Nascimento, Vicente Graziano, Francisco Xavier Rodrigues, Dermeval Barros, Leopoldo Moreira Maia, Romualdo Renault de Mello Mattos, Cliton Ferreira Maciel, Joaquim José de Carvalho, Ranulpho José de Souza Sobrinho, Elias Sette Camara, Gabriel Luiz Gonçalves, Rudolfo Voigt, Celeste Passos, Paulo Joly, Manoel Ferreira Leal, Guido Christofaro, José Paulo Moreira, Affonso Weschral, Oswaldo Christovam Vieira, Arthur Otto Scwab, Emilio Mucau, Yolanda Tavares de Quiroga, Geraldo Cunha, Moart Machado Brandão, Matheus Martins Pereira, Olympia Figueira de Oliveira,

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Relação nominal dos diplomas de pharmaceuticos registrados durante os mezes de julho e agosto de 1934.

João Francisco Sanzianzeno Filho.

Arno Ravach, Antonio Ernani Brandel, da Rosa, Walter Brandl da Rosa, Waldimir Moreira Bastos, Geraldo Alves do Valle, Jorge Miguel Rezende, Geraldo Rodrigues Costa, Antonio Benjamin Barreiros Terra, Moysés Rodrigues Alves, João Custodio Dias, Manoel Mesias e Silva, Miguel Bagueira Leal, Isabella Guerriere Brigagão, Domingos Alarcon Garcia, Arias de Almeida, Sebastião de Carvalho, Benedicto Ferreira Mendes de Faria, Abilio Coutinho, Altamir de Lacerda Nascimento, Vicente Graziano, Francisco Xavier Rodrigues, Dermeval Barros, Leopoldo Moreira Maia, Romualdo Renault de Mello Mattos, Cliton Ferreira Maciel, Joaquim José de Carvalho, Ranulpho José de Souza Sobrinho, Elias Sette Camara, Gabriel Luiz Gonçalves, Rudolfo Voigt, Celeste Passos, Paulo Joly, Manoel Ferreira Leal, Guido Christofaro, José Paulo Moreira, Affonso Weschral, Oswaldo Christovam Vieira, Arthur Otto Scwab, Emilio Mucau, Yolanda Tavares de Quiroga, Geraldo Cunha, Moart Machado Brandão, Matheus Martins Pereira, Olympia Figueira de Oliveira,

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Relação nominal dos diplomas de pharmaceuticos registrados durante os mezes de julho e agosto de 1934.

João Francisco Sanzianzeno Filho.

Arno Ravach, Antonio Ernani Brandel, da Rosa, Walter Brandl da Rosa, Waldimir Moreira Bastos, Geraldo Alves do Valle, Jorge Miguel Rezende, Geraldo Rodrigues Costa, Antonio Benjamin Barreiros Terra, Moysés Rodrigues Alves, João Custodio Dias, Manoel Mesias e Silva, Miguel Bagueira Leal, Isabella Guerriere Brigagão, Domingos Alarcon Garcia, Arias de Almeida, Sebastião de Carvalho, Benedicto Ferreira Mendes de Faria, Abilio Coutinho, Altamir de Lacerda Nascimento, Vicente Graziano, Francisco Xavier Rodrigues, Dermeval Barros, Leopoldo Moreira Maia, Romualdo Renault de Mello Mattos, Cliton Ferreira Maciel, Joaquim José de Carvalho, Ranulpho José de Souza Sobrinho, Elias Sette Camara, Gabriel Luiz Gonçalves, Rudolfo Voigt, Celeste Passos, Paulo Joly, Manoel Ferreira Leal, Guido Christofaro, José Paulo Moreira, Affonso Weschral, Oswaldo Christovam Vieira, Arthur Otto Scwab, Emilio Mucau, Yolanda Tavares de Quiroga, Geraldo Cunha, Moart Machado Brandão, Matheus Martins Pereira, Olympia Figueira de Oliveira,

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Relação nominal dos diplomas de pharmaceuticos registrados durante os mezes de julho e agosto de 1934.

João Francisco Sanzianzeno Filho.

Arno Ravach, Antonio Ernani Brandel, da Rosa, Walter Brandl da Rosa, Waldimir Moreira Bastos, Geraldo Alves do Valle, Jorge Miguel Rezende, Geraldo Rodrigues Costa, Antonio Benjamin Barreiros Terra, Moysés Rodrigues Alves, João Custodio Dias, Manoel Mesias e Silva, Miguel Bagueira Leal, Isabella Guerriere Brigagão, Domingos Alarcon Garcia, Arias de Almeida, Sebastião de Carvalho, Benedicto Ferreira Mendes de Faria, Abilio Coutinho, Altamir de Lacerda Nascimento, Vicente Graziano, Francisco Xavier Rodrigues, Dermeval Barros, Leopoldo Moreira Maia, Romualdo Renault de Mello Mattos, Cliton Ferreira Maciel, Joaquim José de Carvalho, Ranulpho José de Souza Sobrinho, Elias Sette Camara, Gabriel Luiz Gonçalves, Rudolfo Voigt, Celeste Passos, Paulo Joly, Manoel Ferreira Leal, Guido Christofaro, José Paulo Moreira, Affonso Weschral, Oswaldo Christovam Vieira, Arthur Otto Scwab, Emilio Mucau, Yolanda Tavares de Quiroga, Geraldo Cunha, Moart Machado Brandão, Matheus Martins Pereira, Olympia Figueira de Oliveira,

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Relação nominal dos diplomas de pharmaceuticos registrados durante os mezes de julho e agosto de 1934.

João Francisco Sanzianzeno Filho.

Arno Ravach, Antonio Ernani Brandel, da Rosa, Walter Brandl da Rosa, Waldimir Moreira Bastos, Geraldo Alves do Valle, Jorge Miguel Rezende, Geraldo Rodrigues Costa, Antonio Benjamin Barreiros Terra, Moysés Rodrigues Alves, João Custodio Dias, Manoel Mesias e Silva, Miguel Bagueira Leal, Isabella Guerriere Brigagão, Domingos Alarcon Garcia, Arias de Almeida, Sebastião de Carvalho, Benedicto Ferreira Mendes de Faria, Abilio Coutinho, Altamir de Lacerda Nascimento, Vicente Graziano, Francisco Xavier Rodrigues, Dermeval Barros, Leopoldo Moreira Maia, Romualdo Renault de Mello Mattos, Cliton Ferreira Maciel, Joaquim José de Carvalho, Ranulpho José de Souza Sobrinho, Elias Sette Camara, Gabriel Luiz Gonçalves, Rudolfo Voigt, Celeste Passos, Paulo Joly, Manoel Ferreira Leal, Guido Christofaro, José Paulo Moreira, Affonso Weschral, Oswaldo Christovam Vieira, Arthur Otto Scwab, Emilio Mucau, Yolanda Tavares de Quiroga, Geraldo Cunha, Moart Machado Brandão, Matheus Martins Pereira, Olympia Figueira de Oliveira,

Blandina Furst Luz, Helena Maria Vita, Alcindo Ribeiro, Villela, Geraldo Moreira de Oliveira, Joaquim Caldas de Souza, Bernardino Scarrapico, Alice Emiliana, Rubens Agostinho da Silva, Francisco Petrocelli, Aracipe Fernandes Varella, Gustavo Iurassék, José Urbano Pereira.

INSPECTORIA DE FISCALIZCAO DOS GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 3 de setembro de 1934

Requerimentos despachados

N. 3.829, de Almenio Ribeiro & Companhia. — Pode funcionar, desde que não engarrafe para distribuição a domicilio.

N. 3.793, de Alfred Heider. — Pode funcionar.

N. 3.733, de Silva Rio & Comp. — Pode funcionar.

N. 3.815, de A. Morgado & Filho. — Pode funcionar.

N. 3.801, de José Martins. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 3.763, de Sarmento & Comp. — Não ha que deferir.

N. 3.826, de Oliveira & Funkateis. — Certifique-se.

N. 3.777, de J. F. Oliveira & Companhia. — Arquite-se.

Dia 4

Requerimentos despachados

N. 3.848, de Luiz Antonio Baptista. — Pode funcionar.

N. 3.786, de Günther Buchkeisteir. — Pode funcionar a titulo precario, nos termos do compromisso.

N. 3.823, de Trindade & Fernandes. — Pode funcionar, mas sem varejo de bebidas.

N. 3.785, de Machado & Torres. — Faça as installações necessarias.

N. 3.755, de Frida Gier & Comp. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 3.806, de Paul Naumann. — Faça as installações necessarias.

N. 3.844, de A. Morgado & Filho. — Certifique-se.

N. 3.631, de Productos Roche S. A. — Certifique-se.

N. 3.644, de Diamantino Dias Soares. — Certifique-se.

N. 3.839, de Abrahão Pereira & Companhia. — Certifique-se.

N. 3.781, de Albino Gonzalez Diegues. — Attendido por quinze dias.

N. 3.836, de Pting Torres & Comp. — Attendidos, caso cumpram o prometido em seu recurso, dentro de oito dias.

N. 3.735, de José Martirano. — Attendido por trinta dias.

N. 3.505, de Pinhão & Louzada. — Archive-se.

N. 3.474, de João Akim & Chindin. — Archive-se.

N. 3.553, de Elpidio Barroso. — Archive-se.

N. 3.831, de Bernardino José Fernandes. — Indeferido.

N. 3.784, de J. Cabral. — Indeferido.

N. 3.794, de Albino Augusto Vieira. — Indeferido.

N. 3.731, de Sarmento & Martins. — Indeferido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimento despachado

Marino Motta. — Complete o sello da petição.

Segunda Secção

Requerimento despachado

Joaquim Domingos de Miranda e outros guardas das Casas de Correção e Detenção. — Completam o sello do requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Republica.

Imprensa Nacional

Dia 5 de setembro de 1934

N. 2.265. — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando, por cópia, o officio dirigido pelo Sr. Dr. Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, a "proposito da elaboração do 'Boletim Eleitoral'". (J. 10.646/34.)

Ns. 2.266 e 2.268. — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada nos dias 31 de agosto proximo findo, e nos de 1 e 3 do corrente mez proximo findo e nos de 1 e 3 do corrente mez.

N. 2.269. — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional da Saude Publica, solicitando para que seja submettida a inspecção de saude para o effeito do disposto do art. 170, n. 6, da Constituição Federal, o fundidor Arthur dos Santos. (M. 70.696/34.)

N. 2.270. — Idem, idem, solicitando inspecção de saude para a encadernadora Ida Anthero da Silva. (M. 70.708-934.)

N. 2.271. — Idem, idem, solicitando inspecção de saude para o mecanico Edmundo Tartaglia, para o fim de licença. (M. 70.588/34.)

N. 2.272. — Ao Sr. Augusto Pereira, collector federal em Curvello. — Minas Geraes, communicando que do numero do *Diario Official* de 4 de julho ultimo, já remetido em tempo opportuno, achase actualmente esgotada a sua edição. (F. 21.608/34.)

N. 2.273. — Ao Sr. collector federal em Prata. — Minas Geraes, remetendo um talão relativo á assignatura do *Diario Official*, destinada ao Sr. Eudoxio Rosa de Viterbo Fraga. (F. 21.396/34.)

N. 2.274. — Ao Sr. Dr. inspector da fiscalização do Exercício de Medicina, communicando não ter se apresentado de saude o servente Alvaro Lourenço Borges, por ter chegado o respectivo officio no mesmo dia em que foi marcada a inspecção. (E. 50.412.)

N. 2.275. — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remetendo o pedido numero 624.195, de material de consumo.

N. 2.276. — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, remetendo um talão da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo ao embarque de um caixote contendo impressos.

N. 2.277. — Idem, idem, contendo material de expediente.

N. 2.278. — Idem, idem, contendo material.

N. 2.279. — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, remetendo um conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo ao embarque de cinco volumes, contendo material.

N. 2.280. — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, Bello Horizonte, remetendo um conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, contendo impressos.

N. 2.281. — Ao Sr. presidente da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, remetendo um talão relativo a uma assignatura do *Diario Official* correspondente ao 2º semestre do corrente anno. (P. 61.512, de 1934.)

N. 2.282. — Ao Sr. agente do Correio de Bananal, São Paulo, communicando achar-se esgotada a edição do *Diario Official* de 4 de julho ultimo, ficando, portanto, á disposição a importancia de mil réis. (P. 61.620/34.)

N. 2.283. — Ao Sr. administrador do Dominio da União na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, communicando que os numeros do *Diario Official* solicitados em officio n. 83, de 19 de junho ultimo, acham-se esgotados.

N. 2.284. — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, Fortaleza, communicando que os numeros do *Diario Official*, pedido em telegramma, e que já foram opportunamente remetidos, acham-se esgotados. (F. 21.432, de 1934.)

N. 2.285. — Ao Sr. major commandante da Escola de Veterinaria do Exercito, do Districto Federal, remetendo um talão de assignatura do *Diario Official* e a 2ª via de uma guia que foi enviada como n. 158 da escola respectiva. (G. 40.311/34.)

N. 2.286. — Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis, Santa Catharina, remetendo um conhecimento do Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque de um caixote.

N. 2.287. — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, remetendo um conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo ao embarque de cinco caixotes, contendo material.

Requerimentos despachados

Everardo Eleuterio da Silveira e João Vieira da Silva. — Averbese e certifique-se.

Antonio Marcondes de Castro. — Certifique-se.

Olga Nor Bustamante e Wilson Carlos Barroso. — Averbese e certifique-se.

Augusto Gomes da Veiga. — Certifique-se.

RENDA ARRECADADA PELA THESOUREARIA

De janeiro a agosto de 1934 882.768\$100

Total 882.768\$100
Em igual periodo de 1933 810.624\$300

Diferença para mais em 1934 72.143\$800

Imprensa Nacional, 1 de setembro de 1934. — O thesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º official, Honorio Leal. — Visto. Em 4-9-934. Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a agosto de 1934 882.768\$100
De 1 de setembro de 1934 1.948\$000

Total 884.716\$100
Em igual periodo de 1933 813.464\$000

Diferença para mais em 1934 71.252\$100

Imprensa Nacional, 3 de setembro de 1934. — O thesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º official, Honorio Leal. — Visto. Em 4-9-934. Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a agosto de 1934 882.768\$100
De 1 a 3 de setembro de 1934 5.419\$400

Total 888.187\$500
Em igual periodo de 1933 815.144\$500

Diferença para mais em 1934 73.043\$000

Imprensa Nacional, 4 de setembro de 1934. — O thesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º official, Honorio Leal. —

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1934. — Circular n. 79. — De accordo com o resultado no processo n. 57.483, deste anno, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que as mercadorias transportadas pelo vapor "Ruy Barbosa", sinistrado nas costas de Portugal, estão sujeitas ao pagamento de direitos aduaneiros pelas taxas da Tarifa em vigor até 31 de agosto proximo findo, desde que, feita a prova do transbordo, sejam despachadas dentro de trinta dias da data da descarga no porto de destino. — Arthur de Souza Costa.

— Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de setembro de

1934 — Circular n.º 98. — Declaro aos Srs. inspectores da Alfandega, para seu conhecimento e devidos fins, que poderão ser despachadas pelas taxas da antiga tarifa as mercadorias transportadas em navios que houverem entrado em qualquer porto nacional antes de 1 do corrente e, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não tenham sido desembarcadas até essa data, desde que os direitos sejam pagos dentro de trinta (30) dias da respectiva descarga. — *Arthur de Souza Costa.*

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N.º 9.381, de 1934 — Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n.º 60.939, de 1933, que lhe negou isenção da taxa de expediente, para materias importados pela requerente, destinados aos seus serviços contractuaes. — Nada ha a deferir. O caso está previsto em lei.

N.º 82.829, de 1933 — Companhia Docas de Santos, pedindo a reconsideração do despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, de 25 de março de 1933, que restabeleceu em todos os seus termos o despacho do ministro da Fazenda, de 10 de novembro de 1927, declarando que a requerente somente tem isenção de direitos alfandegarios, não abrangendo essa isenção taxas ou outros quaesquer impostos. — Nada ha a deferir. O caso está previsto em lei.

N.º 39.417, de 1934 — Bacharel João Thomaz da Costa, agente fiscal dos impostos de consumo no Ceará, pedindo sua transferência para um dos Estados do sul do paiz. — Archive-se.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N.º 49.912, de 1934 — D. Armandina Baptista Ribeiro, pensionista do montepio da Fazenda, pedindo lhe seja paga a importancia integral de sua pensão. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

N.º 48.401, de 1934 — D. Carolina do Mello, pensionista do montepio da Viação, pedindo lhe seja paga a importancia integral de sua pensão. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

N.º 49.288, de 1934 — José Caruso, servente, interino, da Directoria do Dominio da União, pedindo seja encaminhado ao Conselho Superior Administrativo o memorial em que solicita sua nomeação para o lugar de protocolista do Thesouro Nacional. — Indeferido, por não ser attribuição do Conselho Superior Administrativo fazer propostas para nomeações de cargos iniciais.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N.º 42.189, de 1934 — D. Maria Luiza Ferreira dos Santos Barreto, pensionista do Ministerio da Guerra, pedindo seja mandado sustar o desconto a que está sujeito o pagamento de sua pensão. — Indeferido, por falta de apoio legal.

N.º 54.965, de 1934 — D. Lina Bastos Rodrigues, pedindo, por seu procurador, Fernando Mello de Carvalho, melhoria de pensão do montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N.º 12.675, de 1934 — Alfredo da Silva Roza, operario, aposentado, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo o pagamento de gratificações addicionaes. — Convide-se o interessado a apresentar certidão, de accôrdo com o parecer.

N.º 50.853, de 1934 — D. Clementina Gomes Spencer da Silva, pensionista de Ministerio da Guerra, pedindo melhoria de pensão de meio soldo. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

N.º 48.609, de 1934 — D. Gasparina Adelaide da Silva Siqueira, pensionista do montepio da Guerra, pedindo melhoria de pensão. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 4 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N.º 273 — Comunicando, de accôrdo com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, de 30 do mez proximo findo, que é de cento e vinte dias o prazo de que trata a ordem da antiga Directoria da Receita á Alfandega do Rio de Janeiro, n.º 1.620, de 19 de julho ultimo, concedido á Companhia "Air France", para despachar, mediante termo de responsabilidade, a gazolina necessaria aos seus aviões.

Identico ás seguintes alfandegas: Santos, Maceió, São Salvador, Victoria, Florianopolis e Rio Grande, relativamente ás ordens ns. 615, 12, 84, 15, 10 e 185, da referida data.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N.º 106 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar contar a antiguidade de classe do 2º escriptuario da Recebedoria do Distrito Federal, bacharel Leonel José Soares, a partir de 4 de julho de 1923, data em que foi nomeado 2º escriptuario do Tribunal de Contas.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N.º 97 — Solicitando providencias no sentido de ser submittido a inspecção do saude, para aposentadoria, *ex-officio*, o 1º escriptuario da Caixa de Amortização, Antonio Gltirana.

— Ao Sr. director geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

N.º 281 — Remettendo o processo referente á aposentadoria do consul de 2ª classe, Theodoró da Silva Ribeiro Junior, e solicitando seja tomada em consideração a exigencia constante do parecer proferido no mesmo processo.

N.º 282 — Remettendo o processo relativo á habilitação ao montepio de DD. Carolina Julieta Bevilacqua de Saules, Marieta Lydia e Dulce de Saules, viuva e filhas do enviado extraordinario e ministro de 2ª classe, Henrique José de Saules, e solicitando providencias no sentido de ser satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N.º 280 — Remettendo o processo referente á habilitação ao montepio de D. Fileta Camponesa da Fonseca, viu-

va do professor do Instituto Benjamin Constant, Dr. João Ignacio da Fonseca, e solicitando a satisfação de uma exigencia.

Directoria das Rendas Internas

Dia 5 de setembro de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos:

N.º 57.041, de 1934, requerimento de Nobor Fernandes Alonso, pedindo certidão. — Dirija-se á Recebedoria do Distrito Federal.

N.º 52.926, de 1934, requerimento de Acyr Andrade, pedindo autorização para funcionar com Casa Bancaria, sita á travessa do Commercio n.º 3, Capital de São Paulo. — Expeça-se a Carta-Parente.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

Officios:

N.º 786 — Restituo-vos, para os fins convenientes, o processo junto, fichado no Thesouro Nacional sob n.º 40.488, do anno em curso, que tem por base o auto n.º 1.644, de 1933, dessa repartição, lavrado contra F. Fernandes por infracção do art. 6º, letra "a", do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N.º 787 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n.º 38.760, do anno em curso, em que o Abrigo Thereza de Jesus pede permissão para extrahir uma tombola, cujo producto reverterá em beneficio dos seus serviços de assistencia á infancia desamparada, bem como isental-a do pagamento de qualquer imposto, exarou, em data de 25 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"Permitto a extracção da tombola que a requerente pretende realizar em 6 de janeiro de 1935, dado o fim a que se destina o producto da mesma e tendo em vista o resolvido por este Ministerio em casos identicos."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N.º 250 — Remettendo-vos o processo junto, fichado no Thesouro Nacional sob n.º 53.363, do anno em curso, em que é interessado Ernesto Papaleo, solicito vossa audiencia a respeito.

N.º 351 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional a quem foi presente o processo fichado sob n.º 47.232, do anno em curso, em que Antonio Arcas pede permissão para pagar em prestações mensaes a importancia de dois contos de réis (2:000\$000), proveniente de multa que lhe foi imposta em virtude de auto lavrado por infracção do regulamento annexo ao decreto n.º 17.538, de 10 de novembro de 1926, exarou, em data de 31 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer supra, deferido".

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral da Fazenda Nacional, foi o seguinte:

"O Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, accórdão n.º 3.952, publicado no *Diario Official* de 20 de abril ultimo, já decidiu, em caso iden-

lico, que é responsável pelo aproveitamento da estampilha anteriormente usada quem a inutilisa.

Nessas condições e attendendo a que a função punitiva da administração, longe de pretender o aniquilamento de qualquer actividade licita, visa, apenas, prohibindo abusos, fazer cumprir a lei, sou de parecer que, mediante a assignatura de termo de confissão e reconhecimento da divida, com fiador idoneo, seja facultado ao requerente o pagamento da multa que lhe foi imposta, em quatro prestações mensaes de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma.

A consideração superior.

N. 352 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 37.450, do anno em curso, em que a Instituição Christã Beneficente "Verdade e Luz" pede per-

"Autorizo a extracção da 'tombola' composta de 1.000 (mil bilhetes), tendo por objecto um quadro a oleo do artista nacional Augusto Hantz e cujo productor pretende applicar em beneficio das suas escolas 'Cruzeiro do Sul', exarou, em data de 25 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"Autorizo a extracção da 'tombola' que a requerente pretende realizar em beneficio das suas escolas 'Cruzeiro do Sul', dado o fim a que se destina o producto da mesma e em face do resolvido por este ministerio em casos identicos.

— Sr. Dr. procurador fiscal — Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 198 — Remettendo-vos o processo junto, fichado no Thesouro Nacional sob n. 45.043, do anno em curso, em que é interessado Olympio de Souza Nogueira, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls., desta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 199 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob numero 41.889, do anno em curso, em que a firma Candido de Carvalho, com filial em Lavras, nesse Estado, pede a entrega de livros que, apreendidos por agentes fiscaes do imposto de consumo, se acham integrando processos que pendem de decisão da collectoria federal, exarou, em data de 31 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, indeferido."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral da Fazenda Nacional, foi o seguinte:

"Os documentos, cuja entrega é solicitada na petição de fls. 2, constituem elementos elucidativos de processos em andamento, como informa a Delegacia Fiscal em Minas Geraes. Nessas condições, ao interessado cumpre aguardar a ultimação dos mesmos, podendo, entretanto, aquella repartição dar-lhe certidões do teor das peças de que allega necessitar agora."

A consideração superior."

N. 200 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob o numero 48.198, do anno em curso, em que Moysés S. Elian pede para pagar em prestações mensaes a importancia de 1:977\$400 proveniente de imposto sonegado e multa, que lhe foi imposta em virtude do auto n. 1, de 1934, da 1ª collectoria das rendas federaes em Bello Horizonte, exarou, em data de 31 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer supra, deferido."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, foi o seguinte:

"Paga de uma só vez a importancia correspondente ao imposto sonegado, sou de parecer que, mediante a assignatura de termo de confissão e reconhecimento da divida, com fiador idoneo, seja facultado ao requerente o pagamento da multa que lhe foi imposta, na importancia de 988\$658, em quatro prestações de 247\$200, cada uma, devendo o recolhimento da primeira ser effectuado por occasião da assignatura do referido termo.

A consideração superior."

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 225 — Remettendo-vos o processo junto, fichado no Thesouro Nacional sob o n. 53.822, do anno em curso, em que é interessada a S. A. Companhia União Mercantil, solicito vossa audiencia a respeito.

N. 226 — Remettendo-vos o processo junto, fichado no Thesouro Nacional sob o n. 53.826, do anno em curso, em que é interessada a Companhia Pilarense de Fiação e Tecidos, solicito vossa audiencia a respeito.

— Ao Sr. Raymundo Proença, M. D. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 120 — Accusando o recebimento do vosso telegramma, datado de 25 de agosto ultimo, em que communicaes a vossa investidura nas funções de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, aproveito o ensejo para agradecer-vos a gentileza da mesma communicação e formular votos por um feliz desempenho dos encargos, que, ora, vos são attribuidos.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1934

Officinas:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 12 — Communicando que o Sr. director geral, tendo presente o processo relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramway and Power Company Limited pede os favores constantes do art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 3.646.489 kilos de carvão de pedra para vapor, vindo da Inglaterra pelo vapor *Clan Skene*, entrado no porto dessa capital,

em 22 de julho de 1932, exarou, em data de 16 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"Indeferido. O carvão importado para uso das empresas que exploram serviços publicos não está incluído entre os materiaes isentos de impostos, de que ministerio. (Processo n. 47.062, de 30 de novembro de 1927, conforme tem sido decidido innumeras vezes por este ministerio. (Processo n. 47.692, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Amapá:

N. 3 — Afim de ter andamento o processo n. 19.011, de 1934, em que são interessados Leite & Comp., reiterando a ordem da extincta Directoria da Receita n. 25, de 21 de maio ultimo, recommendo providencias, afim de ser enviado a esta Directoria um exemplar do regulamento da Directoria Geral da Fazenda Publica desse Estado.

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul:

N. 2 — Solicitando vossa audiencia, remette o processo sob n. 51.154, de 1934, originado do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. NC671/863.2 (42) (44) de 2 de agosto ultimo, sobre legalização de manifestos terrestres.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas Alfandegadas de Tutoya:

N. 3 — Afim de ter andamento o processo n. 10.308, deste anno, originado do telegramma dessa Mesa de Rendas, n. 33, de 7 de fevereiro ultimo, reitero solução da ordem da extincta Directoria da Receita n. 229, de 18 de maio próximo passado, nos seguintes termos:

"Solicito vossas providencias no sentido de ser feita a rectificação do numero de ordem desta Directoria, de que cogita o vosso telegramma n. 33, de 7 de fevereiro ultimo, pois, ao que parece, houve engano."

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 78 — Afim de ser satisfeita a exigencia de fls., remette o processo numero 51.743, deste anno, relativo á restituição de direitos pretendida pela firma Motores Morelli S. A.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 36 — Para os fins indicados no despacho de fls., remette o processo numero 50.555, de 1934, relativo ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores numero EC/880, de 29 de setembro de 1933.

N. 37 — Afim de, com urgencia, ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 52.871, de 1934, originado do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, sobre uma reclamação da Sociedade Industrial de Cellulose "Sidac", de Gand, feita por intermedio da Embaixada da Belgica.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 77 — Para os fins indicados no despacho de fls., remette o processo sob n. 51.357, de 1934, referente á restituição de direitos pretendida pela firma R. Veiga & Comp.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1934

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 67 — Recommendo informar sobre o cumprimento da ordem telegraphica n. 212, de 9 de julho ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 443 — Comunicando a effectividade de Carlos de Oliveira.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 444 — Solicitando sejam incluídas no supprimento de 200:000\$, tambem moedas de prata.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 445 — Comunicando a effectividade de Alarico Araujo Fonseca.

— Ao Sr. director do Expediente do Pessoal:

N. 446 — Comunicando a effectividade dos terceiros e quartos escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, que servem nesta directoria.

N. 447 — Idem, idem, segundos e terceiros e quartos escripturarios da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 448 — Idem, idem, segundos, terceiros e quartos escripturarios das repartições nos Estados, bem como o primeiro escripturario da Casa da Moeda, Leopoldo Avilla Mello.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 519 — Remettendo o processo fchado sob n. 34.081, de 1934, em que é interessado Araripe Vargas.

— Ao Sr. director de Assistencia a Psicopatas:

N. 520 — Idem, idem, 71.598, de 1933, Flora Soares Rosa.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 521 — Comunicando a effectividade de João Ribeiro Sobrinho e José de Souza Nunes.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 552 — Solicitando informações acerca do Juvenal da Silveira Leite.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 553 — Remettendo o processo fchado sob n. 82:307, de 1933, em que é interessada a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.

N. 554 — Idem, idem, 38.822, de 1933, a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 555 — Idem, idem, 5.390, de 1934, Martins Junior & Comp.

N. 556 — Idem, idem, n. 85.010, de 1933, a Companhia Brasileira de Portos.

N. 557 — Idem, idem, n. 19.390, de 1934, a Cruzada Nacional contra a Tuberculose.

N. 558 — Idem, idem, n. 19.386, de 1934, Joaquim José Teixeira.

N. 559 — Idem, idem, n. 19.384, de 1934, Ernesto Dias Pinto de Figueiredo e outros.

N. 560 — Idem, idem, n. 18.764, de 1934, Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.

N. 561 — Idem, idem, n. 21.120, de 1934.

N. 562 — Idem, idem, n. 21.096, de 1934, H. Louis Normand Sinesen.

N. 563 — Idem, idem, n. 21.121, de 1934, a firma Medeiros Sartore & Companhia.

N. 564 — Idem, idem, n. 21.128, de 1934, a firma Medeiros Sartore & Comp.

N. 565 — Idem, idem, n. 19.731, de 1934, a firma J. R. de Oliveira & Companhia.

N. 566 — Idem, idem, n. 21.068, de 1934, Gabriel Alencar de Azambuja.

N. 567 — Idem, idem, n. 21.895, de 1934, Casa Lohner S. A.

N. 568 — Idem, idem, n. 21.917, de 1934, a firma Lutz, Ferrando & Companhia Limitada.

N. 569 — Idem, idem, n. 21.837, de 1934, Moreno Borlido & Comp.

N. 570 — Idem, idem, n. 21.853, de 1934, João Manoel da Costa.

N. 571 — Idem, idem, n. 21.834, de 1934, a firma F. Briguiet & Comp.

N. 572 — Idem, idem, n. 21.850, de 1934, Alberto José Sampaio.

N. 573 — Idem, idem, n. 7.892, de 1934, a firma Cunha, Osorio & Comp.

N. 574 — Idem, idem, 10.452, de 1934, a firma J. R. de Oliveira & Companhia.

N. 575 — Idem, idem, 21.885, de 1934, Wilma Sonne Villard.

N. 576 — Idem, idem, 21.849, de 1934, Manoel Valois da Silva.

N. 577 — Idem, idem, 21.886, de 1934, a firma Virgilio Guimarães & Companhia.

N. 578 — Idem, idem, 11.666, de 1934, a Prefeitura Municipal de Nictheroy.

N. 579 — Idem, idem, 21.835, de 1934, a The Tabulating Machine Company.

N. 580 — Idem, idem, 16.812, de 1934, a Cruzada Nacional contra a Tuberculose.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 581 — Idem, idem, 47.709, de 1933, José Alexandre Junior.

N. 582 — Idem, idem, 47.708, de 1933, Wanda Nascimento Souza.

N. 583 — Idem, idem, 84.050, de 1933, Manoel Barboza Lima e outros.

N. 584 — Idem, idem, 19.032, de 1934, George de Oliveira Paredes.

N. 585 — Idem, idem, 62.428, de 1933, Corintha Pereira e outro.

N. 586 — Idem, idem, 21.918, de 1934, dona Sarah Carolina Ferreira.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 587 — Idem, idem, 20.537, de 1934, Frederico Carlos Eyer.

N. 588 — Idem, idem, 15.990, de 1934, a The Caloric Company.

N. 589 — Idem, idem, 27.185, de 1934, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 590 — Idem, idem, 64.374, de 1934, Alfredo Jorge de Campos.

— Ao Sr. director geral de Expediente e Contabilidade da Policia do Distrito Federal:

N. 591 — Idem, idem, 20.529, de 1934, Amador Pinheiro de Barros Filho.

N. 592 — Idem, idem, 20.521, de 1934, as irmãs Orietta e Seisette Dias Maciel.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 593 — Solicitando informações acerca de Manoel Pergentino Filho.

N. 594 — Idem, idem, 54.647, de 1934, folha de pagamento.

Ordem n. 57:

Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

Concedendo o credito de 16:666\$600 para pagamento de ajudas de custo, a Mario Guarani de Barros.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 3 de setembro de 1934

Processos:

N. 52.952-34 — Requerimento do tenente-coronel do Exército, Ajalmar Vieira Mascarenhas, pedindo autorização para recolher adiantadamente 17 prestações relativas á aquisição de um predio em Marechal Hermes. — Autorizo o recolhimento por antecipação das 17 prestações mensaes a que se refere o parecer supra, devendo o desconto ser reiniciado logo que tenha decorrido o prazo correspondente a essas 17 prestações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1934

N. 51.355-34 — Requerimento da Sociedade Empresa da Urca, pedindo licença para transferir o lote 257 da rua Octavio Corrêa para Dr. Edgard Martins Muniz e outros. — Pago o laudemio expeça-se a licença.

Dia 3 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.495 — Solicitando providencias no sentido de ser attendido o pedido relativo a compra e venda de um terreno e pedreira, proximos á Estação Bello Valle, no Estado de Minas Geraes, restituo o processo onde se acham os pareceres referentes ao mesmo pedido. (Proc. 48.054/34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 2.496 — Devolvendo o processo relativo á expedição de titulos de propriedade definitiva de lotes do Nucleo Cruz Machado, naquella Estado, pertencentes a diversos, affim de ser satisfeita por aquella Delegacia a exigencia do parecer da Sub-directoria dos Servicos de Engenharia. (Proc. n. 57.074, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 2.497 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha em Laranjeiras, naquella Estado, pretendido por D. Adelia do Prado Franco, recommenda-seja cumprido o que suggere o parecer da Sub-directoria dos Servicos de Engenharia. (Processo n. 50.271, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.498 — Devolvendo o processo relativo á permuta de immoveis entre a União Federal e o Governo daquella Estado, affim de que aquella Delegacia de cumprimento ao parecer da Sub-directoria dos Servicos de Engenharia. (Proc. n. 39.386, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.499 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha em Guarujá, pretendido por Basílio Jafet, recommenda sejam cumpridas exigências da Sub-directoria dos Serviços Administrativos. (Proc. numero 14.580, de 1934.)

Dia 4 de setembro de 1934

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 2.500 — Comunicando haver o tenente-coronel Afalmar Vieira Mascarenhas recolhido a Recebedoria do Districto Federal 3.605\$700, como pagamento antecipado de 17 prestações mensaes, devendo ser suspenso até janeiro de 1936 o desconto soffrido nos vencimentos do mesmo para a compra do predio n. 122, da avenida Sete de Setembro, da Villa Marechal Hermes. (Processo n. 52.952, de 1934.)

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.501 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, situado á avenida João Pessoa, em Itaparica, naquelle Estado, pretendido por Francisco de Mendonça, para os fins indicados no parecer da Sub-directoria dos Serviços de Engenharia. (Proc. n. 49.438, de 1934.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 4 de setembro de 1934

Foram proferidos pelo Sr. presidente os seguintes despachos:

No requerimento de Alcino Vieira de Almeida Machado — Muquy — E. do E. Santo): "A vista do disposto no paragrapho 20 do art. 27, do decreto numero 24.233, nada ha a certificar. Si for o caso, cabe ao requerente cumprir o disposto no art. 28, do mesmo decreto. — Communique-se".

No requerimento de Venancio Ribeiro de Faria (S. Paulo): — Registre-se e rebohe-se.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1934

Autos de infracção:

Auto n. 501, de 1933, contra o Banco Boa Vista da Provincia do Rio Grande do Sul. — Apresente fiador idoneo.

Auto n. 501, de 1933, contra o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Banco Allemão Transatlantico, The Royal Bank of Canada, Banco Nacional Ultramarino, Banco Commercial e Industria de Minas Geraes, Banco Portuguez do Brasil, Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Banco Boa Vista e Zenha Ramos & Comp. Limitada.

Contra o Banco Boa Vista foi lavrado o presente auto por terem sido encontrados em poder da firma Zenha Ramos & Companhia, Limitada, oito (8) extractos de "Contas Correntes", expedidos pelo referido Banco sem estarem devidamente sellados, infringindo, assim, o disposto na tabella A, § 4, alinea 5ª e artigo 103 do seu paragrapho, combinado com o artigo 60 lettra "a" e "c", do regulamento

anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e, considerando que a infracção capitulada neste auto está perfeitamente comprovada; considerando que a defesa apresentada não procede pois não resta a menor duvida que, desde 1919, de accordo com a lei que rege a especie, (Lei n. 3.996, de 25 de dezembro de 1919), as contas correntes de commerciante a commerciante, de commissario a comunitente, assignadas ou reconhecidas pelo devedor do saldo, estão sujeitas ao sello proporcional de que, ainda hoje cogita o n. 5 do § 1º, da tabella A, do vigente regulamento do sello, que é, aliás, reprodução integral da citação acima transcripta; considerando que neste processo, juntamente com o referido Banco Boa Vista outros foram também autuados por infracção identica; e cujas razões de defesa, igualmente improcedentes, foram apreciadas e destruidas na decisão de 7 de junho ultimo, pela qual lhes foram impostas as multas respectivas, além da obrigação do pagamento do sello devido, com revalidação; considerando o mais que do processo consta e as razões que ditaram a mencionada decisão de 7 de junho ultimo, julgo, igualmente, procedente contra o Banco Boa Vista o auto de fls. 48 para, na forma do artigo 60 lettra "a", combinado com o artigo 68, § 8º do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, impor ao referido Banco Boa Vista a multa de quinhentos mil réis: (500\$000), com a obrigação, ainda, de pagar com revalidação o sello dos oito (8) citados extractos de conta corrente apreendidos. — Intime-se para o recolhimento da multa e pagamento da revalidação, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a respectiva cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro do prazo de vinte (20) dias, na forma dos artigos 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1934. — Publique-se e registre-se.

N. 25.897-933 — José Maria de Almeida. — De accordo com o parecer e o que informa o funcionario designado para a verificação, altere-se, no corrente exercicio, a classificação do negocio para "generos alimenticios de 2ª classe", mantida, assim, a classificação anterior.

N. 3.688-933 — M. Vianna & Silva. — De accordo com o parecer, reduza-se no corrente exercicio o valor locativo para 4.800\$ annuaes.

N. 21.017-934 — Joaquim da Sá Jorge Leite. — A representação de fls. retro declara que o collectando iniciou a industria em julho, não precisando, porém, o dia. A collecta de fls. 2 foi apresentada em 25 desse mesmo mez. Informe, pois, o lançador se o collectando iniciou o negocio antes de apresentar a collecta, para o que, deverá proceder ás necessarias investigações.

N. 15.408-934 — Ignacio Horge Nogueira. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 10.959-934 — Manoel de Oliveira Damas. — Idem.

N. 19.525-934 — João P. da Silva. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 2.287-934 — Carlos da Silva Araújo & Comp. — De accordo com o laudo retro, reduza-se, o valor locativo, no corrente exercicio, para 9.600\$ annuaes.

N. 26.278-933 — José Francisco do Nascimento. — Reduza-se, no corrente

exercicio, o valor locativo para 3.600\$.

N. 15.355-934 — Godofredo Meneses. — De accordo com o parecer, reconsidero os despachos de 15 de julho ultimo para o fim de julgar os nulos e de nenhum effeito.

N. 7.651-934 — Bernardino Gonçalves Fontes. — Altere-se a classificação do negocio para "botequim" a partir do 2º semestre do corrente exercicio, de accordo com o parecer.

N. 10.952-993 — Companhia de Cervejaria Brahma. — De accordo com o laudo o parecer, altere-se para 21.000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do "deposito fechado" que a requerente mantém á rua Almirante Gekrane, antigo sem numero, a partir de 1931, visto estar perempta a reclamação para 1930, como já ficou dito no despacho anterior, de 14 de janeiro de 1931, exarado no processo 19.926, de 1929, junto por linha, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 30 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, arbitro em 100\$ os emolumentos de cada um dos peritos signatarios do laudo de fls. Intime-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 3 de setembro de 1934

Requerimentos despachados

N. 16.560 — Joaquim Vieira & Custodio. — Transfira-se. Imponha a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 13.115 — Emydio Augusto Cruz. — Transfira-se. Imponha a multa de 50\$, minimo da lei e mais, a de 20% sobre os emolumentos de registro.

N. 11.817 — Ferreira Rodrigues & Comp. — Já tendo sido transferido para a firma requerente o negocio de "barbeiro sem perfumaria", á Avonida Thomé de Souza n. 191, transfira-se, tambem, o da rua Marechal Floriano numero 197, requerido pelo processo junto n. 8.311/34.

N. 4.230 — Rodrigues & Souza. — Transfira-se o negocio em questão no exercicio de 1933, de Rodrigues Mendes & Comp., para Rodrigues & Souza, e já tendo sido feita a transferencia para a firma social João Baptista & Comp., transfira-se ainda, "ex-vi", no corrente exercicio para a firma individual de João Augusto Baptista, e em seguida para a do sequerente Antonio Soares da Costa, cujo pedido foi apresentado no prazo. Imponha a João Augusto Baptista a multa de 100\$, grão médio do artigo 43 do regulamento anexo ao decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 23.156 — Comp. Brasileira Cimento Armado. — Annote-se a baixa para o corrente exercicio, cancelando-se a restituição de certidão. O pedido foi apresentado fora do prazo, e, assim, não pode a requerente fugir á penalidade regulamentar. Imponho, pois, á Companhia Brasileira de Productos, e Cimento Armado, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.046 — Joaquim da Silva Pinheiro Couto. — Transfira-se, "ex-officio", para Joaquim Diniz Peixoto, e deste para Leocadio Teixeira da Cunha, a cada um dos quaes imponho a multa de 100\$. minimo da lei. Outrosim, responda-se com urgencia á Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda transmitindo os esclarecimentos solicitados em officios jumbos, protocolados nesta re-

cebedoria, sob n. 7.558, e 11.036, de 1934, em face do que consta e está apurado neste processo.

N. 10.528, — Manoel da Cruz Junior. — Da certidão de folhas 8, passada pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, não consta a vaccancia da loja do predio n. 90, da rua Gomes Serpa e do documento de fls. 45, verifica-se que o negocio de generos alimentícios vendido ao requerente foi precisamente, o que vinha funcionando pela citada loja em nome de Manoel Pereira Alves. Em revisão, como affirma o informante, já não foi encontrado negocio algum pelo n. 107, da mesma rua, tanto assim que para 1934, foi eliminado o lançamento então existente por esse local. Indefiro, pois, por inexacta a averbação de mudança, para mandar que se transfira "ex-officio", o negocio inscripto em nome de Manoel Pereira Alves para Antonio Rodrigues da Costa e deste para Manoel da Cruz Junior. Imponho aos dois ultimos a multa de 100\$ minimo da lei.

N. 21.282 — J. Carmo Pedreira & Martins — Transfira-se. Imponho á firma J. do Carmo Pedreira Martins a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 19.536 — C. Esteves. — Annote-se a baixa para o segundo semestre.

N. 11.343 — Gaspar Stefano. — Transfira-se. Em consequencia, reconsidero o despacho de 6/2/34, proferido no processo junto, por linha, de numero 29.489, de 1933, para tornal-o de nullo effeito. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 23.058 — Faria & Martins. — Autorizo a inscripção de Antonio Lopes de Souza. Em seguida, faça-se a transferencia, *ex-officio*, para Faria & Martins. Imponho a Antonio Lopes da Silva a multa de 100\$000, minimo da lei e á firma Faria & Martins, igualmente a de 100\$000, gráo médio do art. 44 do citado decreto.

N. 27.689 — João da Silva — De accordo com o parecer, inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se em consequencia baixa, *ex-officio*, para o corrente exercicio, no lançamento existente pelo mesmo local, em nome de Francisco Ferreira, e, em seguida, transfira-se dito negocio para o nome individual de João Lopes Loureiro e Antonio Lourenço. Imponho a Francisco Ferreira a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 21.424 — João Guilherme Borges. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 11.454 — Gonçalves Martinho & Silva. — Transfira-se, *ex-officio*, de Antonio Pinto e Antonio Silveira Bittencourt; a este ultimo imponho a multa de 100\$000, minimo da lei. Em seguida, faça-se a transferencia para o nome da firma requerente.

N. 21.292 — Granha & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 21.291 — J. A. Mascarenhas. — Idem.

N. 21.290 — Sebastião José dos Santos. — Idem.

N. 19.866 — Empresa Artística Theatral & Comp. Ltd. — De accordo com o parecer, cobre-se com revalidação a differença do sello da petição retro. Imponho

a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 9.281 — A. Vieira. — Deferido. Notificações: N. 1.910 — Gricha Sher — Carvalho de Souza n. 309 — A' vista da informação e parecer, reconsidero o despacho de 16/1/34, proferido a fls. 3, para tornal-o de nullo effeito, por ser improcedente a notificação.

N. 55 — Naftali Beider — Barroso n. 236 — A' vista da informação e parecer, mantenho o despacho de fls. 5.

Certidões: N. 21.643 — George Sloneck & Comp., Ltd. — Certifique-se, á vista do documento.

N. 21.428 — Joaquim Moreira Maia. — Certifique-se, caso tenham sido pagas pelo requerente os impostos citados.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 8 de setembro corrente, sabado, ás 14 horas:

Recursos

N. 4 — Aziz K. Jereissati e Elias Salomão — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, o Sr. Mario Ludolf, com vista do Sr. Othon de Mello.

N. 48 — Belmiro Machado — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 53 — F. J. Carvalho — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Pará — "Ex-officio" — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 54 — A. Quitero — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 58 — Wadih Zelaquett & Irmãos e Octavio Campello — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 59 — Marrochi & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 64 — Antonio Gonçalves de Assumpção — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 75 — Francisco Cardoso — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 90 — Jonas Antonio — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 32 — Sigismundo Pinheiro — Imposto sobre a Renda — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Genaro Vidal.

N. 27 — Banco Francez e Italiano e Nicolau Jamue — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 47 — The National City Bank of New York — International Machinery Co e Vivacqua Irmão & Comp. — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 66 — Banco Allemão Transatlantico — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 81 — Manoel Virgilio de Araujo — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — "Ex-officio" — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 85 — Joaquim Gabbardo — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

Realizou-se no dia 4 do corrente, ás 14 horas, a 7ª sessão ordinaria do 1º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Randolpho das Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Genaro Vidal, Almerindo de Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica; secretario o Sr. Orlando B. Bittencourt.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 31 do mez findo.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 29 — Machine Cottons, Ltd. e Assef J. Garzuze — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Paraná — Rel. Sr. Mario Ludolf. — Tomou-se conhecimento, para considerar relevada a multa, em face do art. 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 30 — Corino Ballestero — V. mercanis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Rel. Sr. Octavio Bulhões. — Tomou-se conhecimento, para considerar relevada a multa, em face do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 34 — Companhia Sul Americana de Serviços Publicos — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Mario Ludolf. — Tomou-se conhecimento, para reduzir a multa ao minimo, relevar 50 % e dispensar a revalidação do imposto, *ex-vi* dos ns. 3 e 4 do art. 1º do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 39 — Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Pará — Rel. Sr. Mario Ludolf. — Tomou-se conhecimento, para considerar relevada a multa, em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 41 — Theodor Wille & Comp. e Hard Rand & Comp. — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Voluntario e *ex-officio* — Rel. Sr. Othon de Mello. — Tomou-se conhecimento dos recursos, para dispensar a revalidação do imposto, *ex-vi* do artigo 1º, n. 3, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 43 — Banco Allemão Transatlantico — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Rel. Sr. Almerindo de Castro. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto em preterição de formalidade, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, contra os votos do relator e do Sr. Mario Ludolf e Genaro Vidal. O Sr. Octavio Bulhões foi designado para redigir o accórdão.

N. 61 — Bank of London & South America Limited e José Rabin — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Alagoas — Rel. Sr. Othon de Mello. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso do Banco of London, por preterição de formalidade, pelo voto de

qualidade do Sr. presidente, contra os votos dos Srs. Mario Ludolf, Almerindo de Castro e Genaro Viral, declarando-se, porém, que a multa se acha relevada de 50 %, *ex-vi* do art. 1º n.º 4 do decreto n.º 21.459, de 1 de junho de 1932, contra os votos dos Srs. Octavio Bulhões e Almerindo de Castro; tomou-se conhecimento do recurso de José Rabin para considerar relevada a multa, em face do art. 4º do mesmo decreto, unanimemente.

N.º 70 — Banco Nacional Ultramarino — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Rel. Sr. Octavio Bulhões. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto com preterição de formalidade, unanimemente, declarando-se, porém, que a multa se acha relevada de 50 %, *ex-vi* do art. 1º n.º 4 do decreto n.º 21.459, de 1 de junho de 1932, contra o voto do relator e do Sr. Almerindo de Castro.

N.º 38 — Etlvino Ignacio Loredo — V. Mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Rel. Sr. Almerindo de Castro. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa em face do art. 4º do decreto n.º 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N.º 49 — Felix Pereira dos Santos & Comp. — V. mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Rel. Sr. Mario Ludolf. — Resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o art. 12, do decreto n.º 21.763, de 14 de julho ultimo, contra os votos dos Srs. Octavio Bulhões e Othon de Mello.

N.º 55 — José de Barros Wanderley — Imposto sobre a renda — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Rel. Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. Genaro Vidal.

Recurso com vista.

N.º 35 — Ao Sr. Almerindo de Castro. Julgamento adiado: Ns. 51 e 44.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1934

Officios expedidos:

Ns. 118/119 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo processos em que são interessados, Rio Moto-Club e Mario Amaral.

N.º 1.367 — Ao chefe de Secção no Estado do Rio, remetendo processo relativo aos lançamentos "ex-officio" iniciados contra o contribuinte, Ernesto Crissiuma Filho (Dr.).

N.º 1.368 — Ao chefe de Secção em São Paulo, solicitando informações.

N.º 1.385 — Ao chefe de Secção em Santos — São Paulo, remetendo copia de uma informação.

N.º 294 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, restituindo processo em que é interessado, Theodomiro Penna Vieira e prestando informações.

N.º 1.529 — Ao Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, solicitando informações.

N.º 1.530 — Ao Sr. Dr. procurador da Republica, respondendo officio numero 440, de 18 de agosto p. findo.

N.º 1.531 — Ao Sr. juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, prestando informações.

N.º 1.532 — Ao Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Cível. — Idem.

N.º 1.533 — Ao Dr. juiz da Quinta Vara Cível, idem.

N.º 1.534 — Ao Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível, idem.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE GUERRA

Requerimentos despendados

Amadeu Ferreira Barbosa Filho, soldado da 1ª G. A. D., pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA
Anna Lopes de Moraes, pedindo dispensa do resto do tempo de serviço de seu marido, Dario Rodrigues Fróes, sorteado incorporado ao 17º B. C. — Deferido, de accordo com as informações.

Angelo Jeronymo, pedindo readmissão como pintor da E. Av. M. — Indeferido á vista das informações.

Antonio Gomes dos Santos, terceiro sargento do 17º B. C., pedindo inquerito sanitario de origem, para fins de reforma. — Indeferido, á vista das informações e parecer da D. S. G., visto não satisfazer a exigencia do § 1º do artigo 23 das instruções reguladoras dos documentos sanitarios de origem.

Antonio José de Oliveira, pedindo sua relação de alterações quando serviu no destacamento general Rabello, afim de juntar ao requerimento em que pede caderneta de reservista de segunda categoria. — Indeferido, nada consta no arquivo do departamento general Rabello.

Antonio Pedro da Silva, cabo reservista pedindo engajamento. — Indeferido, de accordo com a informação do D. P. E.

Antonio da Silva Moju, cabo asylado, pedindo abono de uma etapa para sua filha menor Juliana. — Deferido.

Archimedes de Lima Camara, pedindo que lhe seja contado pelo dobro o tempo em que serviu no primeiro districto de artilharia de costa, na qualidade de 2º official da Escola de Estado Maior. — Indeferido. Os termos do aviso deste ministerio de 24 de novembro de 1919, são bem precisos e só se refere á officias e praças.

Carlos Ferreira Leite, terceiro sargento do Grupo Escola, pedindo restituição de certificados de exame que juntou a um requerimento anterior. — Sejam restituídos os certificados solicitados, mediante recibo.

Cyrillo José Corrêa Flozini, segundo tenente veterinario, pedindo pagamento de ajuda de custo. — A' D. G. C. G. para proceder de accordo com o despacho publicado no D. O. de 7 de abril de 1934, pagina 6.680.

Dorvalina de Castro Rios, viuva do ex-alumno da E. M., João Cavalcanti Rios, pedindo certificado de caber ao referido cadete os direitos e vantagens do posto de primeiro tenente, afim de se habilitar á percepção de montepio. — Indeferido, tendo em vista as infor-

mações e parecer do sub-procurador da Justiça Militar, por falta de amparo legal.

Francisco Rosa, pedindo cortidão de tempo de serviço prestado na força Publica do Estado de Minas Geraes. — Archive-se por se tratar de assumptos que foge á alçada deste ministerio.

Geminiana Nery de Medeiros, ex-2º sargento do 27º Batalhão de Caçadores, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquivar por ter sido providenciado.

João Moreno do Brasil Pombo, 2º tenente contador, pedindo pagamento da quantia de 1:000\$000, para abono de fardamento. — Archive-se. O requerente já foi atendido, conforme consta do *Diario Official* de 7 de abril de 1934.

João Casale, operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, licenciado, pedindo, pelas razões que expõe, pagamento integral de vencimentos. — Indeferido, em face das informações.

João José Baptista Tubino, 1º tenente, reivindicando um premio a que fez jus. — Deferido.

Julio Leite da Silva, 1º sargento do 28º Batalhão de Caçadores, pedindo pagamento dos oito meses de vencimentos. — Deferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Leonel de Andrade Velloso, aspirante da reserva, pedindo pagamento de vencimentos do posto, quando em estágio. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Moacyr Brasil do Nascimento, 2º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — A' D. G. C. G. para proceder de accordo com o despacho publicado no *Diario Official* de 8 de abril de 1934, pagina 6.680.

Mueller & Irmãos, pedindo pagamento da quantia de 1:186\$000. — Indeferido de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Olegario Rodrigues Ramos, 2º tenente reformado, pedindo pagamento de diferença de gratificação. — Deferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Octacilio Mello, sargento, ajudante da Escola de Artilharia, pedindo pagamento de etapas de alimentação. — Assumpto resolvido pelos avisos ns. 303 e 314 de 8 e 21 de maio deste anno. — Archive-se.

Paulo Ferreira dos Santos, soldado do 1º G. A. D., pedindo exclusão do serviço activo. — Deferido.

Rogério Garcia da Rosa, 2º tenente em comissão, pedindo pagamento de vencimentos do 1º de agosto de 1924 a 31 de dezembro de 1929. — Indeferido quanto ao periodo de 28 de outubro de 1924 a 31 de dezembro de 1929, de accordo com o parecer do D. G. C. G. Quanto ao periodo de 1 de agosto a 27 de outubro de 1924, prove que interrompeu a prescrição.

Virgilio Nery da Fonseca, 3º sargento do 5º G. A. D., pedindo cancelamento de nota. — Deferido, de accordo com o artigo 425, do R. I. S. G. de 1920, admoestação não é considerada para disciplinar e consequentemente, não devia constar de seus assentamentos.

Victorio Agustini, 2º sargento do 6º R. C. I., pedindo restituição da quantia de 450\$000. — Deferido, de accordo com as informações.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados:

Luiz Lopes da Silva, soldado do 1º B. E., pedindo transferencia para a 6ª Companhia de Preparadores de Terreno. — Indeferido.

Manoel Rocha Barbosa, reservista, pedindo permissão para verificar praça na Força Publica do Estado da Bahia e rectificação de idade. — Requeira por partes.

Frederico Villeroy França, capitão, pedindo contagem de tempo. — Archive-se, por ter sido feita a contagem de tempo requerida.

Renato Pinto Ewerton, 2º tenente da Reserva, pedindo promoção ao posto immediato. — Archive-se, em face do aviso n. 90, de 25 de fevereiro de 1932.

José Muniz da Silva, 1º sargento da E. M., pedindo apreciação de seus assentamentos pela Comissão de Promoções de Sub-tenentes. — Deixa de ser encaminhado em vista da ultima parte do aviso n. 275, de 25 de maio de 1934.

Gregorio Pereira de Mello, pedindo relação de assentamentos militares arquivados no Destacamento General Rabello. — Dê-se por certidão o que constar a seu respeito, querendo.

Ruy Mundim de Oliveira, pedindo alteração de assentamentos militares. — Dê-se por certidão o que constar a seu respeito, querendo.

Silverio da Silva Campos, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Não pode ser atendido.

Evandro da Rocha Cortez, cabo reservista, pedindo reinclusão. — Dirija-se a um do Contingentes Especiais onde podera encajar-se caso haja vaga e satisfação ás exigencias regulamentares.

João Almeida, soldado do 28º B. C., pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª R. M., sujeitando-se ás despesas de transporte. — Deferido, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Lauro Machado Torres, 1º sargento aggregado ao 29º B. C., pedindo transferencia por conveniencia relativa do serviço para o 25º B. C. — Indeferido, em vista das informações.

João Pereria da Silva, soldado do 25º B. C., pedindo transferencia para a 2ª R. M. — Indeferido, á vista das informações.

Hercilio Pompêo de Barros, 2º sargento da Escola Militar, pedindo alta de posto de 1º sargento. — Indeferido por existirem ainda primeiros sargentos aggregados.

Getulio Fernandes Vieira, 3º sargento do 4º R. I., pedindo transferencia para a 3ª R. M. — Deferido.

Domingos D'Avila Franca, 2º tenente pharmaceutico, do Deposito de Convalescentes de Campo Bello, pedindo transferencia para esta capital. — Indeferido em vista das informações.

Aldemar Silva, 2º sargento do 11º R. I., pedindo effectivamente por troço com o dito Manoel Rufino de Oliveira. — Deferido.

Joviniano Caldas de Magalhães, sargento-ajudante, escrevente, pedindo certidão de seus assentamentos, afim de pleitear uma collocação civil. — Certifique-se na forma da lei.

Durval Appolinário de Lucena, pedindo 2ª via de caderneta. — Certifi-

que-se na forma da lei, o que constar dos seus assentamentos.

Manoel Padron, tenente-coronel, pedindo certidão do que consta em relação á redução do seu nome. — Certifique-se, na forma da lei.

Saim de Miranda, 1º tenente, pedindo contagem de tempo. — Conte-se o periodo de 25 de julho a 3 de outubro de 1932.

Antonio José Bellagamba, capitão, solicitando alteração de sua collocação no Almanack da Guerra. — O Almanack do M. G., cumpra o determinado no B. E. n. 56, de 10-X-33, pag. 776, quanto aos capitães Crunewald e Cesar Gonçalves.

Carlos Tavares Dias Pessoa, pedindo certidão de seus assentamentos militares realtivos ao periodo de 23-4-902 a 17-10-916 em que serviu no Exército. — Certifique-se na forma da lei.

Aristides Rocha, 2º tenente da reserva, pedindo promoção ao posto immediato. — Archive-se em face do aviso n. 90, de 25-2-932.

D. Maria Balden de Stefani, pedindo licenciamento das fileiras do Exército, do seu filho, soldado do 3º R. I., Antonio Stefani. — Prove o que allega e volte, querendo.

Francisco de Souza Vieira, sargento-ajudante amanuense de 1ª classe, pedindo três mezes de licença para tratamento de saúde. — Concedo o prazo arbitrado pela Junta Militar de accordo com o aviso 200 de 19-2-12.

Luciolo Bezerra de Mello, cabo do 1º R. I., pedindo transferencia para a 1ª Companhia de Preparadores de Terreno. — Deferido.

Theodoro Dias de Souza, 2º sargento identificador aggregado ao 9º R. A. M., pedindo exoneração do serviço de identificação. — Indeferido em vista da informação.

Antonio da Costa Filgueira, 2º sargento do 29º B. C., pedindo para aguardar a sua reforma por invalidez na capital de Recife. — Deferido.

José do Couto, pedindo caderneta de reservista de 2ª categoria. — Não póde ser atendido visto ter esgotado a 31 de julho ultimo o prazo para a concessão solicitada.

Ministerio da Agricultura

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1934

Eliza Montenegro, pedindo pagamento de salarios em favor de Lino Rogerio

Montenegro. — Compareça a esta directoria, para esclarecimentos. (D. E. G. 11.016-34.)

Offícios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccion Mineral:

N. 2.788. — Solicita esclarecer a requisição de passagens para José Andrada e duas pessoas, entre Cruzeiro e São Lourenço.

— Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional do Fomento da Produccion Animal em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Geraes:

N. 2.292. — Solicita providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a folha de pagamento do pessoal titular da mesma inspectoria, relativa ao mez de maio findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 2.793 — Transmite o processo em que a Companhia Telephonica Brasileira pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 76\$500, relativa a serviço telephonico prestado, no exercicio de 1933, á Inspectoria Federal do 13º Districto.

N. 2.794 — Transmite o processo em que a Companhia Telephonica Brasileira pede o pagamento, por exercicios findos, de contas na importancia total de 79\$900, de serviço telephonico prestado, durante o exercicio de 1933, á Estação Serriicola de Barbacena, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Nitheroy:

N. 2.795 — Transmite o processo em que a Companhia Telephonica Brasileira pede o pagamento da importancia de 94\$200, por exercicios findos, provenientes de serviço interurbano prestado á Fazenda Modelo de Criação Santa Mônica, em 1933.

N. 2.796 — Transmite o processo em que a Companhia Telephonica Brasileira pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 94\$900, relativa a serviço interurbano prestado, no exercicio de 1933, á Estação Geral de Experimentação de Campos, nesse Estado.

N. 2.797 — Transmite o processo em que a Companhia Telephonica Brasileira pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 202\$900, relativa á assignatura do telephone instalado no Posto Zootechnico do Pinheiro, durante o exercicio de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará — Belém:

N. 2.798 — Pede informar se foi dada a baixa na responsabilidade do ex-director do Patronato Agricola "Manoel Barata", Juvenal Pinheiro Marques Canario, pelo adiantamento de 14:999\$999, recebido em virtude da requisição feita pelo officio n. 33, de junho de 1922, daquelle funcionario.

— Ao Sr. inspector agricola federal da 2ª Região, Therezina — Estado do Piahy:

N. 2.799 — Pede informar se a Sub-Inspectoria Agricola em São Luiz do Maranhão arrecadou outra renda, a partir de janeiro do corrente anno, além da que foi accusada no officio n. 529, de 31 de julho findo.

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 2.801 — Pede providencias afim de que sejam especificados, os totaes mensaes da arrecadação em sellos federaes das taxas de inscripção de firmas no Registro Federal de Exportadores de Fructas, feita no corrente anno, e de inspecção de fructas citricas, realizada no periodo de 20 de março a 30 de junho, tamhem do anno em curso.

— Ao Sr. director da Escola Agricola de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

N. 2.802 — Devolve a segunda via da guia de recolhimento da renda arrecadada por esse estabelecimento, durante o primeiro trimestre do corrente exercicio financeiro, a qual deve ser encaminhada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, de conformidade com o disposto no paragrapho 2º do art. 14 do decreto n. 23.393, de 10 de setembro de 1931.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 2.803 — Solicita esclarecimentos sobre a requisição de passagens para Antonio Britto de Araujo e familia.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.809 — Transmite, a certidão de tempo de serviço publico federal prestado pelo auxiliar de primeira classe da Inspectoria Regional da Directoria de Defesa Sanitaria Animal, Luiz Severo Leal, afim de serem calculados os vencimentos de disponibilidade do mesmo.

— Ao Sr. director do Serviço de Defesa Sanitaria Animal:

N. 2.811 — Solicita providencias afim de que sejam remetidos a esta directoria os boletins mensaes da renda arrecadada por essa repartição e dependencias, nos Estados do Espirito Santo e do Rio de Janeiro e sul do de Minas Geraes, bem como copias authenticas dos respectivos certificados de recolhimento, relativos ao periodo de janeiro a maio do corrente anno e ao mez de julho ultimo.

— Ao Sr. director do Instituto de Meteorologia:

N. 2.814 — Solicita informar o que consta a respeito do aviso n. 1.445, de 15 de maio de 1929, deste ministerio. (D. C. 1.823-29, anexo ao D. E. C. numero 10.667-33).

— Ao Sr. inspector-chefe regional de Defesa Sanitaria Animal em Belém — Estado do Pará:

N. 2.816 — Em referencia aos vossos officios ns. 620, 740, 844 e 970, com os quaes encaminhastes as relações de diarias vencidas pelos funcionarios dessa Inspectoria, relativas aos mezes de abril a julho do anno vigente, peço providencias no sentido de serem remetidas a esta directoria as segundas vias das respectivas folhas de pagamento, de modo a permittir que esta Secretaria de Estado possa, com regularidade, proceder á verificação das referidas relações.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola do Pará, Outeiro — Estado do Pará:

N. 2.817 — Solicita providencias afim de que sejam remetidas a esta directoria as folhas de pagamento relativas aos mezes de abril a julho do corrente anno.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.822 — Transmite, o processo de comprovação do adeantamento de réis 10.000\$000, recebido na Pagadoria deste

ministerio, em 13 de março ultimo, pelo inspector-chefe do Districto Meteorologico com sede em Cuyabá, Estado de Mato Grosso, Ricardo Remetter, em virtude do officio n. 479, de 2 do referido mez, da extincta Directoria Geral de Pesquisas Scientificas, e comprovado em 10 de julho deste anno.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas de São Borja — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.824 — Restitue, afim de serem feitas as modificações necessarias, a folha de pagamento, remetida juntamente com o officio n. 68, de 15 do corrente.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Mineral:

N. 2.825 — Pede informar a data em que João Vieira Machado tomou posse no cargo de servente do S. F. P. M.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Animal:

N. 2.826 — Pede informar se foi distribuido o credito destinado ao pagamento, por exercicios findos, dos vencimentos do auxiliar tecnico da Inspectoria Regional em Catú, Bahia, relativos ao mez de março do corrente anno.

— Ao Sr. inspector da Directoria do Serviço de Plantas Textis no Estado da Parahyba, João Pessoa:

N. 2.829 — Restitue, afim de serem feitas correções na importancia total e na classificação da despesa, a 3ª via da factura n. 386, referente a fornecimento a essa Inspectoria, que acompanhou o officio n. 676, de 10 deste mez.

N. 2.830 — Restitue, afim de ser feita a corrigenda na classificação da despesa, a 3ª via da conta que remetteu com o officio n. 671, de 8 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará — Belém:

N. 2.831 — Solicita informar se Luiz Pires Leal requereu o pagamento da indenização a que tem direito.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo — São Paulo:

N. 2.837 — Transmite o processo D. E. C. n. 11.445/34, referente ao pedido de pagamento feito pelo auxiliar de 3ª classe com exercicio na Inspectoria Regional do Departamento Nacional da Produccão Animal, nesse Estado, Frederico Borges Moreira, de vencimentos que deixou de receber no mez de março ultimo, quando esteve licenciado, e providenciar no sentido de ser iniciado o processamento da presente divida de exercicios findos.

Departamento Nacional da Produccão Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1934

Officios:

Ao Sr. Dr. Cesar Coutinho de Oliveira, rua Paula Freitas n. 33 — Nesta:

N. 1.522 — Em referencia ao requerimento de 21 e 22 do mez corrente, da Companhia de Mineração "Rio das Velhas", solicitando ao senhor ministro approvação de seu contracto e de seus estatutos, informa que necessario se

torna complete o sello dos documentos annexos aos referidos requerimentos, para que possam ter andamento no Departamento Nacional da Prod. Mineral.

— Ao Sr. superintendente do almoxarifado geral do Ministerio da Agricultura:

N. 1.523 — Encaminha pedidos de material, á Commissão de Compras de ns. 120.107 a 120.109, referentes ao Laboratorio Central e á Directoria G. de Produccão Mineral.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.524 — Restitue o processo referente á comprovação do adeantamento de 400\$00, recebido pelo assistente da Directoria de Aguas, Luiz Lofgren.

N. 1.525 — Encaminha copia da portaria do contracto do ajudante tecnico, do Departamento Nacional P. M., engenheiro José de Oliveira Marques.

— Ao Sr. director de Estatística da Produccão da Secretaria de Estado:

N. 1.526 — Solicita impressão da monographia n. XI — O cretaço de Sergipe — de autoria da Dra. Carlota Joaquina Maury, em portuguez e inglez.

— Ao Sr. assistente do Serviço de Fomento da Produccão Mineral, engenheiro Othon Henry Leonardos:

N. 1.528 — Communica que resolveu designar-o para, a commissão nomeada para apurar a responsabilidade do fiscal do Ministerio da Agricultura nas irregularidades apontadas em torno da applicação dos materiaes e machinas importados com isenção de direitos pela Companhia Energia Electrica Rio Grandense.

— Ao Sr. sub-assistente do Serviço de Fomento da Produccão Mineral, engenheiro Nero Passos, Bella União, Municipio de São Gabriel, Rio Grande do Sul:

N. 1.529 — Communica que resolveu dispensar-o da commissão nomeada para apurar a responsabilidade do fiscal do Ministerio da Agricultura, nas irregularidades apontadas em torno da applicação dos materiaes e machinas importadas com isenção de direitos pela Companhia Energia Electrica Rio Grandense.

— Ao Sr. assistente chefe do Serviço Geologico e Mineralogico, engenheiro Paulino Franco de Carvalho:

N. 15.30 — Communica que resolveu dispensar da commissão nomeada para apurar a responsabilidade do fiscal do Ministerio da Agricultura nas irregularidades apontadas em torno da applicação dos materiaes e machinas importadas com isenção de direitos pela Companhia Energia Electrica Rio Grandense, o engenheiro Nero Passos, designado nesta data, para substituir o assistente do mesmo serviço, engenheiro Othon Henry Leonardos.

— Ao Sr. assistente contratado do Serviço de Aguas, engenheiro José Orlano Menescal Netto:

N. 1.531 — Communica que resolveu dispensar da commissão nomeada para apurar a responsabilidade do fiscal deste ministerio nas irregularidades apontadas em torno da applicação dos materiaes e machinas importadas com isenção de direitos pela Companhia Energia Electrica Rio Grandense, o en-

engenheiro Nero Passos, designando nesta data para o substituir o assistente do mesmo serviço, engenheiro Othon Henry Leonardos.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.532 — Encaminha o processo de pagamento a Manoel da Silva Dyonisio.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.533 — Solicita providencias no sentido de ser publicado no *Diario Official* de 28 do corrente, o edital de concorrência publica para construção do pavilhão destinado á Secção Experimental do Laboratorio Central da Produçãõ Mineral e bem assim, o de aviso aos interessados, nos dias designados na nota existente no mesmo.

Dia 25

Ao Sr. superintendente do Almoxenado Geral do Ministerio da Agricultura:

N. 1.534 — Encaminha 21 vias de notas de debito referentes ao Laboratorio Central da Produçãõ Mineral.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.536 — Transmite a primeira via do processo de comprovaçãõ de contas da applicação dada ao adiantamento de 26:190\$000, recebido pelo assistente do Serviço de Fomento da Produçãõ Mineral, Eugenio Bourdot Dutra.

— Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.537 — Encaminha a 2ª via do processo de comprovaçãõ do adiantamento de 26:190\$000 recebido pelo assistente do Serviço de Fomento da Produçãõ Mineral, Eugenio Bourdot Dutra.

N. 1.538 — Remette a folha de 8 diarias a que fez jus no referido mez o director geral, em commissão, do Departamento Nacional.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.539 — Encaminha a 2ª via do conhecimento de empenho n. 286, de 24 de agosto de 1934.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.540 — Encaminha a 3ª via do conhecimento de empenho n. 286, de 24 de agosto de 1934.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.541 — Transmite a 1ª, 2ª e 3ª vias do processo de comprovaçãõ de contas da applicação dada ao adiantamento de 39:550\$000 recebido pelo assistente do Serviço de Aguas, Luiz Lofgren.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Chimica:

N. 1.542 — Comunica que os serventes dessa Escola servindo na Directoria Geral, Alexandre Caetano e Joaquim Vellasquez compareceram ao serviço todo o mez corrente.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.543 — Envia as folhas de pagamento dos funcionarios do Serviço de Aguas, do Serviço Geologico e Mineralogico, do Serviço de Fomento da Produçãõ Mineral, do Laboratorio Central da Produçãõ Mineral e da Directoria Geral do Departamento Nacional, todas relativas ao mez de agosto corrente.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, também annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no artigo 3º do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear João Valente Argollo para exercer o cargo de supplente de Vogal dos Empregados da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934.
— Agamenon Magalhães.

Resolve exonerar Lyrio da Silva Mendonça, do cargo de supplente de Vogal dos Empregados da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1934.
— Agamenon Magalhães.

Resolve, de accordo com o disposto no paragrapho 1º do artigo 2º do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o Dr. Nicolau Pittela para exercer o cargo de supplente de presidente da Comissão Mixta do Municipio de Santos Dumont, Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1934.
— Agamenon Magalhães.

Resolve, de accordo com o disposto no paragrapho 2º do artigo 12 do regulamento approved pelo decreto numero 22.244, de 22 de dezembro de 1932, transferir o inspector regional, engenheiro Bento Martins Pereira de Lemos da 7ª Inspectoria Regional (Estado da Parahyba) para a 12ª (Estado do Espirito Santo).

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1934.
— Agamenon Magalhães.

Resolve, de accordo com o disposto no paragrapho 2º do artigo 12 do regulamento approved pelo decreto numero 22.244, de 22 de dezembro de

1932, transferir o inspector regional bacharel Alvim Ramos de Mello da 12ª Inspectoria Regional (Estado do Espirito Santo) para a 7ª (Estado da Parahyba).

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1934.
— Agamenon Magalhães.

Apostillas

O actuario assistente do Actuario deste ministerio, Jeronymo José de Mesquita, foi nomeado para o referido cargo na qualidade de actuario, em commissão, da extincta Inspectoria de Seguros e não como consta do respectivo decreto.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1934.
— Agamenon Magalhães.

O auxiliar-fiscal da 11ª Inspectoria Regional, Alvaro Peçanha, chama-se Alvaro Peçanha Martins e não como consta do respectivo decreto.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1934.
— Affonso Costa, director geral de Expediente.

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados:

Dia 25 de agosto de 1934

Leão Irmãos, pedindo autorização para importar uma crystallizadeira para sementes. (D. G. E. 11.574, de 1934).
— Autorizo.

Dia 3

Abib José & Irmão, pedindo licença para importar uma serzeadeira "Solco" e dois discos para serzeadeira. (D. G. E. n. 11.573, de 1934).
— Deferido.

Felicio Magnoli & Irmão, pedindo licença para importar uma machina de "chochet", propria para fazer franjas. (D. G. E. 11.568, de 1934).
— Deferido.

Fiação para Malharia Indiana S. A., pedindo permissão para importar as machinas descritas na relação que exhibe. (D. G. E. 11.569, de 1934).
— Deferido.

Fiação e l'ecelagem São Leopoldo Limitada, pedindo licença para a importação de uma caixa pneumática, um dispositivo automatico de alimentação, um ventilador de 15" e dois filtradores de poeira, bem como peças e pertences para a modificação da machina alimentadora. (D. G. E. 11.570, de 1934).
— Deferido.

Godofredo Leuenberger, pedindo autorização para importar duas machinas operatrizes, uma das quaes destinada a laminar madeiras e a outras a afiar as facas da primeira. (D. G. E. numero 11.096, de 1934).
— Deferido.

Irmãos Petrella, pedindo permissão para importar uma chamuscadeira para fio. (D. G. E. 11.572, de 1934).
— Deferido.

Italo Adami & Irmãos, pedindo licença para a importação de uma machina de decatir tecidos. (D. G. E. 11.574, de 1934).
— Deferido.

Domingos Lopes Pacheco e outros, funcionarios e empregados do Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias associadas, pedindo lhes sejam concedidas as vantagens conferidas aos empregados dos syndicatos de classe dos bancarios pelo decreto numero 24.615, que incluiu estes empregados no numero dos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões respectiva. (D. G. E. 9.018, de 1934). — Archiva-se, em face do parecer. (Este é o seguinte: "O decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não contém dispositivo que permita attender ao pedido de fls. 2; por isso, requiero o archivamento deste processo").

Sociedade Anonyma Industrias Knair, pedindo licença para utilizar um tear que possui, encaixotado e lacrado por funcionario deste ministerio, em sua fabrica de Petropolis. (D. G. E. numero 11.567, de 1934). — Indeferido, em face dos pareceres. (O despacho allude ao seguinte: "A importação de machinas em substituição só é permittida, nos termos da lei em vigor, mediante o encaixotamento da machina a ser substituida. O facto de se fabricarem teares no paiz não impede que o decreto numero 23.486, tenha de ser integralmente cumprido enquanto não for modificação por qualquer lei posterior. Sobre a fabricação de teares de seda no Brasil já se manifestaram os syndicatos Patronaes do Rio de Janeiro e de São Paulo, solicitando a prohibição dessa fabricação. O caso não teve ainda solução tanto, o presente pedido não poderá, a meu ver, ser deferido").

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1934.

Requerimentos despachados

Da Sociedade Anonyma Serviços Hollerith, (Instituto Technico de Organização e Controlo), para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Commercial Union Assurance Company, Limited, para o archivamento do "Diario Official", com a publicação do decreto sobre a alteração dos estatutos. — Deferido.

De J. Dias & Delgado, A. Gonçalves Ferreira & Filhos, Calçado Petiz Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De J. Rabello & Comp., Pavesi & Comp., Limitada, Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal, Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Loureiro & Arsenio, Valente & Neves, F. Duarte & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Silva & Lopes, Cesar Duarte, M. Santos & Almeida, Maya, Rabello & Comp., Philatelica Universal Limitada,

Arnarinho Marques, Carvalho & Bastos, Virgilio Guimarães & Comp., J. Pereira & Guimarães, Quintas Velloso, Domingos do Pinho Alho, Joaquim do Nascimento Fonseca, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Cesar Duarte, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados por despacho de 1 de setembro de 1934.

Contractos:

De A. Gonçalves Ferreira & Filhos, firma composta dos socios solidarios Antonio Gonçalves Ferreira da Silva, Sylvio Gonçalves Ferreira da Silva e Fernando Gonçalves Ferreira da Silva, para o commercio de botiquim e leitaria, á rua Anna Nery n. 4, com o capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De Calçado Petiz, Limitada, firma composta dos socios solidarios Mario Andrade dos Santos e Arthur dos Santos, para o commercio de calçados, á rua General Camara n. 215, com o capital de 70:000\$, prazo indeterminado.

De J. Dias & Delgado, firma composta Dias e Alfredo Faria Delgado, para o commercio de madeiras, etc., á rua Theodoro da Silva n. 569 A, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

Da Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal, Limitada, alterando as clausulas terceira, setima e oitava.

De J. Rabello & Comp., retira-se o socio Majolo Gondim de Vasconcellos, recebendo a importancia de 12:046\$750, continuando a sociedade com os demais socios.

De Pavesi & Comp. Limitada, resolveram fechar a sua filial do Rio de Janeiro.

Distractos:

De Valente & Neves, retira-se o socio Eduardo de Almeida Neves, recebendo a importancia de 3:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Carlos Valente da Silva, na importancia de 3:000\$000.

De F. Duarte & Comp., retiram-se os socios Chripim Francisco Duarte e Belmiro Francisco Duarte, recebendo, o primeiro, a importancia de 9:639\$165 e o segundo, a importancia de 1:495\$235.

De Loureiro & Arsenio, retira-se o socio Arsenio Fernandes, recebendo a importancia de 700\$, ficando com o activo e passivo o socio Ezequiel Pires Loureiro, na importancia de 12:000\$000.

Firmas individuais:

De Cesar Duarte, para o commercio de botiquim, charutaria, etc., á rua Marquez de S. Vicente n. 228, com o capital de 10:000\$000.

De Amarinho Marques, o capital fica elevado a 50:000\$000.

De Quintas Velloso, para o commercio de ladrilhos, etc., á rua do Senado numero 252, com o capital de 80:000\$000.

De Domingos do Pinho Alho, para o commercio de restaurante, etc., á rua Santo Christo n. 177, com o capital de 10:000\$000.

De Joaquim do Nascimento Fonseca, para o commercio de tinturaria, á rua do Lavradio n. 124, com o capital de 9:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 25 de agosto de 1934.

Processos:

N. 4.126/34 — Joaquim Sant'Anna, reclamando contra a São Paulo Railway. — Dê-se vista do processo ao accusado, na Secretaria, pelo prazo de 10 dias.

N. 7.411/34 — Caixa da E. F. Central do Brasil, solicitando providencias relativas ás disposições do decreto numero 24.501, de 20-6-34, no tocante á isenção do imposto de sello. — Ouça-se a repartição competente.

N. 7.505/34 — Caixa da Pernambuco Tramway & Power Co. Ltd., remetendo laudos medicos de aposentadoria por invalidez. — Transmitta-se á Caixa uma copia do parecer do Sr. inspector medico.

N. 8.012/34 — Syndicato dos Ferrovios da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo rapida solução em vários processos. — Officie-se ao Syndicato, prestando informações sobre o andamento dos processos.

Segunda secção

Rec. 865/33. — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Diva Gitahy Baptista, associada da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Brasileira; e, recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa:

Diva Gitahy Baptista, empregada da Companhia Telephonica Brasileira, recorre para este Conselho contra o acto da Junta Administrativa da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, que lhe indeferiu o pedido de inscripção de sua filha menor Maria do Carmo, allegando que esta não vive na sua exclusiva dependencia economica, visto ser a recorrente casada e não ter provado estar seu marido inibido de supprir o lar da prestação de alimento, a que se refere o art. 396, do Código Civil.

Isto posto e

Considerando que este Conselho, em accórdão proferido em 4 de agosto de 1932, interpretando o art. 31, § 1º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, decidiu que podem ser inscriptos os herdeiros dos associados casados, quando marido e mulher são conjuntamente contribuintes de Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que, na hypothese resolvida pelo alludido accórdão, qualquer dos conjuges estava habilitado a assegurar aos herdeiros do casal o beneficio da pensão, tanto que estes teriam que optar pelo que mais lhes conviesse, por não poderem perceber o cumulativamente;

Considerando que os fundamentos do julgado de 4 de agosto de 1932, cons-

Lante de fls. 3 e 4 do processo annexado, se ajustam perfeitamente á especie vertente; e,

Considerando que, denegado á recorrente o direito em questão, as obrigações da lei não corresponderiam aos direitos que lhes devem ser correlatos, ficando, outrossim, inteiramente desamparado o beneficiário destes direitos;

Considerando que sendo a recorrente obrigada a contribuir para a Caixa recorrida, a esta não é lícito extinguir-se a uma das consequências legais dessa obrigação, que é a de proporcionar aos herdeiros da recorrente o benefício da pensão, por motivo de sua morte;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de ser reconhecido á recorrente o direito de inscrever sua filha Maria do Carmo, na Caixa recorrida, para os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934.
— *J. Tavares Bastos*, presidente. —
Alfredo C. de Niemeyer, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 911/34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Francisca Barrocas, mãe do ex-associado Oscar Barrocas; e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional:

1) — A recorrente solicitou á Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional transferência, em seu favor, da pensão em cujo gozo se encontrava sua filha Isaura Barrocas, na qualidade de irmã solteira do falecido associado Oscar Barrocas, allegando que, quando da concessão de tal benefício, se achava ella casada em segundas nupcias, e que, tendo enviuvado, lhe assiste o direito de ser pensionada pela referida Caixa, na qualidade de beneficiária legal de seu finado filho.

2) — A Caixa recorrida indeferiu o pedido feito, por não encontrar dispositivo legal que pudesse autorizar a transferência em questão. Dessa decisão, foi interposto o presente recurso.

Isto posto e

Considerando que, na qualidade de sua unica herdeira, nos termos do art. 31, § 1º, alinea 3ª do vigente decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, foi concedido á irmã solteira do falecido associado Oscar Barrocas o benefício legal da pensão:

Considerando que, ao tempo do falecimento de seu filho, estava a recorrente casada em segundas nupcias e, assim, nenhum direito tinha á pensão;

Considerando que a pretendida reversão não encontra apoio na lei, pois que a hypothese não se enquadra no parágrafo unico dos seus arts. 33 e 34.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o effeito de ser mantida, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934.
— *J. Tavares Bastos*, presidente. —
Gustavo F. Leite, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 960-34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Rita da Silva Paranhos, irmã solteira do ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, Raymundo da Silva Paranhos, e recorrida a Junta Administrativa da mesma Caixa que lhe negou pensão:

Considerando que D. Rita da Silva Paranhos não offereceu documentos que comprovassem a liquidez do seu direito á percepção da pensão deixada por Raymundo da Silva Paranhos, e isto porque, além de haver uma flagrante antinomia entre as suas proprias declarações e as dos signatarios dos attestados juntos ao processo, não foi ella inscripta como beneficiária do contribuinte;

Considerando que foi apresentada uma justificação, processada no Juizo da Terceira Pretoria Cível desta cidade e requerida pelo mencionado Raymundo da Silva Paranhos, que se propoz a justificar que era elle filho legitimo de João da Silva Paranhos e de Theodora de Oliveira, sendo a recorrente inculcada na certidão de baptismo de fls. 10 como filha de Carafusa Theodora, o que vem estabelecer a duvida no animo do julgador, que carece de elementos seguros para formular uma decisão, que evita os erros judiciais;

Considerando que não é permittido a quem tem de proferir uma sentença apoiar-a numa exagerada dose de humanidade, pois, prevalecendo tal criterio, a legislação seria alterada pela impressão pessoal do magistrado, o qual, no dizer de Jean Cruet, deve ser o servidor impessoal da utilidade social, apreciada de um modo objectivo e nunca elevar-se em director da consciencia juridica da nação;

Considerando que, comquanto a hodierna constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil determine no numero 37 do artigo 113 que, em casos omissos, o juiz deverá decidir por analogia, pelos principios geraes do direito, ou por equidade, é indubitavel que a equidade — direito adequado, que se individualiza ás menores circumstancias da realidade — como definiu Emanuel Sodré, brilhante juiz da Quarta Pretoria Cível desta cidade, em notavel monographia — não pôde superpor-se aos claros dispositivos legais, que vêm sendo applicados em identicos e successivos feitos;

Considerando, ainda, que a lei que rege a concessão das pensões ás familias dos seus associados, além de não contar artigos obscuros, estabelece taxativa e gradativamente os que as podem pleitear e merecel-as;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao presente recurso, ficando assim mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Alfredo B. da Silveira, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.010-34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Agripino Cantuaria de Freitas, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western; e, recorrida, a maioria da mesma junta, que concedeu aposentado-

ria ordinaria ao associado Dr. Ricardo Pereira dos Reis, nos termos do art. 25, § 7º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, alterado pelo decreto numero 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que a controversia da que se originou o presente recurso gira em torno da prova produzida pelo engenheiro Ricardo Pereira dos Reis, em relação ao tempo de serviço que allegou ter prestado á Estrada de Ferro de Nazareth, no periodo de 1 de janeiro de 1899 a 30 de outubro de 1909, ou sejam, 14 annos e 10 mezes, que, adicionados aos cinco annos e nove mezes de serviços prestados á Great Western (documento de fls. 7), lhe asseguraram tempo de serviço superior a 20 annos, e, em consequencia, o direito de ser aposentado ordinariamente, nos termos do art. 25, § 7º, da lei, conforme requereu, visto contar mais de 55 annos de idade (documento de fls. 9, e mais de cinco annos de contribuição para a Caixa (fls. 32));

Considerando que o tempo de serviço em causa só poderia ser provado como foi, isto é, mediante justificação judicial: as informações prestadas pela Estrada de Ferro de Nazareth, quer a Caixa fls. 55), quer directamente a este Conselho (fls. 81), evidenciam a incapacidade da mesma provar tempo de serviço anterior a 1910, pelo motivo de se terem queimado as folhas de pagamento anteriores ao dito anno;

Considerando que, assim, cumprida apenas examinar o valor da prova offerecida pelo referido engenheiro, e isto bem o faz, em seu judicioso parecer, o Dr. 1º adjunto do procurador geral deste Conselho, dizendo, a fls. 83 e seguintes: "Na opinião do recorrente, a primeira justificação, feita na cidade de Nazareth, é inaceitavel, para os effeitos previstos pelo art. 28 do decreto numero 20.465, por não ter sido citada a Caixa recorrida, a verdadeira interessada, nos termos daquelle dispositivo, e sim a de Nazareth". Quanto á segunda justificação, produzida regularmente em Recife, impugna-a o recorrente por serem graves os depoimentos prestados e a mesmo tempo suspeitos, visto resultarem de combinação entre justificantes e testemunhas.

Essa eiva de suspeição, lança-a tambem o recorrente sobre a primeira justificação, terminando por assegurar que o beneficiario valeu-se do incendio nas folhas de pagamento para architectar o tempo de serviço questionado, tanto que interrompeu no anno immediatamente anterior a 1910 e não o fez iniciar-se antes de 1895, porque nesse caso não teria idade sufficiente para a admissão na estrada. Em summa, dos argumentos adduzidos resalta o que o recorrente não quiz dizer sem reboços: que o tempo de serviço allegado se lhe affigura inexistente.

Essa cogitação, entretanto, não partilipará da opinião que teremos de emitir sobre o assumpto. O recorrente nenhum elemento forneceu para fortalecer a nem foi ella ventilada no processo de aposentadoria, durante o seu curso. Mais ainda: até prova em contrario, não queremos assacar aos outros membros da junta a injuria de acreditar tivessem elles agido com frouxidão, ou má fé quando decidiram contra o voto do recorrente.

O nosso exame versará nua sobre

valor da prova produzida pelo beneficiário, tal como ella se contém nas justificações juntas a fls. 14 e 44.

Na primeira, feita em Nazareth, com a assistencia da Caixa da Estrada desse nome, depuzeram 3 testemunhas.

A idoneidade das testemunhas, velhos empregados da Estrada, já aposentados, foi attestada pelo representante da mesma Caixa, presente ao acto da justificação. No seu aspecto formal, nesta não foi devidamente observado o disposto no art. 28 do dec. n. 20.465; realmente, a Caixa interessada, isto é, a recorrida, não foi citada, como era necessario.

A segunda justificação foi feita em Recife, com citação da recorrida, cujo representante deixou, porém, de comparecer. Duas foram as testemunhas ouvidas: a primeira, Herminio Costa, aliás membro da junta da Caixa, afirmou ter conhecido o beneficiário a partir de 1895, quando o depoente contava cerca de 5 annos de idade, julgando-se, pois, capacitado para testemunhar que o engenheiro Reis serviu na Estrada durante o tempo allegado. A segunda testemunha conheceu pessoalmente o beneficiário em 1908, embora sempre tivesse ouvido, antes, referencias, por outras pessoas, á sua situação de funcionario da E. F. Nazareth. Na data em que veio a conhecer pessoalmente o beneficiário, a testemunha contava, segundo se verifica, cerca de 8 annos de idade.

A justificação não satisfaz. Sem duvidar da idoneidade não contestada dos depoentes, é bem de ver-se que o seu testemunho é falho e improprio ao fim a que se destina.

Vidas poderiam estar na memoria delles as recordações da infancia remota: não o discutiremos; mas, taes recordações não seriam fructo do conhecimento proprio das testemunhas, ás quaes, por não terem servido na Estrada, na época a que se reportaram, não seria facultado acompanhar de perto os tramites da vida funcional do engenheiro Ricardo Reis.

Não tendo sido companheiros de trabalho desse engenheiro, não poderiam as testemunhas fornecer informes dignos de consideração sobre circumstancias de seu tempo de serviço, que só por quem trabalhasse na Estrada poderiam ser sabidas.

Outro tanto já não diremos da justificação produzida em Nazareth. Nesta fizeram-se ouvir 3 funcionarios da Estrada, cujo testemunho, a nosso ver, merece fé, oriundo como é de antigos funcionarios, que se presume não tenham faltado á verdade, a julgar pelo que declarou o representante da Caixa da E. F. Nazareth.

Parece-me que essa justificação prova sufficientemente o tempo de serviço allegado pelo beneficiário. Houve, realmente, e já o fizemos notar, preterição

de uma formalidade expressamente exigida pelo art. 28 do dec. n. 20.465. Mas, convem ponderar, na justificação produzida em Recife, embora citada a Caixa recorrida não compareceu. Ora, supposto que o beneficiário tivesse feito citar a Caixa para a justificação processada em Nazareth, qual seria o resultado dessa diligencia? Vejamos: desde que ninguém jamais pretenderia obrigar o justificante a conduzir até Recife, as testemunhas, a citação se faria necessariamente por precatória. E, tudo leva a crer a Caixa, que não quiz fazer-se representar no acto realizado na sua propria sede, certamente não cuidaria de promover a custosa ida de um enviado a Nazareth, para ali assistir á justificação. Si a Caixa quizesse bem curar de seus interesses, melhor solução não encontraria do que solicitar a assistencia de sua congénere de Nazareth, assim de que não corresse a revelia a justificação. Ora, si bem que por motivos outros, foi isto o que se verificou: esta ultima compareceu ao acto e nelle interveio regularmente. Logo, não queiramos ser mais realistas do que o rei. A omissão da citação da Caixa recorrida não torna insubsistente a justificação de fls. 12 porque o deferimento ou vicio ficou praticamente suprido nas suas consequências.

O desprezo da justificação, pela falta de uma formalidade de facto inefficaz, ou pela preterição de uma diligencia indirectamente consummada nos seus efeitos, seria a glorificação de um formalismo incompativel com a cultura juridico-social dos nossos tempos". Isto posto: Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, ficando assim mantido o acto da maioria da Junta Administrativa da Caixa recorrida, que deferiu a concessão da aposentadoria requerida pelo associado Dr. Ricardo Pereira dos Reis, com fundamento no art. 25, § 7º, da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Alfredo C. de Niemeyer, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 2-383/34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Pernambuco faz consulta sobre a idade maxima para admissão de empregados nas Empresas sujeitas ao regime do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que a unica condição imposta pela lei, quanto á admissão de empregados nas empresas sujeitas ao seu regime, é a de que haja prévio exame medico, para comprovar a capacidade physica do candidato a emprego no exercicio de cargo permanente (Dec. n. 20.465 citado, art. 7º);

Resolvem os membros do Conselho

Nacional do Trabalho mandar responder á Caixa consulente que não ha na lei dispositivo que estabeleça limite de idade para a admissão dos empregados das empresas sujeitas ao regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões, sendo tal materia da competencia das proprias empresas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — João de Lourenço, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 10.724/33 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Energia Electrica Rio Grandense e Carris Porto Allegrense faz consulta sobre apuração de tempo de serviço dos seus associados:

A referida Caixa consultou a este Conselho, se, para a inscrição de associados nos termos do art. 42 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é legal a medida proposta pelas respectivas empresas no sentido de ser aceita, para prova de tempo de serviço, dos seus empregados, em periodo anterior ao anno de 1928, a attestatione de dois empregados do mesmo serviço, certificados esses que serão examinados por uma comissão para este fim organizada, uma vez que as empresas não dispõem de elementos para attestar, e ser esse o meio mais commodo e barato para os interessados.

Ouvida a respeito, a Procuradoria Geral deste Conselho emittiu o parecer de fls. 10 e 11, na conformidade do qual foi officiado á consulente, isto é, que as provas attestantes do tempo de serviço do empregado deverão decorrer da justificação regular, conforme estabelecido o paragraho unico do art. 28 do citado decreto (officio de fls. 13).

O Sindicato dos Operarios e Empregados de Tramways de Porto Alegre, porém, com o telegramma de fls. 14 e 15, roga providencias assim de ser suspensa tal exigencia, allegando acarretar esta grandes despesas para os interessados.

Isto posto, e Considerando que a letra expressa da lei não faculta a accellção da medida alvitrada, a qual, embora de grande vantagem para os associados, é simultaneamente danmosa para os interesses das Caixas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder que, quando não constam dos arquivos das empresas elementos para attestar o tempo de serviço de seus empregados, somente nos termos do art. 28, paragraho unico, poderá a prova ser aceita.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Edgard de O. Lima, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A directoria da E. F. Central do Brasil expõe no officio por cópia incluso, a situação embaraçosa em que se encontra, em face da insufficiencia dos recursos orçamentarios, para reajustar as diarias do seu pessoal jornalheiro, observar o regimen de oito

horas de trabalho; permittir o descanso semanal e conceder férias annuaes a que tem direito esse pessoal.

Submettendo a assumpto á consideração de V. Ex., tenho a honra de suggerir a abertura do credito suplementar de 2.500:000\$000, a sub-consignação n. 2 da verba 3º do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, importancia estimada pela directoria daquella Estrada para attender todos esse compromissos até 31 de março proximo futuro.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934. — Marques dos Reis

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Para os serviços de estradas de rodagem, este ministerio solicitou na proposta orçamentaria para o corrente exercicio a verba de réis 20.000:000\$000.

Essa verba teria a seguinte distribuição:

- 1 — Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, compreendendo a conservação das grandes estradas Rio-S. Paulo e Rio-Petropolis, a reconstrução da União-Industria e a construção da Rio-Bahia..... 12.400:000\$000
- 2 — Comissão Constructora de Estradas de Rodagem nos Estados de Paraná e Santa Catharina, compreendendo as estradas Capella da Ribeira-Curitiba, Curitiba-Joinville e S. João-Barração..... 1.000:000\$000
- 3 — Diversas estradas, especialmente as de Porto Velho-Cachoeira do Samuel e Rio Branco, no Amazonas..... 600:000\$000

Em consequencia das reduções impostas pela comissão de orçamento do Ministerio da Fazenda, a verba concedida foi apenas de 12.000:000\$000, tendo sido distribuida da seguinte forma:

- 1 — Comissão de Estradas de Rodagem Federaes..... 7.000:000\$000
2. Comissão Constructora de Estradas de Rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catharina..... 4.000:000\$000
- 3 — Diversos trabalhos rodoviaros..... 1.000:000\$000

Não poudo o 5º Batalhão de Engenharia, a cujo cargo está a construção das estradas de rodagem nos Estados de Paraná e Santa Satharina, limitar as despesas desses serviços ao credito concedido de 4.000:000\$000.

Intensificadas as obras da estrada de Capella da Ribeira a Curitiba, para permittir a sua inauguração, a 15 de agosto fluente, isto é, antes do regimen torrencial das chuvas naquella região, foi o mencionado credito excedido de cerca de 3.000:000\$000.

Não é aconselhavel abandonar no momento a estrada, cujo leito não está ainda consolidado, faltando mesmo concluir algumas obras de arte. Demais, a suspensão das obras desta e das outras estradas a cargo do mesmo batalhão, importaria na dispensa inevitavel de mais de 3.000 trabalhadores, sem, siquer, poder-se-lhes pagar os salarios a que já fizeram jus.

Nessas condições tenho a honra de suggerir a V. Ex. a conveniencia de ser aberto um credito suplementar de 5.000:000\$000 á verba 10ª do orçamento vigente deste ministerio, afim de que se possa, não só liquidar os compromissos já assumidos, como garantir a conservação e o proseguimento, economicamente, das obras naquellas estradas, até o fim do exercicio financeiro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1934. — *Marques dos Reis.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 368 — Pedido 615.176/9 — Emp. 1

Fornecedora, S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé.

Repartição, Policia Civil do Districto Federal.

Aos vinte e nove dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, estabelecida nesta praça, á rua do Passeio n. 54, inscripta sob o n. 99, no Registro de Fornecedores do Governo Federal, representada por seu procura-

dor, Sr. Silvano Santos Cardoso, conforme poderes que-lhe foram outorgados no livro 390, fls. 96 v. do tabellião Dr. José D. Rache, desta comarca, cuja certidão fica archivada na Seção de Contractos, e por elle foi dito que, pela sociedade se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Artigo — Unidade

	Quantidade	Preço	Importancia
Motocycletas "Harley-Davidson", de dois (2) cylindros, 750 C. C., typo Scout, ultimo modelo de 1934, equipadas com os seguintes accessorios: jogo de ferramentas, completo; bomba de ar para pneus; bomba para lubrificação, com tubo flexivel, porta-bagagem; descanso da roda dianteira, descanso da roda traseira, descanso lateral, velocimetro Corbin, com lampadas de controle para iluminação externa. Magneto Bosch ou bobina com dynamo e acumulador de seis (6) volts. Cross-Bar. Reforço do guidão e suporte para os pharoletes de estrada, molas dianteiras do garfo, embutidas, dois (2) pharoletes, para exame de documentos, sirene electrica, de policia; extintor de incendio; espelho de retrovisão, pharmacia portatil completa, pedaes de freio e embayagem, cobertos de borraça, pharol de duas luzes para estrada e cidade, buzina electrica chromada de disco, lanterna trazeira aero-dynamica embutida no paralama, caixa para ferramentas, com fechadura de duas chaves, quadro de ligações com amperimetro e fechadura de segurança contra roubo, garantidas contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo de quatro (4) mezes, contados da data de sua entrega, uma..... 10 5:850\$ 58:500\$000 (cincoenta e oito contos e quinhentes mil réis).			

Termo de contracto n. 368 — Folha 2

Clausula primeira (B):

A validade do presente contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal, por qualquer indemnização, no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda:

O material será entregue no prazo de 30 dias, contado do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á Policia Civil do Districto Federal, Rio de Janeiro. (Compra na praça.)

Clausula terceira:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 6ª, sub-consignação 1ª, do orçamento federal do Ministerio da

Justiça para o exercício de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita na verba a necessaria deducção.

Clausula quinta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula setima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Réis 5:900\$000 (cinco contos e novecentos mil réis) em moeda corrente do paiz, caução numero 8.788.

Clausula oitava:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 368, a fls. 20/22 do livro 16 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras: *Alberto de Faria Filho*, director. Testemunhas: *Mario Freire dos Santos* — *Thomas Benjamin Cavalcanti*. Approvado. *Otto Schilling*, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Pelo fornecedor, por procuração, *Silvano Santos Cardoso*.

Termo de contracto n. 369 — Pedido n. 954.110, emp. 1.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Fornecedora: Companhia Aga do Brasil, S/A.

Aos vinte e nove dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, doutor Alberto de Faria Filho compareceu a Companhia Aga do Brasil, sociedade anonyma, estabelecida na praça de Stockolmo, Suecia, e autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 14.869, de 29 de novembro de 1922, representada por seu director no Brasil, senhor Mikael Liesson Take; e, por elle foi dito que, pela Companhia, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Acetileno, em tubos de propriedade da E. F. C. B.				
kilo	500	12\$000	6:000\$000	
2. Oxigenio, em botijões da E. F. C. B., metro cubico.	3.740	3\$600	13:464\$000	

Dezanove contos quatrocentos e sessenta e quatro mil réis. 19:464\$000

Clausula Primeira (B) — A validade do presente contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização; no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira (C) — O material deve corresponder ás especificações do caderno de encargos n. 1, de 1934, da Estrada de Ferro Central do Brasil e suas alterações, publicadas no *Diario Official*.

Clausula segunda — O material será entregue até 30 de outubro de 1934, no 1.º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, Estação Maritima, para a 3.ª Divisão, d' Estrada de Ferro Central do Brasil.

Clausula terceira — Estão incluídas no preço, todas as despesas até a collocação do material, no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta — O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação assignadas por autoridade competentes, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3.ª, sub-consignação 7.ª, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido as despesas devidamente empenhadas e feitas a deducção da verba.

Clausula quinta — E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta — Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, a Secção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula setima — No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. A quantia de 1:947\$000 (um conto novecentos e quarenta e sete mil réis), em moeda corrente do paiz, caução n. 8.507.

Clausula oitava — Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 369, do Livro 23/4, de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras:

Approvado. — *Otto Schilling*, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Pelo fornecedor, *Mikael Liesson Take*. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Testemunhas: *Mario Freire dos Santos*. — *Thomas Benjamin Cavalcanti*.

Termo de contracto n. 370 — Pedido n. 234.076/8, empenho 5.

Fornecedor: Companhia John Jürgens.

Repartição: Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Aos vinte e nove dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, doutor Alberto de Faria Filho, compareceu a Companhia John Jurgens, estabelecida nesta praça á rua da Alfandega n. 100, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 44, representada por seu procurador, Sr. Affonso de Santa Rosa, conforme poderes outorgados por procuração lavrada no livro 446, folha 49, do Tabelião do 7.º Officio desta Comarca, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que pela companhia se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula 1.ª, letra A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

18. Papel tela transparente Ozalid n. 8, largura 1,00 x 10 (dous rolos), metro	20	45\$200	904\$000	
19. Papel tela Ozalid, typo M (com linhas marron), em peça de 1,00 x 7 1/2 metros (dous rolos), metro	15	25\$000	375\$000	
20. Papel de desenho Ozalid SS 55, grammas o M, em peças de 1,00 x 16 ms. (seis rolos), metro	60	2\$400	144\$000	

22. Papel tela Perfect, em rolos de 1,05 x 20 ms. (quatro rolos), metro	80	12\$000	960\$000
26. Papel tela transparente Imperial, peças de 1,00 x 20 ms. (em substituição, marca Perfect, (sele peças), metro.....	70	12\$000	840\$000
			3.223\$000

Clausula primeira B — A avaliação deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização, no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda — O material será entregue no prazo de 90 dias, contado do registro do contracto na Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Paulo de Frontin n. 98, Rio de Janeiro.

Clausula terceira — Estão incluídas no preço, todas as despesas até a collocação do material, no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta — O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceite assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 13, sub-consignação 2 do orçamento federal do Ministerio da Educação, para o exercicio de 1934, tendo sido as despesas empenhadas, fazendo-se na verba, a necessaria deducção.

Clausula quinta — E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta — Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que á Comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula setima — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. A quantia de 323\$000 (trezentos e vinte e tres mil réis), em moeda corrente nacional. Caução n. 8.472.

Clausula oitava — Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobrável por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 370, a fls. 25/26, do livr. 16º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras:

Approved. — Otto Schilling, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Pela fornecedora, Affonso de Santa Rosa. — Alberto de Faria Filho, director. — Testemunhas: Thomas Benjamin Cavalcanti. — Mario Freire dos Santos.

Termo de contracto n. 371 — Pedido n. 904.034/2. —

Empenho n. 2

Fornecedora: Companhia Americana de Metaes, Sociedade Anonyma.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e nove dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Companhia Americana de Metaes, Sociedade Anonyma, estabelecida nesta praça á avenida Barão de Teffé n. 94, inscripta no Registro de Forne-

cedores do Governo Federal, sob o n. 85, representada por seu presidente e gerente geral Sr. M. Marvin, e por elle foi dito que pela companhia se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, letra A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931 e suas alterações publicadas no *Diario Official*

Para a Quarta Divisão:

2. Anodos de nickel, um....	92	22\$000	2:024\$000
5. Bronze typo III, kilo....	10.000	3\$565	35:650\$000
6. Bronze typo IV, kilo....	22.000	5\$670	124:740\$000
8. Cobre em barra, kilo....	10.000	2\$974	29:740\$000
12. Metal anti-fricção typo I, kilo.....	13.000	2\$340	30:420\$000
13. Metal anti-fricção, typo II, kilo.....	7.000	10\$500	73:500\$000
14. Metal anti-fricção, typo III, kilo.....	5.000	15\$750	78:750\$000
			374:824\$000

(Tresentos e setenta e quatro contos oitocentos e vinte e quatro mil réis.)

Clausula primeira, letra B — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda — O material será entregue no prazo de um dia, contado do registro do contracto, no 1º Almoxtarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil, estação Maritima, Rio de Janeiro.

Clausula terceira — Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta — O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceite assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3-Mat.-II, sub-consignação n. 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula quinta — E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta — Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que á comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula setima — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado, a quantia de 37.500\$000 (trinta e sete contos e quinhentos mil réis) em moeda corrente nacional. (Caução n. 8.526.)

Clausula oitava — Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobrável por acção executiva ou deduzível de seus creditos, na comissão.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 371, a fls. 27/28, do livro 16º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Aprovado

Pela Comissão Central de Compras, *Otto Schilling*, presidente. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pela fornecedora, *M. Marvin*. — Testemunhas: *Thomas Benjamin Cavalcanti*. — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 372 — Pedido n. 204.051/2 — Empenho n. 6

Fornecedor: Usina Queiroz Junior Limitada.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Usina Queiroz Junior Limitada, estabelecida nesta praça á rua São Bento n. 9, sobrado, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 523, representada por seu procurador senhor Arthur Albino de Almeida, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro n. 348, folha n. 50, do tabellião Fausto Werneck, da comarca do Rio de Janeiro, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos, e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes, deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, letra A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas alterações publicadas no *Diário Official*

Para a Quarta Divisão:

Ferro guza, typo II, tonelada.. 800 258\$000 206:400\$000 (Duzentos e seis contos e quatrocentos mil réis.)

Clausula primeira, letra B — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda — O material será entregue no prazo de um dia, contado do registro do contracto, nas estações de Esperança e Burnier.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta Procuradoria Geral da Fazenda, perante o bacharel Manoel Paes de Oliveira, procurador geral da Fazenda, interino, compareceu o Syndicato Condor Limitada, concessionario dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 18.075, de 20 de janeiro de 1928, e 19.331, de 29 de agosto de 1930, representado pelos seus directores Ernesto Holck e Walter Hener e disse que, em virtude do despacho do Sr. secretario chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, de seis de junho deste anno, exarado no processo fichado no Thesouro Nacional, sob numero 36.462, de 1934, vinha assignar o presente termo em que se obriga, nos termos do inciso 18, do art. 13 do decreto n. 24.023, de 21 de março do corrente anno, a conceder o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre o preço das tabellas, para as passagens que forem requisitadas pelo Governo Federal, para os funcionarios civis e militares, quando viajarem em objecto de serviço, nas suas linhas de navegação aérea,

actualmente em trafego, ex-vi dos citados decretos ns. 18.075, de 20 de janeiro de 1928, 19.331, de 29 de agosto de 1930, e nas demais linhas que de futuro vier a manter, quer entre pontos do territorio nacional, quer entre este e o estrangeiro; que se obriga, tambem, a fazer deposito de gasolina e de oleo lubrificante, em local que fôr previamente designado pelo inspector da Alfandega ou administrador da mesa de rendas; manter a escripta regular e rigorosamente em dia, das entradas e sahidas dos productos para ser examinada sempre que fôr exigida; obriga-se, ainda, a usar os productos alludidos, exclusivamente em suas aeronaves, afim de poder gozar da isenção dos direitos aduaneiros para gasolina apropriada e oleo lubrificante de typo especial, usados exclusivamente em suas aeronaves e, tambem para os demais materiais constantes do inciso 18, art. 13, do decreto numero 24.023, de 21 de março do corrente anno, desde que faça a importação directa nos exactos termos do citado decreto n. 24.023.

O presente termo só entrará em vigor, depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o res-

Clausula terceira — Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta — O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3-Mat.-II, sub-consignação n. 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula quinta — E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta — Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que á comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material

Clausula setima — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado, a quantia de 20:640\$000 (vinte contos seiscentos e quarenta mil réis) em moeda corrente do paiz. (Caução n. 8.521.)

Clausula oitava — Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva ou deduzivel de seus credits, na comissão.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 372, a fls. 29/30, do livro 16º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Aprovado.

Pela Comissão Central de Compras, *Otto Schilling*, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pela fornecedora, *Arthur Albino de Almeida*. — Testemunhas: *Thomas Benjamin Cavalcanti*. — *Mario Freire dos Santos*.

pectivo registro. E pelo Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, interino, foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brasil e por ella devidamente autorizado pelo citado despacho do Sr. secretario chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, aceitava o presente e as obrigações que nelle se contem, mandando, para constar, lavrar este que, sendo lido e achado, conforme assigna com os Srs. Ernesto Holck e Walter Hener, directores do Syndicato Condor Limitada e as testemunhas abaixo Tancredo Ramos de Mello e Licio Fortunato. E eu, Rosalvo Gomes da Ressurreição, 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, com exercicio nesta procuradoria, o escrevi. Sobre tres estampilhas federaes e uma de educação, no valor de dez mil e oitocentos réis, devidamente inutilizadas, continha os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1934. — *Manoel Paes de Oliveira*. — *Ernesto Holck*. — *Walter Hener*. Testemunhas: *Tancredo Ramos de Mello* e *Licio Fortunato*. — Confere com o original. — *Rosalvo Gomes da Ressurreição*, 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, com exercicio nesta procuradoria. Visto. — *Paes de Oliveira*, procurador.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto Nacional de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. C. do Brasil — Em 4 de setembro de 1934

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 4 a 12 horas do dia 5

Districto Federal e Niteroy — Tempo : Bom, passando a instavel com ligeira probabilidade de chuvas. Nevoeiro. Temperatura : Estavel. Ventos : De sul a leste, sujeito a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom, passando a instavel com ligeira probabilidade de chuvas. Nevoeiro. Temperatura : Estavel.

Estados do Sul — Tempo : Instavel, sujeita a chuvas nas regiões serrana, litoranea e sulina de S. Paulo e Paraná e bom com nebulosidade no resto da zona. (Nublada no littoral). Nevoeiro. Temperatura : Em declínio á noite e em elevação de dia. Ventos : De suéste a nordeste, sujeitos a rajadas multifrescas, esparsas.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 3 as 14 horas do dia 4

O tempo decorreu bom com nevoeiro forte por vezes. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 29.2 e minima 17.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 22.5 e minima 18.4, respectivamente, ás 12 horas e 40 minutos e 7 horas 20 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, com rajadas frescas após 13 horas.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 4 de setembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus	761.2	—	27	—	C	0	2c	—	B ∞	34	22	0	B	B	B
Belém (X)															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X) ..															
Grajahu (X)															
Therézina	61.6	0.6	27	-1	C	0	2e	—	B	36	22	3	lo	B	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X)															
Quixeramobim	62.8	0.4	27	0	E	2	9b	—	I	32	25	0	1x	I	I
Sobral	61.8	-0.1	27	2	C	0	9a	—	B	36	25	0	B	B	B
Iguatú (X)															
Natal	62.5	—	27	—	SE	2	9b	Chão	I	30	24	0	1	I	B
João Pessoa	59.3	—	25	—	SE	2	5b	—	I	29	21	20	lo	I	I
Campina Grande	62.6	—	20	—	SE	2	9b	—	B	—	19	1	A	B	I
Recife (Olinda) (X) ..															
Pesqueira	60.0	—	21	—	SW	2	9b	—	I	26	17	1	lo	B	B
Goyanna	62.5	—	25	—	E	2	9b	—	I	30	19	5	lo	B	B
Garanhuns	65.8	0.2	17	0	SE	5	9b	—	M	23	13	0	A	I	A
F. Noronha	62.5	0.5	27	1	E	5	5a	P. vgs.	B	27	23	3	I	I	I
Maceió (X)															
Santa Anna do Ipa- nema (X)															
Aracaju	64.1	-0.4	26	1	E	2	5b	—	I	26	22	0	I	I	I
Propriá	65.0	0.0	22	-1	N	5	9b	—	M	29	12	1	A	I	I
S. Salvador	64.4	-0.6	24	-1	C	0	5b	Chão	I	26	20	0	B	B	B
B. do Rio Grande	61.4	-0.4	28	0	C	0	0	—	B	34	19	0	B	B	B
Caetité	64.9	-0.7	17	-2	C	0	9b	—	I	26	14	0	I	B	I
Ilhéus	64.4	-1.1	22	-2	SE	2	5b	P. vgs.	I	28	18	0	B	B	B
Caravelas (X)															
Bello Horizonte	63.5	-0.8	22	2	C	0	0	—	B	28	15	0	B	B	B
Januária (X)	61.0	-1.0	25	0	E	2	2a	—	B	34	16	0	B	B	B
Theophilo Ottoni	63.0	-1.1	21	0	SE	0	9b	—	I	28	15	0	I	B	B
São Lourenço	64.9	0.9	20	4	C	0	—	—	B	31	16	0	B	B	B
Cambuquira	63.3	-0.0	22	3	SE	2	5a	—	B	29	15	0	B	B	B
Passa Quatro	64.0	-1.4	18	3	W	2	0	—	B	28	9	0	B	B	B
Pocos de Caldas	61.7	-1.0	18	0	E	2	0	—	B	27	8	0	B	B	B
Luiz de Fora	65.3	-1.0	19	2	C	0	—	—	B	29	13	0	B	B	B
Goyaz	64.3	0.4	22	-1	NE	2	0	—	B	31	16	0	B	B	B
Catalão	61.1	—	23	—	E	0	0	—	B	29	16	0	B	B	B
Cuiabá	760.0	—	23	—	C	0	0	—	B	35	18	0	B	B	B
Corumbá (X)															
Aquidauana	59.4	-0.5	18	-2	C	0	0	—	B	37	15	0	B	B	B
Bella Vista	57.6	-0.3	18	—	NE	2	9a	—	B	30	11	0	B	B	B
Gal. G. Carneiro	61.0	—	14	—	S	2	—	—	B	34	9	0	B	B	B
Victoria	64.3	-1.6	24	0	W	2	0	—	B	27	20	0	B	B	B
C. Itapemirim	65.9	—	22	—	C	0	0	—	B	28	15	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 4 de setembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 49 horas	Das 13 às 7 horas
Capital Federal.....	64.1	-1.0	19	-1.1	N	2	1	vgs.	B	25	18	0	B	B 8	B
Campos.....	63.3	-2.0	22	-1.1	C	0	0	—	B	29	17	0	B	B 8	B
Friburgo.....	64.2	-0.9	16	0	C	0	0	—	B	26	9	0	B	B	B
Petropolis.....	63.9	-0.5	19	0	NE	2	2a	—	B	26	13	0	B	B	B
Rezende.....	63.9	-1.2	18	-1.1	C	0	0	—	B	31	13	0	B	B	B
Therezopolis.....	64.1	-0.1	16	-1.1	C	0	0	—	B	28	5	0	B	B	B
Cabo Frio.....	62.2	-1.1	20	-1.2	SW	2	0	—	B	24	10	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	63.2	-1.2	22	1	C	0	9a	Tranq.	B	23	18	0	B	B	B
São Paulo.....	64.3	-0.6	18	4	SE	2	9a	—	B	25	10	0	B	B	B
Santos.....	64.5	1.4	21	0	SW	2	9b	P. vgs.	B	25	16	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	63.0	-1.0	21	-1.0	C	0	0	—	B	32	16	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	62.3	-0.6	24	2	NE	2	0	—	B	31	16	0	B	B	B
Faxina.....	64.1	-1.2	19	-1.1	C	0	8	—	B	33	12	0	B	B	B
Campinas.....	64.8	-0.1	19	-1.1	SE	2	2a	—	B	31	16	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	66.3	—	15	—	F	2	—	—	B	28	12	0	B	B	B
Paraguai.....	66.2	—	20	—	NE	2	0	—	B	26	17	0	B	B	B
Guarapuava.....	61.8	—	15	—	NE	0	0	—	B	28	12	0	B	B	B
Palmas.....	65.1	—	11	—	C	0	5a	—	B	27	7	0	B	B	B
Florianopolis.....	65.5	—	19	—	S	2	9e	P. vgs.	B	24	18	0	B	B	B
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
São Francisco.....	66.5	—	18	—	C	0	9a	Tranq.	B	24	17	0	B	B	B
Xanxerê.....	62.3	—	15	—	C	0	—	—	B	28	9	0	B	B	B
Porto Alegre.....	67.4	5.5	17	2	SE	2	5b	—	B	26	15	0	B	B	B
Uruguayana.....	64.1	1.9	16	0	E	5	2a	—	B	29	14	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitoria.....	68.5	—	16	—	—	—	0	—	B	20	10	0	B	B	B
Montevideu.....	70.2	5.0	13	-1	E	3	2a	—	B						
Buenos Aires.....	68.0	3.0	13	0	S	3	2a	—	B						

A temperatura maxima verificou-se em Aquidauana com 37° C.

A temperatura minima verificou-se em Petropolis com 5° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom; após perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☁☁, nevoa seca; ☁☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relampagos; ⚡, relampagos; ☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mapas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 3 ás 9 horas do dia 4

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi bom na Bahia e instavel com chuvas esparsas nos demais Estados. Ás 9 horas o tempo era incerto, com chuvas esparsas. A temperatura foi estavel. Predominaram os ventos de sul a leste com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom com nevoa seca e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura manteve-se em geral estavel. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, com nevoeiro, e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura continuou estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico

Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.	Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.	Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.
Bacia Amazonica — Dia 3:			Rio São Francisco—Dia 4:			Rio Itajahy-Assú — Dia 4:		
Esperança	—	—	Pirapora.....	0.19	0.00	Barracão	0.23	-0.03
S. P. Oliveira	10.42	-0.10	S. Francisco.....	-0.07	0.00	Taló (X).....	—	—
Fonte Boa.....	7.98	-0.04	Januária.....	-0.40	0.00	Rio do Sul (X).....	—	—
Tefé (X).....	—	—	Carinhanha.....	0.08	0.00	Hansa (X).....	—	—
Manaus.....	20.51	-0.07	Rio Branco.....	1.02	-0.03	Subida (X).....	—	—
Porto Velho (X)	—	—	Barra R. Grande.....	0.33	0.00	Aquidaban (X).....	—	—
Itacoatiara.....	—	—	Remanso.....	0.20	-0.05	Indaial.....	1.08	-0.03
Parintins.....	6.96	-0.04	Joazeiro (X).....	—	—	Passo Manso (X).....	—	—
Obidos (X).....	—	—	Cabrobó.....	1.15	0.00	Blumenau.....	—	—
Santarém.....	3.75	-0.05	Paulo Afonso (X).....	—	—	Gaspar.....	1.22	0.03
P. Nacional.....	1.24	-0.01	Piranha (X).....	-0.50	0.00	Ilhota.....	1.95	-0.05
Carolina.....	—	—	Propri (X).....	—	—	Rio Belmonte Pardo —	—	—
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 4:		
Imperatriz (X).....	—	—	Dia 4:			Arassuaí.....	1.07	0.00
Concelção Arag.....	0.11	-0.01	Guararema.....	0.95	-0.10	Barra Pontal.....	0.69	0.00
Cruzeiro do Sul(X).....	—	—	Jacarehy.....	0.56	-0.13	Itinga.....	1.27	0.00
S. Felipe (X).....	—	—	Caçapava.....	0.44	0.08	Itaobim.....	0.78	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	0.88	0.00	São Pedro.....	1.29	0.00
Labrea (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	1.11	-0.04	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel.....	8.10	-0.04	Rezende.....	0.20	0.00	Dia 3:		
Humaitá.....	1.18	-0.12	Barra Mansa.....	1.08	0.00	Tres Lagoas.....	1.27	-0.06
Maués (X).....	—	—	Barra do Pirahy.....	0.92	-0.01	Pres. Epitácio (X).....	—	—
Mjr. Amarante.....	1.54	0.00	Parahyba do Sul.....	0.34	-0.03	Quayra (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Anta.....	-0.16	0.00	Porto Mendes (X).....	—	—
Arumanduba.....	3.52	0.04	Porto Novo.....	-0.05	-0.01	Póz Iguassú (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	São Fidelis.....	1.60	-0.01	Cuyabá.....	1.24	0.00
			Campos.....	6.28	0.03	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
						Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 3 — Subindo em Arumanduba. Estacionario em M. Amarante. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 3 — Estacionario em Cuyabá e baixando em Tres Lagoas.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1,000	1,500	2,000	3,000	4,000	5,000	Maxime	
Fernando Noronha(X).....	10.00	E 9	E 9	ESE 8	E 9	—	—	—	—	1,600 ms.	
Quixeramobim (X).....	9.30	SSE 9	SSE 7	SSE 9	SSE 12	SSE 10	—	—	—	2,250 ms.	
Natal.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Olinda (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Maceló (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Salvador (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cuyabá (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caravelhas (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
B. Horizonte.....	9.30	SE 1	NNE 3	E 1	ENE 4	—	—	—	—	1,950 ms.	
Victoria.....	9.30	N 3	NNW 5	NW 6	—	—	—	—	—	1,050 ms.	
Campos (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio de Janeiro (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio de Janeiro.....	13.00	S 5	SSW 2	WSW 1	ESE 4	SSE 5	—	—	—	2,100 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santos (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Curytiba (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Florianopolis.....	9.30	S 1	S 7	E 3	—	—	—	—	—	1,950 ms.	
Porto Alegre (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a das 21 hs., da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto Nacional de Meteorológico

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 5 de setembro de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 5 as 18 horas do dia 6

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, sujeito, porém, a passagem perturbada. Nevoeiro. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: De sueste a nordeste, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, sujeito, porém, a passagem perturbada. Nevoeiro. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instável, sujeito a chuvas, passando a bom, com nebulosidade até Santa Catharina e perturbado, com chuvas e trovoadas, no Rio Grande. Nevoeiro. Temperatura: Em ascensão. Ventos: De sueste a nordeste. Rajadas, muito frescas e fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que o litoral entre o R. da Prata e extremo sul do Brasil está sujeito a ventos fortes, variáveis, predominando os de sueste a nordeste, no R. da Prata e destas direcções no extremo sul do país.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 4 as 14 horas do dia 5

O tempo decorreu bom todo o período, com nevoeiro, forte, por vezes. A temperatura foi estável à noite e soffreu declínio de dia. As médias das temperaturas extrema observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 25 e minima 18,4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram maxima 25,0 e minima 20,0 respectivamente, as 12 horas e 30 minutos e as 7 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos, por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 5 de setembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 as 14 horas	Das 14 as 18 horas	Das 18 as 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba).....	761.8	—	25	—	SE	2	9b	—	Mo°	32	25	2	—	B	lo
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatu (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda) (X)...	60.4	-0.2	21	0	S	2	9a	—	B	27	17	0	—	—	—
Pesqueira.....															
Goyanna (X).....															
Garanhuns (X).....															
F. Noronha (X).....															
Maceló (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú.....	63.4	-0.7	24	-2	C	0	5b	—	—	27	21	3	—	B	lo
Propriá.....	64.0	-1.0	—	—	E	2	—	—	—	29	13	0	—	—	—
S. Salvador.....	63.8	-0.6	25	1	—	0	5e	Chão	—	27	20	1	—	B	lo
B. do Rio Grande (X).....															
Caeliti.....	63.9	-1.0	18	1	SE	5	9b	—	—	28	14	0	—	B	—
Ilhéus.....	64.1	-0.3	25	3	SE	2	9b	P. vgs.	—	28	18	0	—	B	B
Caravelas.....	64.4	—	24	—	NW	2	5b	Tranq.	—	27	10	0	—	B	B
Belo Horizonte.....	62.8	-0.7	20	-2	E	2	0	—	B ∞	30	19	0	B ∞	B ∞	B ∞
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni (X).....															
São Lourenço.....	64.1	-0.8	16	-4	C	0	8	—	B ∞	32	9	0	B ∞	B X	B 8
Cambuquira.....	63.4	-0.1	19	-3	SE	2	9a	—	B ∞	32	12	0	B ∞	B ∞	B 8
Pássa Quatro.....	63.9	-0.1	17	-1	N	2	9a	—	B	29	11	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	60.4	-1.3	20	2	SE	2	2a	—	B	29	14	0	B	B	B
Luiz de Fôr (X).....															
Goyaz.....	61.3	-3.0	24	2	E	2	0	—	B ∞	35	16	0	B ∞	B ∞	B 8
Catalão.....	60.0	-1.7	23	—	E	2	0	—	B ∞	31	18	0	B ∞	B ∞	B 8
Cuyabá.....	758.0	-2.0	23	0	E	0	8	—	B ∞	37	20	0	B ∞	B ∞	B 8
Corumbá.....	61.9	—	23	—	E	2	9a	—	B	35	24	0	B	B	B 8
Aquidauana.....	57.0	-2.4	13	—	—	—	0	—	B	37	15	0	B	B	B 8
Bella Vista (X).....															
G. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	65.1	-0.8	23	-1	C	—	—	Chão	B	30	—	0	B ∞	B	B
C. Itapemirim.....	66.3	0.4	21	-1	C	0	0	—	B	31	17	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 5 de setembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	765.3	1.2	21	1.2	N	2	—	Chão	B	26	20	0	B	B	B
Campos.....	65.3	1.5	23	1.5	CC	0	9b	—	B	32	18	0	B	B	B
Friburgo.....	64.4	0.2	17	1.1	CC	0	0	—	B	27	8	0	B	B	B
Petropolis.....	64.3	0.4	18	1.1	CC	0	5b	—	B	—	14	0	B	B	B
Rezende.....	64.1	0.2	20	2.2	CC	0	0	—	B	33	16	0	B	B	B
Therezopolis.....	63.2	0.9	19	3.3	NW	2	0	—	B	28	11	0	B	B	B
Cabo Frio.....	—	—	22	2.2	W	2	0	Chão	B	23	20	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	64.6	1.4	22	2.0	SE	2	2b	Tranq.	B	24	20	0	B	B	B
S. Paulo.....	64.7	0.3	16	2.0	SE	2	9b	—	B	25	14	1	B	B	B
Santos.....	64.3	-0.2	21	1.0	CC	0	9b	Vagas	B	22	19	1	B	B	B
Ribeirão Preto.....	61.2	-1.8	22	1.1	CC	0	0	—	B	32	17	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	62.4	0.1	19	1.5	SE	2	0	—	B	31	14	0	B	B	B
Faxina.....	64.5	0.4	17	1.5	SE	2	9b	—	B	31	11	0	B	B	B
Campinas.....	63.9	-0.9	19	1.1	E	2	3a	—	B	33	16	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	65.9	-0.4	14	1.1	E	2	9b	—	B	22	13	0	B	B	B
Paranaguá.....	66.3	0.1	18	1.0	CC	0	9b	Tranq.	B	25	17	0	B	B	B
Guarapuava.....	67.6	5.8	15	2.0	CC	2	2a	—	B	29	12	0	B	B	B
Palmas.....	63.4	-1.7	13	1.2	NE	2	5b	—	B	28	11	0	B	B	B
Florianopolis.....	65.2	-0.3	18	1.1	C	0	5b	Chão	B	21	16	0	B	B	B
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo.....	63.0	—	17	1.1	N	2	9a	—	B	29	13	0	B	B	B
S. Francisco.....	65.5	-0.8	10	1.3	SW	2	9b	Tranq.	B	21	16	0	B	B	B
Xanxerê.....	59.8	-2.5	17	2.2	S	2	9a	—	B	31	9	0	B	B	B
Porto Alegre.....	63.6	-3.8	17	1.0	CC	0	9a	—	B	21	14	0	B	B	B
Uruguayana.....	58.1	-3.0	15	1.1	E	5	9b	—	B	25	13	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria.....	63.6	-4.9	13	1.3	NE	5	9b	—	B	18	12	2	B	B	B
Montevideo.....	65.2	-5.0	11	1.2	E	4	9b	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	62.0	-6.0	12	1.1	SE	2	9b	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Culabá com 37° C.

A temperatura minima verificou-se em Palmyra com 5° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaçadora M, má. Phenomenos diversos: O, chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; OO, nevoa secca; ==, nevoeiro; ▲, granizo; Z, trovoadas com relampagos; <, relampagos; —, ventania; ∞, orvalho; ag, aguaceiro; gd, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 4 ás 9 horas do dia 5

Zona Norte — Não é feita a synopsse devido a falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, decorreu bom com nevoeiros e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura manteve-se estavel, salvo em alguns pontos de Minas Geraes, onde soffreu ligeiro declínio. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, excepto em alguns pontos do littoral e serra de S. Paulo, onde decorreu instavel com chuvas fracas. A's 9 horas, hoje, o tempo era incerto, salvo no interior de S. Paulo, onde apresentava-se bom. A temperatura manteve-se em geral estavel. Spraram os ventos de norte a leste, com rajadas esparsas.

Nota — A presente synopsse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço Hydrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 5 :			Rio São Francisco — Dia 5			Rio Itajahy-Assu — Dia 5.		
Esperança.....	—	—	Pirapora.....	0.18	-0.01	Barracão.....	0.28	0.00
S. P. Olivenç. (X).....	—	—	S. Francisco.....	-0.07	0.00	Taló (X).....	—	—
Ponte Boa.....	7.97	-0.01	Januária.....	-0.40	0.00	Rio do Sul (X).....	—	—
Tefé (X).....	—	—	Carinhanha.....	0.08	0.00	Hansa.....	0.77	-0.01
Manaus.....	25.44	-0.07	Rio Branco.....	1.02	0.00	Subida.....	0.77	-0.01
Porto Velho (X).....	—	—	Barra do Rio Grande (X).....	—	—	Aquidaban.....	0.82	-0.04
Itacoatiara.....	—	—	Remanso.....	0.20	0.00	Indaial.....	1.07	-0.01
Parintins.....	6.90	-0.06	Joazeiro (X).....	—	—	Passo Manso (X).....	—	—
Obidos (X).....	—	—	Cabrobó.....	1.15	0.00	Blumenau.....	—	—
Santarém (X).....	—	—	Paulo Afonso (X).....	—	—	Gaspar.....	1.36	-0.04
P. Nacioua (X).....	—	—	Propriá (X).....	—	—	Ilhota.....	2.00	-0.05
Carolina.....	—	—	Pirapriá.....	-0.49	0.01	Rio Belmonte Pardo — Dia 5		
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 5 :			Arassuahy.....	1.06	-0.01
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema (X).....	1.05	0.10	Barra Pontal.....	0.67	0.00
Concelção do Araguaia (X).....	—	—	Jacarehy.....	0.04	0.08	Itinga.....	1.27	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Caçapava.....	0.04	-0.10	Itaobim.....	0.77	-0.01
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	0.90	0.12	São Pedro.....	1.29	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	1.11	0.00	Bacia Paraná Paraguay — Dia 4		
Labrea (X).....	—	—	Rezende.....	0.80	0.00	Tres Lagoas.....	1.24	-0.01
S. Gabriel.....	7.93	-0.02	Barra Mansa.....	1.08	0.00	Presidente Epitácio.....	-0.21	-0.01
Humaitá.....	1.01	-0.17	Barra do Pirahy.....	0.92	0.00	Guahyra (X).....	—	—
Maués.....	4.56	-0.02	Parahyba do Sul.....	0.34	0.00	Porto Mendes (X).....	—	—
Major Amarante.....	1.54	0.00	Anta.....	-0.17	-0.01	Foz Iguassú (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Porto Novo.....	-0.06	-0.01	Cuyabá.....	1.24	0.00
Arumanduba.....	3.56	0.14	São Fidélis.....	1.62	0.02	S. Luiz de Cáceres (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	Campos.....	6.24	-0.04	Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 4 Subindo em Arumanduba. Estacionário em M. Amarante. Baixando nas demais estações.
 Rio São Francisco — Dia 5 Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
 Rio Parahyba do Sul — Dia 5 Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
 Rio Itajahy-Assu — Dia 5 Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
 Rio Belmonte Pardo — Dia 5 Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
 Bacia Paraná Paraguay — Dia 4 Baixando em Tres Lagoas e P. Epitácio. Estacionário em Cuyabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1,000	1,500	2,000	3,000	4,000	5,000	Maxima	
Fernando Noronha (X).....	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceló (X).....	9.30										
S. Salvador (XX).....	9.30										
Cuyabá.....	7.30	NNW 7	NNW 8	N 7	N 5	N 7	—	—	—	2 000 ms.	
Caravellas (X).....	9.30										
Belo Horizonte.....	9.30	E 6	ESE 7	ENE 6	ESE 7	—	—	—	—	1 500 ms.	
Victoria (XX).....	9.30										
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 2	E 1	S 2	NNW 3	NNW 3	—	—	—	2 700 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 5	SE 4	WSW 2	NNW 3	—	—	—	—	1 300 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00										
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianópolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre.....	9.30	ENE 7	ENE 8	NNW 5	NNE 2	W 4	W 12	—	—	3. 00 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da dívida

	General	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 4 de setembro de 1934.	2.247:239\$600	2.217:167\$400
Em 5 de setembro de 1934	1.558:010\$000	1.514:160\$700
Total	3.805:249\$600	3.731:328\$100
Em igual período de 1933	2.655:133\$700	2.535:315\$200
Diferença para mais em 1934	1.150:115\$900	1.196:012\$900
Arrecadada de 1 de abril a 5 de setembro de 1934..	126.667:460\$900	122.244:035\$700
Em igual período de 1933	110.048:601\$700	105.720:522\$000
Diferença para mais em 1934	16.618:859\$200	16.523:512\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

Baletim n. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 de setembro de 1934.....	615:206\$800
em 3 de setembro de 1934.....	1.285:446\$900
Total	1.900:653\$700
Em igual período de 1933.....	1.203:009\$400
Diferença para mais em 1934.....	697:644\$300
Arrecadada de 2 de abril a 3 de setembro de 1934	93.526:067\$500
Em igual período de 1933.....	72.878:831\$700
Diferença para mais em 1934.....	20.647:235\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 1 de setembro de 1934.....	614:906\$800
Em 3 de setembro de 1934.....	1.283:035\$700
Total	1.897:942\$500
Em igual período de 1933.....	1.181:171\$700
Diferença para mais em 1934.....	716:770\$800

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

4 de setembro de 1933.....	792:854\$200
4 de setembro de 1934.....	750:253\$600

Receita mensal:

De 1 de setembro a 4 de setembro de 1933.	5.931:546\$500
De 1 de setembro a 4 de setembro de 1934.	2.077:283\$700

Diferença da receita arrecadada para menos em 1934

3.854:262\$800

Receita global:

De 2 de janeiro a 4 de setembro de 1933... 252:027:459\$200
De 2 de janeiro a 4 de setembro de 1934... 258:269:394\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1934

6.241:934\$808

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Mercado official	Mercado livre
Londres	60\$088	74\$914
Sobre Paris	\$789	1\$001
Sobre Italia	1\$044	1\$203
Sobre Allemanha (reichsmark)	4\$772	5\$529
Sobre Allemanha (registermark)	—	3\$938
Sobre Portugal	\$545	\$686
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	2\$860	3\$531
Sobre Hespanha	1\$665	2\$099
Sobre Suissa	3\$969	4\$950
Sobre Suecia	3\$200	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	11\$981	14\$920
Sobre Montevideo	—	6\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)	3\$498	4\$098
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Hollanda	8\$275	—
Sobre Japão	3\$724	4\$627
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	15\$300
Sobre Austria	—	2\$950
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel)	75\$138
Franco (papel)	\$994
Peso-argentino (papel)	4\$022
Lira (papel)	1\$297
Libra (ouro)	122\$367
Lira (prata)	1\$280
Peso-uruguayo (papel)	6\$050
Florim (papel)	10\$250
Dollar (papel)	14\$764
Escudo (papel)	\$689
Reichsmark (papel)	5\$739
Peseta (papel)	2\$087
Reichsmark (prata)	5\$738
Peseta (prata)	2\$050
Franco-belga (papel)	\$694
Lei (papel)	\$132

Cotações de cambio e moedas em especie em 4 de setembro de 1934.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 5 %, miudas	812\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	850\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom	851\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port	860\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930)	505\$000

Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$000, 7 % (1930)	1:016\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão)	1:025\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:025\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	480\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	165\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	158\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	176\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093)	194\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097)	172\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	189\$000
Intendencia Municipal de Pelotas de 1:000\$, 8 %, port.	850\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	701\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port. (decreto numero 9.555)	680\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto numero 9.661)	880\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto numero 9.716)	880\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto numero 10.246)	880\$000
Minas Geraes de 200\$ 5 %, port. (1934)	184\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %	202\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %	508\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:022\$000

Accões de Bancos:

Funcionários Publicos	48\$000
Portuguez do Brasil, nom.	145\$500

Accões de Companhias:

Petropolitana	125\$000
Manufactora Fluminense	170\$000
Docas de Santos, port.	250\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	200\$000
---------------------------	----------

Vendas por alvará:

146-Banco Portuguez do Brasil, nom.	145\$500
-------------------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 5 de-setembro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TERMO

Dia 5 de-setembro de 1934

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 kilos

((Base typo 7)

Mezes	Prégão de abertura	Prégão de fechamento	Total de
	Vende- dor	de Comprador	Vendas
			Saccas
Janeiro	14\$400	14\$175	14\$150 14\$075
Fevereiro	14\$300	14\$250	14\$200 14\$100
Setembro	13\$900	13\$775	13\$700 13\$600
Outubro	14\$000	13\$900	13\$850 13\$800
Novembro	14\$175	14\$050	14\$000 13\$900
Dezembro	14\$250	14\$175	14\$200 14\$100
Vendas	2.500 saccas	5.000 saccas	7.500

Mercado: pregão de abertura, calmo, e de fechamento, es-tavel.

Mercado disponivel

Preço o typo 7, 13\$800 por 10 kilos.

Mercado sustentado.

Vendas, 4.765 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

Movimento do dia 4

Café

	Saccas
Entradas	12.797
Sahidas	4.033
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Conselho Nacional do	
Café	123
Existencia	809.431

Mercado sustentado.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	15\$400
Typo 4	15\$000
Typo 5	14\$600
Typo 6	14\$200
Typo 7	13\$800
Typo 8	13\$400

Açúcar

	Saccas
Entradas	9.863
Sahidas	8.213
Existencia	25.266

Mercado, firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

Crystal branco	51\$000 a 51\$500
Crystal amarello	48\$000 a 50\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	44\$000 a 45\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	672
Sahidas	433
Existencia	6.628

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 4	47\$000 a 48\$000

Fibra média:

Seridões:

Typo 3	46\$000 a 47\$000
Typo 5	44\$000 a 45\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000 a 43\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	Nominal

Paulista:

Typo 3	Nominal
Typo 5	Nominal

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar — Primeira Divisão de Infantaria

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O coronel José da Silva Pereira, chefe do serviço de recrutamento do Estado do Rio de Janeiro:

Faz saber que dos dias 2 de setembro a 30 de setembro do anno findo, na sede desta Circumscrição de Recrutamento, na cidade de Niteróy, foram sorteados para o serviço do Exército os cidadãos constantes das relações em seguida transcritas por municipio, todos pertencentes ás classes de 1913 a 1903, sendo, portanto, desde já convocados para a incorporação do corrente anno, a realizar-se em outubro, os da 1ª chamada, ou sejam, os que teem unidades designadas, conforme se vê dos cabeçalhos das referidas relações. Os que fazem parte do contingente suplementar ficam também, desde já, avisados de que serão chamados em novembro, para se apresentarem de 20 a 30 desse mez. Os sorteados ora chamados, os que teem corpos designados, deverão apresentar-se de 16 a 31 de outubro ás Juntas de Alistamento dos municipios por onde foram alistados e aquelles que o não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e no Código Penal do Exército, incorrendo nas mesmas penas os do Contingente suplementar, que sendo chamados em novembro não se apresentarem para a incorporação. Cada sorteado deverá dirigir-se ao presidente da Junta de Alistamento do municipio por onde houver sido alistado ou ao Delegado do Serviço de Recrutamento nessa Junta, afim de obter os meios de transporte e receber o competente certificado de apresentação com o qual seguirá para o respectivo ponto de concentração, de onde será encaminhado para o corpo a que pertencer, no caso de ser julgado apto para a serviço, ou regressará a seu domicilio si, ao contrario, for julgado incapaz, temporaria ou definitivamente. Durante o prazo marcado para os sorteados da 1ª chamada e nas mesmas condições destes, deverão apresentar-se também os sorteados que foram licenciados temporariamente na incorporação do anno findo, os quaes, entretanto, serão inspecionados de saúde na sede desta Circumscrição, em Niteróy. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, 2º tenente da 1ª classe da reserva de 1ª linha, Manoel Alves dos Santos, adjunto da 2ª secção, lavrei o presente edital, que será afixado na sede desta Circumscrição e publicado no *Diario Official* depois de assignado pelo coronel chefe do Serviço.

— Manoel Alves dos Santos.

Niteróy, 15 de agosto de 1934. — José da Silva Pereira, coronel, chefe.

(Continuado do n. 207)

MUNICIPIO DE PETROPOLIS

Contingente a fornecer ao Exército:

Alistamento de 1933

Primeira chamada.	332
Segunda chamada.	264
	596

Os sorteados nos ns. 1 a 114, da classe de 1913; os de numeros 692 a 844, da classe de 1912 e os de ns. 1.614 a 1.687, da classe de 1911, incorporaram-se no 1º Batalhão de Caçadores, com quartel em Petropolis. Os de ns. 115 a 205, da classe de 1913; os de ns. 845 a 965, da classe de 1912 e os de numeros 1.679 a 1.730, da classe de 1911, fazem parte do contingente suplementar.

Sorteio realizado em 29 de setembro de 1933

Ponto de concentração e inspecção (para o Exército),
1. 6 (Quartel do 1º B. C.).

Dia de apresentação para o Exército, de 16 a 31 de outubro de 1934.

Dias de inspecção para o Exército, todos os dias.

Numero da sorte — Nome e filiação

Classe de 1913

840. Antonio de Medeiros, filho de José da Motta Medeiros.
- 1.605. Antonio do Nascimento, filho de Manoel do Nascimento Bella Cruz.
- 1.482. Antonio Pereira do Carmo, filho de José Pereira do Carmo.
- 1.364. Antonio Pereira de Medeiros Junior, filho de Antonio Pereira de Medeiros.
- 1.282. Antonio da Ponte Rabello, filho de Manoel da Ponte Rabello.
- 1.254. Antonio Pereira da Silva, filho de Francisco Pereira da Silva.
- 1.412. Antonio Reisinger Granja, filho de Manoel de Oliveira Granja.
- 1.308. Antonio Salles Raibolt, filho de Francisco Salles Raibolt.
- 1.279. Antonio Salvador Bordiguam, filho de José Bordiguam.
- 1.227. Antonio dos Santos Carmo, filho de Sebastião dos Santos Carmo.
- 1.234. Antonio Soares Maia, filho de Americo da Costa Maia.
- 1.441. Antonio Souza Tavares, filho de João de Souza Tavares.
- 1.182. Antônio, filho de Valentina Maria da Conceição.
- 1.331. Antonio Ventura Teixeira, filho de José Ventura Teixeira.
- 1.327. Argemiro Cunha, filho de Joaquim da Cunha.
- 1.517. Aristides dos Santos, filho de Felix José dos Santos.
- 1.478. Arlindo Bento Torres, filho de Pedro Bento Torres.
- 1.490. Arlindo Carvalho, filho de Luiz Ferreira de Carvalho.
- 1.548. Arlindo Furtado da Costa, filho de Luiz Furtado da Costa.
- 1.373. Arlindo, filho de Maria Minervina de Souza.
- 1.379. Arlindo Vieira Junior, filho de Joaquim José Vieira.
- 1.419. Armando, filho de Rodolpho Bieser.
- 1.191. Arnaldo Cyrillo Rini, filho de Felix Rini.
- 1.574. Arnaldo Martins Fouel, filho de Ercilia Francisca da Silva.
- 1.504. Arordino do Vale Silveira, filho de Balthazar Angelo Silveira.
- 1.300. Arthur Pacheco de Rezende, filho de Arsenio Pacheco de Rezende.
- 1.351. Atalio José Marques, filho de Joaquim José Marques.
- 1.318. Attilio Ristadi, filho de Ditadi Geraldo.
- 1.181. Augusto Botelho de Mello, filho de Americo Botelho de Mello.
- 1.378. Augusto Fortunato, filho de Gustavo Figueiredo de Assis.
- 1.252. Augusto Frederico Sixel, filho de Frederico Sixel.
- 1.423. Augusto Leandro de Oliveira, filho de Pedro Leandro de Oliveira.
- 1.273. Augusto Medeiros das Neves, filho de Manoel Paulino das Neves.
- 1.240. Aurelio, filho de Augusto do Amaral.
- 1.366. Benjamin Vieira, filho de Francisco Vieira.
- 1.363. Bento José dos Santos, filho de Manoel José dos Santos.
- 1.229. Carlindo Lopes de Sá, filho de Joaquim Lopes de Sá.
- 1.533. Carlos d'Abeud, filho de Carlos Abeud.
- 1.260. Carlos Alberto de Paula, filho de Domingos de Paula.
- 1.467. Carlos Alves de Souza, filho de Jovino Alves de Souza.
- 1.496. Carlos Barôa, filho de José Barôa.
738. Carlos Borges de Souza, filho de Jovino Alves de Souza.
- 1.285. Carlos Garcia, filho de Garcia Appolinario.
- 1.376. Carlos Geheren, filho de Frederico Geheren.
- 1.374. Carlos Henrique Mario Delvô, filho de Jacob Delvô.
- 1.435. Carlos, filho de João Cordeiro Carvalho.
- 1.420. Carlos Sandelino Julio Esch, filho de Christiano Esch.
- 1.499. Carlos Miguel Theobald, filho de José Theobald.

- 1.406. Carlos Nelson da Silva, filho de Antonio José da Silva.
- 1.464. Carlos Ato Marjer, filho de Pedro Marjer.
- 1.503. Carlos Reis da Costa, filho de Daniel Dias da Costa.
- 1.513. Carlos V. Montgorf, filho de Carlos V. Moitfort.
- 1.492. Carlos Weilermann, filho de Fernando Weilermann.
- 1.469. Cecilio Marques Esteves, filho de Julio Marques Esteves.
- 1.235. Cecilio Armando Pomim, filho de Antonio Pomim.
- 1.610. Ceryllo Luiz Pomim, filho de Pedro Pomim.
- 1.204. Ceryllo José de Souza, filho de José Joaquim de Souza.
- 1.328. Claudionor Guimarães, filho de Theodoro Soares Guimarães.
- 1.395. Crescencio Cesar da Rosa, filho de João Cesar da Rocha.
- 1.550. Daniel da Silva Portella, filho de Antonio Joaquim da Silva Portella.
- 1.244. David José Christo, filho de Antonio José Christo.
- 1.386. Deolindo Castaldi, filho de José Castaldi.
- 1.334. Dinorah Rubens Alves, filho de Joaquim Egard Alves.
- 1.444. Dyonisio Roque Jorge, filho de Felicissimo Roque Jorge.
- 1.314. Domingos Octavio da Cruz Loureiro, filho de Domingos Romão da Cruz Loureiro.
- 1.338. Durval Campos, filho de Benicio Campos.
- 1.465. Durval José Vieira, filho de Alfredo José Vieira.
- 1.445. Durval Pizolato, filho de Emilio Pizolato.
- 1.489. Durval Raposo da Silva, filho de José Raposo da Silva Junior.
- 1.357. Edgard, filho de Carlos Francisco Marcollino.
- 1.313. Egard, filho de Clarihda Nascimento.
- 1.365. Edgard, filho de Deoclecio Damasceno de Freitas.
- 1.269. Edmundo, filho de Edmundo de Almeida Rego.
- 1.606. Edmundo, filho de João Paulo Loureiro.
- 1.224. Eduardo Ferreira da Costa, filho de Julio Ferreira da Costa e Souza.
- 1.202. Emydio, filho de Palmyra Roque de Souza.
- 1.263. Enio Palombo, filho de Paschoal Palomb.
- 1.342. Ernesto, filho de Ernesto Marcaldo.
- 1.375. Ernesto José Muller, filho de Pedro José Muller.
- 1.390. Etelvino, filho de Isabel Delphina Kling.
- 1.609. Eugenio Francisco Bernardino, filho de João Francisco Bernardino.
- 1.495. Eugenio, filho de Guilherme Pereira Lauro.
- 1.585. Eugenio, filho de José Pereira Neves.
- 1.280. Eugenio Marques de Carvalho, filho de Manoel Marques de Carvalho.
- 1.422. Eugenio Pereira de Medeiros, filho de Jacyntho Pereira de Medeiros.
- 1.397. Eurico Caetano Ferreira, filho de Manoel Caetano Ferreira.
- 1.278. Felipe Antonio Raeder, filho de Augusto Raeder.
- 1.598. Felipe Gamarano, filho de Manoel Gamarano.
- 1.515. Felipe, filho de João Leschet.
- 1.974. Felipe Reider, filho de Christinado Reider.
- 1.559. Fernando, filho de João Augusto da Silva.
- 1.274. Flavio Albuquerque Land, filho de Egberto Albuquerque Land.
- 1.372. Fortunato Russo, filho de Ernesto Russo.
- 1.845. Francisco de Assis Lacerda, filho de Laura Alves Lacerda.
- 1.255. Francisco Caetano Pinto Junior, filho de Francisco Caetano Pinto.
- 1.782. Franciszi, filho de Dorothea Maria de Jesus.
- 1.403. Francisco, filho de Francisco Arnelo.
- 1.583. Francisco, filho de Francisco João de Andrade.
- 1.359. Francisco Ignacio Jorge, filho de Manoel Ignacio Jorge.
- 1.166. Francisco José de Moura, filho de Justino José de Moura.
- 1.369. Francisco José Thomaz Borges, filho de Manoel Thomaz Borges.
- 1.203. Francisco Eochon, filho de Francisco Kochan.
- 1.542. Francisco Lahr, filho de Guilherme Lahr.
- 1.209. Francisco Figueiredo Lisboa, de Mello, filho de Jeronymo de Mello Figueiredo de Mello.
- 1.471. Francisco Pereira de Medeiros, filho de Antonio Pereira de Medeiros.
- 1.371. Francisco Raposo Carneiro, filho de Oscar Raposo Carneiro.
- 1.560. Francisco da Rocha Souza, filho de Ignacio da Rocha Souza.
- 1.320. Francisco Romano, filho de Maria Virginia Fernandes.
- 1.527. Francisco Satiro, filho de Adão Satiro.
- 1.573. Francisco Severino de Almeida, filho de Francisco Severino de Almeida.
- 1.259. Francisco Silveira, filho de Alice Gomes Silveira.
- 1.428. Gabriel Antonio da Costa, filho de Vicente Antonio da Costa.
- 1.239. Jaldino Brochado, filho de João da Cunha Brochado.
- 1.539. Gaspar Coelho, filho de Cecília Coelho.
- 1.434. Gastão de Miranda Jordão, filho de Adriano de Miranda Jordão.
- 1.920. Genesio Carins, filho de José Antonio Carins.
- 1.547. Gregorio de Oliveira Morada, filho de Antonio de Oliveira Morada.
- 1.608. Georgino Rodrigues Pinto, filho de João Rodrigues Pinto.
- 1.443. Gil, filho de Jorge Baptista da Silva.
- 1.326. Guaberto Soares, filho de Prudente Gonçalves Soares.
- 1.599. Guaraná Marcolino, filho de Antonio Francisco Marcolino.
- 1.222. Guilherme Bober, filho de José Bober.
- 1.287. Guilherme Kreischer, filho de Jacintho Kreischer.
- 1.377. Guilherme Lopes Neves, filho de Hemeterio Lopes Neves.
- 1.546. Guilherme Pinto Vieira, filho de Elisiario da Costa Maia.
- 1.432. Helio Pereira Coutinho, filho de Virgilio Alves Coutinho.
- 1.519. Helio, filho de Sizenando Rodrigues Almeida.
- 1.557. Henrique Francisco Marcolino, filho de Henrique Francisco Marcolino.
- 1.512. Henrique Martins Fernandes, filho de José Martins Fernandes.
- 1.172. Henrique de Sá Miranda e Silva, filho de Francisco Paulo Miranda e Silva.
- 1.409. Henrique Calach Brogden, filho de Henrique Carler Brogden.
- 1.571. Hercilio Corrêa de Lima, filho de Francisco Corrêa de Lima.
- 1.878. Hermes Faustino de Souza, filho de Bemvindo Faustino de Souza.
- 1.497. Herminio, filho de Manoel José Lavandeira.
- 1.480. Honorio Alberto, filho de João Antonio Alberto.
- 1.500. Hugo Grandhi, filho de Grandi Rodolpho.
- 1.588. Ignacio, filho de Pedro Landerski.
- 1.411. Ivo Bernardino Christh, filho de Henrique Alfredo Christh.
- 1.525. Ivo Francisco de Almeida, filho de Francisco Antonio de Almeida.
- 1.253. Isolino da Conceição, filho de Antonio Jesus da Conceição.
- 1.291. Jacob Pedro Haubrick, filho de Pedro Haubrick.
- 1.170. Jayme, filho de Alvaro Corrêa de Lima.
- 1.431. Jayme Lopes, filho de Pedro José Lopes.
- 1.277. Jarbas, filho de Deoclecio Augusto da Silva.
- 1.475. Jesuino Annibal dos Santos, filho de Jesuino Arisbal dos Santos.
- 1.382. Jesuino Stupen, filho de Pedro José Stupen.
- 1.603. João de Alvarenga, filho de Antonio de Alvarenga.
- 1.188. João Alves da Costa, filho de Vidal da Costa.
- 1.262. João Barcellos, filho de João Felipe de Machada Barcellos.
- 1.577. João Baptista da Costa Junior, filho de João Baptista da Costa.
- 1.566. João Baptista Pinto, filho de Manoel Luiz Pinto.
- 1.426. João Corrêa, filho de Luiz Corrêa.
- 1.509. João da Costa Mello, filho de José da Costa Mello.
- 1.361. João da Cunha, filho de Sebastião da Cunha.
- 1.248. João, filho de Eugenio Braganholo.
- 1.189. João Fernandes Thomaz, filho de Egidio Fernandes Thomaz.
- 1.201. João Ferreira Pacheco, filho de Manoel Pacheco.
- 1.367. João Ferreira Rosadinho, filho de Serafim Rosadinho.
- 1.267. João de Freitas Ribeiro, filho de Virgilio de Freitas Ribeiro.
- 1.556. João Gonçalves Moreira, filho de Ernesto Gonçalves Moreira.
- 1.385. João Guilherme Carlos Montfort, filho de Carlos Montfort.
- 1.310. João Jacob Kochen, filho de João Kochen.
- 1.601. João José, filho de Laurinda Joaquina de Jesus.
- 1.207. João José de Andrade, filho de Abel José de Andrade.

- 1.276. João José, filho de Jovenino José Valle.
 1.249. João José Hambrick, filho de José Hambrick.
 1.266. João José Mayvorm, filho de Henrique Mayvorm.
 1.415. João José Weiland, filho de Pedro Gustavo Weiland.
 1.569. João Limongi, filho de José Alves Pereira da Silva.
 1.348. João Lopes Maia, filho de José Luiz Maia.
 1.563. João Lourenço, filho de Benedicto Lourenço.
 1.452. João Palhares, filho de Emilia Rosa Sant'Anna.
 1.230. João Paranhos, filho de José Paranhos.
 1.448. João Pedro Gouveia Carvalho Vieira, filho de João Pedro de Carvalho Vieira.
 1.309. João Ribeiro Perdomo, filho de Lourenço Perdomo.
 1.053. João Severino, filho de José Severino.
 1.231. João Lindorf, filho de Antonio Lindorf.
 1.213. João Silveira de Andrade, filho de Maximiano S. de Andrade.
 740. Joaquim Carneiro, filho de José Carneiro.
 1.541. Joaquim, filho de Joaquim dos Santos Ferreira.
 1.535. Joaquim Rodrigues da Cunha, filho de João Rodrigues da Cunha.
 1.337. Joaquim Rodrigues de Oliveira, filho de Manoel Rodrigues de Oliveira.
 1.483. Joaquim da Silva Carneiro, filho de Francisco Dias Carneiro.
 1.251. Joaquim da Silveira Machado, filho de Joaquim da Silveira Machado.
 1.178. Jorge, filho de João Baptista da Costa Junior.
 1.586. Jorge da Silva, filho de Oscar Cardoso da Silva.
 1.220. José Agostinho, filho de Maria Felicidade.
 1.532. José de Almeida Chaves, filho de José Chaves de Andrade.
 1.246. José de Amaral, filho de José Antonio do Amaral.
 1.600. José Antonio Pereira, filho de Francisco Antonio Pereira.
 1.473. José Assumpção Mortinho, filho de Augusto Fernandes Mortinho.
 1.323. José Carlos de Almeida, filho de João Carlos de Almeida.
 1.538. José de Carvalho, filho de Alípio de Carvalho.
 1.329. José Claudio, filho de João Pedro Claudio.
 1.370. José Coelho Vieira, filho de José Coelho Vieira.
 1.458. José da Costa, filho de José da Costa.
 1.289. José Crescencio da Cruz, filho de José Crescencio Faria da Cruz.
 1.237. José da Cunha Telles, filho de João da Cunha Telles.
 1.208. José Dutra, filho de Anna Duarte.
 1.179. José Floriano da Motta Vasconcellos, filho de Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos.
 1.558. José Francisco Apris, filho de Francisco Apris.
 1.322. José Francisco de Assumpção, filho de João Francisco de Assumpção.
 1.528. José Francisco de Freitas, filho de Galdino José de Freitas.
 1.360. José Francisco Wood, filho de João Samuel Wood.
 1.487. José de Freitas Reis, filho de Manoel de Freitas Reis.
 1.405. José Furtado de Medeiros, filho de Joaquim Furtado de Medeiros.
 1.568. José Geraldo da Silva, filho de Geraldo José da Silva.
 1.186. José Gonçalves Leonardo, filho de Marianno Gonçalves Leonardo.
 1.439. José Greco, filho de Antonio Greco.
 1.521. José Herminio Thees, filho de Felipe Thees.
 1.604. José Jacintho Cloveri, filho de José Marcellino Cloveri.
 1.218. José Jacob Wildberger, filho de Pedro Jacob Wildberger.
 1.440. José Lambert Sobrinho, filho de Augusto Lambert.
 754. José, filho de Maria Grego.
 1.194. José Mello Bittencourt, filho de José Marianne Mello Bittencourt.
 1.288. José Nogueira da Motta, filho de Antonio Vieira Motta.
 1.358. José Odoni, filho de Carlos Odoni.
 1.393. José Olavo Nicodemis, filho de João Nicodemis.
 1.449. José, filho de Palmyra Emilia da Conceição.
 1.349. José Paulino Corrêa, filho de José da Silva Corrêa.
 1.177. José Paulino Neves, filho de Celestino Paulino Neves.
 1.479. José Pedro de Medeiros Junior, filho de José Pedro de Medeiros.
 1.594. José Pereira, filho de Albino José Pereira.
 1.438. José Rezende de Souza, filho de Manoel Rezende de Souza.
 1.307. José Ribeiro Guimarães, filho de Jeronymo Ribeiro Guimarães.
 1.417. José da Rocha Santos, filho de Manoel da Rocha Santos.
 1.520. José da Rocha Tosta, filho de Bernardino S. Tosta.
 1.590. José dos Santos Oliveira, filho de Deoclecio de Oliveira.
 1.523. José da Silva, filho de Almerinda Maria da Conceição.
 1.301. José da Silva, filho de Manoel da Silva.
 1.493. José da Silva Gomes, filho de José da Silva Gomes.
 1.491. José, Tavares Santiago, filho de José Tavares Santiago.
 1.219. José Vicente, filho de Jacintho Vicente.
 1.575. José Vieira, filho de José Macedo Vieira.
 1.484. José Vieira da Silva, filho de Candido Vieira da Silva.
 1510. Jovenitiano Bernardino, filho de Francisco Bernardino.
 1.391. Julio de Jesus Gabriel, filho de Francisco de Jesus Gabriel.
 1.324. Julio Teixeira, filho de João Teixeira.
 1.418. Leocadio Fonseca, filho de Albertina Appel.
 1.343. Leonido de Oliveira, filho de Maximiano Rodrigues de Oliveira.
 1.214. Lourenço, filho de Lourenço Marques Corrêa.
 1.192. Lourival Ignacio, filho de Pedro Ignacio.
 1.551. Luiz Alves de Paula, filho de João José Alves de Paula.
 1.315. Luiz Antonio Borsato, filho de Luiz Borsato.
 1.198. Luiz Araujo dos Santos, filho de Bernardino Dias dos Santos.
 1.223. Luiz, filho de Bolislau Kalisuvsky.
 1.211. Luiz Ferreira da Silva, filho de Augusto Ferreira da Silva.
 715. Luiz Guimarães Neves, filho de Luiz Ribeiro Neves.
 1.319. Luiz, filho de Luiz Bertzer.
 1.347. Luiz, filho de Maria da Silva.
 1.174. Luiz de Oliveira, filho de Maria Julia.
 1.394. Luiz Satiro Vieira Junior, filho de Luiz Satiro Vieira.
 1.401. Manoel Albino de Mesquita, filho de Ema Baptista.
 1.602. Manoel Alexandre Cordeiro, filho de José Alexandre Cordeiro.
 1.216. Manoel Altivo Vargas, filho de Antonio Vargas.
 1.540. Manoel Alves, filho de Agenor Alves.
 1.607. Manoel, filho de Antonio Martins de Souza.
 1.388. Manoel de Araujo Lima, filho de Francisco de Araujo Lima.
 1.567. Manoel, filho de Augusto Manoel da Fonseca.
 1.232. Manoel Augusto da Rocha, filho de Sebastião José da Rocha Sobrinho.
 1.459. Manoel Bernardino, filho de Bernardino Fomazio.
 1.508. Manoel Bernardo de Medeiros, filho de Manoel Bernardo de Medeiros.
 1.531. Manoel Cardoso de Lemos, filho de Luiz Cardoso de Lemos.
 1.462. Manoel Carneiro de Andrade, filho de Maximiano Carneiro de Andrade.
 1.436. Manoel Coelho Vieira, filho de Jacob Coelho Vieira.
 1.257. Manoel da Costa Ramos, filho de Eduardo da Costa Ramos.
 1.184. Manoel da Cunha Azevedo, filho de Abel da Cunha Azevedo.
 1.281. Manoel Fernandes, filho de Maria Fernandes.
 1.212. Manoel Francisco Garcia Junior, filho de Manoel Francisco Garcia.
 820. Manoel Furtado da Rosa, filho de Luiz Furtado da Rosa.
 1.217. Manoel Gall, filho de Francisco Gall Sobrinho.
 1.355. Manoel Garcia da Rosa, filho de José Garcia da Rosa Junior.
 1.284. Manoel Hevia Rodrigues Pereira, filho de Lafayette Hevia Rodrigues Ferreira.
 1.225. Manoel Joaquim Pinheiro, filho de Joaquim Pinheiro.
 1.258. Manoel José Palhares, filho de João Palhares Maranhão.
 1.399. Manoel José da Silva, filho de Simeão José da Silva.
 1.215. Manoel José da Silva Junoir, filho de Manoel José da Silva.

- 1.476. Manoel José do Vale, filho de Domingos José do Vale.
 1.543. Manoel Luiz Prata, filho de Luiz Prata.
 1.545. Manoel Martins Coelho, filho de Manoel Martins Coelho.
 1.026. Manoel de Medeiros Silvestre, filho de José de Medeiros Silvestre.
 1.474. Manoel Miguel Soares, filho de José Miguel Soares Junior.
 1.486. Manoel Miranda, filho de Arthur da Rocha Miranda.
 1.206. Manoel Paulino da Silva, filho de Antonio Severino da Silva.
 1.275. Manoel Pedro de Oliveira, filho de Emilio de Oliveira.
 1.595. Manoel Pereira de Rezende, filho de Saul Pereira de Rezende.
 1.354. Manoel Ramos, filho de José Augusto Ramos.
 1.362. Manoel Raymundo Paschoal, filho de Olympio Raymundo Paschoal.
 1.697. Manoel dos Santos, filho de Ignacio dos Santos.
 1.498. Manoel Severino da Silva, filho de Paulo Severino da Silva.
 1.611. Manoel da Silva Botelho, filho de Francisco Botelho.
 1.589. Manoel da Silva Machado, filho de Ramiro da Silva Machado.
 1.429. Manoel de Souza Ramos, filho de Antonio de Souza Ramos.
 1.564. Manoel de Souza Ramos, filho de Eduardo Martins Ramos.
 1.233. Manoel Valentim da Silva, filho de Valentim da Silva.
 1.596. Manoel Vieira Garcia Baião, filho de Manoel Vieira Baião.
 1.481. Manoel Vieira Sobrinho, filho de Jacob Vieira.
 870. Marinho Ferreira Braga, filho de Leontino Ferreira Braga.
 1.451. Mario Barbosa da Silva, filho de Antonio Barbosa da Silva.
 1.089. Mario da Cunha Azevedo, filho de Luiz da Cunha Azevedo.
 1.288. Maria Francisco da Silva, filho de Alcino Francisco da Silva.
 1.243. Maurício, filho de Alfredo Ferreira Marques.
 1.221. Maximiano José de Souza, filho de Francisco Bernardino de Souza.
 1.612. Maximo de Mello, filho de José de Mello.
 1.193. Miguel Alexandre Branco, filho de Henrique da Rocha Branco.
 1.242. Miguel Coelho, filho de Esmeraldina de Jesus.
 762. Miguel da Rocha Branco, filho de Manoel da Rocha Branco.
 1.312. Moysés Bernardo Medeiros, filho de Manoel Bernardo de Medeiros.
 1.293. Narciso Zampini, filho de Zampini Lingi.
 1.187. Naylor do Valle, filho de José Candido do Valle.
 1.470. Nelson, filho de Eduardo Gomes Leal.
 1.530. Nelson Francisco Marcolino, filho de João Francisco Marcolino.
 1.404. Nelson, filho de José Corrêa Maduro Filho.
 1.433. Nelson Luiz de Barros, filho de Luiz José de Barros.
 1.238. Nelson de Oliveira Christh, filho de Octavio de Oliveira Christh.
 1.340. Nicanor Barcia Epinola, filho de André Barcia.
 1.368. Nicanor da Silva Chaves, filho de João da Silva Chaves.
 1.502. Nicomedes Macedo Azara, filho de Aristides de Macedo Azara.
 1.180. Odilio, filho de Horacio de Oliveira Egreja.
 1.264. Olavo Galdino Kroenemberg, filho de Galdino Kroenemberg.
 852. Oldemar Antonio Almeida, filho de Frederico Carlos de Almeida Junior.
 1.205. Oldemar Blezer, filho de Daniel Blezer.
 1.506. Olegario Custodio de Araujo, filho de João Custodio de Araujo.
 1.365. Olegario da Silva Araujo, filho de Joaquim Vicente Ferreira.
 1.456. Olympio, filho de Francisco Paulino de Oliveira.
 1.447. Oliveiros Teixeira da Silva, filho de Antonio Teixeira da Silva.
 1.5018. Olivio, filho de Antonio Bento de Oliveira.
 1.536. Olintho José de Souza, filho de Antonio José de Souza.
 1.477. Orisvaldo Gomes de Aguiar, filho de João Camillo Gomes de Aguiar.
 1.236. Orlando de Almeida, filho de Frederico Carlos de Almeida.
 1.553. Orlando de Freitas Persia, filho de Paschoal de Persia.
 1.389. Orlando Muniz Pereira Ramos, filho de João Muniz Pereira Ramos.
 1.392. Orlindo Francisco, filho de Manoel Francisco.
 1.292. Ormandio Rodrigues da Silva, filho de Antonio Rodrigues da Silva.
 1.381. Osmario Telles da Cunha, filho de Joaquim Telles da Cunha.
 1.427. Oswaldo de Abreu, filho de José de Abreu.
 1.142. Oswaldo Sampaio, filho de Maria da Gloria Sampaio.
 1.544. Octacilio Terra, filho de Albino Terra.
 932. Octavio Antonio Lindorf, filho de Guilherme Lindorf.
 1.466. Octavio Augusto Werber, filho de Frederico Guilherme Werber.
 1.516. Octavio Bastos, filho de João Bastos.
 1.389. Octavio Clarindo da Silva, filho de Eugenio Antonio da Silva.
 1.302. Octavio Marianno de Medeiros, filho de Marianno José de Medeiros.
 1.402. Octavio Pinto da Rocha, filho de Manoel Celestino da Rocha.
 777. Octavio Ribeiro, filho de Luiz Francisco Ribeiro.
 1.344. Octavio da Silva, filho de Elydio de Oliveira.
 1.028. Octavio Vicente da Silva, filho de Antonio dos Santos Reis.
 1.250. Octacleciano Ferreira da Penha, filho de Bernardino Ferreira da Penha.
 1.584. Oto Ditrick, filho de Oto Ditrick.
 1.424. Oto Wenceslau da Silveira, filho de Theotônio Wenceslau da Silveira.
 965. Paulo, filho de Carlos Augusto de Lima Cirne.
 1.339. Paulo Duarte, filho de João Teixeira da Silva.
 1.210. Paulo, filho de Emilia Martins.
 1.247. Paulo, filho de Geralda Buster de Jesus.
 1.534. Paulo Marquesem Borsato, filho de João Borsato.
 1.335. Paulo Neves da Silva, filho de Miguel da Silva.
 1.450. Paulo Ecalt, filho de Nicodemis Scall.
 1.463. Paulito, filho Celestino Marques Corêa.
 1.414. Pedro de Azevedo, filho de José Francisco de Azevedo.
 1.197. Pedro Carreiro da Luz, filho de Jacyntho Carreiro da Luz.
 1.352. Pedro Francisco Gonçalves Moreira, filho de Elias Gonçalves Moreira.
 1.345. Pedro, filho de Geraldo José Lopes.
 1.346. Pedro Gonçalves, filho de José Gonçalves.
 1.572. Pedro José Leite, filho de Antonio Leite.
 1.195. Pedro Paulo Wober, filho de Felipe Wober.
 1.457. Pedro Perdigão, filho de Henrique Jair Perdigão.
 875. Pedro Pereira Pinto, filho de Leontino Pereira.
 1.581. Perminio de Oliveira Simões, filho de José da Silva Simões.
 1.511. Felipe Bretz, filho de Walter João Bretz.
 1.226. Renne Baptista Olivi, filho de André Carlos Olivi.
 1.333. Roberto Freitas, filho de Themistocles Freitas.
 1.505. Roberto, filho de Virgilio Lase Pinheiro.
 706. Roque Carlos da Conceição, filho de Candida Maria da Conceição.
 1.529. Rouge, filho de José Fernandes da Fonseca.
 1.271. Rubens, filho de Carlos A. de Oliveira.
 1.168. Sabino Antonio Ferreira, filho de Manoel Antonio Ferreira.
 1.460. Samuel Joaquim Vieira, filho de Antonio Joaquim Vieira.
 1.555. Sebastião Costa, filho de Manoel Domingos da Costa.
 1.582. Sebastião Ferreira Dias, filho de José Ferreira Dias.
 1.562. Sebastião Zuacio, filho de José de Souza Zuacio.
 1.410. Sebastião José Nilo, filho de José Felisberto Nilo.
 1.325. Sebastião José de Souza, filho de Antonio José de Souza.
 1.387. Sebastião, filho de Maria Angela.
 1.087. Sebastião de Medeiros, filho de Manoel Pacheco de Medeiros.
 785. Sebastião Monteiro, filho de Joaquim Monteiro.
 1.129. Sebastião Pereira de Medeiros, filho de Manoel Pereira de Medeiros.
 1.265. Sebastião Rodrigues da Costa, filho de Manoel Rodrigues da Costa.

- 1.167. Sebastião de Souza, filho de Manoel Bento de Souza.
 1.256. Theodoro Alexandre Borbe, filho de Alexandre Borbe.
 1.303. Tiburcio Rosalino França, filho de Marcellina Corrêa de Oliveira.
 1.587. Tito Lima Carins, filho de João José Carins.
 837. Tulio Sebastião Moreira, filho de Sauei Seastião Moreira.
 1.421. Humberto, filho de Paulino de Araujo Romão.
 1.190. Victorino André, filho de Luiz André.
 1.580. Virgílio André, filho de Marinho André.
 790. Wal de Luiz Tomponi, filho de Luiz Tomponi.
 1.057. Waldemar Antonio Quadrel, filho de Eugenio Diniz Quadrel.
 1.413. Waldemar Benevides, filho de Maximiano Benevides.
 1.472. Waldemar Braz, filho de Braz Barbosa.
 1.297. Waldemar Eduardo Corêa, filho de José Eduardo Corrêa.
 1.330. Waldemar Felipe Monteiro, filho de Alberto Antonio Monteiro.
 1.396. Waldemar Ferreira de Souza, filho de Americo Ferreira de Souza.
 1.468. Waldemar Machado da Silva, filho de José Machado da Silva.
 1.063. Waldemar Magno Lopes Couto, filho de Antonio do Couto Barbosa.
 1.494. Waldemar Martins Amaral, filho de Arthur Martins Amaral.
 1.561. Waldemar Arlazio Valdugo, filho de Victorio Valduga.
 1.272. Waldemar Pereira, filho de Joaquim José Pereira.
 1.199. Waldemar Pinho, filho de de Alfredo Netto de Pinho.
 1.072. Waldemar Rodrigues, filho de Joaquina Maria da Conceição.
 1.173. Waldemar Sampaio, filho de Antonio Gomes de Sampaio.
 797. Waldomiro Magalhães Bessa, filho de José Magalhães Bessa Filho.
 1.469. Waldomiro Paulino de Oliveira, filho de Antonio Paulino de Oliveira.
 1.295. Nelson, filho de Luiz Siller.
 1.613. Nilo Martins do Amaral, filho de Francisco Martins do Amaral.

Classe de 1911

- 1.956. Abel Gabriel Kling, filho de José Kling.
 1.974. Abel José da Costa, filho de Antonio José da Costa.
 1.684. Abel Moreira dos Santos, filho de Antonio Moreira dos Santos.
 1.915. Adão João Lenhel, filho de Henrique Gustavo Lenhel.
 1908. Adão Müller, filho de Agenor Müller.
 1.666. Adolpho Wiskutzky, filho de José Wiskutzky.
 1.969. Agostinho, filho de Arlinda Maria Alves.
 1.947. Albertino Hygino Henrique, filho de Isidoro Hygino Henrique.
 1.839. Alberto da Conceição, filho de Maria Antonia da Conceição.
 1.970. Alberto José Beck, filho de Frederico Beck.
 1.972. Alberto, filho de João Antonio Motta e Silva.
 1.628. Alberto, filho de Maria da Conceição.
 1.754. Alberto, filho de Nicolau Teobald.
 1.637. Alcebiades Fernandes de Mello, filho de Geraldo de Oliveira Mello.
 1.994. Alcides Pimentel, filho de Romeu Pimentel.
 1.942. Alcides Serra da Rocha, filho de Antonio Marcellino da Rocha.
 1.630. Alcindo Waldemar Alvares, filho de Alexandre Alvares.
 1.620. Alexandre Carreiro de Mello, filho de Faustino Carreiro de Mello.
 1.943. Alfredo Blezer, filho de Francisco Blezer.
 1.884. Alfredo Botelho de Mello, filho de Ricardo Botelho de Mello.
 1.762. Alfredo Calixto Diniz, filho de José Calixto Diniz.
 1.674. Alfredo Coelho Vieira, filho de José Coelho Vieira.
 1.796. Alfredo Dias, filho de Manoel Dias de Oliveira.
 1.930. Alfredo, filho de João Sadocci.
 1.771. Alfredo, filho de José Goethnauer.
 1.944. Alfredo, filho de Moysés Teixeira.
 1.594. Alfredo Pedro Tesch, filho de João Pedro Tesch.
 1.898. Alfredo da Silva, filho de Saturnino da Silva.
 2.001. Alvaro Moreli, filho de Vicente Arcanjo Moreli.

- 1.993. Alvaro Paulino Neves, filho de Antonio Paulino Neves.
 1.696. Amandio, filho de Raymundo João Teixeira.
 1.838. André Morsch, filho de Frederico Morsch.
 1902. Anysio Chaves Carvalho, filho de José Martins de Carvalho.
 1.647. Anacleto Pereira de Mello, filho de Julio Candido de Mello.
 1.745. Angelino Saturnino Piubel, filho de Maximino Piubel.
 1.825. Antenor Teixeira da Silva, filho de Eduardo Teixeira da Silva.
 1.730. Antenor Freitas, filho de Carlos da Rocha Freitas.
 1.952. Anvonio Alberto Fernandes, filho de Maria Fernandes.
 2.000. Antonio, filho de Amelia de Andrade.
 1.643. Antonio de Andrade Paiva, filho de Paulino José de Paiva.
 1.618. Antonio Baptista Sanches, filho de João Baptista Sanches.
 1.980. Antonio Candido de Azevedo, filho de Felipe Teixeira de Azevedo.
 1.959. Antonio Coelho, filho de Emiliano Coelho.
 1.742. Antonio Carreiro, filho de Innocencia Maria de Jesus.
 1.836. Antonio Domingos, filho de João Domingos Fernandes.
 1.636. Antonio Domingos de Araujo, filho de Olivia Julia Francisca.
 1.916. Antonio, filho de Antonio Fogel.
 1.639. Antonio, filho de Antonio Mundstein.
 1.987. Antonio Faria, filho de Joaquim Faria.
 1.935. Antonio Frigo, filho de João Frigo.
 1.814. Antonio Guilherme Theis, filho de Manoel Theis.
 1.809. Antonio Jorge Monken, filho de Valentim Monken.
 1.926. Antonio José Karl, filho de Paulo Karl.
 1.963. Antonio José Moreira Sobrinho, filho de Manoel José Moreira.
 1.802. Antonio Laurindo, filho de Antonio Laurindo.
 1.822. Antonio de Medeiros Zimbrão, filho de Antonio de Medeiros Zimbrão.
 1.627. Antonio Mendes de Souza, filho de Francisco Mendes de Magalhães.
 1.664. Antonio Miguez, filho de José Miguez.
 1.685. Antonio Oswaldo Routhier, filho de João Routhier.
 1.806. Arthur Thomazi, filho de Rogerio Thomazi.
 1.978. Athayde Gomes de Carvalho, filho de Arthur Gomes de Carvalho.
 1.843. Augusto, filho de Carlinda Maria Alves.
 1.921. Augusto Cordeiro, filho de Christina Brasilina.
 1.868. Augusto Furtado da Costa, filho de Vicente Furtado da Costa.
 1.690. Augusto Ildelfonso Tebald, filho de João Tebald.
 1.683. Augusto Manoel Francisco, filho de Americo Manoel Francisco.
 1.984. Augusto Pereira, filho de Guilhermino Pereira.
 1.644. Avelino Christiano Silva, filho de Manoel Christiano Silva.
 1.829. Antonio Silva Carius, filho de Napoleão Carius.
 1.724. Aristides Dias Barreiro, filho de Antonio Dias Barreiro.
 1.788. Aristides Severino de Almeida, filho de Candido Severino de Almeida.
 1.624. Arlindo de Aguiar, filho de Valentim Augusto da Aguiar.
 1.633. Arlindo Augusto da Rocha, filho de Antonio Furtado da Rocha.
 1.763. Arlindo Tavares, filho de Francisco Tavares.
 1.748. Armando Ferreira da Cruz, filho de Abílio Ferreira da Cruz.
 1.859. Armando Paranhos, filho de Clementino da Silva Paranhos.
 1.856. Arnor dos Santos, filho de Veridiano Felix dos Santos.
 1.723. Arthur Gehren, filho de Henrique Gehren.
 1.897. Avelino, filho de Manoel Teixeira Cabral.
 1.729. Bellarmino Praxedes Maciel, filho de José Praxedes Maciel.
 1.736. Benedicto Paschoal Dias, filho de Antonio Paschoal Dias.
 1.948. Berghen Madeira, filho de Henrique J. Madeira.
 1.677. Braz Rodrigues da Silva, filho de Germano Rodrigues da Silva.
 1.814. Bruno Marcello de Paula, filho de Manoel de Paula.
 1.903. Candido Cabral, filho de Candido Alves Cabral.
 1.609. Carlos José Modesto, filho de Virginio José Modesto.
 1.773. Carlos Manoel Ferreira Barcellos, filho de Antonio Ferreira Barcellos.

- 1.753. Carlos de Oliveira, filho de Matheus de Oliveira.
1.710. Cecilio Ventura Teixeira, filho de Manoel Ventura Teixeira.
1.988. Claudio da Silva Souto, filho de Braz da Silva Couto.
1.778. Clemente, filho de Alberto Paulo Corrêa.
1.875. Custodio Ferreira de Andrade, filho de Irineu Carlos Ferreira.
1.893. Daniel Pereira de Sá, filho de Antonio Pereira de Sá.
1.670. Darcy de Souza, filho de José de Souza.
1.768. Dario Martins Esteves, filho de Ignacio Martins Esteves.
1.808. David Lopes Furtado, filho de Seraphim Furtado da Rosa.
1.790. Detlef Guilherme Mitelmann, filho de Guilherme Mitelmann.
1.853. Diniz Furtado dos Reis, filho de Manoel Furtado dos Reis.
1.651. Dionysio Pereira de Albernaz, filho de Leopoldino Pereira de Albernaz.
1.990. Durval Moebus, filho de Pedro Moebus.
1.792. Durval Nogueira, filho de Agostinho Torquato Nogueira.
1.687. Dionysio de Souza Bastos, filho de Manoel de Souza Bastos.
1.726. Edgard de Barros Guimarães, filho de Maria Antonieta de Barros.
1.698. Edgard, filho de Elvino Mendes de Vasconcellos.
1.712. Edmundo de Freitas, filho de Ludgero Francisco de Freitas.
1.998. Eduardo Pereira da Cruz, filho de Arthur Pereira da Cruz.
1.832. Helio, filho de Manoel Pereira.
1.831. Erico Favre Cabral, filho de João Pericles Cabral de Almeida.
1.837. Hermínio, filho de Porphiria Maria da Silva.
1.940. Ernani Carlos de Almeida, filho de Castano Carlos de Almeida.
1.625. Ernesto Molter, filho de Felipe Molter.
1.907. Eropilo, filho de Olympio Esteves.
1.629. Estephano, filho de Francisco Raeschi.
1.965. Etlene Luiz Duprez, filho de Luiz Duprez.
1.949. Eugenio Guilherme Rangel, filho de Eugenio Graciano Rangel.
1.662. Eugenio Ruotolo, filho de Antonio Ruotolo.
1.623. Evaldo de Jesus Henrique, filho de José Aristides de Jesus Henrique.
1.619. Faustino Dias de Oliveira, filho de Faustino Dias de Oliveira.
1.820. Faustino, filho de Frederico Burger.
1.881. Felipe Kapps, filho de Leopoldo Kapps.
1.780. Firmino Alves Corrêa de Oliveira, filho de Firmino Corrêa de Oliveira.
1.656. Floriano Pereira da Silva, filho de Antonio Ferreira da Silva.
1.631. Francisco, filho de Albino Gomes.
1.811. Francisco Augusto Bauer, filho de José Alfredo Bauer.
1.936. Francisco Cerqueira, filho de Manoel Cerqueira.
1.800. Francisco Chrisostomo da Silva, filho de Francisco Chrisostomo da Silva.
1.769. Francisco Gonçalves Barbosa, filho de Victorio Barbosa.
1.795. Francisco Joaquim de Souza, filho de Luiz Joaquim de Souza.
1.642. Francisco Materco Junior, filho de Francisco Materco.
1.719. Francisco Muniz Catunta, filho de Jacyntho Muniz Catunta.
1.830. Francisco Orlando Vianna, filho de Manoel da Cunha Vianna.
1.713. Fula Nagib Mesukar, filho de Rosa Gonçalves Ramos.
1.847. Gastão, filho de Agenor Vieira Dias.
1.965. Gastão Alvaro, filho de José da Silva.
1.781. Gastão, filho de Luiza da Cunha.
1.953. Gilberto Bernosky, filho de Alexandre Bernoski.
1.981. Guilherme Gross Junior, filho de Augusto Guilherme Gross.
1.632. Guilherme, filho de Guilherme Niebres.
1.651. Herólio Martins de Castro, filho de José Gabriel de Castro.
1.912. Herólio Paes Leme, filho de Eduardo Rodrigues Paes Leme.
1.660. Hermano de Souza Chaves, filho de Guilherme Jacyntho Chaves.
1.835. Homero, filho de José Octavio Thedin Costa.
1.904. Horacio Bernardo de Medeiros, filho de Antonio Bernardo de Medeiros.
1.657. Horacio da Silva Rebello, filho de Jacyntho de Ponte Rabello.
1.654. Hermogeneo Gonçalves Mauricio, filho de José Gonçalves Mauricio.
1.737. Hudson de Oliveira, filho de Nelson de Oliveira.
1.722. Isaac dos Santos Werneck, filho de José Augusto dos Santos Werneck.
1.714. Ilydio João Paschoal, filho de Bernardino João Paschoal.
1.864. Ivan, filho de Illaimeu Nach Illaimeu.
1.895. Isolino da Conceição, filho de Antonio da Conceição.
1.967. José Guilherme Tesch, filho de Guilherme Tesch.
1.682. José Woll, filho de João Conrado Woll.
1.789. Januário da Cruz Pereira, filho de José da Cruz Pereira.
1.858. João Adão Wentrick, filho de João Wentrick da Costa.
1.917. João Alfredo Beck, filho de João Leopold Beck.
1.785. João Antonio de Menezes, filho de Ernesto Antonio de Menezes.
1.691. João de Azevedo Vianna, filho de José Leoncio Vianna.
1.770. João de Castro, filho de Francisca Maria Joaquina.
1.877. João, filho de Clementina dos Santos.
1.887. João Dias de Oliveira, filho de Manoel Dias de Oliveira.
1.772. João Domingos Lopes, filho de Francisco Lopes de Carvalho.
1.983. João Epiphanio, filho de Octavio da Costa Marques.
1.882. João Ferreira Bastos, filho de José Ferreira Bastos.
1.863. João Figueiredo Filho, filho de João Figueiredo.
1.679. João Francisco, filho de Benedicto Francisco.
1.878. João Furtado de Medeiros, filho de Manoel Furtado de Medeiros.
1.767. João, filho de Jacintho Moreira dos Santos.
1.981. João José Maria, filho de Antonio José Maria.
1.700. João, filho de José Wendlig.
1.960. João de Medeiros, filho de Filisto de Medeiros.
1.874. João Medeiros da Silva, filho de Antonio Medeiros da Silva.
1.910. João Nicoláo Suter, filho de João Suter.
1.883. João Paulino dos Santos Filho, filho de João Paulino dos Santos.
1.715. João Plantes, filho de João Plantes Filho.
1.934. João Pedro Back, filho de Antonio Beck.
1.977. João Ranulpho de Abreu, filho de Antonio Maria de Abreu.
1.793. João Ribeiro da Silva, filho de Zeferino Ribeiro da Silva.
1.692. João Rodrigues Pinto, filho de Albino Rodrigues Pinto.
1.688. João Sant'Anna, filho de João Sant'Anna.
1.873. João de Vasconcellos, filho de Israeli de Vasconcellos.
1.849. Joaquim de Azevedo, filho de Joaquim Antonio de Azevedo.
1.928. Joaquim, filho de José Alves.
1.869. Joaquim, filho de José da Rosa Castro.
1.840. Joaquim Panquestor, filho de Helena Panquestor.
1.804. Joaquim Ribeiro Teixeira, filho de Torquato Ribeiro Teixeira.
1.650. Joaquim Ribeiro Zanata, filho de Eugenio Zanata.
1.805. Jordão Bruno Umberto, filho de Vechiati Rafael.
1.671. Jorge José Bichara Dogel, filho de José Mansur Bichara.
1.919. José Antonio de Araujo, filho de Pedro Christino de Araujo.
1.786. José Antonio Vieira, filho de Lidorio Antonio Vieira.
1.711. José Augusto Morgado, filho de José Joaquim Morgado.
1.914. José Candido de Mello, filho de Florencio Candido de Mello.
1.826. José Carlos Theobald, filho de Pedro Carlos Theobald.
1.920. José Corrêa, filho de João Corrêa.
1.799. José Diniz, filho de Saturnino Vieira Affonso.
1.615. José Evandro Tré, filho de Victorino Antonio Tré.
1.752. José Fernandes Bastos, filho de Francisco José Fernandes.

- 1.850. José Fernandes Statler, filho de José Pedro Statler.
1.845. José Francisco de Oliveira, filho de Eugenio Francisco de Oliveira.
1.614. José Francisco Pinheiro, filho de Manoel Francisco Pinheiro.
1.760. José Francisco da Silva, filho de Amaro Manoel da Silva.
1.757. José Garcia, filho de Emilia Maria de Jesus.
1.958. José Gonçalves da Silva, filho de Idalino Gonçalves da Silva.
1.774. José Joaquim de Mello, filho de Antonio Joaquim de Mello.
1.916. José Joaquim Monteiro, filho de João Antonio Monteiro.
1.636. José Leandro, filho de João Leandro de Oliveira.
1.986. José Manoel da Cruz, filho de Simão Manoel da Cruz.
1.848. José, filho de Maria Augusta de Medeiros.
1.931. José Maria, filho de Irineu Machado.
1.668. José Maria Alonso, filho de José Gonçalves Alonso.
1.759. José de Mello Santos, filho de Christovão dos Santos Quintino.
1.640. José, filho de Octaviano Pereira Godinho.
1.941. José Paim de Carvalho, filho de Oscar José de Carvalho.
1.817. José Pedro dos Santos, filho de Euleuterio Lopes do Couto.
1.665. José Penisse, filho de Rozano Penisse.
1.813. José Pereira de Mello, filho de Pedro Pereira de Mello.
1.828. José Pereira Ribeiro, filho de Albano Pereira Ribeiro.
1.929. José Rabello, filho de Francisco Antonio Rabello.
1.810. José Ribeiro Teixeira Malta, filho de José Ribeiro Teixeira Filho.
1.957. José Roberto de Araujo, filho de Domingos Guilherme de Araujo.
1.924. José da Rocha Branco, filho de Antonio da Rocha Branco.
1.899. José Rodrigues, filho de Francisco Rodrigues.
2.005. José Rodrigues Pinto Junior, filho de José Rodrigues Pinto.
1.707. José da Rocha Pereira, filho de Juvenio José Pereira.
1.703. José dos Santos Motta, filho de Antonio da Motta Medeiros.
1.989. José Suter, filho de José Suter.
1.693. José, filho de Virginia dos Santos.
1.995. José Tito do Couto, filho de Eleuterio Lopes do Couto.
1.889. José Vicente Ramalho, filho de Antonio Vicente de Medeiros.
1.900. Julio da Fonseca Soares, filho de Galdino da Fonseca Soares.
1.966. Julio José do Amaral, filho de Eugenio José do Amaral.
1.733. Julio Luiz da Silva, filho de Alvaro Luiz da Silva.
1.833. Julio dos Santos, filho de Olympio dos Santos.
1.971. Juvenal Guido, filho de Antonio Domingos da Silva Guido.
1.902. Juvenal José de Barros, filho de Alfredo José de Barros.
1.849. Juvenal José de Moura, filho de Antonio José de Moura.
1.975. Juvenal Tré da Costa, filho de Juvenal Estelita da Costa.
1.721. Lauro Manoel Pereira, filho de David Manoel Pereira.
1.706. Lauro da Silva Martins, filho de José Eugenio Martins.
1.728. Lazaro Maria de Santa Martha, filho de Manoel Fernandes do Amaral.
1.649. Luiz, filho de Alberto Martins.
1.801. Luiz Antonio da Costa, filho de Ricardo Antonio da Costa.
1.716. Luiz Batisaco, filho de Julio Cesar Batisaco.
1.831. Luiz Ernesto Baroni, filho de Paschoal Baroni.
1.925. Luiz Francisco de Barros, filho de Francisco José de Barros.
1.705. Luiz Lopes da Silveira, filho de Manoel da Silveira.
1.951. Luiz Orlando, filho de Jorge Borde.
1.713. Luiz Perminio Schmidt, filho de João Alberto Schmidt.
1.932. Luiz Pires do Couto, filho de Luiz Euzebio Pires.
1.648. Luiz Valle de Azevedo, filho de Candido José de Azevedo.
1.860. Luiz da Silva, filho de João Luiz da Silva.
1.842. Lino da Silva, filho de Belmiro Antonio da Silva.
1.717. Manoel Adão Malmann, filho de Manoel Malmann.
1.904. Manoel Antonio Bittencourt, filho de José Caetano Bittencourt.
1.765. Manoel Antonio de Magalhães Bessa, filho de José de Magalhães Bessa.
1.735. Manoel, filho de Antonio Raposo de Rezende.
1.779. Manoel Antonio da Silva, filho de Antonio Procopio da Silva.
1.931. Manoel Augusto, filho de Amélia Narcisa Constancia.
1.992. Manoel Bento Torres, filho de João Bento Torres.
1.732. Manoel Borges, filho de Augusto Borges.
1.661. Manoel da Costa Furtado, filho de Jacintho da Costa Furtado.
1.676. Manoel do Couto Motta, filho de Manoel do Couto Motta.
1.821. Manoel Felix dos Santos, filho de Manoel Felix dos Santos.
1.815. Manoel Fernandes Thomaz, filho de Antonio Fernandes Thomaz.
1.892. Manoel Ferreira Barcellos, filho de Bernardino Ferreira Barcellos.
1.846. Manoel Figueiredo, filho de Antonio Duarte Lopes.
1.621. Manoel Francisco Ferreira, filho de Francisco José Ferreira Sobrinho.
1.979. Manoel Francisco de Mello, filho de Manoel Corrêa de Mello.
1.720. Manoel, filho de Francisco da Penha.
1.731. Manoel Garcia, filho de Manoel Garcia.
1.982. Manoel Henrique Schard, filho de Cornélio Luiz Schard.
2.003. Manoel Isidoro de Andrade, filho de Joaquim Isidoro de Andrade.
1.038. Manoel Jacob Hang, filho de Jacob Hang Sobrinho.
1.758. Manoel, filho de João de Souza.
1.876. Manoel Laureano de Almeida, filho de João Laureano de Almeida.
1.880. Manoel Leandro de Oliveira, filho de Francisco Leandro de Oliveira.
1.985. Manoel Lopes Camargo, filho de José Lopes Camargo.
1.827. Manoel Lopes Neves, filho de Antonio Lopes Neves.
1.841. Manoel, filho de Manoel Ignacio Medeiros de Carvalho.
1.708. Manoel de Oliveira, filho de Honório de Oliveira.
1.783. Manoel Oliveira Alves, filho de Elias Alves de Oliveira.
1.663. Manoel Pedro Fritzer, filho de Pedro Bernardo Fritzer.
1.782. Manoel Pereira, filho de João Pereira.
1.699. Manoel Pereira de Freitas, filho de Antonio Pereira de Freitas.
1.659. Manoel Plantes, filho de José Plantes.
4.695. Manoel Queiroz da Motta, filho de José Queiroz da Motta.
1.945. Manoel Reisinger, filho de Antonio Reisinger.
1.679. Manoel Rodrigues, filho de Francisco Rodrigues.
1.617. Manoel Rodrigues Nogueira, filho de João Rodrigues Nogueira.
1.885. Manoel Rosa de Lima, filho de Horacio Rosa de Lima.
1.955. Manoel, filho de Salustiano Christiano Ferreira.
1.797. Manoel dos Santos, filho de Francisco José dos Santos.
1.862. Manoel dos Santos, filho de José Antonio Helena da Silva.
1.968. Manoel Satyro, filho de Antonieta Sebastiana.
1.718. Manoel de Souza, filho de Henrique de Souza.
1.993. Manoel de Souza Faria, filho de José de Souza Faria.
1.933. Manoel, filho de Theodorio Fernandes.
1.635. Mario, filho de Antonio Rodrigues da Costa.
1.678. Mario Bento, filho de Paulino Bento.
1.999. Mario, filho de Pedro Echternack.
1.734. Mario, filho de Felicidade Gomes de Carvalho.
1.622. Mario, filho de Miguel Santoro.
1.766. Mario, filho de Luciano Rosa Moreira.
1.775. Maurilio de Oliveira, filho de Scylio de Oliveira.
1.821. Maurilio Sant'Anna, filho de Adeloide Maria Sant'Anna.
1.890. Marcos Antonio Leal, filho de Euclides Antonio Leal.
1.749. Miguel Alexandre Cordeiro, filho de Luiz Alexandre Cordeiro.
1.658. Miguel José Pedro, filho de Miguel José.
1.714. Miguel Olavo, filho de Alvaro Olivera Costa.
1.997. Nascimento Raymundo, filho de Faustino Raymundo.
1.681. Nelson Carlos Spindula, filho de Augusto Carlos Spindula.
1.816. Nicanor, filho de José Ruiz Gomes Machado Junior.
1.755. Nemezio Dias, filho de Honorato José Dias.
1.909. Nicolau, filho de Pedro Gerhardt.
1.709. Nilo Augusto Nogueira, filho de Alfredo Augusto Nogueira.

- 1.694. Noel de Andrade, filho de Joaquim Cezar de Andrade.
 1.727. Octavio da Costa Bento, filho de José Augusto da Costa Bento.
 1.667. Octavio Sampaio, filho de Adão Sampaio.
 1.823. Odilon, filho de Antonio Caxixe Vieira.
 1.867. Odilon Corrêa, filho de Abrieduque Xavier Corrêa.
 1.871. Olavo Tardule Martins, filho de Antonio de Araujo Martins.
 1.976. Oldemar Loos, filho de João Loos.
 1.701. Oldemar, filho de Manoel Cezar Machado.
 1.807. Olivero Campeão, filho de Augusto Campeão.
 1.870. Olympio Saldanha, filho de Olympio Saldanha.
 1.616. Onofre de Oliveira Maia, filho de Onofre de Oliveira Maia.
 1.879. Orlando, filho de João Engelhe.
 1.672. Orlindo Miranda Jardim, filho de Augusto Miranda Jordão.
 1.746. Oscar, filho de José Silvino Sdindula.
 1.918. Oscar Vicente Ferreira, filho de Joaquim Vicente Ferreira.
 1.818. Oswaldo de Moura, filho de Anesio Luiz de Moura.
 1.950. Oswaldo Corrêa de Lima, filho de Alvaro Corrêa de Lima.
 1.787. Oswaldo Moreli, filho de Manoel Archanjo Moreli.
 1.854. Oswaldo da Silva Costa, filho de Miguel da Silva Costa.
 1.794. Paschoal Magdalena, filho de Heitor Magdalena.
 1.894. Paulo Jorge de Oliveira, filho de João Paulo Lourenço de Oliveira.
 1.886. Paulo, filho de Saturnino Silva.
 1.791. Paulo de Souza Valente, filho de Candido de Souza Valente.
 1.927. Pedro Ferreira Werneck, filho de Julio Werneck.
 1.891. Pedro José Sixel, filho de Christiano Sixel.
 1.923. Pedro Miguel Kocher, filho de Pedro Miguel Kocher.
 1.739. Pedro Miguel Theobaldo, filho de Jacob Theobaldo.
 2.002. Pedro de Souza, filho de Severino de Souza.
 1.973. Piobel Pedro, filho de Piobel Sylvio.
 1.738. Raphael, filho de Macagnam Albino.
 1.872. Raul Francisco Alves, filho de José Francisco Alves Junior.
 1.626. Remil Rabello, filho de Manoel Antonio Rabello.
 1.808. Renato de Souza Abreu, filho de Geraldino de Souza Abreu.
 1.861. Ricardo João Echternacht, filho de Rivadavio Echternacht.
 1.911. Rivadario, filho de Manoel Corrêa da Silva.
 1.725. Roberto, filho de Julio de Marques.
 1.638. Roldão, filho de Frederico João Gall.
 1.652. Romualdo Viterbo Valença, filho de Donato rausto Valença.
 1.704. Sande, filho de João Xavier Vellozo.
 1.906. Saturnino, filho de Margarida Maria da Conceição.
 1.888. Sebastião Augusto Chaves, filho de Antonio Augusto Chaves.
 1.741. Sebastião Gonçalves, filho de Olivia Maria Gonçalves.
 1.675. Sebastião Nabuco, filho de Francisco de Souza Nabuco.
 1.776. Sebastião Ozorio dos Santos, filho de Alfredo Ozorio dos Santos.
 1.798. Sebastião, filho de Candido Antonio dos Santos.
 1.686. Sebastião Servulo Gonçalves, filho de Romario Servulo Gonçalves.
 1.913. Sebastião Silva Moura, filho de Americo da Silva Moura.
 1.680. Sebastião de Souza Leite, filho de Jacintho de Souza Leite.
 1.777. Sergio Back, filho de Jacintho Back.
 1.717. Sylvio, filho de Arthur da Silva Vendling.
 1.653. Sylvio Cavagioni, filho de Sila Cavagioni.
 1.852. Theophilo Mario Motta, filho de Manoel Theophilo Motta.
 1.702. Vicente Acon, filho de Antonio Acon.
 1.751. Vicente Archangelo, filho de Miguel Archangelo.
 1.689. Virgilio Adalgiso Vaghi, filho de Pedro Vaghi.
 2.001. Victorino Spindula da Silva, filho de Antonio Spindula da Silva.
 1.641. Waldemar, filho de Balduino Domingos de Oliveira.
 1.855. Waldemar Frederico Gonçalves, filho de João Felipe Gonçalves.
 1.922. Waldemar Luiz, filho de Manoel Luiz.
 1.655. Waldemar, filho de Maria Emilia Barbosa.
 1.673. Waldemar Silveira Barbosa, filho de Silvano Barbosa.
 1.756. Waldemiro Freire, filho de Procopio Freire.
 1.812. Walter Elbert, filho de Henrique Elbert.
 1.750. Antonio Oswaldo Reuter, filho de João Reuter.
 1.761. Antonio Pereira Machado, filho de João Pereira Machado.
 1.857. Aureliano Rodrigues, filho de José Rodrigues.
 1.764. Affonso Teixeira Faião, filho de João Teixeira Faião.
 1.784. Antonio R. Cruz, filho de Antonio Sá Junior.
 1.866. Alcides Simão dos Santos, filho de Simão Antonio dos Santos.
 1.634. Alexandre Luiz Carneiro, filho de Luiz Pinho Carneiro.
 1.645. Edison Soares, filho de Hermogenio Soares.
 1.740. Euclides Feliciano, filho de Marçal Feliciano.
 1.937. Manoel de Oliveira Miguez, filho de Eduardo Miguez.
 1.896. Orlando Gnani Ernesto, filho de Gnani Ernesto.
 1.905. Sebastião Jacintho Chaves, filho de Joaquim Jacintho Chaves.
 1.939. Antonio Schmidt, filho de Antonio Schmidt.
 1.901. Agenor, filho de Gracinda Martins Pinto.
 Classe de 1910
 2.006. Alberto Diogo da Costa, filho de Pedro Diogo Antonio da Costa.
 2.008. Genario de Assis, filho de Francisco de Assis.
 2.007. José Napolitano Maia, filho de João Napolitano Maia.
 2.009. Luiz dos Santos, filho de Manoel Frôes dos Santos.
 2.010. Raul da Ponte, filho de Raul da Ponte.
 Classe de 1909
 2.011. Alvaro Silveira Barbosa, filho de Maria Silveira Barbosa.
 2.012. Augusto Dias Cardoso, filho de Antonio Dias Cardoso.
 2.014. José de Carvalho, filho de Daniel de Carvalho.
 2.013. Juvenal Cardoso, filho de Candido Lourenço Cardoso.
 2.015. Manoel do Nascimento, filho de Tobias do Nascimento.
 2.016. Theophilo Gomes, filho de Thereza Dutra Gomes.
 Classe de 1908
 2.017. João dos Santos Junior, filho de João dos Santos.
 2.018. Narciso Santos, filho de Ansel dos Santos e Souza.
 2.020. Onofre Pereira, filho de Laura Maria da Conceição.
 2.019. Carlos Alexandrino, filho de Antonio Alexandrino.
 2.021. Nelson Arthur de Vasconcellos, filho de Eulalio Asthur de Vasconcellos.
 2.022. José Nicodemos Vilanova, filho de Antonio Francisco de Assumpção.
 Classe de 1907
 2.033. Augusto Romão da Silva, filho de José de Brito Cavalcanti.
 2.024. Manoel Franco Almeida, filho de Jesuino Franco Almeida.
 2.026. Pedro Ferreira Ribeiro, filho de Albano Pereira Ribeiro.
 2.025. Victorino Ferreira, filho de Custodio Ferreira de Oliveira.
 Classe de 1906
 2.027. Alvaro, filho de Antonio Manoel Bernardo da Silva.
 2.028. Carlos Vogel, filho de José Vogel.
 2.029. Celso Castilho Barroso, filho de Manoel Gonçalves Barroso.
 2.030. Felipe José, filho de José Fernandes.
 2.032. João Joaquim Raeder, filho de Christiano Raeder.
 2.031. João José Mallher, filho de Pedro José Mallher.
 2.033. José Diogo da Costa, filho de Pedro Antonio Diogo da Costa.
 2.035. Manoel Julio de Azevedo, filho de Eduardo Julio de Azevedo.
 2.034. Saturnino Antonio da Silva, filho de Saturnino Joaquim da Silva.
 2.036. Vicente Silveira Bruno, filho de Rodolpho da Silveira Bruno.
 Classe de 1905
 2.037. Alberto Pereira, filho de Joaquim Pereira.
 2.039. Angelo Rodrigues Machado, filho de Antonio Rodrigues Machado.

2.038. Joaquim Rodrigues Gomes, filho de José Antonio Rodrigues Gomes.

2.040. Francisco Marques, filho de Roque Marques.

2.042. André Manoel de Barros, filho de João Manoel de Barros.

2.041. João Machado, filho de João Machado.

Classe de 1904

2.043. Antonio José Reis, filho de Leopoldo José Reis.

2.044. Francisco Piubel, filho de Sylvio Piubel.

2.045. Luiz Bastos Corrêa de Castro, filho de Alberto Corrêa de Castro.

2.047. Nelson Avellar, filho de João Avellar.

2.046. Oscar Caetano da Silva, filho de João Caetano da Silva.

Classe de 1903

2.048. Onesino Moraes Bastos, filho de Manoel Agostinho Ferreira Bastos.

2.049. Pedro Minervino de Souza, filho de Luiz Minervino de Souza.

2.050. Paulo de Oliveira, filho de Carmelita Maria da Conceição.

Raul Dowsley Cabral Velho, coronel, presidente. — Jeronymo Ferreira Romariz, capitão, chefe da 2ª secção. — Plínio de F. Travassos, procurador da Republica. — Marcellino Ribas Perdigão, 2º tenente com., secretario.

Directoria da Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. general director da Aviação, presidente da comissão encarregada da aquisição de material aéreo, de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica, em virtude da autorização do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, tornada publica pelo aviso n. 180, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, inserto no *Diário Official* de 2 de maio do corrente anno, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de setembro de 1934, ás 14 horas, nesta directoria, se realizará o recebimento das propostas para o fornecimento de aviões da categoria "escola" das classes "inicial de pilotagem" e "aperfeiçoamento de pilotagem" e respectivos sobressalentes, de conformidade com as especificações approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, que se encontram á disposição dos interessados nesta Repartição, e ainda obedecendo ás cláusulas abaixo:

I — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. general director da Aviação, até ás 14 horas do dia 22 de setembro do corrente anno, delle constando claramente que o interessado se sujeita inteiramente aos preceitos do regulamento geral de Contabilidade Publica, ás cláusulas deste edital, ás especificações e ás condições das instruções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, por despacho de 24 de março de 1934.

II — São necessarios á inscrição e por isso devem acompanhar o requerimento para o julgamento de idoneidade do proponente, documentos que provem:

- a) representação exclusiva do material;
- b) haver pago os impostos federaes e municipaes a que estiver sujeito;
- c) bom desempenho que tenha dado a fornecimentos anteriores, ao Exército ou Marinha, mediante apresentação de documentação a respeito;
- d) haver pago, em contractos anteriores os emolumentos para com o thesouro;
- e) recibo de caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro, quando em dinheiro, da importancia de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis), ou na Pagadoria da Directoria da Aviação, quando em apolices da Divida Publica Federal ao portador, para garantia do inicio de execução da encomenda, o que se verifica com o cumprimento da clausula IX.

Taes documentos não serão aceitos em publica forma, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 771, de 5 de maio de 1924.

III — Os documentos de inscrição serão restituídos aos interessados, mediante recibo, logo após o julgamento da idoneidade, feito em sessão da comissão ás 14 horas do dia 24 de setembro corrente, com excepção da caução, que o será depois de cumprida a clausula IX pelo concorrente preferido.

Aos concorrentes não classificados é facultado o levantamento da caução, logo após constatar-se a desclassificação.

IV — As propostas dos concorrentes inscriptos, feitas em 3 vias, sendo as primeiras seladas, serão apresentadas em duas sobre-cartas lacradas, distintas: uma, que trará a indicação — *preços do material proposto em concurrencia de 25 de setembro de 1934, contra apenas o preço dos aviões e de cada sobressalente em mil réis papel por extenso e em algarismos sem rasuras, emendas ou entrelinhas, que possam occasionar duvidas, e só será aberta pela Comissão, depois de ter esta apresentado o relatório e em presença dos interessados que desejarem assistir ao acto, no dia e hora marcados; outra com indicação exterior — noticias technicas, catalogos, relação de sobressalentes, etc., do material proposto em concurrencia de 25 de setembro de 1934, contra a descrição do material proposto, inclusive sobressalentes, na lingua de origem e em portuguez, o "dossier" de calculo aerodinamico e repartição de esforços, bem como todos os esclarecimentos necessarios, a qual será aberta em presença dos interessados, no dia da concurrencia. As sobre-cartas, contendo os preços propostos, serão visadas por todos os membros da Comissão e proponentes antes de guardadas em cofre.*

V — Afim de poder comprovar as exigencias dos itens 15 (avião inicial) e 16 (avião de aperfeiçoamento) das instruções que fixam as características dos aviões, cada proponente deverá fornecer, no dia da apresentação das propostas, ou, no maximo até o dia da apresentação dos aviões, os documentos officiaes que indiquem quaes os factores de carga adoptados no calculo do avião considerado, assim como cópia authentica dos documentos dos ensaios estatísticos porventura realizados. A respeito do grupo moto-propulsor deverão ser fornecidos os documentos relativos á homologação official do mesmo, data dessa homologação, etc.

VI — Os preços deverão ser dados para lotes de dez, quinze e vinte aviões de cada especie, e os motores sobressalentes serão adquiridos na proporção de 1 para cada 5 aviões adquiridos.

VII — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII — Perderá a caução de que trata a alinea e da clausula II, o concorrente preferido que, dentro de oito dias contados da data da adjudicação não cumprir a clausula IX; nesse caso será chamado o classificado immediatamente abaixo e assim successivamente.

IX — O concorrente preferido caucionará na Caixa Economica do Rio de Janeiro, em dinheiro, ou na Pagadoria da Directoria da Aviação em titulos da Divida Publica Federal ao portador, a importancia correspondente a 10 % (dez por cento), até 50:000\$ (cincoenta contos de réis) e mais 5 % (cinco por cento) do que exceder essa quantia, do valor do empenho.

X — A caução de que trata a clausula IX servirá para garantia do fornecimento, e sómente será restituída ao interessado após a completa satisfação do contracto; della serão descontadas as multas.

XI — Por condições de aceitação de que trata a norma 11ª das instruções, approvadas por despacho de 24 de março de 1934, entendem-se as exigidas pelas "instruções fixando as características a quo devem satisfazer os aviões da categoria "escola", etc.

XII — O prazo para apresentação dos aviões montados, em estado de voo, para as experiencias, terminará no dia 20 de outubro, ás 14 horas. As experiencias começarão logo após a abertura das propostas e organização do quadro de concorrentes.

XIII — O concorrente preferido se obriga a fazer todos os transportes maritimos de material em porão e, de preferencia, nos navios do Lloyd Brasileiro.

XIV — Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de sello federal, seguros, multas, transportes até o Campo dos Affonsos, accidentes pessoais, etc. A directoria da Aviação providenciara apenas a isenção de direitos e taxas aduaneiras.

XV — Todo o material adquirido deverá vir com certificado de controle de fabricação de deportamento official do paiz de origem ou do Bureau Veritas, si for o caso.

XVI — O fornecedor terá de entregar no Campo dos Affonsos, o material nos seguintes prazos: a 1ª remessa até 105 (cento e cinco) dias e a ultima até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do empenho. A directoria da Aviação não se responsabilisa pelos prejuizos que possam advir das entregas feitas em prazos que não permitam o exame e o

recebimento do material, antes da terminação do exercício de 1934-1935 (31 de março de 1935).

XVII — O concorrente preferido deverá fornecer, juntamente com os aviões encomendados, no mínimo dez exemplares, na lingua de origem, de cada notícia técnica para cada avião e motor adquiridos.

XVIII — O fornecedor deverá indicar o quadro de dotação aconselhável para a boa utilização e reparação da quantidade de aviões encomendada, inspirado em quadro semelhante porventura adoptado pelas forças aéreas do país de origem.

XIX — O fornecedor deverá entregar em 3 vias as especificações técnicas detalhadas relativas ao material fornecido, assim como todos os dados técnicos relativos às matérias primas, productos diversos, accessorios e equipamentos utilizados na fabricação do material e que foram considerados indispensáveis à manutenção e reparação do mesmo.

XX — O concorrente preferido deverá fornecer os desenhos de montagem dos elementos constitutivos do avião, motor e canalisações, de modo a facilitar o serviço de reparação, revisão e recuperação do material. Desses desenhos deverão ser fornecidos 5 exemplares para cada tipo de material.

XXI — Os aviões deverão ter pintados os cocares e cores nacionaes brasileiras nas azas e lemes, segundo desenhos e medidas que lhe serão fornecidos opportunamente.

XXII — Os aviões que serão encomendados, deverão ser identicos ao modelo apresentado para os ensaios e experiencias, no Brasil, excepto as modificações porventura introduzidas pela Comissão, de accordo com as instruções que a este acompanham, as quaes deverão obrigatoriamente ser aceitas pelo proponente e bem assim outras indicadas pela Comissão e aceitas pelo proponente. Essas modificações, alterações e exigencias, que só podem ser indicadas pela Comissão, depois do exame do material, deverão ser especificadas minuciosamente no empenho.

XXIII — O material encomendado só será definitivamente aceito depois de examinado pela Comissão de Recebimento, no Rio de Janeiro, de sorte a se verificar sua perfeita obediencia a todas as exigencias legais.

XXIV — O piloto designado pelo fornecedor permanecerá à disposição da Comissão até o recebimento de todos os aviões.

XXV — Ficará o fornecedor sujeito a multa de 1.000\$000 (um conto de réis), por dia, pelo excesso dos prazos estabelecidos na clausula XVI, e a de 5% (cinco por cento) do valor do material que for recusado. As demais infracções serão passíveis das multas de 1.000\$000 (um conto de réis) a 10.000\$000 (dez contos de réis), arbitradas para cada caso pelo Sr. director da Aviação. Só poderão ser relevadas as multas, nos casos de força maior, provados perante o Sr. director da Aviação.

XXVI — São considerados casos de força maior para os efeitos da clausula anterior: fallencia, guerra, revolução no país de origem, incendio, naufragio, retardamento de viagem, retardamento de despacho alfandegario, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos a demora na entrega por efeito de rejeição, nem outras circumstancias fora daquellas.

XXVII — As contas deverão ser apresentados em 3 vias à Pagadoria da Directoria da Aviação, para o devido processo, correndo a despesa à conta da Verba 7ª — Aviação Militar — Consiguação Material I — Material Permanente do Orcamento da Guerra para o exercício de 1934-1935. Nellas será cobrado o selo proporcional.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1934. — *Luiz Peres Moreira*, 1º tenente adm. secretario.

"Instruções, fixando as características e que devem satisfazer os aviões da cathedra "Escola", das classes "Inicial de Pilotagem" e "Apertelcoamentos de Pilotagem" e certas prescrições geraes complementares relativas aos mesmos".

TITULO I

AVIÃO ESCOLA

(Classe inicial de pilotagem)

Características

1. *Equipagem*: 2 homens — Bi-place, com os postos em "standan".

2. Pesos:

Total em voo inferior a 1.050 kgs.
Por metro quadrado inferior a 50 kgs.
Por CV. inferior a 8 kgs.

3. Envergadura:

Mono-plano: no maximo 13 metros.
Bi-plano: no maximo 12 metros.

4. *Motor*: De potencia entre 110 a 150 CV. resfriado pelo ar; dupla inflamação; compressão volumetrica não superior a 5,5 provido de arranque.

5. *Altitude de utilização*: 1.000 (mil) metros.

6. Velocidades:

a) maxima horizontal a 1.000 metros superior a:

145 km/h para 110 CV.
165 km/h para 135 CV.
180 km/h para 150 CV.

b) de cruzeiro a 1.000 metros superior a:

125 km/h para 110 CV.
145 km/h para 135 CV.
160 km/h para 150 CV.

c) de ascensão superior a:

Altitude	110 CV	135 CV	150 CV
1.000 ms.	7'	6	5
2.000 ms.	14'	13	11
3.000 ms.	25'	22'	19

d) de aterragem (ao nivel do mar, vento nullo) igual ou inferior a 80 km/h.

7. Tecto pratico:

Superior a 4.200 ms. para 110 CV.
Superior a 4.700 ms. para 135 CV.
Superior a 5.000 ms. para 150 CV.

8. — *Distancia de rolamenta*: (ao nivel do mar, vento nullo e sem freio):

a) na decolagem:

Inferior a 140 ms. para 110 CV.
Inferior a 130 ms. para 135 CV.
Inferior a 120 ms. para 150 CV.

b) na aterragem:

Inferior a 110 ms. para 110 CV.
Inferior a 120 ms. para 135 CV.
Inferior a 130 ms. para 150 CV.

9. *Autonomia de voo*: a velocidade cruzeiro: 3 horas.

10. *Commandos*: duplos, de direcção e de motor.

11. *Instrumentos de controle*: em duplicata, quando não visiveis de ambos os postos:

a) do motor:

Tachimetros, um dos quaes com totalidade de horas de funcionamento do motor;
Thermómetro de oleo;
Manómetro de gasolina (si for o caso);
Manómetro de oleo;

b) de voo:

Contralador normal de voo (indicador anemometrico, — indicador de viragem — indicador transversal);
Altimetro de 0-4.000 ms.;
Relogio com corda para oito (8) dias (um) só no posto traizeiro;

Aguilha magnetica, com rosa de leitura vertical com correcção do desvio constante e systema de compensação semi-circular e quadrantal;

Espeho retro-visor.

c) do reservatorio:

Indicador de nivel;
Torneira, commandavel de ambos os postos.

12. Segurança:

Extintor de incendio commandavel dos dous postos com avisador visivel de ambos;

Dispositivo para evacuação do excesso de gasolina do carburador para fora da fuselagem;

Anteparo contra o fogo, entre o motor e o posto de pilotagem;

Sahida facil em paraquedas, de ambos os postos;

Cintos com suspensorios, em ambos os postos;

Contactos bi-polares para os magnetos em ambos os postos; ou commandavel de ambos.

13. *Comunicação*: electrica ou acustica entre os dous postos.

14. Construção:

a) Asas:

Longarinas de madeira (ou metal — quando de perfil normaes simples de facil reparação);

Nervuras de madeira (ou metal — quando de perfis normaes simples e de facil reparação);

Revestimento de tela, ou madeira compensada, ou tela e madeira (excluindo qualquer revestimento metallica).

b) fuselagem: de madeira (mixta) ou metal perfis normaes simples; revestimento de tela ou tela e madeira;

c) empenagem: de madeira (ou metal, de reparação simples) revestimento tela ou compensado;

d) berço motor: de metal, independente da fuselagem;

e) trem de aterragem: de metal, com amortecedores, sem eixo; rodas com pneu de baixa pressão, com freios;

f) bequilha: normal, orientavel.

15. *Factor de carga*: igual ou superior a oito (8) para o 1º caso de voo (centro de empuxo na posição extrema dianteira).

TITULO II

AVIÃO ESCOLA

(Classe de aperfeiçoamento e acrobacia)

Caracteristicas

1. *Equipagem*: 2 homens — Bi-place, com os postos em "tandem".

2. *Pesos*:

Total em voo inferior a 1.300 kgs.

Por metro quadrado inferior a 60 kg.

Por CV inferior a 5,5 kgs.

3. *Envergadura*:

Mono-plano: no maximo, 13 metros.

Bi-plano: no maximo, 12 metros.

4. *Motor*: de potencia entre 220 e 300 CV, resfriado pelo ar, dupla inflamação, compressão volumetrica não superior a 5,5 provido de arranque.

5. *Altitude de utilização*: 1.500 metros.

6. *Velocidade*:

a) maxima horizontal a 1.500 metros superior a:

190 km/h. para 220 CV.

200 km/h. para 230 CV.

235 km/h. para 300 CV.

b) de cruzeiro a 1.500 metros superior a:

160 km/h. para 220 CV.

175 km/h. para 300 CV.

200 km/h. para 300 CV.

c) de ascensão superior a:

Altitude	200 CV	230 CV	300 CV
1.000 metros:....	4'	3'30"	2'30"
2.000 metros:....	8'30"	7'30"	5'
3.000 metros:....	14'	12'30"	9'
4.000 metros:....	25'	21'	13'

d) de aterragem (ao nivel do mar, vento nullo) inferior a

100 km/h.

7. *Tecto pratico*: superior a:

3.000 ms. para 220 CV.

3.500 ms. para 230 CV.

6.500 ms. para 300 CV.

8. *Distancia de rolamento*: (ao nivel do mar, vento nullo, sem-freio):

a) na decollagem, inferior:

110 ms. para 220 CV.

100 ms. para 230 CV.

90 ms. para 300 CV.

b) na aterragem, a:

180 ms. para 220 CV.

190 ms. para 230 CV.

200 ms. para 300 CV.

9. *Autonomia do voo*: a velocidade de cruzeiro — 3 1/2 horas.

10. *Commandos*: duplos, de direcção e do motor, estabilizador horizontal regulavel em voo ou dispositivo de compensação da reacção do commando de profundidade.

11. *Instrumentos de controle*: (em duplicata, quando não visiveis de ambos os postos — quadrantes luminosos):

a) do motor:

Taxímetros, um dos quaes com totalizador de horas de funcionamento do motor;

Thermómetros de oleo;

manómetros de oleo;

Manómetros de gasolina (se for o caso),

b) de voo:

Controlador normal de voo (indicador anemometrico — indicador de viragem — indicador transversal) com antena a deflector;

Clinometro longitudinal;

Relógio com corda para oito (8) dias (um) só no posto trazeiro;

Altímetro (0—4.000 ms.);

Agulha magnética com rosa de leitura vertical com correcção do desvio constante e systema de compensação semicircular e quadrantal, com iluminação;

Espelho retro-visor;

c) do reservatorio de gasolina;

Indicador de nivel;

Torneira commandavel de ambos os postos;

12. *Equipamento*:

a) para voo sem visibilidade: Capota amovivel no posto da retaguarda;

b) para voo á noite: Bateria 24 V — 20 A;

Quadro piloto (controle electrico) no posto da retaguarda;

Luzes de bordo e da agulha magnetica;

Luzes de rota;

2 supportes para artificios luminosos de aterragem;

c) para o tiro: suporte e commandos para mtr. foto;

Supporte para collimador;

Supporte para dispositivo de reboque de alvo.

13. *Segurança*:

Extintor de incendio, commandavel dos dois postos, com avisador visivel de ambos;

Dispositivo para evacuação do excesso de gasolina do carburador, para fora da fuselagem;

Anteparo contra o fogo, entre o motor e o posto-avante da pilotagem;

Contactos bipolares de magneto, em ambos os postos, com commandavel de ambos;

Salida facil em para-quedas, de ambos os postos.

14. *Comunicação*: Electrica ou acustica entre os dois postos.

15. *Construção*:

a) Asas: Longarinas, de madeira (ou metal — quando de perfis normaes simples de facil reparação);

Nervuras de madeira (ou metal — quando de perfis normaes simples e de facil reparação);

Revestimento — tela ou madeira compensada ou tela e madeira.

b) Fuselagem: de madeira (mixta) ou metal (perfis normaes simples de facil reparação);

Revestimento de tela ou tela e madeira;

c) Empenagem: de madeira (ou metal de reparação simples) revestidas de tela ou compensado;

d) Berço motor: de metal, independente de fuselagem;

e) Trem de aterragem: de metal com amortecedores, sem eixo; rodas com pneus de baixa pressão e com freios;

f) Bequilha: normal, orientavel.

16. *Factor de carga*: igual ou superior a treze (13), para o 1º caso de voo (centro de empuxo na posição extrema dianteira).

TITULO III

PRESCRIPÇÕES GERAES

I — Como garantia, só serão accetitos aviões que:

a) tenham sido encomendados em série pelas forças armadas (do ar, terra ou mar) dos paizes origem;

b) não tendo sido objecto das encomendas em série acima, sejam julgados em estado satisfactorio, em exame minucioso procedido após as seguintes provas:

50 horas de voo, a plena carga (das quaes 20 em acrobacia — no caso do avião desta classe);

150 aterragens, com cargo util.

II — Reservado o disposto no § III adiante, terão preferencia os aviões de potencia igual ou inferior a 135 CV. e 230 CV., respectivamente, que, satisfeitas as condições impostas por este programma, melhor attendam ao maior numero dos seguintes requisitos supplementares, expressos na ordem decrescente da sua importancia.

a) na classe inicial de pilotagem:

Performances superiores ás exigidas para os aparelhos de potencia de 135 CV;

b) na classe de aperfeiçoamento e acrobacia:

Performances superiores ás exigidas para os aparelhos de potencia de 230 CV.;

c) em ambas as classes:

1º factor de carga superior ao exigido;

2º reservatorio largavel em voo ou "vide-vite";

3º dispositivo contra os retornos de chama;

4º autonomia de voo superior á exigida;

5.º possibilidade de uso indifferente de para-quedas de assentos e de dorso.

III — No caso de um concorrente apresentar aviões das duas classes solicitadas (início de pilotagem e aperfeiçoamento); poderá ter a preferencia, nas seguintes condições:

- a) serem as duas classes do mesmo fabricante e pertencerem à mesma familia constructiva e aerodinamica, isto é, serem semelhantes na forma, construção, genero de pilotagem;
- b) empregarem, os dois aviões, motores do mesmo fabricante;
- c) ter sido, um dos aviões classificados como o melhor, ou em identicas condições de qualidade com os outros concorrentes de sua classe;
- d) satisfazer, o avião da outra classe, ás qualidades exigidas pelo programma.

IV — Todos os aviões devem ser sensiveis á pilotagem. O avião inicial não deve ser nem excessivamente facil nem excessivamente difficil de pilotar: o avião de acrobacia destinando-se ao aperfeiçoamento da pilotagem deverá apresentar maiores difficuldades que o avião inicial, permittindo assim uma progressão racional da instrução.

Osapparelhos devem possuir perfeita estabilidade dinamica (lateral, horizontal e de rôta) sem nenhuma tendencia especial para entrar em parafuso.

Todos os aviões devem possuir uma gama de velocidade nunca inferior a 50 % da velocidade maxima na altitude de utilização.

V — Os motores utilizados deverão apresentar uma garantia de 1.000 horas de funcionamento, sendo as 350 primeiras sem revisão total.

Deverão ser providos de arranque effizaz, não sendo admittidos:

- a) os electricos (bateria de acumuladores);
- b) os de ar comprimido, cujo compressor seja accionado pelo motor, sem um órgão manual auxiliar para tratamento da garrafa, com o motor parado.

VI — Os instrumentos de controle deverão ser calibrados em:

- Rotações por minuto para os tachímetros;
- Graos centesimais, para os thermómetros;
- Kilogrammas por cm² para os manómetros;
- Kilometros por hora, para os indicadores de velocidade;
- Graos sexagesimais, para os indicadores de viragem, indicadores de inclinação transversal e longitudinal e agulha magnetica;
- Litros para os indicadores de nivel dos reservatorios.

VII — Os factores de carga exigidos do presente programma serão determinados de accordo com as regras do S. T. A. e do Ministerio do Ar francez.

Comtudo, serão acceptos aviões cujos factores de carga sejam equivalentes aos mesmos, segundo as regras em vigor na Aviação das forças armadas (do ar, terra ou mar) dos paizes de origem dos aviões.

VIII — Entende-se por *velocidade de cruzeiro* a que fór obtida no regimen equivalente a um numero de rotações nunca superior a 85 %, nem inferior a 80 % do regimen nominal, na altitude de utilização.

IX — Para todos os ensaios, a helice deverá frenar o motor, em vôo horizontal, na altitude de utilização, a plena admissão, no regimen maximo autorizado. Nenhuma regulção de helice será permittida para os outros vôos.

X — Tendo em conta que muitas das condições impostas por este programma, mórmente quanto ao equipamento e exigencias de segurança, talvez não sejam integralmente satisfeitas pelos modelos presentes á concorrência, será accepta a apresentação dos mesmos, sob a condição de que as modificações necessarias possam ser facilmente introduzidas no material, durante sua construção.

Esta tolerancia não se estende, porém, a quaisquer modificações que possam alterar o principio constructivo do avião ou mesmo modificar ou reforçar qualquer parte vital do aparelho.

XI — As velocidades, tecto, distancia de rolamento, indicadas nos titulos I e II, serão as correspondentes aos aviões com carga total. General de divisão *Francisco Ramos de Andrade Neves*. — General de brigada *Eurico Gaspar Dutra*. — Tenente-coronel *Antonio Guedes Muniz*. — Tenente-coronel *Ajalmar Vieira Mascarenhas*. — Major *Altair Eugenio Rozsanyi*. — Capitão *Armando Pereira de Vasconcellos*.

DIRECTORIA DA AVIAÇÃO MILITAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AÉREO

(Approvado pelo Sr. Ministro da Guerra, por despacho de 24 de março de 1934)

Para aquisição de material aéreo, para a arma de aviação, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

1.º — O Estado Maior do Exercito fixará, quando lho fór determinado, o plano geral de aquisição, o qual, depois de approved pelo Ministerio da Guerra, será enviado á Directoria de Aviação Militar, o mais tardar até o mez de outubro:

a) este plano geral, de aquisições conterá, não só a quantidade de aviões de cada categoria e typo a serem adquiridos, como também o orçamento a tal fim destinado em credito especial ou orçamentario;

b) do mesmo modo, acompanharão o plano geral acima mencionado, as características minimas, estabelecidas pela comissão creada no Estado Maior do Exercito, em collaboração com a Directoria da Aviação Militar, para cada typo de avião.

2.º — Uma vez chegado ao conhecimento da Directoria da Aviação Militar o plano de aquisições, o director designará a comissão para organizar as bases de concorrência, proceder ao estudo da idoneidade dos concorrentes, organizar o quadro demonstrativo do material aéreo, estudo das noticias technicas, prazo para o recebimento de propostas, exame e experiencia dos aviões em concorrência, e parecer final.

Esta comissão será composta de seis membros, presidida pelo director da Aviação Militar:

- Chefe de Gabinete da Directoria da Aviação;
- Chefe do Serviço de Intendencia da Directoria da Aviação;
- Chefe da 2.ª Divisão da Directoria da Aviação;
- Commandante da Escola de Aviação Militar, (quando se tratar de material de instrução), ou um tecnico do Paro que Central;
- Dous pilotos aviadores de reconhecida competencia e idoneidade.

3.º — A comissão, uma vez designada, iniciará, desde logo, os seus trabalhos, que obedecerão á seguinte ordem:

a) organização do quadro demonstrativo dos aviões existentes nos diversos paizes productores, para cada typo dos indicados pelo E. M. E., apurando quaes os aviões que satisfazem as características minimas exigidas, e que sejam nitidamente militares, condição esta que poderá deixar de satisfazer os aviões de instrução inicial — assignalando a tinta carmin, os que estejam em condições de acceptance. (Modelo anexo);

b) estabelecimento das bases para concorrência, tanto quanto possivel, dentro dos preceitos do Código de Contabilidade da União e das instruções do Boletim do Exercito numero 140, de 5 de janeiro de 1918;

c) estudo da idoneidade dos concorrentes, cujo material esteja dentro das características;

d) recebimento de propostas, sob a presidencia do director da Aviação, a quem as mesmas são dirigidas;

e) exame do material e realização das experiencias;

f) elaboração do parecer final.

4.º — As propostas, serão apresentadas, em tres vias, os preços em moeda brasileira, posto o material no Campo dos Affonsos, com isenção de direitos e taxas aduaneiras. Seguro, por conta dos proponentes, até a entrega do material.

Paragrapho unico. Estas propostas, lacradas, serão entregues ao presidente da comissão que as conservará em cofre, até o dia da abertura das mesmas. Nellas, os proponentes, declararão que se sujeitam a todas as condições do edital, das presentes instruções, bem como ás decisões que forem tomadas pelo director da Aviação Militar.

5.º — A idoneidade dos proponentes será constatada pelos seguintes documentos:

- a) representação exclusiva do material;
- b) haver pago os impostos federaes e municipaes a que estiver sujeito;
- c) bom desempenho que tenha dado a fornecimentos anteriores, ao Exercito ou á Marinha, mediante apresentação de documentação a respeito;
- d) haver pago, em contractos anteriores, os emolumentos para, com o Thesouro;

e) ter caucionado na Directoria da Aviação Militar o valor da importância que for estabelecida, para a inscrição na concorrência.

6° — Depois de examinados os documentos apresentados pelos concorrentes, comprobatorios da idoneidade de cada um, serão feitas as inscrições, e, abertas as propostas, que serão rubricadas por todos os membros da comissão e pelos demais proponentes.

7° — Passará a comissão ao estudo das propostas, verificando se as mesmas estão ou não em condições de aceitação.

8° — Aos proponentes inscriptos e cujas propostas forem aceitas serão dirigidos convites para a apresentação do material, a exame e experiencia, no Campo dos Affonsos, sendo designados dias e horas dos trabalhos que só poderão ser levados a effecto com a presença de todos os membros da comissão.

Os trabalhos obedecerão á seguinte ordem:

a) *exame do avião em terra:*

Qualidade do material;

Motor (funcionamento, numero de rotações, arranque, magnetos, carburadores, etc.);

Helice;

Trem de aterragem;

Instrumentos de bordo;

Accessorios;

Armamento;

Equipamento;

então, um exame externo para constatar se o material apresentado, corresponde, evidentemente, á noticia ou catalogo:

b) *exame do avião, rodando:*

Freios;

Commandos;

Velocidade no sólo;

Distancia para decolagem;

c) *exame do avião no ar:*

Maneabilidade;

Estabilidade;

Velocidade maxima;

Velocidade média; (cruzeiro) 80 % v. maxima;

Velocidade de aterragem;

Rolamento na aterragem;

Coefficiente de segurança, nos diferentes casos de voo;

Em voo normal, em acrobacias, em piqués;

Tempo de subida a 1.000 metros;

Tempo de subida a 2.000 metros;

Tempo de subida a 5.000 metros (controlados com barographos);

Tecto de utilização;

Tecto absoluto.

Raio de acção com carga (velocidade maxima e minima).

Raio de acção sem carga (velocidade maxima e minima).

Raio de acção com carga média (velocidade maxima e minima).

Autonomia de voo á velocidade de cruzeiro.

Nesses exames serão também controlados os instrumentos de bordo, o funcionamento dos dispositivos de lançamento de bombas, as qualidades que se prendem á observação (á vista e photographica);

d) *dados de construcção:*

Material empregado;

Especificações desse material;

Facilidade de reparação;

Coefficiente de segurança das diversas partes do avião;

e) *exame do armamento:*

Segundo as normas estabelecidas pela Directoria do Material Bellico.

9° — As demonstrações em voo poderão ser executadas com pilotos civis da firma proponente, acompanhados de um piloto ou qualquer membro da comissão; (indispensavel, porém, um dos pilotos da mesma).

10° — Para o material destinado a demonstração, serão pedidas pelo Ministro da Guerra ao da Fazenda, todas as facilidades aduaneiras (isenção de direitos e taxas).

§ 1.º Enquanto não for decidida a aquisição do material, por adjudicação á melhor proposta, os aviões em demonstração permanecerão no Campo dos Affonsos, sob a guarda do Depósito Central de Aviação, não se responsabilizando a Aviação Militar por quaesquer danos resultantes, ou não de accidentes durante as demonstrações, seja com piloto civil ou militar.

§ 2.º Terminado o processo de concorrências, o material não aceito deverá ser retirado do Campo dos Affonsos.

§ 3.º A comissão verificará especialmente se as características dos aviões correspondem de facto, ás especificações das noticias technicas ou catalogos fornecidos pelos fornecedores.

§ 4.º Serão apreciadas no parecer final, com todos os detalhes as condições do material em demonstração e as suas qualidades aerodinamicas.

§ 5.º A comissão, não poderá, sob pretexto algum, proceder de modo diverso, nos exames do material — o criterio, e as suas normas, serão uniformes para todos os aviões em demonstração, e os pareceres obedecerão a um unico padrão, de modo a evitar-se exigir-se de mais para este ou aquelle material.

§ 6.º Para as demonstrações de maneabilidade os concorrentes poderão, depois das provas estabelecidas nas presentes instruções, fazer outras exhibições destinadas a comprovarem as qualidades de seus materiaes.

11° — Terminados os seus trabalhos experimentaes, elaborado o seu parecer que deverá ser acompanhado das noticias technicas (as paginas rubricadas pelo presidente da comissão) e dos quadros comparativos dos materiaes, a comissão assignalará quaes os que estão em condições de aceitação escolhendo, então o que for de preço mais conveniente, isto é, o mais barato.

12° — O pagamento não poderá, em caso algum, ser effectuado, por adiantamento.

§ 1.º Ao arbitrio da comissão de accordo com os contratantes, uma vez firmado o contracto, poderá ser effectuado o pagamento de 25% do valor da encomenda, e o restante, em parcelas de 25%, sendo que a ultima, com a entrega do ultimo avião e sua aceitação pela Directoria da Aviação.

§ 2.º Os contractos ou ajustes serão organizados, em colaboração, pelo chefe da 2.ª Divisão, chefe do Gabinete e chefe do Serviço de Intendencia da Directoria da Aviação sob a orientação do director.

13° — Ao Governo caberá o direito de nomear uma comissão para aquisição directa do material então escolhido, aos fabricantes, no paiz de origem, bem como, para assistir a montagem do mesmo.

14° — A comissão de exame e aquisição, poderá exigir modificações no material e armamento apresentados, segundo as necessidades do Exercito, desde que estes não atinjam a características de fabrico ou de patente reconhecida para outros materiaes.

15° — Para a aquisição de sobressalentes do material a ser adquirido, a mesma Comissão, organizará uma relação do que for necessario para a manutenção do material aéreo, separando-se do orçamento estipulado 10 a 15% para esse fim.

§ 1.º Os preços para sobressalentes serão sempre em moeda brasileira; a sua nomenclatura em lingua portugueza, não se admitindo preços que não os dos catalogos em vigor, editados pelos fabricantes.

SERVIÇO DE INTENDENCIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. general director da Aviação Militar, presidente do Conselho de Administração desta Directoria, de accordo com o art. 52, do Código de Contabilidade Publica, em virtude da autorização do Exmo Sr. Chefe do Governo Provisorio, tornada publico pelo aviso n. 180, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, inserto no *Diário Official* de 2 de maio do corrente anno, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, nesta Directoria, se realizará a abertura das propostas para a execução dos serviços de construcção de um pavilhão destinado ao Corpo da Guarda do 1.º Regimento de Aviação (Campo dos Affonsos), de accordo com as especificações que se encontram á disposição dos interessados nesta repartição e as clausulas abaixo.

I — A inscricção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. general director da Aviação, presidente do Conselho de Administração, até ás 14 horas do dia 17 do corrente mez, delle constando claramente, que o interessado se sujeita aos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ás clausulas deste edital, ás especificações e desenhos, bem como ás exigencias do fiscal das obras, designado por esta directoria, dentro das mesmas especificações.

II — São documentos necessários á inscripção e por isso devem acompanhar o requerimento para o julgamento de idoneidade:

a) quitação dos impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido (imposto de industria e profissão, certidão negativa; imposto de renda e licença da Prefeitura, como constructor;

b) contracto social ou carta de negociante matriculado;

c) prova de estar legalmente constituída, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e demais disposições legais relativas ao assumpto, se for sociedade anonyma;

d) exemplar do Diário Official que publicou a autorização para funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

e) documento que prove haver cumprido o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, ou, si não lhe tenha fornecido, fazer no requerimento tal declaração;

f) certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma dispõe no Brasil de dois terços de empregados brasileiros;

g) recibo de caução na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, quando em dinheiro, da importância de dois contos de réis, destinada a garantia da assignatura do ajuste, ou na Pagadoria da Directoria da Aviação, quando em apolices da divida publica ao portador;

h) taes documentos, não serão accetitos em publica forma, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 774, de 5 de maio de 1924.

III — Os documentos de inscripção serão restituídos aos interessados, mediante recibo, logo após o julgamento da idoneidade, com excepção do recibo de caução, que o será depois da assignatura do ajuste, pelo concorrente preferido.

IV — As propostas dos negociantes inscriptos, feitas em tres vias, sendo a primeira sellada, conterão o preço em mil réis papel, por extenso e em algarismos, sem rasuras emendas e entrelinhas, que possam occasionar duvidas e serão apresentadas em sobre-cartas lacradas, que somente serão abertas pelo conselho da administração da Directoria da Aviação, em presença dos interessados que desejarem assistir ao acto, no dia e hora marcados.

V — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI — A adjudicação da concorrência caberá ao proponente que offerecer menor preço, desde que este não exceda ao preço basico, que será lido antes da abertura das propostas.

VII — Os trabalhos deverão ter ipicio no maximo quatro dias após a data da assignatura do ajuste e estar concluidos até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

VIII — Os trabalhos serão executados das sete ás doze e seis horas nos dias uteis. Todo o trabalho feito fora dessas horas ou dias, sem sciencia do fiscal, ou que for mal executado, ou ainda feito com material de má qualidade, será desmanchado, sem que o ajustante tenha direito a qualquer indemnização.

IX — As obras serão dirigidas pelo contractante, ou por pessoa idonea por elle designada, ficando este obrigado a dispensar os operarios ou encarregados de serviço que o fiscal reconhecer inhabeis ou insubordinados.

X — O ajustante se obriga a fazer todos os transportes maritimos do material a ser empregado nos presentes serviços, de preferencia nos navios do Lloyd Brasileiro.

XI — Correrão por conta do ajustante todas as despesas de sello federal, seguros, multas, transportes, accidentes pessoais, ligação a rede de iluminação, etc.

XII — O general director da Aviação poderá suspender a execução das obras nos seguintes casos:

a) quando infringidas duas ou mais clausulas do presente edital;

b) no caso de duas ou mais impugnações feitas pelo fiscal das obras;

c) no caso de ser commettida alguma fraude;

d) por motivo de interesse publico.

A paralização das obras acarreta perda do caução, salvo por motivo da letra d desta clausula.

XIII — A interrupção das obras por mais de cinco dias consecutivos, inclusive domingos e feriados, sem ser por motivo de força maior, verificado pelo fiscal das obras, fará o concorrente incorrer na multa de tres por cento (3 %) sobre o valor das obras, que será elevada á seis por cento (6 %) sobre o mesmo, caso a interrupção exceda de quinze dias.

XIV — Perderá a caução de que trata a alinea g da clausula II, o concorrente preferido, que não comparecer no dia e hora marcados pelo director da Aviação para assignatura do ajuste; nesse caso será chamado o immediato em preço e assim successivamente, observando-se o que dispõe a parte final da clausula VI.

XV — As infracções a clausula VII serão passíveis da multa de 200\$000 (duzentos mil réis) por dia do excesso dos prazos nella consignados.

XVI — O concorrente preferido caucionará na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em dinheiro, ou na Pagadoria da Directoria da Aviação, em títulos da Divida Publica Federal ao Portador, a importância correspondente a 10 % até cincoenta contos de réis (50.000\$000) e mais 5 % do que exceder esta quantia, do valor do ajuste antes da assignatura deste.

XVII — A caução de que trata a clausula XVI servirá para garantia dos serviços e somente será restituída ao interessado (cento e oitenta) 180 dias após o recebimento dos mesmos pela Directoria da Aviação, ficando por elles responsável o contractante, até a terminação do prazo acima. No caso de recusa do ajustante em executar qualquer concerto ou reparação que lhe caiba, em virtude deste artigo, será o mesmo feito por esta Directoria, abatendo-se da caução o custo respectivo.

XVIII — O pagamento do valor do ajuste será feito do modo seguinte:

25 % ao terminar a estrutura de concreto armado;
25 % quando estiver prompto o telhado, e todo o serviço de ladrilho, embocadas todas as paredes;

25 % quando estejam assentados todos os aparelhos sanitarios, esteja prompto e ligado todo o serviço de abastecimento d'agua e esgoto e assentadas todas as esquadrias;

25 % por occasião da obra, pelo Sr. general director da Aviação.

XIX — As contas deverão ser apresentadas em tres vias á Pagadoria da Directoria da Aviação, para o devido processo, correndo a despesa á conta da verba 6ª "Serviço de Engenharia", consignação Material — I Material permanente — sub-consignação n. 1, letra d.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1934. — Luiz Pêres Moreira, 1º tenente adm.

Directoria do Material Bellico

GABINETE

Relação dos candidatos inscriptos no concurso para desenhista, de accordo com o item IV do edital publicado no Diário Official de 7 de julho do corrente anno.

I — Agostinho Gomes de Lima.

II — Carlos da Rocha Chataignier

III — Gabriel Junqueira.

IV — Paulo Candiota.

V — Raymundo de Morisson Faria.

VI — Sebastião Alves Ribeiro Filho.

As provas terão inicio oito dias após

a publicação deste edital, observadas as instrucções constantes do edital, publicado no Diário Official de 7 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1934.

— Dalmo Ribeiro de Rezende, tenente-coronel, chefe interino do gabinete.

Primeiro Batalhão de Caçadores

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na pagina 18.168, do Diário Official de 3 de setembro.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Pelo presente edital, se faz publico que é convidado o auxiliar de 2ª classe desta Directoria Regional José Guilherme de Araujo a apresentar a defesa que tiver no processo n. 29.925-DR-33, sob pena de ser exonerado do seu cargo, de accordo com o n. 6 do art. 130 do regulamento vigente, por estar faltando.

ao serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias consecutivas. Saudações. — O director regional, *E. Tavares de Macedo*. (Ficha 29.925-33.) Rio, de setembro de 1934. — Confere, *Custodio de Mello Cheriff*. — Confirme, *Orion Mascarenhas*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Acta da concorrência publica para o arrendamento, por dois annos, do serviço de annuncios nos carros, estações e ao longo da linha

Aos trinta dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, ás treze horas, no gabinete do senhor engenheiro chefe da Segunda Divisão desta Estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, ali presentes os senhores Engenheiros *Abeylard Netto Amarante* e *Alarico Leon Silveira*, respectivamente chefe da Segunda Divisão e ajudante da 3ª Divisão, e o senhor *Jorge Pimentel Pinto*, ajudante de guarda-livros, nomeados por despacho do senhor director, de 29 deste mez, para proceder o recebimento, abertura das propostas e estudos das que forem apresentadas á concorrência publica para o arrendamento, por dois annos, do serviço de annuncios nos carros, estações e ao longo da linha. Compareceu a "Empresa de Annuncios Noroeste", como unico concorrente, a qual exhibiu os documentos de idoneidade, que foram achados bons pela commissão, que os devolveu novamente, recebendo immediatamente a proposta de arrendamento do serviço em causa. A proposta da "Empresa de Annuncios Noroeste" é de um conto e cem mil réis mensal, pagos adiantadamente. Nada mais havendo a tratar, eu, *Jorge Pimentel Pinto*, lavrei esta acta, que lida e achada conforme, vae assignada pela commissão e pelo proponente, *Baurú*, 30 de agosto de 1934. — *A. Netto Amarante*. — *Alarico L. da Silveira*. — *Jorge Pimentel Pinto*. — Por procuração da Empresa de Annuncios Noroeste, *Pedro Scheinkman*. Confere com o original. *Baurú*, 31 de agosto de 1934. — *Romeu Pinheiro Machado*, dactylographo.

Departamento de Aeronautica Civil

INSTITUTO DE METEOROLOGIA

Pelo presente edital fica convidada *donna Leonilia Fernandes Silva*, estacionaria de primeira classe da Estação Meteorologica, a reassumir o exercicio do cargo, dentro do prazo improrogavel de "oito dias", sob pena de ser exonerada por abandono de emprego, de accordo com o paragrapho 2º do art. 14 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1934. — *Francisco Lago*, pelo director.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SEGUNDOS-TENENTES DO QUADRO DE CONTADORES NAVAES

Vide edital, publicado na integra, na pagina 16.744, do *Diario Official* de 13 de agosto.

Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento

Concurso para preenchimento de duas vagas de auxiliar de secretaria.

Vide edital, publicado na integra, na pagina 17.753, do "*Diario Official*" de 27 de agosto.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

O Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico, usando das attribuições conferidas pelo decreto numero 24.217, de 9 de maio do corrente anno, e de accordo com as instruções expedidas pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, publicadas no *Diario Official* de 26 de julho de 1934, solicita a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, que abre concorrência publica para execução do projecto do Hospital do Funcionario Publico.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director de 1 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 11.464, os seguintes documentos referentes a Serviços *Hollerith S. A.*, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 8 de agosto ultimo, que approvou o augmento do capital social, nomeação de louvados; estatutos, lista de accionistas, publica-fôrma do recibo do Banco Germanico da America do Sul, correspondente ao deposito de 10 % sobre o capital social, publica-fôrma do recibo da Prefeitura, relativo ao sello de riqueza movel, publica-fôrma da guia de pagamento de sello na Recebedoria do Rio de Janeiro, sobre o augmento do capital social. Eu, *Luis Augusto Alves Feitosa*, 3º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. Acham-se colladas tres estampilhas de 20\$000 e uma de Educação e Saude, sobre as quaes: Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1934. — *Luis Augusto Alves Feitosa*. Visto — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

Pagamento 60\$000
S. E. \$200

60\$200. — *L. A. A. Feitosa*.

Carimbo do Departamento Nacional de Industria e Commercio.

Confere com o original. — *J. Ararim*. (C-2.951-3-9-334-252500)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE FRUCTICULTURA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso para preenchimento dos cargos iniciais de ajudante do Serviço de Fructicultura, a que se refere o edital deste departamento, datado de 4 de maio deste anno e publicado no *Diario Official* de 14 do referido mez, terão inicio no dia 10 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diario Official* de 10 de julho de 1934, as paginas 13.867 e 13.838.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934. — *Ed. Navarro de Andrade*, director

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TECNICO DO CAFE

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diario Official* de 24 de julho de 1934, a pagina 15.205.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIRECTORIA GERAL

AVISO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE, VAGO, OU PREENCHIDO, INTERINAMENTE, NO QUADRO DAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diario Official* de 7 de junho corrente, a pags. 13.678.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — *Guilherme Edelberto Hermsdorff*, director geral.

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTE E AJUDANTE-CHIMICO, VAGOS OU PREENCHIDOS INTERINAMENTE, NAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO DE PRODUCTOS DE ORIGEM ANIMAL

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diario Official* de 7 de julho corrente, a pags. 13.678.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — *Guilherme Edelberto Hermsdorff*, director geral.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE NOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 5 do corrente (1ª turma):

Approvados:

Hudson Downs Dravo, Darcy Fróes da Cruz, Vicente Rodrigues, Rodrigo Gonçalves de Oliveira, Carlos Chaves, Americo Victorino, Pedro Pereira, Alvaro Emilio de Carvalho.

Reprovados: um.

Inspectoria do Trafego, em 5 de setembro de 1934. — O inspector geral, Dr. Edgar Pinto Estrella.

INSPECTORIA DO TRAFEGO

De conformidade com o que preceitua o parágrafo 2º do artigo 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo regulamento.

Infractores:

Manoel José A. Coutinho, auto de carga n. 3.638, artigo 81, em 3-9-34.
Octavio Soares Valente, idem 220, artigo 79, em 3-9-34.
Argemiro S. Bulcão, auto de passeio n. 990, artigo 79, em 3-9-34.
Jayme M. Araújo, idem 1.344, artigo 248 L, em 3-9-34.
Egas Muniz D. Corrêa, idem 3.312, artigo 102, em 3-9-34.
Joaquim da Cunha, idem 3.541, artigo 248 L, em 3-9-34.
Eduardo D. Cruz, idem 3.733, artigo 248 L, em 3-9-34.
Dr. Frederico Eyer, idem 3.767, artigo 102, em 3-9-34.
Hypolito M. Santos, idem 4.212, artigo 102, em 3-9-34.
João Augusto Nunes, idem 5.081, artigo 102, em 3-9-34.
Alexandre G. Rodrigues, idem 5.947, artigo 102, em 3-9-34.
Luiz d'Alberto Gonzalez, idem 6.123, artigo 248 L, em 3-9-34.
Manoel de Freitas, idem 6.201, artigo 248 L, em 3-9-34.
Antonio Pereira da Silva, idem 7.745, artigo 102, em 3-9-34.
José Firmino Santos, idem 8.363, artigo 102, em 3-9-34.
Bernardino M. Dias, idem 8.537, artigo 81, em 3-9-34.
Manoel de Oliveira, idem 8.847, artigo 102, em 3-9-34.
Paulino Barboza Carvalho, idem numero 9.104, artigo 102, em 3-9-34.
Ricardo Moreira, idem 9.589, artigo 102, em 3-9-34.
Polynio Gomes Brahense, idem 9.864, artigo 248 L, em 3-9-34.
Guilherme G. Montes, idem 11.124, artigo 100, em 3-9-34.
Ricciolette Grechi, idem 13.608, artigo 1, em 3-9-34.

Augusto G. P. Carvalho, idem numero 14.177, artigo 248 L, em 3-9-34.

Antonio Gonçalves, idem 14.771, artigo 248 L, em 3-9-34.

Van Berkel Ltd., idem 15.264, artigo 100, em 3-9-34.

Carlos Gavinho Torres, idem 15.458, artigo 102, em 3-9-34.

Jonathas Nunes P. Filho, idem numero 16.977, artigo 248 L, em 3-9-34.

André Soares Maciel, idem 17.884, artigo 248 L, em 3-9-34.

Odette T. Costa, idem 18.005, artigo 248 L, em 3-9-34.

Clovis Munis, idem 18.298, artigo 248 L, em 3-9-34.

Rubens Silva Leitão, idem 18.325, artigo 100, em 3-9-34.

Astréa M. Rocha Vaz, idem 18.454, artigo 102, em 3-9-34.

Joaquim Gomes Rezende, idem 19.183, artigos 248 L e 252, em 3-9-34.

Dr. Raul R. A. Maranhão, idem numero 19.405, artigo 102, em 3-9-34.

General Flores da Cunha, idem numero 19.600, artigo 102, em 3-9-34.

Matriculas indistinctas (art. 1.366):

Infractores:

J. Antonio Moreira, Omnibus numeros 749, 675, 675, 576, 552, infração dos respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltd., Omnibus ns. 368, 368, 141 e 37, infração dos arts. 248 L, 248 L, 248-C e 248 J, respectivamente.

Companhia de Omnibus de Luxo Limitada, idem, n. 440, infração do art. 248 L.

Emilio Siebert & Comp., idem n. 376, inf. do art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, idem n. 611, inf. do art. 248 L.

Amorim Godinho Almeida, idem numero 373, inf. do art. 248 L.

Moreira Polonio & Sencadas, idem numero 743, inf. do art. 248 C.

Empresa I. Omnibus de Luxo, idem n. 642, inf. dos arts. 48 C e 81.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do Regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de setembro de 1934. — Pelo inspector, Didier, secretario.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EDITAL DE CONCORRENCIA

Faço publico, de ordem do senhor chefe geral do Departamento Administrativo deste Ministerio, para conhecimento dos interessados, que está aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, a concorrência administrativa para o fornecimento de um vão de portas de cedro, lustradas como as outras portas internas do Itamaraty, levando bandeira, almofadas e ferragens, para a sala de reunião do Conselho Federal do Commercio Exterior. Os senhores concorrentes poderão examinar a obra a ser feita, nas horas de expediente desta Secretaria de Estado. As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1934. — Gastão Paranhos do Rio Branco, chefe do Serviço do Material.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. Raul Leitão da Cunha, director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, faço publico, pelo presente edital, que se acham abertas nesta secretaria, a partir da presente data até 15 de setembro corrente, as inscrições para o concurso de docencia livre, de accordo com as disposições do regulamento da faculdade, aprovado pelo decreto numero 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1934. — Dr. Martinho Lima Guimarães, secretario.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

CENTRO DE SAUDE DE INHAUMA

O doutor Emygdio José de Mattos, inspector sanitario, chefe do Centro de Saude de Inhauma, faz saber, de accordo com o art. 1.095, parágrafo 2º, do regulamento baixado com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao senhor proprietario, procurador ou responsavel, bem como aos moradores e a quem mais interessar possa, que, no dia 13 de setembro ás 14 horas, será vistoriado, pelas autoridades sanitarias competentes, o imovel n. 2.919 da Avenida Suburbana, podendo, ao acto, estar presentes as pessoas que se julgarem, por qualquer forma, interessadas. E, para os efeitos legais, foi lavrado este edital. Centro de Saude de Inhauma, Secção de Policia Sanitaria, em 1 de setembro de 1934. — Antonio Luiz dos Santos Lima, 3º official. — Visto, em 1 de setembro de 1934. — E. Mattos.

CENTRO DE SAUDE DE INHAUMA

O doutor Emygdio José de Mattos, inspector sanitario, chefe do Centro de Saude de Inhauma, faz saber, de accordo com o art. 1.095, parágrafo 2º, do regulamento baixado com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao senhor proprietario, procurador ou responsavel, bem como aos moradores e a quem mais interessar possa, que, no dia 13 de setembro, ás 13.30 horas, será vistoriado, pelas autoridades sanitarias competentes, o imovel n. 161 da rua Doutor Bulhões, podendo, ao acto, estar presentes as pessoas que se julgarem, por qualquer forma, interessadas. E, para os efeitos legais, foi lavrado este edital. Centro de Saude de Inhauma, Secção de Policia Sanitaria, em 1 de setembro de 1934. — Antonio Luiz dos Santos Lima, 3º official. — Visto, em 1 de setembro de 1934. — E. Mattos.

O doutor Emygdio José de Mattos, inspector sanitario, chefe do Centro de Saude de Inhauma, faz saber, de accordo com o art. 1.095, parágrafo 2º, do regulamento baixado com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao senhor proprietario, pro-

curador-ou responsável, bem como aos moradores e a quem mais interessar possa, que, no dia 13 de setembro, às 13,15 horas, será visitado, pelas autoridades sanitárias competentes, o imóvel n.º 148 da rua Barão do Bananal, podendo, no acto, estar presentes as pessoas que se julgarem, por qualquer forma, interessadas. E, para os efeitos legais, foi lavrado este edital. Centro de Saúde de Inhauma, Secção de Policia Sanitaria, em 1 de setembro de 1934. — Antonio Luiz dos Santos Lima, 3.º official. — Visto, em 1 de setembro de 1934. — E. Mattos.

Universidade Technica Federal

ESCOLA POLITECHNICA

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do senhor director, faço publico para conhecimento dos interessados, que a partir do proximo dia 1 de setembro, até o dia 15 do mesmo mez, acham-se abertas as inscricoes para os candidatos á obtenção do titulo de "docente livre" das diferentes cadeiras dos cursos desta Escola.

Os candidatos deverão attender ás seguintes exigencias regulamentares:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — Curriculum vitae e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por Instituto official ou officialmente reconhecido, e, além disso, quaesquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei;

V — Prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos tres annos antes;

VI — Titulo de eleitor;

VII — Prova de estar quites com as obrigações estabelecidas em lei para a segurança nacional.

Escola Polytechnica, 22 de agosto de 1934. — Andrade Neves, secretario.

Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DAS CADEIRAS DE PARASITOLOGIA E CLINICA DERMATOLOGICA E SYPHILIGRAPHICA.

De ordem do Sr. doutor Jorge do Amaral Murinho, director da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto, e determinação do Conselho Technico-Administrativo, faço publico, pelo presente edital, que se acham abertas, nesta Secretaria, pelo prazo de quatro (4) mezes, a contar de 1 de setembro de 1934, as inscricoes para o concurso de professor cathedratice das cadeiras de: Parasitologia e Clinica Dermatologica e Syphiligraphica, deste Instituto, de accordo

com os dispositivos do decreto, numero 19.404, de 11 de abril de 1934.

a) Diploma profissional ou scientifico de Instituto, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) Prova de sanidade e de idoneidade moral;

d) Documentação da actividade profissional ou scientifica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) Prova de ser docente livre ou ter concluido o curso medico pelo menos seis (6) annos antes;

f) recibo de pagamento da taxa de trezentos mil réis.

O concurso de titulos onstará da apreciação dos seguintes documentos:

a) Diploma e quaesquer outras dignidades universitarias e academicas, apresentadas pelo candidato;

b) Estudos e trabalhos scientificos, especialmente daquelles que assignalem pesquisas originaes, ou que revelem conceitos doutrinaes de pessoas de real valor;

c) Actividades didaticas exercidas pelo candidato;

d) Realizações praticas, de natureza technica ou profissional particularmente de interesse collectivo.

O simples desempenho de funções publicas, technicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser authenticada, e exhibição de attestados gratiosos não constitue documentos idoneos.

O concurso de provas versará sobre:

a) Prova escripta;

b) Prova pratica e experimental;

c) Prova didactica

Secretaria da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, em 1 de setembro de 1934. — O secretario, Dr. Miguel Nunes Ferreira.

(C 2.851—5-9-34—45\$900)

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do senhor director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, paragraho 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão visitados, no proximo dia 14 do corrente, os seguintes immoveis:

Rua Navarro n. 147 (vago), ás 14,00;

Rua São Carlos n. 153 (barracão), ás 14,20;

Rua Barão de Itaipú n. 66 (galpão e barracão), ás 14,40.

Poderão comparecer as referidas visitatorias, querendo, os proprietarios dos referidos immoveis, seus representantes legais ou domais interessados.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1934.

— Dr. Mario Pereira de Vasconcellos, secretario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Pelo presente edital, tendo em vista o art. 16 letra "b", do decreto n. 24.814, de 14 de julho ultimo e de accordo com

o art. 1.091 do Regulamento Sanitario, approved pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, fica intimado, sob

as da lei, José Gonçalves Duarte, proprietario do predio n. 55 da rua Prossessor Valladares, nesta capital, e residente na cidade Barão de Vassouras a, pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação deste, canalizar para a galeria existente na referida rua, todas as aguas residuarias oriundas do citado predio de sua propriedade, na conformidade do que dispõe os arts. 1.088, do mesmo regulamento e 58 do decreto n. 24.434, de 23 de maio de 1932.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1934. — Dr. Alberto da Cunha, director.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Serviço de matricula de bombeiros habilitados a fazer installações internas e revalidação das matriculas anteriormente feitas.

Da ordem do Sr. inspector, fica marcado o prazo de 60 dias, contados da publicação deste, para as inscricoes de matricula de bombeiros habilitados a fazer installações internas, na forma do regulamento approved pelo decreto numero 24.732, de 13 de julho ultimo.

As inscricoes para o exame pratico respectivo far-se-ão mediante requerimento dirigido ao Sr. inspector, instruido com os documentos seguintes:

1º) conhecimento da taxa de inscricao que será de 20\$000 (vinte mil réis) feita na Thesouraria desta repartição, mediante guia expedida pela Secção de Expediente;

2º) attestado de bom comportamento, passado por competente autoridade policial do districto de que for jurisdiccionada;

3º) conhecimento do pagamento dos impostos de industrias e profissões e licenças a que estiver sujeito.

Tendo sido canceladas, de accordo com o artigo 56 do referido regulamento, as matriculas de bombeiros feitas anteriormente, poderão os interessados revalidar-as até o dia 31 de dezembro vindouro, dispensados do exame aquelles que já o hajam prestado, ficando vedado, depois de 1º de janeiro de 1935, a intervenção em installações internas de qualquer bombeiro que não houver se habilitado nos termos do presente edital.

Secção de Expediente, 30 de agosto de 1934. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA NENTE DE INSCRIÇÃO

Fornecimento de fardamento para o pessoal da portaria

De conformidade com o despacho de 31 de julho ultimo, proferido pelo senhor ministro-presidente do Tribunal de Contas, no processo G. 12-1.359-3, e de accordo com a designação constante da portaria n. 7.284, de 29 de agosto proximo findo, do Sr. director-secretario do mesmo Tribunal, fazemos publico, pelo presente edital, que, na forma

do art. 52 do Código de Contabilidade publica, acha-se aberta na secretaria do dito Tribunal, sita no 2º andar do edificio do antigo Thesouro Nacional, á Avenida Passos n. 42, durante o prazo de quinze (15) dias, a contar da data deste edital, a inscripção para o fornecimento, no vigente exercicio de 1934-1935, de fardamentos, em dous typos, destinados ao porteiro, ajudante de porteiro, seis continuos, quatro correios e dezotto serventes do Tribunal.

A inscripção far-se-ha mediante requerimento ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, acompanhado das informações e documentos necessarios ao julgamento da idoneidade do proponente, devendo ser apresentadas em envelope separado, fechado e lacrado, as propostas para o fornecimento, em duas vias, sendo a primeira devidamente selada, com a indicação dos artigos e preços dos fornecimentos, por unidade de cada typo de fardamento, observadas as differencições existentes em cada categoria (§ 1º do citado art. 52).

Julgada a idoneidade dos proponentes, serão em dia e hora previamente designados, em aviso publicado no *Diario Official*, abertas as propostas dos que forem julgados idoneos, em presença dos concorrentes que comparecerem, fazendo-se a immediata inscripção, si os mesmos se subordinarem ás condições exigidas para o fornecimento (§ 2º do art. 52).

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento só se tornarão effectivas após quinze dias do despacho, que ordenar a sua anotação (art. 52, § 3º).

O fornecimento caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o neobstante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscripção e de correr por conta delle a differença (art. 52, § 4º).

Serão preferidos, em egualdade de condições, os proponentes nacionaes (art. 53 do Código).

O fornecimento comprehenderá um uniforme de inverno, de casemira azul e de brim de linho pardo, constando das seguintes peças: jaquetão, calça bonet, confeccionados sob medida.

Os jaquetões de casemira azul e de brim de linho pardo serão de typo macho, de traspasse, para serem usados fechados, apparecendo pouco a camisa, em oito botões (quatro em cada ordem), e globos dourados e tres ditos, pequenos, em cada punho, tendo os respectivos emblemas cosidos na manga esquerda.

As calças de casemira azul e de brim de linho pardo terão nas costuras lateraes, em sentido vertical, um vivo marrom de cor inalteravel, de cinco millimetros de largura.

Os bonets, com duas capas, sendo uma de casemira azul e outra de brim de linho pardo, serão do mesmo typo masculino, com cinta marrom de quatro centímetros, juglar dourado e emblema arado, bordado a ouro, com excepção dos destinados aos correios em que a cinta será de galão dourado usual.

O emblema será constituído de um escudo de formato inglez, tendo ao centro

o symbolo da Justiça e por baixo as iniciais T. C., bordado a ouro, para o uniforme azul, e a linha, para o de brim pardo, sobre uma pequena peça do mesmo panno.

Nos uniformes dos continuos e correios, abaixo do emblema na manga esquerda haverá, respectivamente, um livro ou uma carta, que serão bordados a ouro, no de casemira azul, e a linha, no de brim de linho pardo; e um e dois galões de quatro millimetros de largura, dourados ou de linha, conforme o typo de fardamento, collocados a quinze centímetros do punho, nos uniformes destinados ao ajudante do porteiro e porteiro.

A despesa resultante do fornecimento em apreço será paga no Thesouro Nacional, observadas as disposições legais em vigor, á conta da sub-consignação n. 3, Diversas despesas, da consignação "Material, da verba "3" — Tribunal de Contas", do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

O Tribunal de Contas reserva-se o direito de não aceitar o fornecimento, desde que a proposta mais barata exceda de dez por cento os preços correntes da praça (art. 51, § 1º); nem ficará obrigado a fazer a aquisição de todos os uniformes de que trata o presente edital, adquirindo apenas os que julgar necessarios para o serviço dentro das possibilidades orçamentarias.

Para quaesquer outros esclarecimentos, exame de amostras de fazendas ou detalhes que interessem á confecção dos referidos fardamentos, poderão os concorrentes se dirigir á secretaria do Tribunal de Contas, nos dias uteis, dentro do horario regulamentar.

Secretaria do Tribunal de Contas, 3 de setembro de 1934. — *Pedro das Chagas Werneck de Lacerda e Pompilio da Silveira Paiva*, segundos escripturarios.

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes em São José do Paraizo, no Estado de Minas Geraes, Americo Corrêa Mazagão, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 2:138\$440, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 23 de junho a 23 de novembro de 1900; e a cujo pagamento foi condemnada por accordo de 20 de junho do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de setembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes em Curvello, no Estado de Minas Geraes, Jeronymo José da Silva e o escriptão da mesma collectoria Manoel Bayoneta, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 937\$832 e 355\$046, alcance verificados no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 17 de agosto a 29 de julho de 1910, produ-

zirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de setembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: os herdeiros do ex-agente postal, interiorino, em Santa Clara de Carangola, no Estado de Minas Geraes, Maximiano Jorge Leite Sobral e os herdeiros do ex-administrador da Mesa de Rendas Federaes em Obidos, no Estado do Pará, Arlindo Burlamaqui da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto numero 15.770 de 1 de novembro de 1922, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 36\$ e 559\$530, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 27 de junho de 1920 a 22 de abril de 1922 e de 22 de dezembro de 1923 a 4 de março de 1924, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de setembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimado o ex-2º official do Departamento Nacional do Trabalho, Raul Eloy do Rego Castro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito sobre o alcance de 121\$774, alcance proveniente de juros da mora de 12 % ao anno, sobre a importância de 500\$, saldo do adiantamento de 4:000\$, recebido, no Thesouro Nacional, em 31 março de 1931, para occorrer á despesa a seu cargo, retido em seu poder desde 1 de julho de 1931 até 11 de igual mez de 1933, produzir documentos, constituir procuradores na sede deste Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no processo de tomada de contas do alludido adiantamento, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de setembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os Srs. Bento Teixeira da Silva Filho e o Dr. Oscar de Macedo Soares, fiadores das ex-agentes postaes em "São Domingos do Rio do Peixe e Ponte dos Leitões", nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, D. D. Luiza de Almeida e Aulá Schmotas de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, produzirem

cofres publicos, as importancias de réis 143\$000 e 19\$800, alcances apurados nos processos de tomadas de contas das aludidas ex-agentes, referentes aos períodos de 9 de março de 1907 a 23 de maio de 1914 e de 9 de maio de 1909 a 16 de novembro de 1910, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 26 de novembro de 1930, e 28 de setembro de 1920, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do senhor director, convido, por este meio, o terceiro escripturario desta Recebedoria Federal, Sr. Waldemar Figuerôa, a se apresentar á repartição, ou legalizar sua situação de funcionario faltoso ao serviço, uma vez que, tendo sido desligado do gabinete do senhor ministro da Fazenda, aonde se achava á disposição do referido titular, até ulterior deliberação, conforme communicações feitas a esta repartição pelas ordens ns. 78 e 113, respectivamente, de 11 de maio e 25 de julho ultimos, das Directorias, Geral e do Expediente e do Pessoal, visto terem sido exgotados os prazos legais para sua apresentação, e incorrido na sanção do art. 14, paragraphos 1º e 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, rectificado pelo de n. 16.539, de 5 de agosto de 1924, *sem nenhuma communicação de molestia ou pedido de licença*. Outrossim, faço sciente ao referido escripturario, que decorridos cinco dias, da publicação do presente edital, no "Diario Official", será solicitada ao Sr. Presidente da Republica, a sua exoneração, por abandono de emprego, nos termos do paragrapho 2º do art. 14 do referido decreto n. 14.663, que diz:

"Considera-se definitivamente abandonado o emprego, independentemente do processo administrativo, si a ausencia do funcionario se prolongar por mais de trinta dias consecutivos."

Recebedoria do Districto Federal, em 4 de setembro de 1934. — O secretario, *Leonel José Soares*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 346

Pelo presente, fica intimada a firma A. Santos & Corrêa, á rua Theophilo Ottoni n. 164, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que jul-

gar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 3, de 13 de outubro de 1933, instaurado na Collectoria Federal de Claudio, (Minas Geraes).

Recebedoria, 5 de setembro de 1934.
— O sub-director, *J. F. de Moura*
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 347

Pelo presente, fica intimada a firma Rezende, Passos & Guimarães, á rua da Conceição n. 141, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 3 de 17 de outubro de 1933, instaurado na Collectoria Federal de Claudio, (Minas Geraes).

Recebedoria, 5 de setembro de 1934.
— O sub-director, *J. F. de Moura*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 348

Pelo presente, fica intimada a firma Companhia Luz Stearica, á rua Theophilo Ottoni n. 19, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 5, de 12 de outubro de 1933, instaurado na Alfandega da Bahia.

Recebedoria, 5 de setembro de 1934.
— O sub-director, *J. F. de Moura*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 349

Pelo presente, fica intimada a firma José Avila Cardoso, á rua D. Maria numero 109, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 36, de 1930, instaurado na Collectoria Federal de Bello Horizonte (Minas Geraes).

Recebedoria, 5 de setembro de 1934.
— O sub-director, *J. F. de Moura Junior*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 350

Auto de infração n. 24, de 20 de março de 1933

Pelo presente edital, fica intimada a firma Bailla Waichenberg, á rua D. Maria (Aldeia Campista) n. 93, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de seiscentos mil réis de multa, na

conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, setembro de 1934. — *J. F. de Moura Junior*, sub-director.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 6

De ordem do Sr. director, convido a pessoas abaixo nomeadas e interessadas nos processos de substituição de títulos, fichados, respectivamente, com os numeros que vão especificados em seguida a cada nome, a comparecerem a esta caixa, afim de receberem os títulos substitutivos requeridos pelos mesmos interessados: Antonio Rodrigues Gomes Ladeira, processo n. 12|905; Adolpho Pereira B. Ponce de Leon, processo n. 4.542|905; Patrimonio do Asylo Invalidos da Patria, processo numero 4.922|906; Alexandrina Belmonte Machado, processo n. 844|906; Guilherme Antonio de Abreu, processo n. 875|907; Edith Paulina Souza Soares, processo n. 2.553|907; Eduardo Lú, processo n. 270|910; Alice, menor, filha do finado Viriato F. Lopes, processo n. 14.693|910; Julio Gonçalves Guimarães, processo n. 6.718|911; Anna Graça Lima Rocha, 875|915; Raul de Faria, processo n. 293|917; Arminda Chagas Canedo, processo n. 194|920; Henrique Vianna, processo n. 137|921; Maria Carolina Rodrigues Guimarães, processo n. 19.129|923; Octavio Olegario Paula Beiriz, processo n. 65.476|927; Mariano Pagliaro, processo n. 61.422|910; Mario Jugurtha Couto, processo n. 377|930; Francisco Luciano do Prado, processo n. 13.161|930; Seixas Irmão, processo n. 50.205|931; Isaura de Mattos Barretto, processo n. 62.872|932; Augusto Accioly do Prado, processo numero 81.770|33; Antonio Manoel Silva Fontes, processo n. 32.240|933; Maria da Conceição Pereira de Moraes, processo n. 50.298|933; Arnulpho Moreira do Nascimento, processo n. 8.977|933; Euripedes Ferreira Gomes, processo numero 68.628|933; José Candido Cavalcanti Filho, processo n. 30.638|934.

Caixa de Amortização, 23 de agosto de 1934. — *José Armando Lins de Azevedo*, chefe de Secção.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

Artigo — Unidade — Quantidade
Propostas para o dia 14 de setembro de 1934.
Recebimento das 11 ás 13 horas.
Abertura ás 13 horas e 55 minutos.

Para "stock"

Edital n. 419.217/8

1. Agua mineral Salutaris, Caxambú, São Lourenço e Lambary, garrafa.....

350

2. Agua mineral magnesiana S. Lourenço, garrafa.....	720
3. Ameixa preta secca n. 00, kilo.....	60
4. Azeite de Oliva em lata de 1 kilo, typo Gallo, kilo.....	4.620
5. Azeitona preta em lata de 1 kilo, typo Douro, lata.....	480
6. Bananada de 1ª, lata de 1 kilo, typo Colombo, kilo.....	900
7. Dóce em compota (pera, pecaço e figo), lata de 1 kilo, typo Colombo, lata.....	90
8. Goiabada pesqueira em lata de 1 kilo, marca Peixe ou Rosa, kilo.....	4.500

9. Laranjada em lata de 1 kilo, typo Colombo, kilo.	360
10. Linguica de carne de porco de 1 ^a , não em lata, kilo.	300
11. Marmelada de 1 ^a , em lata de 1 kilo, typo Colombo, kilo.	2.400
12. Paio em lata de 1 kilo, kilo.	18
13. Pecegada em lata de 1 kilo, typo Colombo, kilo.	1.200
14. Petit-pois n. 2, nacional, lata de 1/2 kilo, lata.	600
15. Vinagre tinto nacional em litros, litro.	540
16. Vinagre tinto nacional em barril de 40 litros, litro.	3.600
17. Vinagre tinto nacional em barril de 100 litros, litro.	2.400

Edital n. 419.219

1. Palito portuguez, caixinha de 70, typo Mar-quezinho, caixa.	1.500
2. Phosphoro de pau em caixas, typo grande, Olho, Ypiranga ou Sol, maço.	1.500
3. Velas de Stearina de 1 ^a , maço.	306

Edital n. 419.220

1. Banana prata grande e madura (uniforme), uma.	690.000
2. Banana S. Thomé grande e madura, uniforme, uma.	1.800
3. Coko da Bahia, um.	72
4. Laranjas perfeitas de 1 ^a , uma.	195.000
5. Limas (fructa), uma.	600
6. Limões grandes e bons, um.	6.000
7. Temperos diversos frescos, kilo.	7.200
8. Verduras diversas, frescas, kilo.	96.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 18 de setembro de 1934.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1^o — Os artigos serão entregues mediante requisições parciais e escriptas, assignadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Districto Federal. O prazo de entrega de cada requisição é de 2 dias, contado de seu recebimento pelo fornecedor.

2^o — Os proponentes deverão declarar em suas propostas a marca dos artigos offerecidos, bem como a procedencia dos mesmos.

3^o — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades, de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços da proposta e condições do edital.

4^o — A C. C. C. poderá requisitar os artigos propostos desde o dia da apresentação da proposta, até o dia 30 de dezembro do corrente anno.

5^o — Os pagamento serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6^o — O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionaes:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem de qualidade ou marca contractadas ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5% sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os generos recusados no prazo de 1 dia;

b) na 2^a vez, multa de 10% sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na 3^a vez, multa de 20% sobre o valor da quantidade rejeitada e exclusão da firma do registro de fornecedor do Governo Federal;

d) a substituição dos generos rejeitados será feita no prazo de 1 dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importancias das multas e a differença de preço resultante de aquisições de generos, não substituídos, poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na C. C. C., ou cobradas por acção executiva.

7^o — Ficam sujeitos ás mesmas penalidades constantes do numero anterior os fornecedores que:

a) deixarem de attender no devido tempo ás requisições que lhe tiverem sido feitas regularmente;

b) effectuarem o fornecimento com differença de peso para menos.

COLLECTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 3^o e seus paragraphos — e das clausulas geraes e especiaes adeante transcriptas, em sua séde, á avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiaes:

Edital n. 419.204

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 14 de setembro de 1934.

Recebimento, das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 14 horas e 35 minutos.

Para "stock".

1. Cal virgem em pedras, em barricas de 50 kgs., espec. 91-E. F. C. B. Para entrega na zona urbana, kilo.	9.000
---	-------

Nota: — A mercadoria acima deverá estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 18 de setembro de 1934.

Para entregas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1^o — Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, a procedencia do artigo offerecido.

2^o — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente ás especificações e condições supra estabelecidas.

3^o — A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades, de 20 %, para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços da proposta e condições do edital.

4^o — A C. C. C. poderá requisitar os artigos propostos desde o dia da apresentação da proposta até o dia 30 de dezembro de 1934. Findo o prazo, sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento por 90 dias, nas mesmas condições ou o seu cancelamento. Si o fornecedor deixar de exercer o seu direito de opção, até 15 dias anteriores á terminação do prazo, o mesmo direito se devolve á C. C. C.

5^o — Os artigos serão entregues, mediante requisições parciais, assignadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da zona acima descriminada do Districto Federal, correndo por conta do fornecedor as despesas e riscos de transporte. O prazo de entrega para cada requisição é de dous (2) dias.

6^o — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

7^o — O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionaes:

a) no caso de rejeição do material, por não se encontrar em bom estado de conservação ou acondicionamento, ou por não ser de qualidade ou marca proposta, multa de 10 % sobre o respectivo valor;

b) em caso de reincidencia, multa de 20 % e exclusão da firma do Registro de Fornecedores do Governo Federal;

c) no caso de não ser feita a entrega ou de não serem substituídos os artigos, quando rejeitados, o fornecedor responde ainda pela differença resultante de nova aquisição;

d) as importancias resultantes das multas e differenças de preço poderão ser reduzidas dos creditos do fornecedor na C. C. C. ou cobradas por acção executiva.

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 18 de setembro de 1934.

Recebimento, das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 14 horas e cinco minutos.

Para "stock".

Edital n. 419.208/9

1. Acetato de potassio, fabr.: Merck, vidro de 500 a 1.000 grs. gramma	30.000
2. Acido trichloroacetico, crystallizado, puro, fab.: Merck, vidro de 50, 100 e 250 grs., gramma.	6.000
3. Alcool rectificado a 42°, nacional, lata de 18 litros, litro.	2.700

4. Bicarbonato de sodio, fab.: Carlo Erba, caixa de 100 grs., gramma	15.000
5. Bicarbonato de sodio, fab.: Carlo Erba, caixa de 500 e 5.000 grs., gramma	120.000
6. Bromureto de calcio, fab.: Merck, Poulenc, vidro de 50 a 100 grs., gramma	9.000
7. Cacodylato de sodio, fab.: Merck, Poulenc, vidro de 25 grs., gramma	9.000
8. Chloreto de magnesia, fabr.: Merck, vidro de 100 e 250 grs., gramma	3.000
9. Chlorocalcio, fab.: Laboratorio P. Michels, vidro de 50 cc., vidro	60
10. Citrato de cafeina, fab.: Merck, Boering, vidro de 25 grs., gramma	600
11. Collargol (patenteado), fab.: Merck, vidro de 1 e 5 grs., gramma	1.500
12. Collargol (synonymo), fab.: Poulenc Riedel, Gehe, vidro de 1 e 50 grs., gramma	3.000
13. Cremor de tartaro soluvel, palhetas, fab.: Merck, vidro de 500 grs., gramma	12.000
14. Lacto-phosphato de calcio em bastões, fab.: Poulenc, vidro de 250 e 500 grs., gramma	6.000
15. Leite de magnesia, fab.: Granada, vidro de 300 cc., CC.	30.000
16. Nitrato de prata crystallizado, fab.: Poulenc, Merck, vidro de 25 grs., gramma	9.000
17. Peptona, fab.: Witte, vidro de 100 e 250 grs., gramma	6.000
18. Salol, fab.: Merck, Poulenc, vidro de 100 grs., gramma	6.000
19. Soda caustica, fab.: Merck, vidro de 250 e 500 grs., gramma	6.000

Edital n. 919.210

1. Acido benzoico pró-analyse, fab.: Merck, Schering, vidro de 100 e 250 grs., gramma	3.000
2. Acido chlorydrico, puro, para analyse — dens. 1,19, fab.: Merck (Palmyra), L. Queiroz, vidro de 500 grs., gramma	45.000
3. Acido sulfurico pró-analyse — dens. 1,84, fab.: Merck, gramma	45.000

Edital n. 419.211

1. Acido chlorydrico commercial, fab.: Merck (Palmyra), L. Queiroz, em litros, kilo..	360
2. Acido nitrico commercial, vidro de 1.000 grs., gramma	300
3. Alcool amilico pró-analyse, fab.: Merck, vidro de 250 e 500 grs., gramma	15.000
4. Alcool de 40° — acondicionado em vasilhame branco, vidro de 1 litro, litro	1.500

Nota: — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 18 de setembro de 1934.

Para entregas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, a marca dos artigos offerecidos.

2° — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente ás especificações e condições supra estabelecidas.

3° — A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades, de 20 %, para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços a proposta e condições do edital.

4° — A C. C. C. poderá requisitar os artigos propostos desde o dia da apresentação da proposta até o dia 30 de setembro de 1934. Findo o prazo, sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento por 90 dias, nas mesmas condições ou o seu cancelamento. Si o fornecedor deixar de exercer o seu direito de opção, até 15 dias anteriores á terminação do prazo, o mesmo direito se devolve á C. C. C.

5° — Os artigos serão entregues, mediante requisições parciaes, assignadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circumscrição do Districto Federal, correndo por conta do fornecedor as despesas e riscos de transporte. O prazo de entrega para cada requisição é de dous dias.

6° — Os pagamentos serão parciaes e correspondentes ao valor de cada requisição.

7° — O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencioneas:

a) no caso de rejeição do material, por não se encontrar em bom estado de conservação ou acondicionamento, ou por não ser de qualidade ou marca proposta, multa de 10 % sobre o respectivo valor;

b) em caso de reincidencia, multa de 20 % e exclusão da firma do Registro de Fornecedores do Governo Federal;

c) no caso de não ser feita a entrega ou de não serem substituídos os artigos, quando rejeitados, o fornecedor responde ainda pela diferença resultante de nova aquisição;

d) as importancias resultantes das multas e diferenças de preço poderão ser reduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C. ou cobradas por acção executiva.

COLLECTA DE PREÇOS

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 14 de setembro de 1934.

Recebimento das 11 ás 13 horas.

Abertura ás 14 horas e 10 minutos.

Para stock.

Edital n. 419.212/3.

1. Alcatrão da Noruega — Fab. J. Wyman, Baiss Bourgonhe, vidro de 100, 250 e 500 grs., Grs.	6.000
2. Ampoula de chlorydrato de quinino 0,50 — Fab. Granada, S. Araujo, C. S. Araujo, a granel, amp.	1.200
3. Ampoula de iodureto de sodio, 5 %, 5 cc. — Fab. Granada, S. Araujo, C. S. Araujo, caixa de 6 ampoulas, amp.	180
4. Ampoula de novocaina — Fab. Granada, S. Araujo, C. S. Araujo, caixa de 12 amp. a 2 % de 1 cc., amp.	288
5. Ampoula de oleo camphorado 0,25, 2 cc. — Fab. Granada, S. Araujo, C. S. Araujo, a granel, amp.	3.600
6. Ergotina Yvon (original) — Fab. Yvon (Michel & Comp), vidro de 25 grs. gr.	3.000
7. Essencia de alecrim (directa) — Fab. J. Wyman, Heine, Shimmel, vidro de 25 grs., gr.	3.000
8. Essencia de neroli — Fab. J. Wyman, Heine, Shimmel, vidro de 25 grs., gr.	3.000
9. Extracto fluido de grindelia (planta) — Fab. Granada, S. Araujo, C. S. Araujo, vidro de 100 e 500 grs., gr.	45.000
10. Extracto fluido de guaco — Fab. Granada, S. Araujo, vidro de 100 grs., gr.	15.000
11. Extracto fluido de guaraná — Fab. Granada, S. Araujo, C. S. Araujo, vidro de 100 e 500 grs., gr.	15.000
12. Extracto fluido de seiva de pinho — Fab. Granada, S. Araujo, C. S. Araujo, vidro de 100 e 500 grs., gr.	15.000
13. Glycerina Price — Fab. Price, vidro de 250 e 500 grs., grs.	60.000
14. Linhaça em pó — Fab. Carlos Erba, pacotes originaes de kilo, kilo.	150
15. Malvas nacionaes, pacotes originaes de 500 grs., gr.	24.000
16. Scilla em pó — Fab. Merck, J. Wymann, vidro de 5 grs., gr.	3.000
17. Tintura de eucalypto — Fab. Granada, S. Araujo, C. S. Araujo, vidro de 250 grs., gr.	3.000
18. Vaselina liquida, pura — Fab. Nacional, a granel, kilo.	300

Edital n. 419.214

1. Ampoula de cardiazol, patenteada, caixa de 6 amp., amp.	1.200
2. Ampoula de gadusan, 10 cc. — Fab. Orlando Rangel, caixa de 36 amp., amp.	720

3. Ampolla de ionargol, patenteada, caixa de 12 amp., amp.	576
4. Ampolla de novasurol, amp.	360
5. Ampolla de novobi, patenteada, a granel, amp.	600
6. Ampolla de pantopon — Fab. Roche, caixa de 12 amp., amp.	1.440
7. Ampolla de quinoformio, 0,50 — Fab. La Croix, caixa de 6 amp., amp.	1.080
8. Cardiozol, gottas, patenteado, vidro de 10 cc., vidro.	240
9. Comprimido de guaraina, a granel, envel. de 1 e 2 comprimidos, comp.	1.200

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 18 de setembro de 1934.

Para entrega no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º — Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, a marca dos artigos offerecidos.

2.º — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente ás especificações e condições supra estabelecidas.

3.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços da proposta e condições do edital.

4.º — A C. C. C. poderá requisitar os artigos propostos desde o dia da apresentação da proposta até o dia 20 de dezembro de 1934. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento por 90 dias, nas mesmas condições ou o seu cancelamento. Se o fornecedor deixar de exercer o seu direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do prazo, o mesmo direito se devolve á C. C. C.

5.º — Os artigos serão entregues mediante requisições parciais, assignadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circumscrição do Districto Federal, correndo por conta do fornecedor as despesas e riscos de transporte. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

6.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

7.º — O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionadas:

a) no caso de rejeição de material por não se encontrar em bom estado de conservação ou acondicionamento ou por não ser da qualidade ou marca proposta, multa de 10 % sobre o respectivo valor;

b) em caso de reincidência, multa de 20 % e exclusão da firma do Registro de Fornecedores do Governo Federal;

c) no caso de não ser feita a entrega ou de não serem substituídos os artigos, quando rejeitados, o fornecedor responde ainda pela diferença de preço resultante de nova aquisição;

d) as importancias resultantes das multas e diferenças de preço, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., ou cobradas por acção executiva.

COLLECTA DE PREÇOS

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 14 de setembro de 1934.
Recebimento, das 11 ás 13 horas.
Abertura, ás 13 horas e 40 minutos.

Para stock

Edital n. 419.223/4

1. Alfafa nacional, de 1.º, em fardos, com a média de 50 kilos, kilo.	36.000
2. Arroz agulha, nacional, especial, kilo.	36.000
3. Arroz agulha de 1.º, kilo.	82.500

4. Aveia em latas, peso 500 grammas, marca Quaker ou Smith, lata.	150
5. Aveia em grão, de 1.º, para animais, kilo.	1.500
6. Batata grauda, nacional, superior, kilo.	90.000
7. Cangica de milho branco, kilo.	900
8. Ervilha seca, partida, kilo.	540
9. Farellinho, kilo.	8.000
10. Farelo de trigo, kilo.	60.000
11. Feijão branco, novo, superior, kilo.	3.600
12. Feijão manteiga, novo, superior, kilo.	7.500
13. Feijão mulatinho, novo, superior, kilo.	2.700
14. Feijão preto, novo, superior, kilo.	90.000
15. Milho picado, kilo.	4.500
16. Milho amarello, bom, kilo.	45.000
17. Ostra em pó, kilo.	600
18. Ostra granulada, kilo.	600
19. Remoido, kilo.	3.600
20. Sagú de 1.º, kilo.	300
21. Tankagem, kilo.	1.080
22. Triguilho, kilo.	3.600

Edital n. 419.225/6

1. Aletria de 1.º, branca e amarella, kilo.	240
2. Biscouto fino, lata de 1 kilo, typo Aymoré ou Duchon, kilo.	360
3. Biscouto fino, lata de 10 kilos, typo Aymoré ou Duchon, kilo.	1.200
4. Farinha de araruta, de 1.º, kilo.	720
5. Farinha de ervilha para sopa, em lata de 1 kilo, kilo.	60
6. Farinha de mandioca, fina, extra, kilo.	9.900
7. Farinha de mandioca, de 1.º, kilo.	45.000
8. Farinha de rosca, kilo.	330
9. Farinha e tapioca, de 1.º, kilo.	240
10. Farinha de trigo, Budha, de 1.º, kilo.	15.000
11. Farinha de trigo, nacional, kilo.	12.000
12. Fubá de arroz, especial, kilo.	300
13. Fubá grosso, kilo.	18.000
14. Fubá de milho mimoso, kilo.	3.000
15. Fubarina, pacote.	120
16. Macarrão de 1.º, kilo.	18.000
17. Maizena em pacotes de 200 ou 400 grammas, Duryca ou Fischer, kilo.	600
18. Massas alimenticias de 1.º, kilo.	3.600
19. Pão de trigo, de 1.º, kilo.	165.000

Nota — As mercadorias acima, deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 18 de setembro de 1934.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos serão entregues mediante requisições parciais e escriptas, assignadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circumscrição do Districto Federal. O prazo de entrega de cada requisição é de 2 dias, contado de seu recebimento pelo fornecedor.

2.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas a marca e procedencia dos artigos offerecidos.

3.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços da proposta e condições do edital.

4.º A C. C. C. poderá requisitar os artigos propostos desde o dia da apresentação da proposta, até o dia 30 de dezembro de 1934.

5.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6.º O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionadas:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade ou marca contractadas ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os generos recusados no prazo de um dia;

b) na 2ª vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na 3ª vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada e exclusão da firma do Registro de Fornecedores do Governo Federal;

d) a substituição dos generos rejeitados, será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importancias das multas e a diferença de preço resultante de aquisições de generos não substituídos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor no C. C. C., ou cobradas por acção executiva.

7. Ficam sujeitas às mesmas penalidades constantes do numero anterior, os fornecedores que:

a) deixarem de attender no devido tempo as requisições que lhes tiverem sido feitas regularmente;

b) effectuarem o fornecimento com diferença de preço para menos.

COLLECTA DE PREÇOS

Edital n. 419.227/8

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 14 de setembro de 1934.

Recebimento: das 11 às 13 horas.

Abertura: às 14 horas e 25 minutos.

Para stock.

1. Cobaias, com o peso minimo de 0,350 grs., uma.	1.200
2. Coelho, com o peso minimo de 1.200 grs., um.	120
3. Frangos gordos, com o peso minimo de 900 grs., um.	150
4. Gallinhas gordas, com o peso minimo de 1.700 grs., uma.	9.600
5. Leite condensado, tipo Moça ou Siliense, lata.	450
6. Manteiga de Minas, pasteurizada, lata de 5 kilos, peso liquido. E' adoptada a manteiga conservada (com sal e exclusivamente pasteurizada) no enlatamento de 5 kilos, cujo peso será liquido, devendo conter materia gorda nunca inferior a 80 % e acidez nunca superior a 5 %, kilo.	8.400
7. Ovos frescos, grandes, duzia.	6.000
8. Patos, com o peso minimo de 3.200 grs., um.	450
9. Queijo tipo Reino de 1ª, Palmyra (Minas), forma.	90
10. Queijo de Minas, gordo, meia-cura, kilo.	360
11. Queijo, tipo Parmezan, nacional, kilo.	210

Nota: As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. á partir do dia 13 de setembro de 1934.

Para entregas parcelladas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º — Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, a marca dos artigos relativos aos itens 5, 6, 9, 10 e 11 e a procedencia.

2.º — Os artigos serão entregues mediante requisições parciais e escriptas, assignadas por um membro da Comissão Central de Compras. A entrega será feita em qualquer ponto da circumscripção do Districto Federal. O prazo de entrega de cada requisição é de 2 dias, contado de seu recebimento pelo fornecedor.

3.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades de 20 % para mais, obrigando-se o fornecedor

a manter os mesmos preços da proposta e condições do edital

4.º — A C. C. C. poderá requisitar os artigos propostos desde o dia da apresentação da proposta até o dia 30 de dezembro de 1934.

5.º — Os pagamentos serão parciaes e correspondentes ao valor de cada requisição.

6.º — O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionadas:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade ou marca contractadas ou por se encontrarem em máo estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os generos recusados no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada e exclusão da firma do registro de fornecedores do Governo Federal;

d) a substituição dos generos rejeitados será feita no prazo de 1 dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importancias das multas e a diferença de preço resultante de aquisições de generos não substituídos poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C. ou cobradas por acção executiva.

7.º — Ficam sujeitos ás mesmas penalidades constantes do numero anterior os fornecedores que:

a) deixarem de attender no devido tempo as requisições que lhes tiverem sido feitas regularmente;

b) effectuarem o fornecimento com diferença de peso para menos.

AVISO

Referencia edital n. 904.183/8-B (Material de expediente).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Official* de 4 de setembro de 1934 e acha-se affixado no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faverat*, director.

AVISO

Referencia editaes:

N. 242.210-11 (Armarios — guarda-roupa).

N. 904.232 (Grampos tipo C).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Official* de 3 de setembro de 1934 e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faverat*, director.

AVISO

Referencia edital n. 903.104 (Elemento TUDOR).

A Comissão Central de Compras communica aos interessados em geral que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Official* de 1 de setembro de 1934 e acha-se affixado no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *A. Faria Filho*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital n. 118.072/3 (Grupo bomba-motor).
A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 8 de agosto de 1934.

Onde se lê: na especificação da bomba centrífuga:

Força do motor — 15 HP ef.
Entrada e saída — 175 m/m, etc...

Deve-se ler:

Força do motor — 15 HP ef.
Posição de sucção para baixo.
Diâmetros dos tubos de ligação cônicos — ambos de 10 polegadas ou 250 millímetros.
Entrada e saída — 175 m/m, etc...

Pela Comissão Central de Compras. — A. Faria Filho, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital n. 904.232 (Grampos tipo C).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro de 1934, á pag. 18.141:

Onde se lê: no principio do edital

Abertura ás 13 horas e 15 minutos.

Deve-se ler:

Recebimento, das 11 ás 13 horas.
Abertura ás 13 horas e 15 minutos.
etc...

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1934:

"Em mão":

E 33.413, Graça — Honorina Amelia de Moraes, rua General Camara n. 33.

E 33.410, Moraes — Eurico José Pereira de (Dr.), rua General Camara n. 33.

E 33.411, Moraes — Julio José Pereira de, rua General Camara n. 33.

E 33.412, Moraes — Victor José Pereira de, rua General Camara n. 33.

E 33.409, Moraes Junior — José Julio Pereira de (Visconde Moraes), rua General Camara n. 33.

E 33.414, Oliveira — Maria Magdalena de Moraes Dias, rua General Camara n. 33.

E 42.219, Erbe — Johanna, rua Republica do Perú n. 100.

E 49.688, Ernani Reis & Comp., rua Assis Carneiro n. 16.

E 7.879, Ernesto Braga & Comp., rua do Cattete n. 287.

E 39.684, Ernesto da Silva & Manoel da Silva, rua Anna Guimarães n. 87.

E 10.187, Ernesto Soares & Garções, rua S. Clemente n. 70.

E 13.107, Erondino & Gonzales, rua General Gurjão n. 74.

E 18.367, Esper — João, estrada Real Santa Cruz n. 126 A.

E 2.761, Esposito — Juseppe, praça Engenho Novo n. 12.

E 39.683, Estácio & Ramos, rua Pereira Landim n. 118.

E 24.056, Estevam Boni & Irmão, rua Visconde de Itauna n. 413 A.

E 8.040, Esteves — Antonio Joaquim, rua Pedro Alves n. 48.

E 41.414, Esteves — Arthur, rua Carolina Machado n. 1.470.

E 9.086, Estevão — Augusto Francisco, rua Paulo Vianna n. 79.

E 38.006, Esteves — Aurelio Ferreira, rua Felipe Camarão n. 138.

E 38.177, Esteves & Filhos, rua Senador Pompeu n. 218, fundos.

E 9.541, Esteves — Guilherme Antonio, rua Miguel de Frias n. 30.

E 42.083, Esteves — Lola, rua Republica do Perú n. 104, sobrado.

E 38.929, Esteves — João Baptista, rua Rangel Pestana n. 57.

E 41.825, Esteves — João Rodrigues, avenida Amaro Cavalcante n. 866.

E 2.722, Esteves — José Bernardo, rua Paula Brito n. 221, 2º.

E 29.956, Esteves — Luiz Gonzaga, rua Visconde de Itauna n. 93.

E 29.037, Esteves — Manoel Quintão, rua Riachuelo n. 184.

E 21.552, Esteves & Simões, rua 24 de Maio n. 280.

E 37.343, Esteves & Teixeira, rua Regente Feijó n. 24.

E 13.702, Esteves — Valentim Manoel, rua Senador Pompeu n. 71.

E 27.630, Estrella — José Simões, rua Coqueiros n. 82, antigo 80.

E 32.400, Euclides da Carvalho & Comp., rua Candido Benicio n. 1.222.

E 23.978, Eugene Barrenne & Comp., rua São Pedro n. 121.

E 10.725, Eugenio Alves de Araujo & Avelino Lopes Teixeira Marinho, Beço do Rio n. 68.

E 7.785, Evangelista — Seraphim, avenida 28 de Setembro n. 240.

Supplemento:

E 8.126, Esteves — Antonio Coelho, rua General Roque n. 143.

Exercício de 1933:

E 33.739, A. B. Andrade & Comp., rua Sete de Setembro n. 231.

E 39.149, Mathias — José, avenida Delphim Moreira n. 126.

E 24.941, Vieira — A. J., rua Gustavo Sampaio n. 190 — Leme.

Supplemento:

E 23.531, A. & E. Majdalany (Successores de A. & Majdalany & Comp.), rua da Alfandega n. 212.

E 27.408, Alberti & Stadler, rua 1º de Março n. 127.

E 20.562, Doret — A., rua Aleindo Guanabara n. 5.

E 23.304, Frey — A., rua da Quitanda n. 87, 2º andar.

Exercício de 1932:

Ex-officio:

149, A. Fernandes & Monteiro, avenida Democraticos n. 1.192 A.

1.050, Alvaro Perpetuo & Irmão, rua do Cattete n. 309.

1.007, Andrade — João Emilio de, rua S. Christovão n. 295

986, Araripe — João da Alencar, rua João Rodrigues n. 50.

985, Araujo — Armindo Augusto de, estrada da Tijuca n. 14.

999, Araujo — Augusto, rua Rodrigo Silva n. 28.

992, Araujo & Marques, rua Catumbi n. 109.

1.158, Ariza — Antonio Francisco, rua Marquez de S. Vicente n. 9.

1.156, Aron — Ejehler Moszek, avenida Gomes Freire n. 67 B, 3º loja.

1.165, Assada Carneiro & Comp., travessa Santa Rita n. 48.

1.045, Augusto Bordello & Comp., rua do Lavradio ns. 117/19.

1.201, Augusto — Cezar, travessa do Onvidor n. 4.

1.179, Augusto — Marculino, rua Santa Izabel n. 81 — Bento Ribeiro.

1.017, Augusto & Veiga, rua Paraguay n. 176.

1.202, Avelino Xavier de Araujo & Comp., avenida Suburbana n. 2.026.

1.209, Ayres de Araujo & Comp., rua General Camara n. 171.

1.020, Ayres — Domingos Rodrigues, avenida Mem de Sá n. 37.

1.205, Ayres & Paz, rua João Ricardos n. 63.

1.175, Azevedo — Domingos Seraphim de, rua Andarahy n. 94, morro.

1.019, Azevedo — Sebastião Elpidio Guimarães de, rua do Livramento numero 116.

1.188, Azuri — João, praça Arthur Bernardes n. 148.

1.233, B. Silva & Carvalho, rua Luiz Gonzaga n. 313.

1.242, Bachou — Wadik, rua Conde de Bomfim n. 270.

1.217, Baeta — Manoel, rua Pampolina n. 78 — Sampaio.

1.198, Baggeler — Willy, rua Republica do Peru n. 56.

1.234, Baldessarini — Jacintho, rua S. Luiz Gonzaga n. 96, loja.

1.197, Baldi — Domingos, estrada do Octaviano n. 108.

1.223, Baptista — José Jorge, rua Archias Cordeiro n. 422.

1.227, Baptista — Virgilio, rua Laurindo Rabello n. 163.

1.581, E. 7.784, Barbosa — Antonio, rua Visconde de Pirajá n. 202.

1.222, Babbi & Cacchette, avenida Salvador de Sá n. 28.

1.296 e 35.192, Bernardo — Antonio, rua Santa Alexandrina n. 256.

"Ex-officio":

1.488 — B. 7.489, Botelho — Jorge, rua Sousa Barros n. 119.

1.551 — E. 35.275, Britto Junior — Emilio Alves de, rua Cachaby n. 153.

1.546 — E. 35.181, Bunton & Comp., rua Santo Amaro n. 44.

1.561, Damasceno — Maria Angelica, rua Itaquaty n. 9 — Cascadura.

1.012, Gaz Meon Pannon Limitada, rua dos Arcos n. 20.

1.004, Salgado — Manoel Passos, avenida Thomé de Souza n. 12.

1.193, Serrat — B. Julia, rua da Conceição n. 12.

991, Vieira & Torres, rua I ns. 17/19 — Mercado Municipal.

1.595, Villas — José Vidal, rua Bento Lisboa ns. 43/5.

1.590, Viuva Taveira & Filho, rua Senador Dantas n. 31.

Ficam sciencificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante delle tomar conhecimento nesta Directoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 5 do corrente,

e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. director.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1934. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

Edital n. 5

De accordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 23 do corrente, no processo ficha n. 42, em que é interessada a Companhia Fabrica de Papel Petropolis, estabelecida á rua Itamaraty n. 16, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente edital no "*Diario Official*", serão recebidos quaesquer reclamações que forem apresentadas contra o registro dos productos de fabricação da mencionada firma, para os quaes pretende equiparação aos similares estrangeiros.

Os productos para os quaes é solicitado o registro similar são os seguintes: Papel assetinado para impressão e outros fins commerciaes, desde 50 grammas por metro quadrado até 150 grammas; Papel para lithographia (Offset), de 70 a 120 grammas por metro quadrado; Papel para impressão de obras (Buffon), de 70 até 120 grammas por metro quadrado; Papel pergaminado para escrever, com ou sem marca d'agua, de 50 até 150 grammas por metro quadrado; Papel monolucido para impressão, desde 56 até 280 grammas, por metro quadrado; Papel rotogravura, para impressão, desde 50 até 180 grammas por metro quadrado; Papel aspero para impressão, de 45 até 70 grammas por metro quadrado; Papel calandrado para impressão, de 50 até 100 grammas por metro quadrado; Papel illustração, super calandrado, para impressão, de 80 até 180 grammas por metro quadrado; Papel mimographo ou duplicador, desde 60 até 90 grammas por metro quadrado; Papel para copias (Flör-Post), com 30 grammas por metro quadrado; Papel para embrulho (Sulfite), de 40 grammas para cima por metro quadrado; Papel vegetal, para embrulhos e substancias gordurosas, de 40 até 90 grammas por metro quadrado; Papel para capas, desde 50 grammas por metro quadrado; Papel para saccos (Kraft), de 60 até 130 grammas por metro quadrado; Papel havana para empacotamento de carteiras para cigarros, de 80 até 150 grammas por metro quadrado; Papel tecido, para empacotamento de peças de fazenda, de 150 grammas para cima; Papel para capas, de 210 até 280 grammas por metro quadrado; Papel cartolina, de 100 até 280 grammas por metro quadrado; Cartão, de 150 até 280

grammas por metro quadrado. Todos esses papeis são fabricados em quaesquer cores, de accordo com as preferencias das encomendas.

Quaesquer informações serão prestadas aos interessados, na Secretaria da Comissão, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Comissão, 28 de agosto de 1934. — *Francisco Badenes*, secretario.

(C—2.852—5-9-34—149\$900— 3 v.)

COMISSÃO DE SIMILARES

De accordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 23 de agosto corrente, no processo-ficha n. 81, em que é interessada a firma Filizola & Comp., estabelecida á avenida Vautier n. 49, na capital do Estado de São Paulo, representada pelo seu bastante procurador Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, faço publico que, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente no "*Diario Official*", será recebidas quaesquer reclamações que forem apresentadas contra o registro dos productos de fabricação da mencionada firma, para os quaes pretende equiparação aos similares estrangeiros.

Os productos para is quaes é solicitado o registro similar são os seguintes: balanças de braços eguaes, simples; balanças romanas, simples; balanças de braços eguaes, compostas; balanças romanas compostas; balanças de inclinação, vulgarmente denominadas automaticas; balanças para pesadas constantes, destinadas a pesar e ensacar e distribuir as mais variadas mercadorias em pesadas constantes e balanças de molas.

Quaesquer informações serão prestadas aos interessados na Secretaria da Comissão, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Comissão, 25 de agosto de 1934. — *Francisco Badenes*, secretario.

(C—2.747—30-8-34—82\$600— 3 v.)

COMISSÃO DE SIMILARES

Edital n. 6

De accordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 30 de agosto corrente, no processo-ficha n. 59, em que é interessada a São Paulo Alpercatas Company, estabelecida á rua Almeida Lima n. 16, na cidade de São Paulo, faço publico que dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente edital no *Diario Official*, serão recebidas quaesquer reclamações que forem apresentadas contra o registro dos productos de fabricação da mencionada firma para para os quaes pretende equiparação aos similares estrangeiros.

Os productos para os quaes é solicitado o registro similar são os seguintes: Saccos de lona (algodão) sem costura, para transporte de corresponden-

cia postal e saccos de lona (canhamo) sem costura, para transporte de correspondencia postal.

Quaesquer informações serão prestadas aos interessados na Secretaria da Comissão, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Comissão, 31 de agosto de 1934. — *Francisco Badenes*, secretario.

(C — 2.919 — 31-8-934 — 73\$400 — 3 vezes)

EDITAL DE AVISO PREVIO N. 54 COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as, no prazo de 30 dias a contar desta data, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas

por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra o effeitos dessa venda:

Cães do Porto

Armazem externo C

EMC: cincoenta e quatro (54) caixas sem numeros, consignadas a Luiz Campos Filhos & Comp., vindas pelo vapor francez "Alsina", entrado em 23-5-933. R. 900. M. 638.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1934 — *Pedro Medina Culi*.

EDITAL DE AVISO PREVIO N. 55 COM O PRAZO DE 20 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas

dos para consumo, os seus donos ou concessionarios deverão despachal-as no prazo de 20 dias, a contar desta data, sob pena de findo este prazo, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda:

Cães do Porto

Armazem externo C

518, dentro de um trepezio: Cem (100) caixas consignadas á ordem, sem numeros, vindas pelo vapor allemão "Sierra Nevada", entrada em 22-6-934. R. 902. M...

SMC, dentro de um triangulo: Cem (100) caixas sem numeros, consignadas á ordem, vindas pelo vapor francez "Alsina", entrado em 23-2-34. Rel. 901. M. 250.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1934 — *Pedro Medina Culi*.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Activo

Accionistas: entradas a realizar.	10:300\$000
Correspondentes do estrangeiro.	214:735\$340
Carteira:	
Titulos descontados.	85.889:769\$045
Effeitos a receber...	5.172:399\$572
	91.062:168\$617
Contas correntes garantidas.	13.867:526\$445
Valores caucionados.	41.012:327\$198
Valores depositados.	410.567:942\$260
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	2.354:215\$149
Letras em cobrança.	2.794:942\$006
Diversas contas.	3.246:216\$988
Caixa: em moeda corrente.	24.245:575\$199
	589.375:949\$502

Passivo

Capital.	10.000:000\$000
Fundo de reserva.	12.786:395\$080
Depositantes:	
Em c/c com juros.	54.527:795\$652
Idem sem juros.	6.078:748\$525
Idem de aviso.	31.474:128\$403
Idem de prazo fixo.	6.014:807\$911
Por letras a premio.	855:636\$504
	98.948:116\$995
Depositos judiciaes.	11:913\$360
Depositantes de titulos e valores.	451.580:269\$459
Titulos por conta de terceiros.	7.732:135\$388
Lucros e perdas.	1.648:087\$516
Diversas contas.	6.669:031\$205
	589.375:949\$502

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1934 — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, director. — *M. Moraes e Castro*, contador.

(C — 2.856 — 5-9-1934 — 56\$100).

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. (1869)

Capital autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva	\$ 20.000.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO. EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Activo

Letras descontadas	14.059:320\$288
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior.	2.457:638\$940
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	16.834:500\$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.	12.013:794\$990
Empréstimos em contas correntes.	30.662:903\$586
Valores caucionados	35.519:493\$770
Valores depositados	48.995:576\$570
Filiaes	9.998:117\$725
Correspondentes no exterior.	205:093\$500
Correspondentes no interior.	916:543\$820
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	2.533:827\$135
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco	11.246:804\$900
Em outras especies no Banco	1.427:000
No Banco do Brasil.	8.980:128\$549
Em outros Bancos.	96:808\$511
	20.325:168\$960
Diversas contas	7.556:222\$461
Total do activo.	202.078:203\$745

Passivo

Capital	3.933:080\$000
Depositos em conta corrente com juros.	45.759:114\$645
Depositos em conta corrente sem juros.	10.682:820\$761
Depositos a prazo fixo.	9.308:027\$800
Titulos em caução e em deposito.	84.515:070\$340
Filiaes	9.102:889\$800
Correspondentes no exterior.	427:142\$187
Correspondentes no interior.	270:112\$120
Diversas contas	9.231:650\$802
Letras em cobrança.	28.848:294\$990
Total do passivo.	202.078:203\$745

Pelo The Royal Bank of Canada. — *C. G. Hayes*, gerente. — *R. J. Rogers*, contador. (C—2.849—5-9-34—81\$600)

BANCO-ALLIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Activo

Valores depositados. . .	15.263.906\$650
Letras e effeitos a receber. . .	377.064\$580
Deposito de operações cambiaes. . .	100.142\$000
Empréstimos em conta corrente. . .	294.155\$790
Caixa. . .	1.275.023\$840
Correspondentes do interior. . .	16.393\$670
Titulos e fundos pertencentes ao banco. . .	61.686\$800
Letras descontadas. . .	15.949\$590
Diversas contas. . .	756.413\$420
	18.160.736\$250

Passivo

Capital. . .	1.000.000\$000
Fundo de reserva. . .	33.600\$000
Titulos em caução e em deposito. . .	15.263.906\$650
Depositos em cobrança no interior. . .	377.064\$580
Depositos em conta corrente com juros. . .	474.869\$200
Depositos em conta corrente sem juros. . .	431.800\$590
Deposito a prazo fixo. . .	201.275\$400
Letras a pagar. . .	1.045\$600
Correspondentes do exterior. . .	266.833\$010
Diversas contas. . .	101.445\$870
Lucros e perdas. . .	11.895\$350
	18.160.736\$250

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1934.
Banco Alliança do Rio de Janeiro. — O contador **A. Carvalho Filho**. — Os directores **Luis Vianna**. — **F. Silveira**.
(C. 2.655 — 5-9-934 — 30\$600)

CINEDIA, SOCIEDADE ANONYMA

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1934

Cópia fiel extrahida do livro de actas

Aos trinta dias do mez de junho de 1934, reunidos na sede da sociedade, á rua Abílio n. 26, quatorze accionistas, representando a totalidade do capital, o Sr. Adhemar de Almeida Gonzaga, presidente da sociedade, declara aberta a sessão. Por aclamação unanime dos presentes, assumiu a presidencia da assemblea o Sr. Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, que convidou para primeiro secretario o accionista senhor Geraldo Ferreira Bastos e para segundo o accionista Sr. Dr. Celio Gonzaga Vieira da Silva. E lido, por ordem do Sr. presidente da assemblea, o annuncio de convocação desta, publicado no *Diario Official* de numeros 439 e 449, respectivamente, de 18 e 29 de junho. Terminada esta leitura, o Sr. presidente da assemblea declara que, sendo di-

versos os fins desta, punha em discussão, em primeiro lugar, o relatorio, balanço e contas referentes ao exercicio de 1932-1933 e manda o primeiro secretario ler estas peças que se acham sobre a mesa. Tomando a palavra, o accionista Sr. Alberto Gallo pede seja dispensada a leitura desses documentos, de vez que os mesmos foram publicados devidamente no *Diario Official* de n. 148, de 28 de junho de 1934, juntamente com os demais exigidos pelo artigo 147 da lei numero 434, de 4 de julho de 1891, ficaram durante trinta dias na sede á disposição dos accionistas que delles tomaram conhecimento. Foi concedida pela assemblea a dispensa proposta. O senhor presidente põe, então, em discussão conjuntamente o relatorio, os actos da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio de 1932-1933, e, não havendo objecção, foram o mesmos approvados pela assemblea, abstendo-se de votar os membros da directoria e os do conselho fiscal. O Sr. presidente declara que se vae proceder á eleição da nova directoria para o futuro biennio, conselho fiscal e suplentes para o exercicio entrante, e suspende a sessão por dez minutos para que os Srs. accionistas preparassem as suas cédulas. Reaberta a sessão, recolhidas as cédulas, cujo numero conferiu com o de accionistas presentes, o Sr. presidente nomeou escrutinador o accionista senhor José Pimenta de Mello. Procedida a apuração, deu o seguinte resultado: para director-presidente-thesoureiro, Adhemar de Almeida Gonzaga, 100 votos; José Pimenta de Mello, 50 votos; para director-secretario, Gaspar Coelho, 144 votos; Geraldo Ferreira Bastos, 6 votos; para membros do conselho fiscal, José Pimenta de Mello, Aprigio Ferreira dos Santos e Alberto Gallo; para suplentes, Arthur Machado Castro, Dario de Mello Pinto e João Novaes Junior. Conhecido o resultado da eleição, o Sr. presidente proclamou eleita a seguinte directoria: director-presidente-thesoureiro, Adhemar de Almeida Gonzaga; director-secretario, Gaspar Coelho; membros do conselho fiscal, José Pimenta de Mello, Aprigio Ferreira dos Santos e Alberto Gallo; suplentes, Arthur Machado Castro, Dario de Mello Pinto e João Novaes Junior. O Sr. Adhemar de Almeida Gonzaga, pedindo a palavra, propõe seja lançado na acta um voto de pezar pelo fallecimento do accionista Mario Behring e em sentidas palavras disse o que foi a vida do pranteado accionista que, além de muitas outras virtudes foi um valoroso defensor do cinema brasileiro, o que é unanimemente aceito pela assemblea. Agradece em seguida o Sr. Adhemar de Almeida Gonzaga, aos Srs. accionistas, a sua reeleição, prometendo seguir o mesmo programma, trabalho e dedicação em prol do engrandecimento da sociedade. Nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente da assemblea suspende a sessão para lavar-se a respectiva acta. Reaberta a sessão, é lida a presente acta e, posta em discussão, é approvada, unanimemente, assignando-a os membros da mesa e os accionistas presentes e eu, Geraldo Ferreira Bastos, secretario, fiz escrever em duplicata. Li e conferi. — João Antonio de Almeida Gonzaga Junior. — Geraldo Ferreira Bastos. — Celio Gonzaga Vieira da Silva. — A. J. Peixoto de Castro Junior. —

Adhemar de Almeida Gonzaga. — João Antonio de Almeida Gonzaga. — José Pimenta de Mello. — Gaspar Coelho. — Aprigio Ferreira dos Santos. — Arthur Machado Castro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director, de 29 de agosto corrente, archivou-se nesta repartição, sob n. 11.455, o seguinte documento referente á Cine-dia, Sociedade Anonyma, a saber: acta da assemblea geral ordinaria, realizada em 30 de junho do corrente anno, que approvou as contas e elegeu seus directores. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1934. — Luiz Augusto Alves Feitosa.

Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercial

(C. 2.850 — 5-9-934 — 88\$700.)

FRAGA, IRMÃO & COMP. LDA**Secção Bancaria**

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Activo

Depositos sem juros. . .	50.000\$000
Despesas geraes. . .	97\$900
Contas correntes. . .	717.764\$273
	767.862\$170

Passivo

Capital. . .	50.000\$000
Juros e descontos. . .	500\$000
Conta de suprimimento (Matriz). . .	817.362\$176
	767.862\$170

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1934.
— Fraga, Irmão & Comp. Ltda. — Antonio José de Carvalho, contador.
(C. 2.952 — 5-9-34 — 20\$400.)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGÉENSE

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1934

Aos vinte e quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, na sede da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, á rua Conselheiro Saraiva numero trinta e um, nesta Capital, ás nove horas da manhã, accusando o livro respectivo a presença de sete accionistas, representando 9.399 (nove mil trezentas e noventa e nove acções), e

1.878 (mil oitocentos e setenta e oito) votos, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense.

Os accionistas com acções ao portador as depositaram no escriptorio da companhia com tres dias de antecedencia, de conformidade com os estatutos. Declarando installada a assembleia, o director-commercial Sr. Aducto Goes de Campos Barros, toma a direcção dos trabalhos e declara que, em virtude da renuncia, por carta de 31 de julho ultimo, do director-presidente Sr. Severino Pereira da Silva, o qual na mesma carta o indicara para seu substituto, assume a presidencia. Comunica tambem á assembleia que o Sr. Paulo Augusto Chaves, eleito para o cargo de director-secretario, não tomou posse. A seguir, convida para secretarios da mesa os accionistas Srs. Carlos Luciano da Rocha e Amaro Silvino Pereira, que occupam os seus logares.

Em seguida, incumbe o primeiro secretario de ler os annuncios da convocação, que tem por objectivo deliberarem os Srs. accionistas sobre a proposta de concordata extintiva a ser feita aos credores da companhia e sobre outros assumptos de interesse da sociedade. O accionista Antonio Marques Ribeiro, tomando a palavra, lamenta a renuncia do Sr. Severino Pereira da Silva, dizendo contar que, depois de reorganizada a companhia, os Srs. accionistas consigam convencer-o a aceitar o cargo para o qual fôra eleito e resignara. Diz ainda lamentar tenha sido a directoria, na defesa dos interesses sociais, em face do descredito em que a companhia se encontrava, devido á perda do seu capital, do atraso nos seus pagamentos e da intransigencia de alguns credores, que chegaram ao extremo de levar titulos de seu aceite a protesto, obrigada a confessar a sua propria falencia. Por estas razões, propõe que a assembleia, tomando conhecimento destes factos, ratifique os actos da directoria no curto espaço do seu mandato. Posto em discussão o alvitre e não havendo discordancia entre os membros da assembleia, é elle approvado. O accionista Sr. Victorino da Silva Rio toma a palavra e diz que, em consequencia da situação da companhia e da necessidade de reorganizar-a, é de opinião que a assembleia autorize a directoria a propor aos credores da companhia uma concordata extintiva para pagamento de 40 % (quarenta por cento), á vista, por saldo dos seus creditos. Justificando sua opinião, entende que os credores da companhia não crearão embaraços a essa iniciativa, de vez que ella, representando um esforço de boa vontade dos seus elementos, consulta sobretudo e directamente aos proprios interesses dos credores, em face da situação de falencia a que chegara a companhia e do avultado passivo privilegiado da massa. Submettida á discussão e depois de ligeiros debates, sem destes resultar melhor proposta, é approvada a indicação do Sr. Victorino da Silva Rio, por unanimidade, ficando, assim, a directoria autorizada a tomar a iniciativa suggerida. O Sr. presidente franquea a palavra a quem quizer usal-a. Ninguém a pedindo, suspende a sessão para lavratura desta

acta. Reaberta a sessão, é lida esta acta e submettida á votação, sendo approvada unanimemente, sem discussão. E eu, Carlos Luciano da Rocha, a escrevi e subscrevo com o presidente e todos os accionistas presentes. — Aducto Góez de Campos Barros. — Carlos Luciano da Rocha. — Amaro Silvino Pereira. — Antonio Marques Ribeiro. — Victorino de Campos Barros. — Carlos Luciano da Silva. — Raymundo Silvino Pereira.

(C-2.594-5-9-34-71\$400.)

ANNUNCIOS

Aviso á praça

CUTILARIA SOLINGER

Em virtude de viagem, tendo de vender a fabrica de canivetes, de minha propriedade, denominada Cutilaria Solinger, sita na rua Luiz de Camões n. 83, convido todos aquelles que se julgarem meus credores, a se apresentarem no prazo de cinco dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1934.
— C. Willmer.

(C 2.938-3-9-34-30\$600-3 vezes)

Companhia Agricola e Industrial Magalhães

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os senhores accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 12 de setembro do corrente anno, ás quatorze horas, na sede social, á rua 1° de Março n. 51-1° andar, nesta cidade, para resolvarem sobre proposta autorizando a directoria a subscrever acções de outra sociedade anonyma a constituir-se, com dinheiro ou bens imoveis da companhia, que serão transferidos de seu patrimonio actual para incorporação no patrimonio daquela sociedade, fazendo as reformas de estatutos que forem necessarias ou convenientes aos mesmos fins.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1934.
— A directoria

(C 2.845-3-9-34-45\$900-3 vezes)

Mc. Kinlay S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo sido realizada a assembleia geral ordinaria convocada para o dia 31 de agosto proximo passado, por falta de numero, ficam convidados novamente os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria que se realizara no dia 15 de setembro corrente, ás 14 horas, á rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, continuando á disposição dos Srs. accionistas o balanço até 30 de junho corrente e demais documentos, para exame.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1934.
— A directoria.

(C 2.846-3-9-34-36\$700-3 vezes)

Companhia Constructora e Imobiliária do Rio de Janeiro

RUA DO ROSARIO N. 114 — LOJA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com os estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 25 de setembro de 1934, ás 14 horas, á rua do Rosario n. 114, loja, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço, contas e actos relativos ao exercicio findo em 30 de junho proximo passado, assim como procederem á eleição do conselho fiscal e suplentes.

Conforme o art. 9° dos estatutos, as acções ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assembleia, continuando á disposição dos senhores accionistas, os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1934.
— A directoria

(C 2.848-5-9-34-20\$400)

Declaração

Camille Robert declara, para fim de direito, que se extraviaram os certificados de preparatorios passados no Collegio D. Pedro II, referentes ás seguintes materias: Portuguez, Francez, Inglês, Latim, Geographia, Chorographia, Cosmographia, Historia do Brasil, Historia Universal, Arithmetica, Algebra, Geometria, Physica e Chimica e Historia Natural. — Camille Robert.

(C 2.936-3-9-34-21\$400-3 vezes)

A' Praça

Virgilio de Freitas Guimarães e Ernani Francisco da Silva, socios componentes da firma Virgilio Guimarães & Comp., communicam á praça que, em boa harmonia e de commun accordo, retirou-se da sociedade o Sr. Ernani Francisco da Silva, tudo nos termos e de conformidade com o distracto social de 7 de agosto de 1934, archivado no Departamento Nacional da Industria e Commercio, em 24 de agosto de 1934, sob o n. 130.251.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1934.
— Virgilio de Freitas Guimarães.

Confirmo a declaração supra. — Ernani Francisco da Silva.

Reconheço as firmas Virgilio de Freitas Guimarães e Ernani Francisco da Silva.

Rio, 4 de setembro de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Manoel Arindo Costa, tabelião, interino.

(C 2.943-4-9-34-36\$700-3 vezes)

Declaração

Paulo Eugenio Figueira de Mello declara ter perdido o certificado do exame de Geographia, prestado no Collegio Pedro II, em 1921.
Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1934.
(C 2.944—4-9-34—12\$200)—3 vezes)

Declaração

Tharcisio Isaac dos Reis declara ter perdido os certificados de Arithmetica e Geometria, prestados no Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1934.
— *Tharcisio Isaac dos Reis*.
(C 2.855—5-9-34—15\$300)—3 vezes)

A' Praça**VIRGILIO DE FREITAS GUIMARAES**

Comunica aos seus amigos, freguezes e praça em geral que acaba de organizar nova sociedade com o Sr. DINIZ DE FREITAS GUIMARAES, continuando assim a firma a girar sob a mesma razão social de VIRGILIO GUIMARAES & COMP., para o mesmo fim de sua antecessora, construcções e reconstrucções de predios, etc., no mesmo local, á rua do Senado n. 284, loja, tudo conforme seu novo contracto social de 7 de agosto proximo passado, archivado no Departamento Nacional da Industria e Commercio em 25 deste mesmo mez, sob o numero 130.265.

Aproveitando esta oportunidade, aguardam de seus amigos e freguezes a continuação da consideração e preferencia até aqui dispensadas, pelo que desde já muito agradecem.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1934.
— *Virgilio de Freitas Guimarães*. — *Diniz de Freitas Guimarães*.

Reconheço as firmas Virgilio de Freitas Guimarães e Diniz de Freitas Guimarães.

Rio, 4 de setembro de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Manoel Arindo Costa*, tabellião interino.

(C 2.775—4-9-34—49\$000)—3 vezes)

S. A. "A Batalha"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Convocação**

A directoria communica aos senhores accionistas que as contas da administração do anno findo a 30 de junho ultimo, relatório e parecer do conselho fiscal, acham-se, durante 30 dias, na sede social, á rua do Ouvidor n. 187, 2º andar, para os devidos fins. Outrossim, avisa que a assembléa geral ordinaria para discussão e approvação das contas e eleição do conselho fiscal, reunir-se-á no dia 6 de outubro proximo, na sede, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1934.
— *A directoria*.

(C 2.625—5-9-34—36\$700)—3 vezes)

Declaração

Os abaixo assignados declaram, para todos os effeitos de lei, que havendo entre si, de um lado como vendedora, D. Isaura Lopes Vianna, e, de outro, como comprador, Francisco da Rosa Furtado, ambos domiciliados nesta praça, a venda do negocio de açougue, e todos os pertences, sito á rua Pedro Alves n. 245, nesta praça, solicitando, por esta declaração a todos que interessar possa, apresentarem seus creditos no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934.
— *Isaura Lopes Vianna*. — *Francisco da Rosa Furtado*.

Reconheço as firmas Isaura Lopes Vianna e Francisco da Rosa Furtado.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Homero Silva*, tabellião substituto.

(C 2.777—6-9-34—36\$700)—3 vezes)

Carteira de Credito do Funcionario**AVISO**

Convoco os Srs. associados para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se em 8 do corrente, ás 16 horas, na sede social, para a leitura do relatório, prestação de contas e eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1934.
— O director-secretario, *J. B. Rau*.

(C 2.854—5-9-34—9\$200)

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense**ASSEMBLÉA GERAL DE DEBENTURISTAS****Segunda convocação**

Não tendo comparecido, na primeira reunião convocada, numero legal de debenturistas, a directoria da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense convoca os Srs. portadores de obrigações (*debentures*), por ella emitidas de accordo com a resolução da assembléa geral de 25 de abril de 1912, para se reunirem em assembléa geral que terá logar no dia 15 de setembro do corrente anno, ás 15 e meia horas, na sede da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 31, afim de deliberarem:

a) sobre suspensão do pagamento de juros e amortizações até o 1º semestre de 1936, inclusive (art. 10, 2º, letra a, do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933);

b) sobre nomeação de um representante da collectividade para tomar as providencias necessarias de accordo com as condições e situação actual da devedora (art. 10, 3º, e art. 14 do citado decreto).

Os Srs. debenturistas deverão depositar os seus titulos no Banco do Commercio, Banco Mercantil do Rio de Janeiro e Banco do Brasil, nesta Capital, dois dias antes, pelo menos, da assembléa (art. 8º, ultima alinea do citado decreto).

(C 2.953—5-9-34—67\$300)—3 vezes)

Avis

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que o Sr. J. P. Teixeira, estabelecido nesta praça, á rua General Camara numero 208, communicou ter-se extraviado o conhecimento n. 07, de Porto Alegre para o Rio de Janeiro no vapor *Cubatão*, vgm. 168-V., entrado nesta porto em 2 do corrente, relativo a 15 caixas de avela, marca Genser, embarcadas por H. Smith e consignadas á ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934.
— *Ricardino Prado*, secretario geral interino.

(C 2.768—4-9-34—36\$700)—3 vezes)

Companhia Sul Bahiana de Combustiveis**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a se realizar em 8 de setembro proximo, ás 13 horas, á praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, afim de resolverem a liquidação da mesma companhia e os assumptos correlatos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1934.
— *A directoria*.

(C 2.909—29-8-34—30\$600)—3 vezes)

Sociedade Anonyma "Diario da Noite"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os accionistas desta Sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 8 de setembro, ás 16 horas, na sede social, á rua 13 de Maio n. 33, 3º andar, para preencherem as vagas existentes na administração.

De accordo com o art. 4º dos estatutos, os accionistas que quizerem tomar parte nessa assembléa deverão depositar as suas acções na caixa da sociedade, tres dias antes da respectiva reunião.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1934.
— *A directoria*.

(C 2.815—27-8-34—33\$700)—3 vezes)

S. A. Industrial Santa Isabel

São convidados os accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 21 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio, á rua do Ouvidor n. 71, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas do exercicio encerrado em 30 de junho ultimo, etc.

Os documentos de que trata o art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas, acham-se á disposição dos accionistas.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1934.
— *A directoria*.

(C 2.952—4-9-34—10\$200)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 207

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Setembro de 1934

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDAOS

ACCORDÃO N. 28

Recurso n. 30

Processo n. 1.581/33.

Recorrentes, Dr. Laul Leite & Comp.

Recorrido, D. N. P. I.

I — Com o processo n. 1.581/33, a firma Dr. Raul Leite & Comp., requereu o registro da marca "Bario — X" para distinguir um producto pharmaceutico incluído na classe 3.

Corridos os tramites legais, foi o processo submettido a buscas, tendo sido apurada a marca n. 33.824 — *Bariogel* — registrada para producto destinado a exames pelos raios X.

Após a requerente haver cumprido formalidades processuaes, o Sr. director geral, de accordo com os Srs. director da secção e procurador da P. I., exarou o seguinte despacho: — "Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto numero 16.264, de 1923."

Não se conformando com essa decisão, a firma Dr. Raul Leite & Comp. recorre ao Sr. ministro allegando não haver possibilidade de confusão entre as marcas em apreço, as quaes só tem de commum o radical *Bario*, que, do uso corrente e designativo de um producto chimico, não pode ser propriedade exclusiva de determinado individuo.

Isto posto, e

Considerando que, de accordo com o parecer tecnico de Fls. 15 v., não ha possibilidade de confusão entre a marca da recorrente "*Bario*—X" e a marca *Bariogel*, n. 33.824, anteriormente registrada, ambas na classe 3, por isso que ambas, apesar da mesma radical—*Bario*—aliás, de uso geral e inapropriavel, differem sensivelmente, assim nas terminações, como nos seus aspectos de conjuncto;

Considerando, além disso, que os productos correspondentes ás duas marcas, destinados á radioscopia ou radiographia, empregados por technicos, não poderão jámais ser confundidos, tomando-se um pelo outro;

Accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser concedido o registro, considerando-se como distinctiva a forma de representação da marca.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1934. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda.

Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Gedeão Vasquez.

ACCORDÃO N. 30

Processo n. 5.912/33 — Recurso n. 32 — Recorrente, Sampaio, Avelino & Comp. — Recorrido, o D. N. P. I.

I — Com o processo n. 5.912/33, a firma Sampaio, Avelino & Comp., requereu o registro da marca "S. 60", para distinguir artigos de algodão em peça, incluídos na classe 23.

Submettido o processo a buscas, forem apuradas as marcas:

"S. 50" — N. 26.606;

"Salino 60" — N. 50, de Sergipe.

"Morin S" — N. 14.368.

De conformidade com os pareceres dos Srs. director da Secção e procurador da P. I., o Sr. director geral exarou o seguinte despacho: — "Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923."

Não se conformando com esse despacho, a firma Sampaio, Avelino & Comp., recorre ao Sr. ministro, declarando que a letra "S" póde constituir diversas marcas desde que seja acompanhada de caracteristicos proprios, caracteristicos esses que são inconfundiveis entre a sua marca, "S. 60", caracterizada pelo n. "60", e a de n. 26.606, "S. 50", distinguida pelo n. "50".

Referindo-se á marca "Salino 60", diz a recorrente que os numeros, da mesma fórma que as letras, tambem podem ser incluídos nas marcas, seguidos de distinctivos proprios, os quaes divergem entre aquella marca e a sua, em que o numero "60" vem acompanhado, num caso, pela letra "S" e noutro caso pela palavra "Salino".

Quanto á marca "Morin S", declara que a mesma tambem incide na regra expendida com relação á denominação "S. 50".

II — O registro pedido é da marca "S. 60", para assignalar artigos de algodão em peça, classe 23.

Havendo, porém, já registrada, para distinguir artigos dessa mesma classe, em nome de outrem que não a recorrente, a marca n. 26.606, annexa, formada com a letra "S" e do numero 50, isto é, "S. 50", o registro não pódia, não póde ser concedido.

Sustenta, porém, a recorrente que "ninguem confundirá o 50" dessa marca "com o 60" da sua, por isso que o proprio valor dos dous numeros desperta a attenção para a differença das duas marcas, independentemente de qualquer confronto.

Em primeiro lugar, para vêr se a marca ora trazida a registro é imitação daquella outra, imitação prohibida, devem as duas, uma após outra, ser apreciadas segundo a sua impressão de conjunto, e não pelos seus elementos componentes, cada um de per si.

Depois, deve-se ter em vista que a imitação condemnada não é só a integral e perfeita, ou que haja induzido alguém em erro ou confusão, mas também a que *offerecer analogia e semelhança taes como o original, que possam determinar aquelle resultado*; e, ainda, que na apreciação da possibilidade do erro ou confusão é preciso attender antes ao que houver de pareença, de conformidade, ou approximação entre os dois emblemas, do que ás respectivas diferenças. (Ouro Preto, *Marcas Industriales*, n. 191.) Ou, por outros termos: *verifica-se a imitação sempre que uma nova marca, em seu conjunto ou em uma de suas partes, desperta a impressão visual ou phonetica de outra já existente, ou sugere ao espirito a mesma idéa que esta, de modo a induzir em erro ou confusão o consumidor*. (G. Cerqueira, *in Patentes e Marcas*, vol. III, pag. 300.)

Ora, ninguém de boa fé, e no uso da razão, e dos sentidos da vista e ouvido, poderá contestar a grande semelhança entre as duas marcas, ambas para produtos da mesma classe: a da recorrente, S. 60, e a já registrada, S. 50, capaz, sem duvida, de induzir o consumidor áquelle erro ou confusão prevista no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, fundamento do despacho recorrido.

Por esses fundamentos, accordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1934. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

ACCORDÃO N. 31

Processo n. 5.916-33 — Recurso n. 33.

Recorrentes — Sampaio, Avelino & Companhia.

Recorrido — Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

I — Com o processo n. 5.916-33, a firma Sampaio, Avelino & Comp. requereu o registro da marca "S. 850", para distinguir artigos de algodão em peça, incluídos na classe 23.

Corridos os tramites legais, foi o processo submettido a júris, tendo sido apuradas as marcas:

"S. 50" — N. 26.606.

"Salina 60" — N. 50, de Sergipe,

"Morin S" — N. 14.368.

Tendo o Sr. director da secção opinado pelo indeferimento do pedido, por imitar a marca n. 26.606 — o Sr. procurador da P. I. impugnou o registro.

Em 25-11-33, o Sr. director geral exarou o seguinte despacho: "Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264 de 1923".

Não se conformando com esse despacho, a firma Sampaio, Avelino & Comp. recorre ao Sr. ministro, declarando que a letra "S" pode constituir diversas marcas, desde que revista diferentes formas distintivas, conforme succede com varias marcas registradas neste departamento.

Quanto ao n. "850", que acompanha a referida letra, diz a recorrente não haver nesse facto possibilidade de confusão com a marca "S. 50" apontada pelo Archivo, visto serem diferentes as respectivas pronuncias e ninguém desconhecer o valor dos numeros.

II — O registro pedido é da marca "S. 850", para assignalar artigos de algodão em peça, classe 23.

Havendo, porém, já registrada, para distinguir artigos dessa mesma classe, em nome de outrem que não a recorrente, a marca n. 26.606, annexa, formada com a letra "S" e do numero 50, isto é, "S. 50", o registro não podia, não pode ser concedido.

Sustenta, porém, a recorrente que "ninguém confundirá o 50" dessa marca — "com os 850" da sua, por isso que o proprio valor dos dois numeros desperta a attenção para a diferença das duas marcas, independentemente de qualquer confrontação. (Ut. fls. 9 v.).

Em primeiro lugar, para ver se a marca ora trazida a registro é imitação daquella outra, imitação prohibida, devem as duas, uma após outra, ser apreciadas segundo a sua impressão, e não pelos seus elementos componentes, cada um de per si.

Depois, deve-se ter em vista a imitação condemnada, não só a integral e perfeita, ou que haja induzido alguém em erro ou confusão, mas também a que *offerecer analogia e semelhança taes com o original, que possam determinar aquelle resultado*; e, ainda, que na apreciação da possibilidade do erro ou confusão é preciso attender antes ao que houver de pareença, de conformidade, ou approximação entre os dois emblemas, do que ás respectivas diferenças. (Ouro Preto, *Marcas Industriales*, n. 191.).

Ora, ninguém de boa fé, e no uso da razão, e dos sentidos da vista e do ouvido, poderá contestar a grande semelhança entre as duas marcas: a da recorrente, "S. 850", e a já registrada, "S. 50", capaz, sem duvida, de induzir o consumidor áquelle erro ou confusão, previstos no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, fundamento do despacho recorrido.

Aliás, poderia fundar-me também no n. 6 do citado artigo 80, porque a marca da recorrente, em ultima analyse, é, apenas, reprodução de outra, n. 26.606, com uma unica diferença. Em vez do numero 50, sómente, antepoz-se-lhe um S, por disfarce, o que bem poderia servir aqui de exemplo aquelle conceito lapidar do insigne Ouro Preto: *A imitação é uma contrafacção que evitou ser integral*. E, tratando-se, como emfim se trata, de *reprodução parcial*, não obsta a recusa do registro poder ou não dahi advir confusão para o consumidor. Porque as duas marcas podem se distinguir perfeitamente, por ser diverso o seu conjunto, e, entretanto, mesmo que não haja confusão entre uma e outra (como no caso

parece á recorrente) o simples facto de haver reprodução de uma parte característica da marca anteriormente registrada é sufficiente para a condemnação do infractor ou para a recusa do registro. A lei, nesse caso, não cogita da possibilidade de confusão ou erro, mas, apenas, do facto material da reprodução. (G. Cerqueira, in "Patentes e Marcas", vol. III, pag. 301.)

Por esses fundamentos, accordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1934. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

ACCORDÃO N. 32

Processo n. 7.675/33 — Recurso n. 36.

Recorrentes, Zenha, Ramos & Comp. Ltda.

Recorridos, A. da Silva Araujo e D. N. P. I.

I — Com o processo n. 7.675/33, A. da Silva Araujo requereu o registro da marca "Mero", com figura, para distinguir artigos incluídos na classe 38.

Corridos os tramites legais, foi concedido o registro.

Não se conformando com essa decisão, a firma Zenha, Ramos & Comp. Ltda. solicitou reconsideração de despacho, declarando que a marca em apreço induz em confusão euphonica com a marca "Homero", de sua propriedade, registrada na mesma classe 38, sob o n. 28.992.

Desattendida, quanto á reconsideração solicitada, a referida firma recorre ao Sr. Ministro, apresentando as mesmas razões.

Replicando, A. da Silva Araujo declara que os termos do recurso revelam pouco conhecimento da materia, e que a palavra "Mero", nome de um peixe, não foi aproveitada de "Homero", como supõe a recorrente.

Diz ainda que a parte emblemática de sua marca impede a confusão da mesma com a de n. 28.992 a qual não reveste forma distintiva, acrescentando a circumstancia dos respectivos nomes terem significação diversa.

II — Não sendo procedentes as razões do recurso, não havendo possibilidade de confusão entre a marca da recorrente n. 28.992, anexa e a da recorrida, esta formada pela figura do peixe mero, e desse elemento verbal, aquella constituida do nome proprio Homero, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1934. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

ACCORDÃO N. 33

Processo n. 15.285/33 — Recurso n. 37.

Recorrente: Richard Hudnut.

Recorrida: Etablissements Rigaud (Société Anonyme).

I — Com o processo n. 15.285/33, Richard Hudnut recorre do despacho que concede protecção á marca interna-

cional n. 81.411, em nome da sociedade anonyma "Etablissements Rigaud".

Declara a recorrente haver apresentado opposição ao alludido archivamento, parecendo-lhe que a mesma não foi annexada aos autos, pois de outra maneira não se pode explicar a acceitação da referida marca, que constitue flagrantemente imitação do registro n. 27.825, de sua propriedade.

Diz que a marca impugnada consiste num monogramma formado pelas letras R R., monogramma esse que apresenta grande semelhança com o que constitue a sua marca numero 27.825.

Acrescenta que a marca em apreço, em virtude de opposição que apresentou perante a Repartição de Marcas da Alemanha, soffreu recusa de protecção naquella paiz.

II — Não procede o recurso interposto do despacho que mandou archivar a marca internacional n. 81.411. Esta marca só tem de commum com a da recorrente n. 27.825 a circumstancia de ser constituida por monogramma, elemento que tambem entra na composição da outra. Em tudo mais são differentes e inconfundiveis, a começar pelos proprios monogrammas. Na marca da recorrente o monogramma é composto das letras R H R, ao passo que o da marca recorrida, se destina a proteger caixa para pó de arroz, enquanto a outra, a da recorrente, protege arminho para pó de arroz.

No exame tendente a verificar se as duas marcas são confundiveis, devem estas ser apreciadas conforme a impressão de conjuncto, não influyendo um ou outro elemento isolado da marca, se se encontra bastante differenciada a imagem do conjuncto. (C. de Mendonça, "Dir. Com.", vol. V, parte I, n. 268).

Ora, a imagem do conjuncto na marca n. 81.411, de Berna, differe, muitissimo, da imagem do conjuncto na marca da recorrente.

Por esses fundamentos accordam os membros do Conselho de Recursos, unanimemente, confirmar o despacho recorrido, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1934. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

ACCORDÃO N. 34

Processo n. 9.647/31 — Recurso n. 25.

Recorrentes: E. B. de Carvalho & Filhos.

Recorrido: D. N. P. I.

I — Com o processo n. 9.647/31, a firma E. B. de Carvalho & Filhos requereu o registro da marca consistente num rotulo com as palavras "Moscatel Laranja", separados pelos dizeres "Estimulante estomacal" e a figura de uma laranja, para distinguir bebidas alcoolicas ou não, na classe 42.

Cumprindo a exigência, a requerente apresentou, posteriormente, novas vias descriptivas da marca, acrescentando a classe 43.

Effectuada nova publicação, Victorino Ferreira da Costa apresentou opposição ao registro solicitado, allegando haver imitação de sua marca "Nectar de laranja", também num rotulo com a figura de laranja.

Submettido a despacho, foi o pedido indeferido, por imitar a marca do oponente.

Não se conformando com essa decisão, a firma E. B. de Carvalho & Filhos recorre, allegando não haver imitação da marca do oponente, constituída pela figura de um elephante, tendo com accessorios as indicações necessarias "Nectar de laranja" e a representação da fructa que produz a bebida.

Accrescenta que a marca também é composta da palavras necessarias, arranjadas com a forma distinctiva prescripta no art. 79 do regulamento de marcas.

II — Não pode haver collidência entre as marcas apon-tadas, pelo facto de adoptarem ambas a designação graphica e emblematica da laranja. Tratando-se de marcas destinadas a productos derivados dessa fructa, a ninguem seria licito attribuir o uso exclusivo aos elementos em questão, que alguns tratadistas chamam de *signaes francos*, de uso geral e corrente, em varios ramos de commercio e industria, como devem ser considerados o cacho de uva ou folha de parreira, para vinhos, a vacca para productos de lacticínios e innumeros outros. (Vide G. Cerqueira, "Priv e Marcas", vol. 2º, p. 95).

Effectivamente, sendo a bebida de que se trata preparada com a laranja, nada impede a reproducção, no respectivo ro-tulo, dessa fructa, mesmo porque na hypothese o que cons-titue a marca é a forma distinctiva adoptada.

Não provem dahi a inadmissibilidade do registro. Pro-vem da circumstancia de figurar no *cliché* a expressão — "Moscatel" — a qual poderia induzir o consumidor a erro ou confusão, quanto á verdadeira natureza do producto.

E' verdade que — "Moscatel" — pode também ser em-pregado na acepção de moscado, almiscarado, mas designa es-pecialmente, uma qualidade de uma muito conhecida e em-pregada na industria vinicola; e, dahi, a possibilidade de confusão tendo em vista a natureza do producto a que se destina a marca.

Por esses fundamentos, accordam os membros do Con-selho de Recursos, por maioria de votos, confirmar o des-pacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1934. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMINOS DE DEPÓSITOS

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regula-mento vigente (dec. 16.264, de 1928):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposi-ções ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 14.106, de 22-8-34.

Ferdinand Joseph Lejbowicz — Polonia.

Pontos característicos da invenção de "fechadura":

1 — Fechadura, cujo fechamento é feito por meio de uma chave regulável e que só se abre com uma disposição egual das cachetas do palhetão, caracterizada por cachetas que, pelas cachetas do palhetão, da chave, são postas sob a influencia de molas e por corpos de regulação os quaes, estando a fechadura aberta estão engrenados com as chachetas sendo arrastados por estas quando se introduz a chave, sendo porém postos fóra de engrenagem quando a fechadura é fechada e conservando-se na posição que ao tempo alcança-ram, por embate contra as cachetas que ao retirar-se a chave voltam á sua posição inicial, provocando o fecho.

2 — Fechadura, conforme o ponto 1, caracterizada pelo facto das cachetas e peças de regulação apresentarem peças de engrenagem, as quaes na posição intermediária, prevista, da fechadura aberta para modificação da disposição das cache-tas do palhetão e também ao introduzir-se a chave nessa posição, engrenam umas nas outras desengrenando pelo con-trario ao dar-se o movimento de fechar do trinco na posição fechada ou na posição aberta de segurança e, ao retirar-se a chave, e ao voltarem as cachetas á posição inicial, impedem o movimento do trinco.

3 — Fechadura conforme os pontos 1 e 2, caracterizada pelo facto das partes de engrenagem das cachetas e das peças de regulação consistirem em saliencias e reentrancias, as quaes só na posição que permite a engrenagem, ou seja quando estão frente a frente as saliencias e as reentrancias, nas ca-chetas bem assim, nas peças de regulação, libertam o movi-mento do trinco impedindo ao mesmo tempo o embate das peças de engrenagem das cachetas e das peças de regulação.

4 — Fechadura conforme os pontos 1 a 3, caracterizada pelo facto das cachetas e peças de regulação estarem monta-das de fôrma a moverem-se axialmente em dous cylindros dis-postos um dentro do outro, dos quaes o cylindro montado de fôrma rotativa, actua sobre o trinco.

5 — Fechadura conforme o ponto 4, caracterizada pelo facto das cachetas estarem dispostas em ranhuras axiaes do cylindro interior sob a acção de molas de fusos moveis, tendo, por exemplo, saliencias de engrenagem em fôrma de T que sobressaem acima do perfil do cylindro interior, estando as peças de regulação constituídas por pequenas placas sa-lientes para dentro, montadas de maneira movel em ranhuras do cylindro exterior com recortes através dos quaes podem passar as peças de engrenagem das cachetas.

6 — Fechadura conforme os pontos 4 e 5, caracterizada pelo facto das saliencias de engrenagem e da espessura das

peças de regulação serem dimensionadas de tal forma que em posição de fecho perfazem o perfil de um círculo annelar completo.

7 — Fechadura conforme os pontos 1 a 6, caracterizada pelo facto das peças de regulação na disposição obtida pelo movimento do trinco na posição fechada, estarem garantidas contra deslocação axial.

8 — Fechadura conforme o ponto 7, caracterizada pelo facto da disposição de segurança das peças de regulação ser obtida pro meio da engrenagem de pernos nos dentes das peças de regulação pela rotação de um dos cylindros.

9 — Fechadura conforme os pontos 1 a 8, caracterizada pelo facto do cylindro interior que apresenta as cachetas, estar engrenado com o trinco, movendo-se com este e apresentar na sua periphéria entre as ranhuras axiaes os pernos ou cousa semelhante que garantem a posição previamente escolhida das peças de regulação.

10 — Fechadura conforme os pontos 1 a 9, caracterizada pelo facto das cachetas regulaveis do palhetão da chave estarem mettidas total ou parcialmente em ranhuras dispostas na borda de um nucleo massivo.

11 — Fechadura conforme o ponto 10, caracterizada pelo facto das partes das cachetas do palhetão que sobresaem no nucleo da chave estarem cobertas por uma tampa com testa aberta ou provida de ranhuras e sob a acção de uma mola, tampa essa que tem um momento de recuo forçado contra a acção da mola provocado pela pressão exercida sobre a testa da fechadura quando se introduz a chave.

12 — Fechadura conforme o ponto 10, caracterizada pelo facto do nucleo da chave ter um comprimento correspondente á posição extrema de regulação do palhetão.

13 — Fechadura conforme os pontos 10 a 12, caracterizada pelo facto das cachetas do palhetão da chave estarem individualmente garantidas contra deslocamentos não desejados.

14 — Fechadura conforme os pontos 10 a 12, caracterizada pelo facto do movimento e travagem das cachetas de palhetão na posição que se deseje ter logar por meio de molas fixas no extremo posterior das cachetas engrenando em dentes das ranhuras de guia e por meio de pegas através de fendas no lado exterior das molas salientes da chave.

15 — Fechadura conforme o ponto 13, caracterizada pelo facto das cachetas de palhetão estarem sob a acção de molas montadas nas ranhuras de guia as quaes engrenam em dentes das cachetas do palhetão e por meio de um órgão de regulação são influenciadas em commum, de tal maneira que as cachetas do palhetão, ou ficam garantidas contra qualquer deslocamento eventual ou são regulaveis por passagem individual das molas em eshtado de repouso para qualquer intervallo proximo entre dentes.

16 — Fechadura conforme o ponto 15, caracterizada pelo facto do órgão de regulação das molas ser constituido por uma peça de pressão que, conforme a sua posição, comprime as molas, com annela ou menos força nos dentes das cachetas do palhetão.

17 — Fechadura conforme o ponto 16, caracterizada pelo facto da peça de pressão que actua sobre as molas estar em ligação com a pega da chave e ser movel por disposição trans-

versal dessa pega em opposição á acção das molas afrouxando estas.

18 — Fechadura conforme os pontos 1 a 17, caracterizada pelo facto de que, quando se destina a um só lado da porta, por exemplo, o cylindro previsto com cachetas e peças de regulamentação, se pôde desengrenar do trinco com o objectivo de accionamento da parte de dentro, do cylindro rotativo da fechadura.

19 — Fechadura conforme o ponto 18, caracterizada pelo facto de se desengrenar o trinco pela parte de dentro da porta, puxando um perno que liga o trinco com uma biéla de cylindro rotativo.

20 — Fechadura conforme o ponto 19, caracterizada pelo facto do perno de ligação do trinco com a biéla do cylindro ser simultaneamente o puxador do trinco e poder remover-se da biéla contra a acção de mola.

21 — Fechadura conforme os pontos 18 a 20, caracterizada pelo facto do perno de ligação entre o trinco e a biéla do cylindro rotativo ter uma cavilha a qual, segunda a posição variavel que tomar devido á rotação do perno de ligação, permite facilitar ou impedir, como se desejar, a possibilidade de separação do trinco da biéla do cylindro, quer o trinco esteja na posição aberta ou fechada.

22 — Fechadura conforme o ponto 21, caracterizada pelo facto da fenda de guia existente na caixa da fechadura apresentar alargamentos lateraes para o puxador do trinco nos extremos os quaes permitem a separação do trinco e da biéla nas duas posições extremas do trinco sómente quando a posição da cavilha de travar estiver no sentido dos alargamentos da fenda.

23 — Fechadura conforme os pontos 1 a 10, 12 e 13, caracterizada pelo facto das cachetas do palhetão serem justapostas aos pares pela parte posterior, de maneira a poderem deslizar em ranhuras longitudinaes feitas numa peça central da chave, cuja parte de traz está fixada no envolvero da chave e cuja parte da frente sae desse envolvero, sobressaindo parcialmente as cachetas do palhetão sobre lados da supra-citada peça.

24 — Fechadura conforme o ponto 23, caracterizada pelo facto dos dentes das cachetas do palhetão se encontrarem no lado destas ultimas que está voltado para o envolvero que tem porções flexiveis que fazem de mola e que tendem a engrenar nos ditos dentes.

25 — Fechadura conforme o ponto 24, caracterizada pelo facto de haver um áro adaptado para poder deslizar sobre o envolvero da chave, de maneira a ser collocado por cima das porções flexiveis e de forma a manter os cachetas do palhetão nas suas posições respectivas.

26 — Fechadura conforme os pontos 1 a 10, 12 e 13, e 23 a 25, caracterizada pelo facto da extremidade da frente do cylindro interior rotativo ter a forma concava de maneira a constituir uma abertura que recebe a já citada parte da chave que sobresaem do envolvero desta ultima.

27 — Fechadura e chave de combinações conforme atraz descriptas e representadas nos desenhos juntos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 32.338, de 4-9-34

Aroldo Moreira dos Santos Costa — Capital Federal



Classe 1 — Metal liquido para soldar

Termos ns. 32.340, 32.341, 32.342, 32.343 e 32.344, de 4-9-34
Ama & Comp., Ltda. — Capital Federal



Classe 41 — Substancias alimenticias proveniente de animais, em conserva ou não. Substancias alimenticias provenientes de vegetaes em conserva ou não. Ingredientes de alimentos e preparados de substancias para esses fins, em conserva ou não.

Classe 12 — Vinhos gaseificados ou não. Bebidas alcoolicas e liquidos fermentados

Classe 43 — Aguas minerais e gazozas naturais. Aguas minerais e gazozas artificiais, inclusive refrescos

Classe 44 — Tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos e rapé. Artigos para fumantes

Classes 41, 42, 43 e 44 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 32.346, de 4-9-1934

Refinações de Milho, Brasil S. A. — São Paulo

KRE-MEL

Classe 41 — Alimentos e ingredientes de alimentos

Termo 32.347, de 4-9-1934

F. Reddaway & Co., Limited — Inglaterra



Classe 52 — Correias de transmissão, de cabelo e de algodão, para machinas, em que predomina o cabelo. (Renovação).

Termo n. 32.348, de 4-9-34

F. Redaway & Co., Limited — Inglaterra



Classe 52 — Cintos e correias de transmissão. (Renovação)

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS

(Depositos)

Termo n. 32.339, de 4-9-34

Hergreaves & Co. — Capital Federal



Classe 3 — Titulo de seu estabelecimento

Termo n. 32.345, de 4-9-34

M. Juliano — Capital Federal

RESTAURANTE SALERNO

Classes 41, 42 e 43 — Titulo de estabelecimento